

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
MINISTRO ( OLYNTHO DE MAGALHÃES )  
RELATÓRIO I DO ANO DE 1900 I APRESENTADO AO  
PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS  
DO BRAZIL ... EM 30 DE ABRIL DE 1901. PU-  
BLICADO EM 1901.  
INCLUI ANEXOS.

# RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

---

1901

# RELATORIO

APRESENTADO

Ao

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

D.R. LYNTHO DE AGALHÃES

EM

30 DE ABRIL DE 1901



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1901

# INDICE ALPHABETICO

Artigos	Exposição (Pags.)	Annexos (Ns.e pags.)	Artigos	Exposição (Pags.)	Annexos (Ns.e pags.)
<b>ACRE :</b> — Successos do Acre ; sua referência na Mensagem do Governador do Estado do Amazonas . . . . .	13	1,97	<b>BOLIVIA :</b> — Execução da cláusula 1 <sup>a</sup> do referido protocolo. Reunião das comissões no Pardá. . . . .	10	
— Expedição preparada em Manáos contra as autoridades boliviannas do Acre. Providências. Restabelecimento da ordem. . . . .	21	I,109	— Roubo de uma lancha pertencente ao Governo da Bolivia. . . . .	11	I,92
— Roubo de uma lancha pertencente ao Governo da Bolivia . . . . .	11	I,92	— Mensagem do Governador do Estado do Amazonas ao respectivo Congresso. Referências aos sucessos do Acre . . . . .	13	I,97
<b>ALFANDEGAS :</b> — Datas de instalação das de Porto Alegre e Sant'Anna do Livramento . . . . .		III,11	— Estabelecimento de uma alfandega mixta proposto pelo Ministro da Bolivia . . . . .	16	
<b>ALFANDEGA MIXTA:</b> — seu estabelecimento em Manáos proposto pelo Ministro da Bolivia.	16		— Proposta do Ministro da Bolivia para cobrar-se na Alfandega de Manáos os direitos da borracha boliviana ou impedir a exportação de toda ella durante a revolução. . . . .	18	
<b>ARGENTINA (República) :</b> Demarcação da fronteira : instruções específicativas . . . . .	28	I,114	— Opposição do Governo do Perú à verificação da nascente do Javary . . . . .	21	I,105
— Pessoal das comissões brasileira e argentina. . . . .	29		— Expedição preparada em Manáos contra as autoridades boliviannas do Acre. Providências. Restabelecimento da ordem. . . . .	24	I,103
— Acta da conferência preliminar . . . . .	23	I,115	— Comissão mixta. Acta da sua primeira sessão. . . . .	27	I,112
<b>BORRACHA BOLIVIANA:</b> — Proposta do Ministro da Bolivia para que se cobrem na Alfandega de Manáos os direitos da borracha boliviana ou impedir toda exportação della durante a revolução.	18		<b>CIRCULARES</b> . . . . .		III
<b>BOLIVIA :</b> — Demarcação da fronteira entre os rios Javary e Madeira. Oportunidade de protocolo que estableça as respectivas instruções . . . . .	6	I,74	<b>CONGRESSO INTERNACIONAL AMERICANO:</b>		
— Execução da cláusula 6 <sup>a</sup> do protocolo de 1 de agosto de 1900. Isenção de direitos concedida ao material da comissão boliviana. . . . .	10	I,84	— Segunda conferência no México em outubro próximo futuro . . . . .	34	I,134
			<b>CONSULADOS:</b>		
			— Criação de um consulado em Manchester e outro em Cannes. . . . .	40	
			— Receita e despesa dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Tesouro Federal no anno de 1900, incluindo os vencimentos dos respectivos funcionários. . . . .		

Artigos	Exposição ( Pags. )	Anexos (Ns.e pags.)	Artigos	Exposição ( Pags. )	Anexos (Ns.e pags.)
<b>CONSULADOS :</b>			<b>CREDITOS ESPECIAIS:</b>		
— Receita e despesa dos Consulados e Vice-Consulados pelo Tesouro Federal em 1900, excluindo os vencimentos dos respectivos funcionários . . . . .	44		— De 300:000\$ para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3523, de 1899. . . . .		III, 4 e 8.
— Receita e despesa dos Consulados não remunerados pelo Tesouro Federal no anno de 1900 . . . . .	45		— De 24:379:8034 para liquidação definitiva de reclamações estrangeiras pelo imposto sobre navios, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco e Alagoas. . . . .		III, 5.
— Receita e despesa dos Vice-Consulados com renda superior a 500\$, no anno de 1900 . . . . .	46		<b>DECRETOS . . . . .</b>		III
— Observações sobre a receita e despesa dos consulados . . . . .	47		<b>ESTAMPILHAS CONSULARES :</b>		
— Movimento de estampilhas em 1900. . . . .	42		— Seu movimento em 1900. . . . .	42	
<b>CORPO CONSULAR BRAZILEIRO:</b>			<b>FACTURAS CONSULARES:</b>		
— Movimento do corpo consular . . . . .	40		— Execução do seu regulamento . . . . .		III, 12
— Quadro do seu pessoal. . . . .		II, 73	— As reformadas devem ser visadas ou authenticadas gratuitamente. . . . .		
— Quadro dos empregados consulares, com as comissões de que tem sido incumbidos desde a sua nomeação. . . . .		II, 53	— Redução da taxa dos seus emolumentos . . . . .		III, 14
— Quadro dos agentes consulares em disponibilidade. . . . .		II, 63	— Cobrança de emolumentos por verba na sua legalização. . . . .		*
— Fornecimento das fórmulas respectivas. . . . .			— Fornecimento das fórmulas respectivas. . . . .		III, 15
— Remessa das segundas vias e uso de assinatura de chancelaria em tres vias. . . . .			— Remessa das segundas vias e uso de assinatura de chancelaria em tres vias. . . . .		*
—			—		III, 16
<b>CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO :</b>			<b>GUYANA FRANCEZA:</b>		
— Quadro do seu pessoal. . . . .		II, 5	— Limites com a Guyana Franceza. . . . .	3	I, 3
<b>CORPO DIPLOMATICO BRAZILEIRO :</b>			— Sentença proferida pelo Conselho Federal Suíço. . . . .	3	
— Movimento do seu pessoal . . . . .	39		— Execução da sentença . . . . .	5	
— Quadro do mesmo pessoal. . . . .		II, 95	— Comissão demarcadora . . . . .	5	
— Quadro dos empregados diplomáticos com as comissões de que tem sido incumbidos desde a sua nomeação. . . . .		II, 19	<b>IMPOSTO SOBRE NAVIOS ESTRANGEIROS:</b>		
— Quadro dos agentes diplomáticos em disponibilidade. . . . .		II, 63	— Liquidação das reclamações estrangeiras sobre o cobrado indevidamente pelos Estados de Pernambuco e Alagoas . . . . .		III, 8
<b>CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO:</b>			<b>JAVARY E MADEIRA:</b>		
— Movimento do seu pessoal . . . . .	38		— Demarcação da fronteira entre estes dous rios. . . . .	4	
— Quadro do seu pessoal. . . . .		II, 8	— Opportunidade de protocolo que estabelece as respectivas instruções . . . . .	6	I, 74
<b>CREDITOS ESPECIAIS :</b>			— Execução da clausula da do protocollo de 1 de agosto de 1900. Isenção de direitos concedida ao material da Comissão Boliviana. . . . .	10	
— De 200:000\$ para despesas de verificação da nascente do Javary . . . . .		III, 3 e 6	— Execução da clausula 1ª do protocollo acima referido. Reunião das comissões no Pará. . . . .	10	I, 88
— De 80:000\$ suplementar ao art. 70 n.º da lei n.º 652, de 23 de novembro de 1900. . . . .		III, 3 e 6	—		I, 91

Artigos	Exposição (Pags.)	Anexos (Ns.e pags.)	Artigos	Exposição (Pags.)	Anexos (Ns.e pags.)
<b>JAVARY E MADEIRA :</b> — Opposição do Governo do Peru à verificação da latitude da nascente do Javary. .	21	I,105	<b>ORÇAMENTO</b> das despesas para o exercício de 1902. . . . .	IV,3	
— Comissão mixta. Acta da sua primeira sessão. . . . .	27	I,112	<b>PORTARIAS DE LICENÇA:</b> — Sobre o pagamento do sello respectivo . . . . .	III,16	
<b>LAZARETO DA ILHA DAS FLORES :</b> — Medidas de precaução sanitária; dificuldades suscitadas ao desembarque de soldados brasileiros; incidente com o General Arthur Oscar de Andrade Guimarães e praças sob as suas ordens. . . . .	30	I,117	<b>POSTAL</b> ( União Universal ) : — Actos de Washington. Países que os ratificaram. . . . .	36	
<b>LEIS . . . . .</b>		III	— Adesão da colónia britannica da Rhode-sil do Sul á Convenção principal de Washington . . . . .	III,9	
<b>LICENÇAS AOS CONSULES:</b> — As Legações não tem competência para conceder-as . . . . .	III,15		— Idem do Protectorado britannico da Bechuanaland . . . . .		*
<b>MARINHEIROS ESTRANGEIROS:</b> — São equiparados a indígenas quanto à isenção do imposto de passagens . . . . .	III,12		<b>PROPRIEDADE INDUSTRIAL:</b> — União internacional para a sua protecção. . . . .	35	
<b>MANIFESTOS :</b> — Sobre o serviço relativo à sua legalização . . . . .	III,13		— Acto adicional ao ajuste de 14 de abril de 1891, concernente ao registo internacional das marcas de fábricas e de comércio. . . . .		I,121
<b>MISSÕES ESPECIAIS :</b> — Os membros auxiliares das de arbitramento em Washington e em Berна gozarão das vantagens de funcionários de carreira, terão preferência para as primeiras nomeações e contaráão o tempo de serviço que lhes for relativo. . . . .	III,5		— Acto adicional de 2 de dezembro de 1900, que modifica a convenção de 20 de março de 1883. . . . .		I,123
<b>MONTEPIO . . . . .</b>	50		<b>RECOMPENSA NACIONAL:</b> — Concedida pelo Congresso Nacional ao Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco. . . . .		III,4 e 9
— Fica revogado o decreto n.º 1895, de 11 de março de 1895, que fixava prazo aos funcionários deste Ministério privados do emprego por entença ou demitidos a arbitrio do Governo para manterem os direitos relativos ao respectivo montepio.			<b>SECRETARIA DE ESTADO:</b> — Directoria Geral . . . . .	50	
— Quadro dos contribuintes do montepio obrigatório do Ministério das Relações Exteriores que faleceram desde 1900 até 31 de março de 1900. . . . .	III,7	V,3	— Movimento do pessoal. . . . .	51	
			— Quadro do pessoal . . . . .		II,3
			— Quadro do mesmo pessoal com as comissões respectivas desde a sua primeira nomeação . . . . .		II,11
			<b>SERVIÇO MILITAR:</b> — no Brazil e na Republica Oriental do Uruguay.	32	
			<b>TABELLAS</b> explicativas do orçamento da despesa para 1902 . . . . .		IV

Artigos	Exposição ( Pags. )	Anexos (Ns.e pags.)	Artigos	Exposição ( Pags. )	Anexos (Ns.e pags.)
<b>TEMPO DE SERVICO :</b> — Será contado o tempo em que o Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco serviu nas diversas comissões e missões diplomáticas e no Consulado Geral de Liverpool.			<b>URUGUAY (República Oriental do):</b> — Serviço militar no Brasil e na República Oriental do Uruguai. Acordo que regulava o ajuste de orientais e brasileiros. Abusos. Suicídio de um brasileiro. O Governo Oriental resolve que nenhum brasileiro seja contractado. Igual resolução por parte do Brasil.		
— Será também contado o desmembro auxiliares que serviram nas missões especiais de arbitramento em Washington e Berna.		III,4			32
<b>URUGUAY (República Oriental do):</b> — Lazareto da Ilha das Flores. Medidas de precaução sanitária. Dificuldades suscitadas ao desembarque de soldados brasileiros. Incidente com o General Arthur Oscar de Andrade Guimaraes e praças sob suas ordens.	30	III,5	<b>VALES POSTAIS :</b> — Adesão do Principado de Montenegro ao ajuste respectivo de Washington.		III,5

# INDICE GERAL

---

## EXPOSIÇÃO

	Pags.
Introdução . . . . .	3
<b>Limites com a Guyana Franceza:</b>	
Sentença proferida pelo Conselho Federal Suisse. . . . .	3
Execução da sentença . . . . .	5
Comissão demarcadora . . . . .	5
<b>Bolivia:</b>	
Demarcação da fronteira entre os rios Javary e Madeira. Oportunidade de Protocollo que estabeleça as respectivas instruções.	6
Execução da clausula 6º do Protocollo de 1 de agosto de 1900. Isenção de direitos concedida ao material da Comissão Boliviana . . .	10
Execução da clausula 1º do Protocollo de 1 de agosto de 1900. Reunião das Comissões no Pará . . . . .	10
Roubo de uma lancha pertencente ao Governo da Bolivia. . . . .	11
Mensagem do Governador do Estado do Amazonas ao respectivo Congresso — Referencia aos successos do Acre. . . . .	13
Estabelecimento de uma alfândega mixta, proposto pelo Sr. Dr. Salinas Vega . . . . .	16
Cobrar na Alfândega de Manáos os direitos da borracha boliviana ou impedir a exportação de toda ella durante a revolução — Proposta do Ministro da Bolivia. . . . .	18
Opposição do Governo do Perú à verificação da latitude da nascente do Javary . . . . .	21
Expedição preparada em Manáos contra as autoridades bolivianas do Acre. Providencias. Restabelecimento da ordem. . . . .	24
Comissão mixta. Acta da sua primeira sessão. . . . .	27
Pessoal das Comissões que constituem a mixta. . . . .	28
<b>República Argentina:</b>	
Demarcação da fronteira. Instruções especificativas. Pessoal das comissões. Acta da conferencia preliminar . . . . .	28

**Republica Oriental do Uruguay :**

Lazareto da Ilha das Flores. Medidas de precaução sanitarias.	
Difficultades suscitadas ao desembarque de soldados brazileiros.	
Incidente com o General Arthur Oscar de Andrade Guimarães e	
praças sob as suas ordens . . . . .	80
Serviço militar do Brazil e na Republica Oriental do Uruguay.	
Accordo que regulava o ajuste de Orientaes e Brazileiros.	
Abusos. Suicidio de um Brazileiro alistado no Exercito Oriental.	
Reclamação. O Governo Oriental resolve que nenhum Brazi-	
leiro seja contractado. Igual resolução por parte do Brazil. . .	32
<b>União para a protecção da propriedade industrial.</b>	35
<b>União Postal Universal . . . . .</b>	36
<b>Segunda Conferencia Internacional Americana . . . . .</b>	38
<b>Corpo Diplomatico Estrangeiro. . . . .</b>	38
<b>Corpo Diplomatico e o Consular Brazileiros . . . . .</b>	39
Movimento do Corpo Diplomatico . . . . .	39
<b>Consulados Brazileiros. . . . .</b>	40
Criação . . . . .	40
Movimento do Corpo Consular . . . . .	40
Movimento de Estampilhas em 1900. . . . .	42
Receita e despesa dos consulados e vice-consulados remunerados	
pelo Thesouro Federal no anno de 1900, incluindo os vencimentos	
dos respectivos funcionários . . . . .	43
Receita e despesa dos consulados e vice-consulados remunerados	
pelo Thesouro Federal no anno de 1900, excluindo os venci-	
mentos dos respectivos funcionários . . . . .	44
Receita e despesa dos consula los não remunerados pelo Thesouro	
Federal no anno de 1900. . . . .	45
Receita e despesa dos vice-consula los com renda superior a 500\$ no	
anno de 1900 . . . . .	46
Observações sobre a receita e despesa dos cónsulados . . . . .	47
<b>Despesa no exercicio de 1900.</b> . . . . .	47
<b>Creditos especiaes . . . . .</b>	48
<b>Orçamento das despezas para o exercicio de 1902</b>	49
<b>Montepio. . . . .</b>	50
<b>Secretaria de Estado . . . . .</b>	50
Directoria Geral. . . . .	50
Pessoal . . . . .	51
<b>Conclusão . . . . .</b>	51

## ANNEXO N. 1

### DOCUMENTOS

#### LIMITES COM A GUYANA FRANCEZA

##### Sentença proferida pelo Conselho Federal Suisso

	Pags.
N. 1 — Nota do Conselho Federal Suisso à Missão Especial do Brazil em Berna. . . . .	3
N. 2 — Nota da Missão Especial do Brazil em Berna ao Conselho Federal Suisso . . . . .	4
N. 3 — Nota do Conselho Federal Suisso à Missão Especial do Brazil em Berna. . . . .	5
N. 4 — Nota da Missão Especial em Berna ao Conselho Federal Suisso. . . . .	58
N. 5 — Nota da mesma Missão ao mesmo Conselho . . . . .	60

##### Documentos apresentados pela França depois do prazo legal

N. 6 — Nota do Conselho Federal Suisso à Missão Especial do Brazil em Berna. . . . .	61
N. 7 — Nota da Missão Especial do Brazil em Berna ao Conselho Federal Suisso . . . . .	64
N. 8 — Nota da mesma Missão ao mesmo Conselho. . . . .	69

### BOLIVIA

#### Demarcação da fronteira entre os rios Javary e Madeira. Opportunidade de Protocollo que estableça as respectivas instruções

N. 9 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro. . . . .	74
N. 10 — Nota da mesma legação ao mesmo Governo. . . . .	75
N. 11 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana . . . . .	79
N. 12 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro. . . . .	81
N. 13 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana . . . . .	85
N. 14 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro. . . . .	86

**Execução da clausula 6º do Protocollo do 1º de Agosto  
de 1900. Isenção de direitos concedida ao material  
da Comissão Boliviana**

	Paga.
N. 15 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana.	88
N. 16 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro	88
N. 17 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana	89
N. 18 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro	89
N. 19 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana.	90

**Execução da clausula 1º do Protocollo do 1º de Agosto  
de 1900. Reunião das Comissões no Pará**

N. 20 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana.	91
N. 21 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro	91

**Roubo de uma lancha pertencente ao Governo  
da Bolivia**

N. 22 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro.	92
N. 23 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana.	93
N. 24 — Nota do mesmo Governo à mesma Legação.	93
N. 25 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro.	94
N. 26 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana.	95
N. 27 — Nota do mesmo Governo à mesma Legação	96
N. 28 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro.	96

**Mensagem do Governador do Estado do Amazonas  
ao respectivo Congresso. Referencia aos sucessos  
do Acre**

N. 29 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro.	97
N. 30 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana	99
N. 31 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro.	99
N. 32 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana.	102
N. 33 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro.	102
N. 34 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana.	104

**Opposição do Governo do Perú à verificação da lati-  
tude da nascente do Javary**

	Page.
N. 35 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro . . . . .	105
N. 38 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana . . . . .	106
N. 37 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro . . . . .	107
N. 38 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana . . . . .	107

**Expedição preparada em Manáos contra as autoridades bolivianas. Providencias. Restabelecimento da ordem**

N. 39 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro . . . . .	109
N. 40 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana . . . . .	110
N. 41 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro . . . . .	111
N. 42 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana . . . . .	111

**Comissão Mixta. Acta da sua primeira sessão**

N. 43 — Acta da primeira sessão da Comissão Mixta de limites entre o Brazil e a Bolivia . . . . .	112
---	-----

**REPUBLICA ARGENTINA**

**Demarcação da fronteira. Instruções específicas. Pessoal da Comissão. Acta da conferencia preliminar**

N. 44 — Instruções específicativas para o governo da Comissão que vai demarcar os limites entre o Brazil e a Republica Argentina . . . . .	114
N. 45 — Acta da conferencia preliminar para a iniciação dos trabalhos da Comissão Mixta de demarcação dos limites entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina . . . . .	115

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Lazareto da ilha das Flores. Medidas de precaução sanitárias. Dificuldades suscitadas ao desembarque de soldados Brazileiros. Incidente com o general Arthur Oscar de Andrade Guimarães e praças sob as suas ordens

	Pags.
N. 46 — Nota da Legação Brazileira em Montevidéu ao Governo Oriental . . . . .	117
N. 47 — Nota do Governo Oriental à Legação Brazileira em Montevidéu . . . . .	119

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N. 48 — Acte additionnel à l'arrangement du 14 avril 1891, concernant l'enregistrement international des marques de fabrique ou de commerce. . . . .	121
N. 49 — Acte additionnel du 14 decembre 1900, modifiant la convention du 20 mars 1883, ainsi que le Protocole de clôture y annexé . . . . .	126

SEGUNDA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

N. 50 — Nota do Governo dos Estados Unidos Mexicanos ao Governo Brasileiro . . . . .	134
--	-----

ANNEXO N. 2

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO, CORPO DIPLOMÁTICO E CORPO CONSULAR BRAZILEIROS E ESTRANGEIROS

N. 1 — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores . . . . .	3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomático Brasileiro . . . . .	5
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomático Estrangeiro. . . . .	8
N. 4 — Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as comissões de que teem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente. . . . .	11
N. 5 — Quadro dos empregados diplomáticos e consulares brasileiros em efectividade de serviço e em disponibilidade . . . . .	19
N. 6 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro . . . . .	78
N. 7 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro no Brazil . . . . .	95

## ANEXO N. 3

### LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

#### N. 1 — LEIS

	Pags.
Decreto n. 679 de 23 de agosto de 1900 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, destinado a occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary. . . . .	3
Decreto n. 706 de 19 de outubro de 1900 — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7º, n. 7, da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899 . . . . .	3
Decreto n. 723 de 26 de dezembro de 1900 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 300:000\$, em moeda corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3.528, de 1899, em execução do decreto legislativo n. 653, de 23 de novembro do mesmo anno . . . . .	4
Decreto n. 754 de 31 de dezembro de 1900 — Concede ao cidadão José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a dotação annual de 24:000\$ e mais o premio de 300:000\$ como recompensa nacional e dá outras providencias . . . . .	4

#### N. 2 — DECRETOS

Decreto n. 3.734 de 9 de agosto de 1900 — Publica a adhesão do Principado de Montenegro ao acordo de Washington relativo ao serviço de vales postaes. . . . .	5
Decreto n. 3750 de 23 de agosto de 1900 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, destinado a occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary . . . . .	6
Decreto n. 3816 de 19 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, supplementar ao art. 7º, n. 7, da Lei n. 652 de 23 de novembro de 1899 . . . . .	6
Decreto n. 3840 de 3 de dezembro de 1900 — Revoga o decreto n. 1985, de 11 de março de 1895 . . . . .	7

Decreto n. 3845 de 6 dezembro de 1900.— Crêa um consulado em Manchester, Gran-Bretanha . . . . .	7
Decreto n. 3846 de 6 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 300:000\$, moeda corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3528, de 1899, em execução do legislativo n. 653 de 23 de novembro do mesmo anno . . . . .	8
Decreto n. 3847 de 6 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 24:379\$954, em papel, para liquidar definitivamente as reclamações de diversas legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco e Alagoas. . . . .	8
Decreto n. 3888 de 31 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 300:000\$ para serem pagos ao benemerito brazileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco como recompensa nacional pelas relevantes serviços prestados nas missões especiais de arbitramento de Washington e Berna.	9
Decreto n. 3953 de 12 de março de 1901.— Crêa um consulado em Cannes (França) . . . . .	9
Decreto n. 3991 de 18 de abril de 1901 — Publica a adhesão da colónia britannica da Rhodesia do Sul e do Protectorado Britânico de Bechuanaland à Convenção Principal de Washington de 15 de junho de 1897 . . . . .	9

N. 3 — CIRCULARES

Circular aos consulados brazileiros declarando as datas em que serão instaladas as Alfandegas de Porto Alegre e Sant'Anna do Livramento. . . . .	11
Circular a varias Legações e Consulados estrangeiros sobre a equiparação de marinheiros estrangeiros a indigentes para o fim de serem isentos do imposto de passagens . . . . .	12
Circular sobre a execução do regulamento das facturas consulares. . . . .	12
Circular ao Corpo Consular Brazileiro sobre o serviço relativo á legalização dos manifestos . . . . .	13
Circular aos Consulados brazileiros recommendando-lhes que as facturas consulares reformadas devem ser visadas ou authenticadas gratuitamente. . . . .	14
Circular ao Corpo Consular comunicando a redução da taxa de emolumentos das facturas consulares . . . . .	14

Circular ao Corpo Consular Brazileiro sobre a cobrança de emolumentos por verba na legalização das facturas consulares. . . . .	15
Circular ao Corpo Consular Brazileiro sobre o fornecimento de formulas de facturas consulares. . . . .	15
Circular ás Legações brasileiras sobre a falta de competencia das Legações para concederem licença aos consules . . . . .	15
Circular ao Corpo Consular Brazileiro recommendingo a requisição de estampilhas do valor de 3\$000 . . . . .	16
Circular ao Corpo Diplomatico e Consular Brazileiro sobre o pagamento de sello pelas portarias de licenças. . . . .	16
Circular ao Corpo Consular Brazileiro sobre a remessa das segundas vias de facturas consulares e uso de assignatura de chancell'a em tres vias das facturas . . . . .	16

---

## ANNEXO N. 4

### CONTABILIDADE

N. 1 — Projecto do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902 . . . . .	3
--	---

---

## ANNEXO N. 5

### MONTEPIO

N. 1 — Quadro dos contribuintes do montepio obrigatorio dos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores que faleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões de 1890 até 31 de março de 1900 . . . . .	3
--	---

---

# EXPOSIÇÃO

*Senhor Presidente*



ABE-ME pela terceira vez a honra de apresentar-vos o Relatorio  
do Ministerio das Relações Exteriores.

Pela leitura dos capitulos de que se compõe este trabalho, recordareis os diversos assumptos que ocuparam a atenção do Governo nessa importante parte da administração.

## LIMITES COM A GUYANA FRANCEZA

### Sentença proferida pelo Conselho Federal Suisso

E' a seguinte :

« Vu les faits et les motifs ci-dessus,  
« Le Conseil Fédéral Suisse  
« en sa qualité d'arbitre appelé par le Gouvernement de la Ré-  
« publique Française et par le Gouvernement des Etats-Unis du Brésil,  
« selon le traité d'arbitrage du 10 avril 1897,  
« à fixer la frontière de la Guyane Française et du Brésil,  
« constate, décide et prononce :

#### I

« Conformément au sens précis de l'article 8 du traité d'Utrecht,  
« la rivière Japoc ou Vincent Pinçon est l'Oyapoc qui se jette dans  
« l'Océan immédiatement à l'ouest du Cap d'Orange et qui par son  
« thalweg forme la ligne frontière.

II

« À partir de la source principale de cette rivière Oyapoc jusqu'à la frontière hollandaise, la ligne de partage des eaux du bassin des Amazones qui, dans cette région, est constituée dans sa presque totalité par la ligne de faite des monts Tumuc-Humac, forme la limite intérieure.

« Ainsi arrêté à Berne dans notre séance du 1<sup>er</sup> décembre 1900.

« La présente sentence, revêtue du sceau de la Confédération Suisse, sera expédiée en trois exemplaires français et trois exemplaires allemands. Un exemplaire français et un exemplaire allemand seront communiqués à chacune des deux parties par les soins de notre Département politique ; le troisième exemplaire français et le troisième exemplaire allemand seront déposés aux Archives de la Confédération Suisse.

« Au nom du Conseil Fédéral Suisse :

« Le Président de la Confédération

« HAUSER.

« Le chancelier de la Confédération

« RINGIER.»

Transcrevo essa sentença de um exemplar da versão francesa dos respectivos fundamentos, legalizada pelo Chanceler da Confederação, que annexo a este Relatorio com uma traduçāo.

O profundo e paciente estudo desta complicada questão e a imparcialidade da sentença que a resolveu são altamente honrosos para o Arbitro e acredita a idéa do arbitramento, talvez abalada por julgamento recente.

O serviço prestado pelo Sr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco já foi reconhecido por meio de extraordinárias e honrosas manifestações. Resta lembrar aqui com o devido elogio os falecidos Dr. Joaquim Caetano da Silva e Barão da Ponte Ribeiro. O primeiro é o autor de importante e extenso trabalho, producto de longa e inteligente investigação, que deixou provado o nosso direito. Esse trabalho, que consta de dous volumes impressos sob o titulo — L'Oyapoc et l'Amazones —, foi annexado a uma das Memorias apresentadas ao Ar-

bitro pelo plenipotenciario brasileiro. O segundo distinguiu-se pelo constante estudo desta e das outras questões de limites e principalmente por ter sido o primeiro que della se occupou.

Não lhes foi dado assistir à victoria da causa que defenderam com tanto patriotismo e competencia.

### Execução da sentença

A Comissão mixta estabelecida em Canany era destinada a dous fins, preparar por meio da exploração de alguns rios os elementos precisos para demarcação dos limites de conformidade com a sentença que fosse proferida; e manter a ordem e a tranquillidade no territorio neutralizado durante o prazo convencionado para a decisão arbitral, de modo que nenhum incidente compromettesse as relações entre os dous paizes e perturbasse a acção do Arbitro.

A Comissão pouco pôde fazer quanto á exploração, em consequencia de difficuldades materiaes; mas isso nenhum prejuizo causou, porque, segundo a sentença, a fronteira é formada em parte pelo Oyapoc, ficando, portanto, excluidos da exploração todos os outros rios.

No segundo encargo, de certo o mais importante, foi a Comissão bem sucedida e deve-se isso á harmonia que reinou entre os commissarios e á sua prudencia.

A decisão arbitral pôz termo á neutralisação do territorio e, portanto, á segunda parte do encargo da Comissão mixta. Em virtude de acordo com o Governo Francez e de autorisação do Governo Federal tomou o Governador do Pará posse do territorio adjudicado ao Brazil e deu as providencias necessarias para a conservação da ordem.

### Comissão demarcadora

Como é incerta a data, em que se poderá dar começo á demarcação e não conviesse ter a Comissão Brazileira em ociosidade, causando despesa consideravel e infructifera, foi ella dissolvida. Opportunamente será de novo organisada de acordo com o Governo Francez e fará a demarcação de conformidade com as instruções communs que forem ajustadas.

## BOLIVIA

### Demarcação da fronteira entre os rios Javary e Madeira. Oportunidade de protocollo que estabeleça as respectivas instruções

Em virtude do protocollo de 30 de outubro de 1899 (Relatorio de 1900) organisou-se uma Comissão mixta destinada a verificar a verdadeira posição geographica da nascente do Javary e a demarcar a linha divisoria entre esse rio e o Madeira. Eis aqui os termos da estipulação :

« 2.º Feita a verificação, procederá a Comissão Mixta á demarcação da fronteira desde a latitude verificada até á de 10° 20', Sul, « onde começa o rio Madeira, de conformidade com as instruções que « os dous Governos hão de estabelecer de commun acordo em protocollo substitutivo do de 10 de maio de 1895.»

No protocollo de 1 de agosto do anno proximo passado (Relatorio respectivo) estipulou-se isto :

« 5.º A demarcação entre o Javary e o Madeira será feita de conformidade com as instruções que os dous Governos hão de formular oportunamente e que a Comissão esperará em Tabatinga ou Manáos.»

Essas instruções não foram organisadas. O Sr. Dr. Salinas e eu estamos em divergência. Pensava elle, fundando-se nas disposições transcriptas, que devia lavrar sem demora o respectivo protocollo para que a Comissão Mixta, verificada a posição da nascente do Javary, procedesse á demarcação. Entendia eu que a respectiva disposição do protocollo de 1 de agosto autorisava o adiamento desde que as instruções seriam formuladas oportunamente.

A linha divisoria, em qualquer hypothese quanto á nascente do rio, tinha de atravessar o territorio considerado Brazileiro pelos revoltosos, em parte do qual se davam os acontecimentos que occupavam a atenção publica. Era possível que os trabalhos da demarcação occasionassem conflictos em que até corresse risco a vida dos Comissarios e do pessoal que os acompanhasse. Esses conflictos seriam

infelizmente objecto de manifestações da imprensa, em que de novo se trataria da questão territorial. Eu assumiria grande responsabilidade, si, apesar dessas considerações, annuisse ao desejo do Sr. Salinas. A' minha recusa respondeu elle com a nota n.º 61, annexa ao presente Relatorio e que foi recebida a 22 de dezembro.

O Sr. Salinas encerrou essa nota, declarando que, si o protocollo de instruções não fosse assignado, a Comissão Boliviana faria a demarcação por si só, em cumprimento do artigo 3º do protocollo de 30 de outubro de 1899 e de conformidade com as instruções que me remettia com a dita nota.

Protestei contra essa resolução, declarando que o Governo Federal a ella se opporia pelos meios ao seu alcance e observei em seguida o seguinte :

« Diz o artigo 3º do Protocollo de 30 de outubro de 1899 : « Si no fim de um anno, após a assignatura deste Protocollo, uma das partes deixar de habilitar o seu Commissario para a referida exploração e consequente demarcação, a outra parte procederá só a este trabalho que será considerado definitivo. »

« Na parte relativa á exploração convencionada já está o Commissário Brasileiro convenientemente habilitado dentro do prazo estatuido. Quanto á demarcação, porém, ficou dependendo de acordo posterior, segundo o artigo 5º do Protocollo de 1 de agosto de 1900 que resa o seguinte : « A demarcação entre o Javary e o Madeira será feita de conformidade com as instruções que os dous Governos hão de formular oportunamente. » No que diz respeito á demarcação ficou, portanto, sem efeito a faculdade de proceder só á referida operação, faculdade a que se refere o artigo 3º do Protocollo de 30 de outubro e o Governo Boliviano não a pôde executar sem o consentimento e o concurso do Brazil. E quanto á oportunidade de formular as ditas instruções, o Governo Boliviano não é o unico juiz e o Brazileiro não a considera favoravel.

« Portanto sou obrigado a determinar ao Commissário Brasileiro que, feita a verificação relativa á nascente do Javary e firmada a acta respectiva, regresse a Manáos para ahi receber as minhas ultimas ordens. »

Devo observar aqui em additamento ao que disse ao Sr. Dr. Salinas que o Protocollo de 30 de outubro, quando previu a hypothese de não habilitar uma das partes o seu Commissario para a exploração e demarcação, referiu-se a actos que só dependessem dessa parte; e as instruções relativas á demarcação são acto commun. Habilita-se um commissario não sómente com instruções, mas tambem com o pessoal e material necessarios para o bom desempenho do seu encargo. No momento em que isto escrevo, está a Comissão mixta constituída em Belém começando os seus trabalhos.

Em 17 de janeiro do corrente anno passou-me o Sr. Dr. Salinas outra nota, insistindo longamente no seu juizo sobre a oportunidade das instruções para a demarcação. Não apresentou argumento novo, pelo que foi breve a minha resposta. Repeti, embora sem necessidade, que o Governo Federal quer e ha de cumprir os seus compromissos, e como o Sr. Dr. Salinas referiu-se a certos particulares, recordei-lhe o seguinte:

« Não quer isto dizer que o Governo Federal se recusa a realizar aquella operação (a demarcação). O que elle contesta e continua a contestar ao Governo Boliviano, é o direito de executá-la só sem o seu consentimento e sem que sejam formuladas as respectivas instruções que devem ser especiaes e communs (art. 3º, *in fine*) e cujo acordo não ficou sujeito a nenhuma restricção de prazo, porque os dous Governos concordaram em as formular oportunamente.

« Em favor deste pensamento, que é o resultado claro e positivo do que ficou combinado, existe o antecedente historico. Quando tratámos da redacção do referido artigo 5º do protocollo de 1 de agosto, em cartas particulares de 24 de junho e 7 de julho de 1900, o Sr. Dr. Salinas Vega pediu-me que fosse fixado o prazo de cem dias para assignatura do protocollo complementar expedindo as instruções relativas á demarcação. Não pude concordar com o Sr. Ministro e verifico com prazer que procedi com acerto naquella occasião.

« Accedendo, finalmente, á redacção por mim proposta, o Sr. Dr. Salinas renunciava praticamente ao seu pensamento primitivo de limitar o prazo dentro do qual deviam ser expedidas as ultimas instruções á Comissão Mixta. Resulta claramente que naquelle

« documento só foram combinadas as condições de exploração da « nascente do rio Javary.

« Si não houvesse nisso conveniencia, todas as nossas resoluções « seriam tomadas num só acto e teríamos dispensado a necessidade « de proceder isoladamente em dous documentos já firmados e num « terceiro que não foi ainda objecto de estudo e que constitue o mo- « tivo da presente divergência.

« Fica assim respondido o ponto substancial da nota do Sr. Ministro.

« Não encontrando, pois, nas suas observações nenhum elemento « novo capaz de modificar a minha opinião, declaro ao Sr. Ministro que « mantendo em todos os seus termos a minha nota de 2 do corrente.»

Nessa nota achou o Sr. Dr. Salinas aberto o caminho para um acordo, como se vê no trecho seguinte da que me dirigiu em 3 de fevereiro:

« No habria por consequiente ocupado mas la atencion de V. E., « si en la referida nota no hallare declaraciones que abren camino a un « acuerdo, y me hacen concibir la esperanza de llegar a el satisfaciendo « asi mi constante esfuerzo de evitar toda dificultad, y marchar siem- « pre en perfecta conformidad con V. E.

« Hallo en la comunicacion que me ocupa « que el Gobierno Bra- « silero continua dispuesto á dar ejecucion fiel á sus compromisos; « que « era y es intencion del Señor Presidente de la Republica efectuar « la demarcacion ; que « lo dispuesto en el articulo 5º del Protocolo de « 1 de agosto, hace el acto de la demarcacion propiamente dicha, de- « pendiente de las instrucciones ».

« Todo esto á mi juicio, es base para llegar á una solucion, porque « yo no he pedido é instado a V. E. para *hacer la demarcacion inme- diata* sinó para proceder al *Protocolo de Instrucciones* base nece- « saria para aquella operacion.»

Parece que o accordo consistiria em formular as instruções sem proceder imediatamente á demarcação; e o Sr. Dr. Salinas diz que nunca pediu outra cousa. Eu tinha entendido o contrario e elle ainda na sua ultima nota se expressou assim :

« Yo me esfuerzo en que procedamos á ellas (as instruções), á fin « de que la Comision Mixta, las lleve consigo y no tenga que esperar-

« las en Manaos ó Tabatinga, ó si V. E. insiste en que las espere álli,  
« fijar la fecha en que puedan recibirlas; pero siempre antes de empren-  
« der la exploracion, á fin de que fijada la naciente, inmediatamente  
« se inicie la demarcacion, siquiera de la primera parte, es decir de  
« aquella que por la distancia, hace dificil y dispendiosa la vuelta.»

A' vista do empenho manifestado era evidente que não se chegaria a um accordo, sobretudo desejando o Sr. Dr. Salinas que eu declarasse a epocha da oportunidade. Não havendo utilidade em uma negociação cujo resultado seria provavelmente negativo, julguei conveniente não prosseguir na discussão.

### Execução da clausula 6<sup>a</sup> do Protocollo de 1 de agosto de 1900. Isenção de direito concedida ao material da Commissão Boliviana

A clausula 6<sup>a</sup> é esta:

« A Comissão Boliviana levará a embarcação ou embarcações de sua nação que julgar necessarias com a lotação de pessoal e elementos que lhe parecerem precisos.

« Os viveres, instrumentos, material e effeitos, que a mesma Com-  
« missão importar, passarão pelas alfandegas Brazileiras livres de todo  
« direito fiscal, sem serem detidos, para o que bastará um certificado  
« do Commissario Boliviano, que apresentará as respectivas facturas.  
« Si esse Commissario estiver na exploração, bastará o pedido feito ao  
« Governo Federal pela Legação no Rio de Janeiro, a qual indicará os  
« objectos destinados ao consumo e serviço da commissão, a sua quan-  
« tidade e valor.»

Foram expedidas as ordens necessarias como consta da correspondencia annexa.

### Execução da clausula 1<sup>a</sup> do Protocollo de 1 de agosto de 1900. Reunião das Commissões no Pará

Nesse protocollo ajustou-se o seguinte:

« As Commissões nomeadas pelos douos Governos deverão reunir-se « no Pará no dia 1 de dezembro do corrente anno, para que, reconhe-

« cidos mutuamente os seus poderes, se constituam em Comissão mixta, mediante acta assignada pelos primeiros Comissários. »

Em consequencia de difficuldades insuperaveis, não podia a Comissão Brazileira achar-se em Belém no dia convencionado. Marcou-se, portanto, o dia 15 de janeiro do corrente anno e esta prorrogação não foi sufficiente. Por fim reuniram-se as Comissões a 31 daquelle mez e constituiram-se em Comissão mixta.

### Roubo de uma lancha pertencente ao Governo da Bolivia

Uma lancha chamada *Alonso*, que o Governo da Bolivia tinha em Manáos, foi roubada e, segundo informaçao do Sr. Dr. Salinas, fez parte de uma expedição, organisada naquella cidade, que partiu para o Acre afim de hostilisar as autoridades Bolivianas. Os expedicionarios deram-lhe o nome de *Ruy Barbosa*.

Segundo me communicou o Governador do Amazonas, essa lancha, que partiu á noite, sem despacho da Capitania do Porto, da Alfandega e da Policia, era propriedade de Caetano Monteiro Silva, brasileiro, e como tal tinha sido matriculada.

O Capitão do Porto, respondendo ao Governador, dice-lhe em 23 de janeiro do corrente anno:

« Em resposta ao vosso officio de hoje datado, relativo á lancha « *Alonso*, cumpre-me informar-vos que a referida lancha foi nesta Ca- « pitania arrolada em julho do anno proximo findo, tendo o seu pro- « prietario Caetano Monteiro da Silva apresentado para tal fim o do- « cumento de arqueação da Alfandega desta cidade e havendo sido « nessa occasião vistoriada. »

O diario *Manáos* publicou este edital :

« Juizo Federal.

« O Dr. João Lopes Pereira, Juiz Federal de Secção do Amazonas,  
« & &.

« Faço saber que por parte de Caetano Monteiro da Silva, me foi di- « rigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz Seccio- « nal deste Estado. Diz Caetano Monteiro da Silva, negociante nesta

cidade, que tendo desapparecido do porto desta mesma cidade, em  
« a noite de 14 para 15 do corrente; a lancha *Alonso* de sua propri-  
« edade e que até o escurecer daquelle dia se achava fundeada no re-  
« spectivo ancoradouro, havendo fundadas suspeitas de ter sido ella  
« raptada para serviço no Acre ou á causa da Bolivia, ou á dos re-  
« voltosos, quer o supplicante para garantir seus direitos, protestar  
« por perdas e danos havidos, por haver, lucros cessantes e dam-  
« nos emergentes.

« Assim mande tomar por termo o seu protesto para os fins de  
« direito, sendo-lhe depois entregues os autos independente de tras-  
« lado.

« Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. »

Manáos, 17 de novembro de 1900.

« P. p. de Caetano Monteiro da Silva, Albano Bessa. Estava sel-  
« lado. Despacho. Autoada. Como requer. Manáos, 17 de novembro  
« de 1900.—*João Lopes.*»

Segue-se o termo de protesto.

O Sr. Dr. Salines dice-me em nota de 15 de dezembro :

« 1.º Esa lancha es de propiedad del Gobierno de Bolivia que la  
« adquirió para los trabajos de demarcacion que ejecutaba la Co-  
« mision mixta que presidian los coronelos Pando é Azevedo.

« 2.º El ciudadano Caetano Monteiro da Silva, es el Vice-Consul  
« de Bolivia en Manáos y en ese caracter cuidaba de la referida lan-  
« cha, desde el año pasado, habiendo estado antes á cargo de los Se-  
« ñores Brockhurst & C.

« 3.º Esa lancha desde que llegó á Manáos no ha prestado servi-  
« cio alguno pues se la destinaba exclusivamente para la exploracion  
« del Yavary. »

Respondi em 24 do mesmo mez:

« Aceito a declaração positiva que o Sr. Ministro me faz a res-  
« peito da nacionalidade da lancha *Alonso*. Foi ella, portanto, indevi-  
« damente matriculada como pertencente ao Sr. Caetano Monteiro.  
« Este Sr. é Vice-Consul da Bolivia e, portanto, o Sr. Salines como eu  
« somos interessados em saber como e porque se fez a indevida ma-  
« tricula. Peço ao Governador que se informe a este respeito. »

O Governo, como refiro em outra parte, māndou que um navio de guerra fosse ao rio Acre para compellir os revoltosos a levantarem o bloqueio de Puerto Alonso e para capturar os seus navios afim de serem os tripolantes julgados segundo as leis. Nessa occasiāo se recommendou que a lancha, si fosse capturada, não fosse entregue a Monteiro da Silva, mas ao Commissario Boliviano ou ao Sr. Luiz Trucco, Consul no Pará.

### Mensagem do Governador do Estado do Amazonas ao respectivo Congresso. Referencia aos successos do Acre.

O Sr. Salinas Vega, Ministro da Bolivia, dice-me em 22 de janeiro o seguinte, que julgo conveniente transcrever apezar de estar a sua nota annexa integralmente a este Relatorio:

« Debo llamar la atencion de V. E. al Mensaje dirigido por el Gobernador de Amazonas, Coronel Silverio Nery, al Congreso Estadual, « que acaba de reunirse. En él, segun lo annuncian telegramas de « Manáos, elogiendo la conducta de los que partiendo de Amazonas, « fueron á atacar las fuerzas bolivianas que estan en Puerto Acre, « alienta las hostilidades contra Bolivia, asevera, contra lo actuado por « el Gobierno Federal, que el territorio ocupado actualmente por los bolivianos, es brasileño ; é incita claramente al desconocimiento de los « derechos de Bolivia. En una palabra, el Gobernador citado, asumiendo « una actitud que no quiero calificar, se hace el apostol de la cruzada « armada, emprendida, en el Estado que él preside, contra Bolivia é incita á la guerra. »

•  
« La actitud de esos Gobernadores, es lo que ha dado origen á los « sucesos del Acre ; y en los actuales momentos, ella, mostrándose « parcial, mas aun, alentadora y favorable, á un ataque á mano armada, crea para mi país una situacion irregular, tan perjudicial como « peligrosa, que el Gobierno de V. E. no puede ver impasiblemente, « dentro de las practicas internacionales, y en la comunión de derecho

« en que se desenvuelven las relaciones de pueblos cultos, anciosos de  
« paz y progreso.»

« Partiendo de esta base, racional y justa, yo espero que V. E.  
« quiera desautorizar las opiniones del Gobierno de Amazonas, mani-  
« festadas oficialmente en el acto solemne de inaugurar las sesiones del  
« Congreso Estadual, medida tanto mas necesaria, cuanto que las ideas  
« y expresiones del primer Magistrado de un Estado, tienden natu-  
« ralmente á estraviar el criterio de poblaciones ya desgraciadamente  
« muy exitadas por la propaganda de especuladores, que se empeñan  
« en ocultar ó adulterar el pensamiento y los actos oficiales del Gobierno  
« de la Union.»

Respondi :

« Ainda não recebi a mensagem e della só conheço o que o *Jornal do Commercio* publicou:

« Na suposição de ser exacta essa noticia, não hesito em declarar  
« que o Governo Federal vê com grande pezar que o seu pensamento  
« foi irreflectidamente contrariado pelo dito Governador em questão que  
« não é de sua competencia e de modo que anima as hostilidades pra-  
« ticadas contra as autoridades bolivianas. O Sr. Presidente da Repu-  
« blica aguarda a comunicação official; entretanto mando ao Gover-  
« nador copias da nota do Sr. Dr. Salinas e desta resposta.»

Mandei com efeito essas cópias.

Considerei este incidente concluido; mas o Sr. Dr. Salinas pas-  
sou-me em 20 de fevereiro nova nota, remettendo um exemplar do  
*Diario Official* do Amazonas em que foi publicada a Mensagem e fa-  
zendo a seguinte indicação:

« Los tristes y graves sucesos que se han producido y que aun no  
« están de todo concluidos, exigen que el Gobierno de los E. E. U. U.  
« del Brazil, haga saber oficialmente:

« 1.º Que desaprueba la parte pertinente del Mensage del Gobernador  
« de Amazonas, en este asunto, ajeno a sus funciones constitucionales;

« 2.º Que la ocupacion boliviana al Sud de la linea Cunha Gomez,  
« es efecto de la soberania de Bolivia reconocida en un tratado solemne,  
« en virtud del cual desde 1867 aquella « ancha faja de tierra » es con-  
« siderada boliviana por el Brazil;

« 3.º Que el proceder de los insurrectos » ( frase que el Gobernador « usa en su Mensaje ) no es legal ni menos patriotico, y que por tanto « la agitacion producida no traduce » un movimiento de patriotismo », « ni es tampoco efecto » « del sentimiento del derecho de pro- « piedad »;

« 4.º Que Bolivia respeta los derechos adquiridos, garantiza la pro- « piedad particular y asegura el libre ejercicio de todos los derechos « civiles, que por otra parte estan garantizados por la accion tutelar que « el Gobierno de los E. E. U. U. ejercita siempre en favor de sus na- « cionales donde quiera que estos habiten ; y

« 5.º Que es al Gobierno de la Union a quien compete velar por la « integridad territorial y los derechos de los brasileros en suelo estran- « gero. »

A parte da Mensagem, a que o Sr. Salinas se referiu, é a seguinte:

« E, ao terminar esta exposição, seja-me permittido render um « preito de homenagem áquella porção de brasileiros que em zona lon- « ginqua regam com seu sagrado sangue a idéa patriotica de fazer per- « manecer brasileira a larga facha de terra ora ocupada pelo estran- « geiro, ao Sul da chamada linha Cunha Gomes, que o Governo vê-se « obrigado a respeitar por força de um tratado.

« Por mais illegal que pareça este proceder dos insurrectos, traduz « um bello movimento de patriotismo e os sentimentos apurados do « direito de propriedade que, no dizer de von Ihering, é um prolonga- « mento da personalidade mesma, parte integrante do individuo porque « é a sua condição de co-existencia social.

« Homens que arriscando a vida, conseguiram construir habitação, « constituir um lar, fundar uma propriedade em territorios inexplo- « rados que possuiam como pedaços da patria, a cujas leis eram obe- « dientes, não se podem conformar a vér, de um momento para outro, « perdidos todos os seus esforços intelligentes, passando a leis diversas « em estranha Patria. Honra à esses bravos ! Paz á memoria dos que « pereceram. »

Respondi em 26 de fevereiro:

« Não posso aceitar essa indicação, além de outras razões, por- « que não considero o Sr. Dr. Salinas competente para fazer-m'a.

« Demais o Governador do Estado do Amazonas já conhece oficialmente o meu juizo a respeito da sua Mensagem. »

Em nota de 10 de março dice-me o Ministro Boliviano, em resposta, que me não fizera indicação alguma, que me pedira satisfação.

Fui obrigado a analysar cada uma das cinco declarações indicadas e conclui dizendo que a sua exigencia não era acceitavel.

Nessa resposta observei que o Sr. Dr. Salinas, que considerava litigioso o territorio ao Sul da linha Cunha Gomes, não podia exigir satisfação por ter o Governador do Amazonas dito que é brasileiro.

### Estabelecimento de uma alfandega mixta, proposto pelo Sr. Dr. Salinas Vega

Essa proposta consta de um Memorandum datado de 21 de agosto do anno proximo passado e a mim entregue em conferencia do dia seguinte ; foi formulada nestes termos:

« El fin principal de la revolucion es impedir que Bolivia perciba los derechos que legitimamente le pertenecen, y a ese fin coadyuva el Gobierno de Amazonas, porque como lo acaba de confesar el Gobernador Ramalho en su Mensaje al Congreso, aquel Estado que durante varios años se apropió de las rentas de Bolivia, se resiste á perderlas.

« De ahí vienen los esfuerzos que se hacen para impedir el establecimiento de la Aduana boliviana ; y efectivamente esa Aduana no podrá establecerse contra la voluntad del Gobierno de Manaos, si el Gobierno de la Union, animado de un espíritu justiciero no presta sus buenos oficios al de Bolivia.

« Mi Gobierno estaria dispuesto á establecer una Aduana mixta ó comun en Manáos ó á cualquier procedimiento que el Gobierno de la Union le propusiera á fin de hacer efectiva la percepcion de la renta aduanera.

« Tuve ya ocasion de decir á V. E. que para facilitar esta accion del Gobierno Federal, el de Bolivia convendria en dejar:

« Un tanto por ciento para garantir un ferrocarril que pusiera en comunicacion el Acre con el Madre de Dios ó cualquier otro, en aquella region.

« Otro tanto por ciento para subvencionar la navegacion del Purús y sus afluentes, ó sea para trabajos de mejoras en aquella region. « Conforme á la Constitucion boliviana, las Municipalidades administran sus rentas ; y como para ser Municipio no es necesaria la naciona- lidad, puede constituirse en el Acre un Municipio en el que los ha- bitantes de aquella region pudiesen con los productos de ella, pro- pender á su adelanto. »

Respondi em 19 de outubro:

« O estabelecimento de uma alfandega mixta teria por fim, quanto á Bolivia, assegurar a arrecadação dos seus direitos de exportação, e, quanto ao Brazil, evitar o contrabando da borracha. Em circumstan- cias normaes, isto é, estando restabelecida a ordem no territorio do Acre, seria desnecessaria uma alfandega tão longe da fronteira. Em circumstancias anormaes, isto é, subsistindo o Governo do pretenso Estado independente, o proposto estabelecimento seria tão inconve- niente como a cobrança dos direitos na Recebedoria Estadual indevida- mente pedido e obtido pelo falecido consul, porque sujeitaria os ex- portadores a pagarem duas vezes o mesmo imposto. E cumple notar que desse modo não se evitaria o contrabando.

« Ao Governo Boliviano compete escolher e empregar os meios mais proprios para fazer effectiva a arrecadação da sua renda adu- aneira. Todavia o Governo Federal com prazer aconselharia algum que lhe ocorresse sem prejuizo da abstenção a que está obrigado, mas nenhum vê além do restabelecimento da autoridade da Bolivia que só ella pôde effectuar.

« A construcção de uma estrada de ferro que ligue o Acre ao Madre de Dios é assumpto da exclusiva competencia do Governo Boliviano. Cumple porém observar que essa estrada talvez annullasse a do Ma- deira ao Mamoré.

« A navegação do Purús pôde ser objecto de estudo que demandará muito tempo é esta circunstancia mostra que ella não fornece meio de resolver a questão actual.

« A organização de um Municipio no territorio do Acre tambem é assumpto da competencia do Governo Boliviano. »

O tratado a que me referi nessa resposta ao Sr. Dr. Salinas Vega  
E. 2

foi assinado nesta capital em 15 de maio de 1832 e contém no seu primeiro artigo a seguinte estipulação:

« Sua Magestade o Imperador do Brazil, confirmando a promessa feita pelo art. 9º do tratado de 27 de março de 1867, obriga-se a conceder á Republica da Bolivia o uso de qualquer estrada de ferro que se verha a construir por si ou por empreza particular, desde a primeira cachoeira na margem direita do Mamoré até á de Santo Antonio no rio Madeira, afim de que a Republica possa aproveitar para o transporte de pessoas e mercadorias os meios que offerecer a navegação abaixo da dita cachoeira de Santo Antonio. »

Como esse tratado não estava ratificado quando se proclamou a Republica, foi submetido á approvação do Congresso Nacional em 9 de julho de 1891. Ainda pende de solução.

### Cobrar na Alfandega de Manáos os direitos da borracha boliviana ou impedir a exportação de toda ella durante a revolução. Proposta do Ministro da Bolivia

O Sr. Dr. Salinas Vega fez-me essa proposta em um *Memorandum*, de 21 de agosto do anno proximo passado, nos seguintes termos :

« Actualmente toda la borracha Boliviana llega á Manáos donde no paga derechos, de lo que resulta hoy un gran numero de productores que exportan aquel rico producto sin pagar derechos ni á Bolivia ni al Brasil.

« A principios de este año, por gestiones del Vice-consul Boliviano en Manáos se obtuvo que los exportadores firmasen « térmos de responsabilidad» pero como el Ministro de Hacienda mandó cancelarlos, ya no existe esa formalidad, que era un resguardo para el derecho de Bolivia.

« Yo me permito solicitar de V. E. que la borracha de procedencia Boliviana pague derechos en la Aduana Federal de Manáos ó por lo menos firmen los exportadores « térmos de responsabilidade» mientras funciona la Aduana boliviana.

« Si esta medida no fuese del agrado de V. E. yo le pido se sirva  
« acceder á la peticion de mi Gobierno, para impedir la exportacion de  
« toda la goma proveniente de Bolivia mientras dura la revolucion, pues  
« este es el único medio y el mas eficaz para combaterla.

« En el comercio de importacion el Gobierno de la Union está hoy  
« sufriendo grave perjuicio, pues el comercio del Pará y Manáos des-  
« pacha sus mercaderias libre de derechos, en el Pará y Amazonas para  
« Bolivia, y son estas mercaderias las que surten á todos los barra-  
« queros del Purús y del Yurua, volviendo en muchos casos hasta el  
« mismo Manáos.

« Para evitar ese fraude que es tanto en perjuicio de Bolivia como  
« del Brasil, yo propondria la Aduana comun en Manáos, en la que las  
« mercaderias destinadas al Brasil pagarian derechos conforme á la  
« tarifa brasiliara, y las que fuesen á Bolivia conforme á la de este pais.

« Finalmente, cualquiera medida que tienda á hacer efectivo el pago  
« de derecho comprometeria la gratitud de mi Gobierno.»

Respondi em 13 de outubro:

« A idéa dos termos de responsabilidade foi sugerida pelo Sr. Dr.  
« Salinas em nota de 28 de fevereiro e não foi aceita, como consta do  
« trecho seguinte da resposta que se lhe deu em 20 de março:

« O Delegado do Governo Boliviano no territorio do Acre  
« recebeu letras sobre o Pará e Manáos em pagamento de  
« direitos devidos por borracha exportada de Puerto Alonso.

« O Governo do Amazonas e a Alfandega de Manáos, recon-  
« nhecendo a legitimidade das guias que acompanhavão aquella  
« borracha, deixavão-na passar isenta de direitos; mas o In-  
« spector da Alfandega do Pará, entendendo diversamente, re-  
« cusou-se a receber o producto no entreposto. Por fim, o  
« Governador do Estado, a quem os interessados recorreram,  
« de acordo com o Inspector, concedeu o desembarque, ficando  
« a borracha nos trapiches sob a fiscalisaçao da Repartição  
« arrecadadora do Estado, e assignando os proprietarios termos  
« de responsabilidade por quaesquer direitos que devessem á  
« União ou ao Estado do Amazonas.

« O Sr. Ministro diz que o procedimento dos devedores o

« obrigou a pedir-me que dê alguma providencia compulsoria  
« que faça efectivo o pagamento dos direitos devidos á Bolivia ;  
« e observa que isso é mui facil, porque, tendo sido os termos  
« de responsabilidade cancellados com a condição de ser paga a  
« dívida, pôde-se restabelecer a effectividade desses termos para  
« os devedores que não tiverem pago as suas letras.

« O que eu dice a respeito da origem dos termos de  
« responsabilidade mostra que elles eram destinados a re-  
« salvar direitos do Brazil e não da Bolivia. O Sr. Dr. Sa-  
« linas pediu o seu cancellamento e o Governo Federal pôde  
« annuir ao seu desejo por não terem esses termos razão de ser  
« desde que nenhum direito era cobravel por parte do Brazil.  
« Ainda por pedido do Sr. Ministro foi a respectiva clausula  
« introduzida no protocollo, mas não sob a condição de serem  
« pagas as letras; nem era possivel que se puzesse tal condição,  
« porque o cancellamento significava que nenhum direito era  
« cobravel por conta do Brazil, e o Governo Federal não retro-  
« cederia na resolução tomada sem se expôr á increpação de  
« inconsequente e de ser instrumento de interesses alheios,  
« embora respeitaveis. Não lhe cabe, portanto, a satisfação de  
« accitar o alvitre sugerido. »

« Na mesma nota de 20 de março se declarou ao Sr. Dr. Salinas  
« que o Governo Federal não podia autorisar a cobrança do imposto  
« boliviano em Manáos.

« Apezar dessa declaração, o Consul da Bolivia, infelizmente falle-  
« cido ha pouco, pediu e obteve do Governador do Estado do Amazonas  
« que o dito imposto fosse cobrado e depositado na Recebedoria  
« Estadoal. O Ministerio das Relações Exteriores já fez ver ao Gover-  
« nador que não podia concordar no seu acto e convidou-o a delle  
« desistir.

« Na mesma occasião dice o fallecido Consul, em officio que tenho  
« presente, que pedira ao seu Governo autorisação para fazer com o  
« Governador contracto em que se estipulasse uma commissão pelo  
« serviço de cobrança. O Governador, prevenido como está, não ha de  
« assignar esse contracto.



« E' provavel que o Vice-Consul, faltando-lhe o recurso que o falecido Consul procurou e ao qual tencionava dar forma regular, pretenda « fazer por si a cobrança em virtude de autorisação que tem, segundo « consta da recente Memoria do Ministerio das Relações Exteriores. O « Governador já sabe que tambem isso não é possivel, não só por ser « alheio das attribuições consulares, como tambem porque sujeitaria os « exportadores de borracha a pagarem duas vezes o mesmo imposto. « Demais, a cobrança no Consulado equivaleria á transferencia da « Alfandega boliviana de Puerto Alonso para Manáos.

« A borracha exportada da Bolivia é propriedade de negociantes « estabelecidos nos Estados do Amazonas e Pará, que tem grandes « capitais empregados nas respectivas transacções. O impedimento « posto á exportação desse producto causaria grandes prejuizos ás « duas praças sem aproveitar á Bolivia, e provocaria avultadas re- « clamações contra a União, creando-lhe assim mais uma grande diffi- « culdade. Não aproveitaria á Bolivia, porque o trabalho da extracção « havia de cessar necessariamente.

« A acção do Governo Federal seria uma intervenção indirecta, « contraria á abstenção a que está obrigado e exigiria emprego de « força, causando talvez conflictos no proprio territorio boliviano.

« Com pezar deixa, portanto, o Ministro das Relações Exteriores de « annuir ao pedido que a esse respeito lhe fez o Sr. Dr. Salinas « Vega. »

## Opposição do Governo do Perú á verificação da latitude da nascente do Javary

O Sr. Dr. Salinas dice-me em nota de 21 de fevereiro que por communicações extra-officiaes de pessoas chegadas de Tabatinga e Iquitos a Manáos constava que o Governo do Perú se preparava para impedir que a Comissão Mixta, mandada á nascente do Javary para determinar a sua posição, entrasse em territorio peruano ultrapassando o marco posto na latitude de 7° 1' 17''5.

Dice mais :

« Como este facto ha de comprometter o exito da Comissão Mixta, tornando esteril o trabalho da sua organisação, apresso-me « a leval-o ao conhecimento de V. Ex. para que possa oportunamente « evitar aquelle perigo.

« Tambem communique ao meu Governo esser um rumor, porque, embora « possa ser infundado, convém evitar que se realize.»

No estado actual das relações do Perú e sobretudo com a Bolivia pareceu-me pouco provavel que o Governo daquella Republica recorresse a meios violentos para impedir um acto que nenhum prejuizo lhe causa.

De feito, quanto ao Brazil, a fronteira corre de Tabatinga para o Sul pelo alveo do Javary, isto é, até á sua nascente. Si esta se achar ao Sul da latitude determinada em 1874, o territorio accrescido será peruano de um lado e brazileiro do outro e o do Brazil irá até ao Madeira, ponto extremo já admittido pelo Governo Peruano. Quanto á Bolivia, desde que ella aceita a linha resultante da nova latitude, nenhuma alteração sofre a sua questão com o Perú.

Quando se fez a demarcação com o Perú, já existia o tratado que concluimos com a Bolivia, e apezar disso collocou-se o marco do Javary sem o concurso da Bolivia. Agora, que demarcamos a linha divisoria com essa Republica, procedemos do mesmo modo. Feita a exploração, naturalmente nos entenderemos com o Perú. Tem-se-lhe dito constantemente que para o Brazil é indiferente confinar com elle ou com a Bolivia, que liquide a sua questão com ella e depois se entenderá connosco. O que não queremos, é negociação collectiva.

Parece-me pouco provavel, repito, que o Governo do Perú recorresse a meios violentos; mas ao mesmo tempo recordava-me da ameaça que, por causa desta mesma exploração do Javary, dirigi-me de ordem do seu Governo, o Sr. Velarde, então Encarregado de Negocios. Dice-me elle em nota de 25 de Outubro de 1899:

« Y como no es posible consentir en la realizacion de semejantes « amenazas, vejatorias por si mismas á la majestad de la Nacion, « el Gobierno del Perú me ha ordenado expresar a V. Ex. que desco- « noce el derecho que pudesen alegar el Brasil y Bolivia para negociar

« sobre territorios peruanos ; que sin su expresa anuencia, no per-  
« mitirá que se practique la exploracion que se proyecta a las pretendidas  
« nacientes del Yavary ; y que está resuelto a oponerse firmemente  
« á la violacion de la soberania y de la integridad nacional.»

Respondi em 18 de Novembro:

« O Brazil tambem confina com a Bolivia na nascente do Javary e  
« com ella tem de proceder á verificação da respectiva latitude. E' direito  
« que não se lhe pôde contestar e que elle mantém, apezar da declaração  
« feita pelo Sr. Velarde, com a mesma firmeza resolvida pelo seu  
« Governo e sem permissão, de que não necessita.»

Respondi ao Sr. Dr. Salinas que nenhuma providencia podia o  
Governo Federal tomar sem o concurso do Boliviano ; que a unica pra-  
ticavel era augmentar cada uma das Partes a escolta da sua Comissão  
elevando-a a cem praças e dando-lhe ordem terminante de repellir em  
commum com a outra qualquer ataque de força Peruana.

Esse alvitre não agradou ao Sr. Dr. Salinas, porque podia parecer  
hostilidade a um paiz com o qual o seu māntinha e desejava manter  
estreitas relações de amisade. A sua nota foi encerrada nestes termos:

« Mi Gobierno hará quanto de su parte sea necesario para prestar  
« el debido concurso al de V. E. para la realisacion de la proyectada  
« exploracion ; pero por de pronto me parece conveniente buscar algun  
« otro medio que no tenga el caracter de violencia que presenta el  
« aumento de la escolta. Bolivia sostiene y defénde sus derechos con  
« todo empeño ; pero se esfuerza al mismo tiempo en mantener buenas  
« y cordiales relaciones con todos sus vecinos.»

O Brazil tambem é amigo do Perú e deseja manter as boas relações  
que com elle tem, mas não podia desprezar o aviso, que o Sr. Dr.  
Salinas lhe dava, apezar da estreita amizade que liga a Bolivia ao  
Perú.

Si o Governo do Perú tem realmente a intenção que se lhe attribue,  
é na latitude de 7° 1' 17",5 que os seus agentes hão de fazer ás Com-  
missões a respectiva intimação, e como elles naturalmente se não  
submitterão, é provavel que os Peruanos empreguem a força. Nesse  
caso, de certo a escolta Boliviana se não conservará inactiva, deixando á  
Brazileira a tarefa da defesa commum. O reforço das escoltas, acon-

selhado pela prudencia, não seria acto de hostilidade, mas simples precaução. Nenhum outro alvitre seria praticavel, nem mesmo o da persuasão, de resultado incerto e tardio.

Todas essas considerações fiz ao Sr. Dr. Salinas.

Concluo transcrevendo o que o Governo Peruano dice ao da Bolivia sobre esta questão da nascente do Javary em nota de 14 de novembro de 1899, que me foi comunicada pelo Encarregado de Negocios do Perú. E' o seguinte:

« Estimando, en consecuencia, mi Gobierno que el referido protocolo vulnera la integridad nacional del Perú, y que él ha sido celebrado, no obstante, en Rio de Janeiro, me encarga formular a mi vez formal protesta ante el Gobierno de V. E., declarando que el Gobierno del Perú desconoce el derecho de negociar la verificación del Yavary sin su concurso y previo consentimiento y que se opondrá por todos los medios, amparado por el claro derecho que defende, a la ejecucion de un acto violatorio de su soberania territorial. »

## Expedição preparada em Manáos contra as autoridades Bolivianas do Acre. Providencias. Restabelecimento da ordem.

O Sr. Dr. Salinas, que em mais de uma nota me communicara que no Pará e em Manáos se formam reuniões publicas para uma conspiração contra a tranquillidade do seu paiz, trouxe em 7 de Janeiro ao meu conhecimento que os vapores *Mucuripe* e *Solimões*, armados em guerra em Manáos, percorriam o Acre e o Purús com o fim de hostilizar as embarcações que sobem esses rios.

Já o Governador do Pará me tinha expedido este telegramma:

« 3 de janeiro. Varios negociantes desta praça pedem-me informar V. Ex. vapor *Solimões* armado em guerra collocado boca do Acre em águas brazileiras impede entrada neste rio dos vapores nacionaes. Solicitamos providencias. »

O consul Brazileiro, Sr. Octaviano, dizia-me de Manáos no dia 5:

« Corre boato revolucionarios bloqueiam Acre Boliviano e não Acre Brazileiro, como erroneamente noticiaram. »

E o *Jornal do Commercio* tinha publicado no seu numero de 7 uma carta dirigida de Labrea em 2 de Dezembro ao *Commercio do Amazonas* por um dos expedicionarios que partiram de Manáos. Nella se lê o seguinte:

« Em viagem, até hoje, nos encontraram os navios seguintes : « *Antonio Olyntho*, *Cassiani*, *Memoria*, *Hermano Alcares* e *Itucumã*, e como tínhamos assentado não consentir que fosse adiante « embarcação alguma, no intuito de impedir condução de material « de guerra e de boca para os Bolivianos, o que antes succedia, « chamamos á falla os mesmos navios, deixando-os depois continuar « a marcha.

« A bem da verdade, que muito prezamos, é preciso dizer que « a dous desses navios, *Cassiani* e *Itucumã* tivemos necessidade de « obrigar-los, com um tiro de polvora secca, a obedecerem á inti- « mação, porque ambos, ou não percebessem a nossa observação, « que foi clara, aliás, ou quizessem mesmo desobedecer, o que parece, « muito a pezar o dizemos, proseguiram a sua marcha quasi em « linha ao *Solimões*.

« Isso é um facto plenamente justificado por si mesmo, e não « reclamaria semelhante carta si, como vos declarámos, não tivesse- « mos o proposito de cortar aleivosias e diffamações.

« Uma vez que nos destinamos a uma empreza para a qual é « preciso fechar o caminho a elementos que embracem a actividade « no effeito promettido, o que devemos fazer é o que fizemos e fare- « mos, é não deixar que navios suspeitos, que atravessam, á noite, as « aguas tranquillas destes rios, conduzam munições para os inimigos « do Brazil, que são os nossos inimigos e inimigos do Acre, porque « o Acre é dos brazileiros.

« E ainda assim procedemos, em virtude do decreto sobre nave- « gação fluvial do bravo Coronel Rodrigo de Carvalho, delegado dos « revolucionarios, que se acha a bordo do *Solimões*, e em nome de « quem pedimos a publicação desta carta, ao mesmo tempo que espe- « ramos do vosso patriotismo não consentirdes palavra em contra- « rio, de quem quer que seja, porque será uma calunia, uma degra- « dação, que não admittimos. »

Em consequencia dessas informações e de conformidade com a vossa resolução officiel ao Ministerio da Marinha nestes termos :

« Não tem (o Governo Brazileiro) o direito de exercer jurisdição « nas aguas Bolivianas, compellindo ahi o *Solimões* a levantar o « bloqueio ; mas pôde conseguir indirectamente o mesmo resultado, « pondo no extremo das aguas Brazileiras um vapor de guerra que « impeça a communicação do vapor com qualquer embarcação. « Assim, por falta de recursos, será elle obrigado a retirar-se ; e, como « a hostilidade foi preparada no Brazil, é necessario que seja detido « com os seus tripolantes para que estes sejam julgados segundo « as leis.

« Si o *Solimões* estiver em aguas Brazileiras, deverá ser detido « para os effeitos legaes.

« Peço-vos que, tomando em consideração este assumpto, deis « pelo telegrapho as ordens necessarias ao commandante do navio « que designardes para esta commissão. »

Em additamento a esse aviso communiquei no dia 14 ao Ministerio da Marinha que a vossa resolução devia ser applicada tambem ao vapor *Mocuripe*, e que, segundo informação recebida do Pará, havia navios Brazileiros detidos entre Caquetá e Puerto Alonso.

Aqui devo transcrever o que com surpreza li em nota que o Sr. Dr. Salinas me dirigiu em 22 de janeiro. E' o seguinte :

« Tambien es esta oportunidad para hacer saber á V. E. que « el *Tiradentes*, ó mejor dicho la oficialidad de éste buque, mos- « trose mui favorable á los revolucionarios, atribuyendose su retiro « en Manáos y el Pará, por gentes imparciales, al proposito de dejar « libre el paso á los barcos piratas. Me permito expresar esto, á fin « de que V. E. vea que conviene enviar otro buque que non ese, ó « asegurar el correcto procedimiento de esa nave, que tan glorioso « nombre lleva, lo que seria motivo para que los que la tripulan se « muestren justicieros y disciplinados. »

Respondi :

« Communico essa nota ao Sr. Ministro da Marinha, porque é « justo que não ignore ás imputações, justas ou injustas, que se fazem « aos seus subordinados ; mas creio que elle, pensando como eu, não

« substituirá o *Tiradentes*, pelos motivos allegados. A reputação de « officiaes Brazileiros não pôde ficar sujeita a accusações não prova- « das, que attingem o seu brio militar. Estou certo que os do *Tira- .* « dentes, sejam quaes forem as suas opiniões particulares, hão de « cumprir legalmente os seus deveres. »

O cruzador *Tiradentes*, que estava no Amazonas, foi o designado para a commissão, mas não chegou a desempenhal-a pelo motivo constante do seguinte aviso, que o Ministerio da Marinha me dirigiu em 29 de Março:

« Em resposta ao vosso aviso reservado n.º 10, da 2<sup>a</sup> secção, da « presente data, declaro-vos que, tendo o cruzador *Tiradentes* che- « gado a Manáos depois de terminada a revolução do Acre, entendeu « este Ministerio não haver necessidade de fazel-o proseguir na vi- « agem determinada. »

Terminou de feito a revolução mediante um decreto de amnistia. Não conheço esse decreto, mas em documento, que tenho presente, vejo que foi expedido a 23 de setembro proximo passado. Não sei se a pacificação será duradoura. O facto de se retirarem o Delegado Extraordinario e o Ministro da Guerra mostra confiança, porém alguns Brazileiros dirigirão ao Consul, Sr. Eduardo Octaviano, no 1º de fevereiro, o seguinte officio :

« Nós, brazileiros residentes na região Acreana, pedimos a V. Ex. « que intervenha junto ao Governo da Republica dos Estados Unidos do « Brazil para que este territorio seja Brazileiro. Depuzemos as armas « provisoriamente, afim de aguardar a decisão do nosso Governo. Si « por acaso fôr desfavoravel á nossa causa, continuaremos a revolu- « ção e defenderemos os nossos direitos á força armada. Esperamos na « honradez de nosso Governo.

« Viva a Republica dos Estados Unidos do Brazil ante cujo Governo « sómente os acreanos se curvão. »

### Comissão Mixta. Acta da sua primeira sessão

Celebrou a Comissão Mixta a sua primeira sessão a 23 de fevereiro. Nella tratou do seu itinerario, da data em que deveriam partir as duas Comissões e da demarcação entre o Javary e o Madeira.

Sobre este ultimo ponto disse o Commissario Boliviano que tinha ordem de proceder em commun ou só. Respondeu-lhe o Brazileiro que só estava autorisado para verificar a posição geographica da nascente do Javary. Isso é exacto e resulta da correspondencia que tive com o Ministro Boliviano e de que trato em outra parte.

#### PESSOAL DAS COMMISSÕES QUE CONSTITUEM A MIXTA

Comissão Brazileira :

Commissario, Dr. Luiz Cruls.

Ajudantes, Capitão de fragata graduado Carlos Accioli e Capitão do Estado Maior Augusto Tasso Fragoso.

Medico, Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho.

Pharmaceutico, Capitão Alfredo José Abranches.

Secretario, Verissimo Ricardo Vieira.

Auxiliar, Capitão honorario Eduardo Chartier.

Encarregado do material, Arthur Torres Nogueira.

Commandante do contingente militar, Alferes Arthur Americo Cantalice.

Comissão Boliviana :

Commissario Nacional, Don Adolfo Ballivian.

Commissario technico, Engenheiro Don Carlos Satchell, substituto do Nacional.

Secretario, Don Floriano Zambrane.

Engenheiros auxiliares, medico, pharmaceutico e outros.

#### REPUBLICA ARGENTINA

Demarcação da fronteira. Instruções especifcativas. Pessoal das comissões. Acta da conferencia preliminar

No Protocollo de 2 de agosto de 1900 estableceram os dous Governos as instruções geraes destinadas á Comissão Mixta incumbida de demarcar a fronteira. Formularam depois as instruções especifica-

tivas, que estão annexas a este Relatorio, e que cada um communica á sua Commissão.

Os dous 1ºs commissarios reuniram-se em Buenos Aires a 3 de novembro do anno proximo passado em execução do art. 8º do Protocollo de 2 de agosto do mesmo anno, e ahi ficou constituída a Comissão Mixta, como consta da acta respectiva.

PESSOAL DA COMMISSÃO BRAZILEIRA \*

1º Commissario — Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira.

2º Commissario — Major do Corpo de Engenheiros Gabriel Pereira de Souza Botafogo.

Ajudante — Capitão do mesmo Corpo Benjamin Liberato Barroso.

2º Ajudante — Tenente do Estado-maior de 1ª classe Alipio Gama.

Secretario — Capitão de Artilharia José Leandro Braga Cavalcante.

Medico — Major Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Pharmaceutico — Alferes José Bernardo Cysneiros da Costa.

Encarregado do material — Leopoldo Rodrigues de Souza.

Ajudante — Angelo dos Santos.

Commandante da escolta — Alferes Fabio Fabricio.

PESSOAL DA COMISSÃO ARGENTINA

1º Commissario — Engenheiro D. Valentin Virasoro.

2º Commissario — Tenente de Navio D. José Moneta.

Ajudantes — Tenentes de Fragata D. Guillermo Malvany e D. Pedro Padilla.

Secretario — D. Ramon Saeda.

Auxiliar technico — Alferes de Fragata D. Carlos Rivera.

Medico — Dr. D. Roberto Perez, Cirurgião da armada.

Commandante de escolta — Alferes de Fragata D. Carlos Valladares.

Auxiliar do Secretario — D. Carlos Alberto Zuvira.

Segundo communicação telegraphica do 1º Commissario Brazileiro já foram inaugurados os dous primeiros marcos principaes.

## REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Lazareto da Ilha das Flores. Medidas de precaução sanitaria. Difficultades suscitadas ao desembarque de soldados Brazileiros. Incidente com o General Arthur Oscar de Andrade Guimaraes e praças sob as suas ordens.

Estão annexas a este Relatorio duas notas trocadas entre a Legação Brazileira e o Ministerio das Relações Exteriores. Na primeira é o incidente referido nestes termos:

« A 19 de setembro findo (de 1900) lançou ferros no ancoradouro da Ilha das Flores o vapor brasileiro *Prudente de Moraes*, no qual vinham em transito para Matto-Grosso o General Arthur Oscar de Andrade Guimaraes, nomeado Commandante do 7º districto militar, e mais quatro praças de pret sob suas immediatas ordens. « A estas ultimas significaram logo as autoridades do Lazareto a proibição de baixarem á terra, salvo si *despissem o uniforme* que vestiam, declarando na mesma occasião ao referido General, altamente surprehendido de tão insolita exigencia, que era filha de ordem superior, *sempre cumprida*, mas cuja relevação, no caso especial de que se tratava, procurariam as mencionadas autoridades conseguir do Ministerio da Guerra.

« Como era natural, o Sr. General Arthur Oscar, reputando semelhante exigencia deprimente, além de gravosa, recusou a ella submeter-se e resolveu que suas ordenanças ficassem a bordo, dando imediato conhecimento do ocorrido ao Estado-Maior do Exercito.

« Ali permaneceram, com efeito, tres dias e teriam regressado ao Brazil no mesmo vapor, si, prevenido pelo Consulado Geral dessas difficolidades, não houvesse eu contra elles representado em carta, que a 21 do citado mez de setembro escrevi ao Sr. General Gallorda.

« Apenas informado do que precede o Governo Federal, considerando a ordem alludida tão prejudicial pelas más consequencias materiaes e moraes ao serviço do nosso exercito, como offensiva dos seus brios e da sua dignidade, deu-me instruções para reclamar de V. Ex. sua revogação, se fosse real, ou, no caso contrario, a punição dos que a tinham illegalmente invocado.»

Na mesma nota dice mais o Ministro do Brazil:

« Não obstante o que fica exposto querendo o Governo Federal dissipar toda a duvida que sobre suas intenções possa acaso subsistir, bem assim prevenir quanto em si cabe as consequencias de mais fundas desintelligencias neste desagradavel assumpto, autorizou-me a dalo por terminado si, sahindo do terreno confidencial em que tem sido elle tratado, quizer V. Ex., em resposta á presente communicacão, renovar as declarações que verbalmente me fez e deixar estabelecido o seguinte:

« 1.º Que não existe nem existiu jámais ordem alguma do Superior Governo prohibindo o desembarque de soldados Brazileiros com seus uniformes;

« 2.º Que, portanto, invocando essa ordem para obstar que baixassem á terra as praças que acompanhavam o Sr. General Arthur Oscar praticaram os funcionarios militares do Lazareto um condemnavel abuso pelo qual foram severamente admoestados, não lhes havendo sido infligido maior castigo pela convicção que tem o Governo Oriental do Uruguay de que não tiveram elles o menor proposito de inferir uma injuria ao exercito Brazileiro;

« 3.º Que a pena de *apercibimiento*, na accepção legal que lhe corresponde, implica a destituição immediata do empregado *apercibido* e seu submettimento aos tribunaes competentes á primeira falta igual ou analoga que commetter.»

O Governo Oriental accitou essa proposta e assim ficou satisfactoriamente terminado o incidente.

Serviço militar no Brazil e na Republica Oriental do Uruguay. Acordo que regulava o ajuste de Orientaes e Brazileiros. Abusos. Suicidio de um Brazileiro alistado no exercito Oriental. Reclamação. O Governo Oriental resolve que nenhum Brazileiro seja contractado. Igual resolução por parte do Brazil

A Legação Oriental, como se lê no Relatorio de 1858, tinha representado por vezes que cidadãos Orientaes eram retidos contra a sua vontade no exercito Brazileiro como contractados. Das suas reclamações resultou o acordo do 1º de dezembro de 1857, em que se estipulou o seguinte :

« 1.º Que todos os contractos de engajamentos (quando tenham logar) de Brazileiros para o serviço Oriental e de Orientaes para o serviço Brazileiro, sejam registrados no respectivo Consulado, não podendo os Consules ou Vice-Consules oppôr-se a tal registro, uma vez que lhes conste que aquelle que se engaja o faz livremente, e que não é desertor de forças de mar ou de terra dos seus respectivos paizes.

« No caso, porém, de recusarem o registro, deverão declarar no contracto os motivos dessa recusa e dar delles conhecimento ao seu respectivo Governo, afim de que possam ter logar as reclamações de Governo a Governo, quando elles não sejam attendiveis.

« 2.º Que esse registro consular seja essencial para a validade dos engajamentos.

« 3.º Que si, depois de registrado o contracto de engajamento, se vier a reconhecer que o individuo engajado é desertor, sendo reclamado, e devendo ser entregue, segundo o artigo 7º do tratado de tradição, de 12 de outubro de 1851, a parte reclamante, verificando-se a entrega, reponha á outra a importancia da quantia paga, ou o restante do engajamento, para a haver, pelo meio mais conveniente, « do desertor.»

Não obstante esse ajuste, serviam muitos Brazileiros contra a sua

vontade. A proposito do suicidio de um, dice o Ministro do Brazil, em nota de 27 de Novembro:

« Ha tempos que a mania do suicidio vai tomando nos quarteis « proporções assustadoras e dignas de attrahir a attenção dos poderes « publicos. A imprensa, cada vez que registra factos dessa natureza, « assignala-lhes como causa principal o illegal constrangimento que « soffrem os infelizes soldados obrigados a servir contra a sua von- « tade nos corpos do exercito e que só pela morte julgam poder liber- « tar-se de tão pesado onus.

« São innumeros os Brazileiros que estão nesse caso, e, si é certo « terem sido promptamente attendidas as representações que parti- « cular e amistosamente tenho dirigido ao Sr. Ministro da Guerra, « em favor daquelles individuos, que appellam em taes circumstan- « cias para a protecção desta Legação, não é menos verdade que muitos « outros Brazileiros, coagidos ao serviço das armas no exercito Orien- « tal, talvez a maioria delles, não se socorrem daquellea protecção, já « por ignorarem que teem a ella direito, já pela impossibilidade, em « que estão, de fazel-o, umas vezes pela situação de seus respectivos des- « tacamentos, outras pelo receio de castigos corporaes que lhes são « inflingidos ou de que são ameaçados pelos seus Chefes.»

Na sua resposta a essa nota, dice o Sr. Ministro das Relações Exteriores :

« S. E. el Señor Presidente de la República, que desea sincera- « mente evitar todo motivo de desinteligencia sobre el particular ha « dispuesto que se dirijan circulares á todos los cuerpos del Ejercito « de linea para que se abstengan de contratar para el servicio militar « a ningún Brasilero. De ese modo no habrá motivo alguno en lo suce- « sivo para reclamaciones de ésta naturaleza.

« Se ha resuelto, además, que nuestra Legacion en Rio Janeiro « haga activas gestiones en el sentido de obtener del Gobierno Brasi- « lero una medida identica, reclamando previamente la baja de los « Orientales que aun sirvan contra su voluntad en los distintos cuer- « pos del Ejercito existentes en Rio Grande, sin que hayan sido aten- « didas las fé de bautismo, los reclamos de los parientes, ni aun los « prezentados por los Agentes Consulares, alegandose en algunos

« casos que han jurado bandera, como si eso los eximiese de lo con-  
« trato visado por los Consules segun lo establecen los acuerdos  
« vigentes entre ambos Paises.»

No sentido da proposta do Governo Oriental fiz immediatamente a necessaria comunicação ao Ministerio da Guerra.

Posteriormente, em nota de 5 de junho do anno proximo passado, pediu-me a Legação, de ordem do seu Governo, que a resolução adoptada fosse extensiva ás milicias do Estado do Rio Grande do Sul. O Presidente desse Estado, a quem logo me dirigi, respondeu-me que desde o mez de Abril não existia um só cidadão Oriental nas forças estaduaes e que expedira ordens terminantes para que nenhum fosse contractado.

Dei conhecimento á Legação.

O Governo Oriental não dá á sua resolução todo o alcance que lhe dei.

Em conferencia com o nosso Ministro dice-lhe o das Relações Exteriores que nenhum Brazileiro será alistado com ou sem contracto, mas que os já contractados continuarão a servir até a terminação dos seus prazos.

O Sr. Dr. Fialho, dando-me conta dessa conferencia, dice-me em officio de 12 de Dezembro :

« Declarou-me o Sr. Dr. Herrero que a alludida circular de 1º de Dezembro legislára para os casos futuros e sómente para elles fôra o Governo do Brazil convidado a adherir á medida tomada ; que ainda quando, porém, quizesse o Governo Oriental dar-lhe effeito retroactivo, encontraria obice insuperavel nos direitos adquiridos pelos alistados em virtude de seus contractos ; sendo certo que a maior parte, senão quasi todos os Brazileiros, que estavam nesta situação, não pediam, nem desejavam, suas baixas e podiam até exigir judicialmente o cumprimento das obrigações para com elles contrahidas.»

## UNIÃO PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Congresso Nacional, pela lei n. 376 de 30 de julho de 1896, aprovou os protocollos formulados em Madrid em 14 de abril de 1891 e relativos:

I— à repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias;

II— ao registro internacional das marcas de fabrica ou de comércio;

III— à dotação da Secretaria Internacional da União;

IV— à interpretação e applicação da Convenção.

Forão postos em execução os tres primeiros pelo decreto n. 2380 de 20 de novembro daquelle mesmo anno de 1896; o protocollo IV encontrou em algumas das suas disposições oposição, que não permitiu pô-lo em vigor, e ficou para ser reconsiderado nas condições que parecessem convenientes na seguinte conferencia que se effectuou em Bruxellas no mez de dezembro de 1897. Nesta continuaram as divergencias e convencionou-se que os motivos dellas seriam examinados em uma segunda sessão, que seria aberta depois que negociações diplomáticas confiadas ao Governo de Sua Magestade o Rei dos Belgas tivessem preparado caminho para um acordo unanime.

Quatro eram os pontos sobre os quaes fôra adiada a solução:

1º, os prazos de prioridade (art. 4º da Convenção de 20 de março de 1883);

2º, a caducidade das patentes, por motivo de sua não utilização (non-exploitation) (art. 5º);

3º, a admissão das marcas de fabrica ao registro (art. 6º);

4º, a concurrencia desleal (projecto de art. 10 bis).

Aquella segunda sessão pôde enfim ser aberta em dezembro do anno proximo findo e nella foram adoptados com algumas novas disposições os dous actos adicionaes que se acham em outro logar deste Relatorio, um dos quaes modifica a citada Convenção de 20 de março de 1883 e o protocollo de encerramento a ella annexo e o outro se refere

so Ajuste de 14 de abril de 1891 para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio.

Estes dous actos foram por vós submettidos á approvação do Congresso Nacional pela vossa Mensagem de 25 do corrente mez.

## UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

A Legação dos Estados Unidos da America comunicou a seguinte lista dos paizes que depositaram alli os instrumentos das suas ratificações dos actos do Congresso Postal de Washington, e dos actos por elles ratificados.

### Convenção Postal Universal:

Allemanha, e seus protectorados, Argentina (Republica), Belgica, Bulgaria, Canadá, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Estado independente do Congo, França e colonias francezas, Grã-Bretanha e possessões britannicas (excepto a India, Canadá, Natal, Colonia do Cabo e colonias da Australia), Grecia, Espanha, India, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Paizes Baixos (reino e suas colonias), Persia, Perú, Portugal e suas colonias, Romania, Russia, Republica Sul Africana, Sião, Suecia e Noruega, Suissa, Tunis, Uruguay e Venezuela, e completando a lista os Estados Unidos da America e do Brazil.

Ajuste para a permutação de cartas e de encommendas com valor declarado:

Allemanha e os seus protectorados, Argentina (Republica), Belgica, Bulgaria, Dinamarca e suas colonias, Espanha, França e suas colonias, Italia, Luxemburgo, Paizes Baixos (só a metropole), Portugal e suas colonias, Romania, Russia, Suecia e Noruega, Suissa, Tunis, Uruguay e Estados Unidos do Brazil.

### Ajuste sobre o serviço dos vales postaes:

Allemanha e os seus protectorados, Argentina (Republica), Belgica, Bulgaria, Dinamarca e suas colonias, França (só), Grecia, Italia, Japão, Luxemburgo, Montenegro, Paizes Baixos (metropole e suas colonias), Perú, Portugal e suas colonias, Romania, Russia, Sião, Suecia e Noruega, Suissa, Tunis, Uruguay e Estados Unidos do Brazil.

Convenção relativa á permutação de encommendas postaes:

Allemanha e os seus protectorados, Argentina (Republica), Belgica, Bulgaria, Dinamarca e suas colonias, França e suas colonias, Grecia, Hespanha, India, Italia, Luxemburgo, Montenegro, Paizes Baixos (metropole e suas colonias), Perú, Portugal e suas colonias, Romania, Sião, Suecia e Nóruega, Suissa, Tunis, Uruguay e Venezuela.

Ajuste sobre o serviço de cobranças :

Allemanha e os seus protectorados, Belgica, França (só), Italia, Luxemburgo, Paizes Baixos (metropole e Indias Orientaes hollandezas), Portugal e suas colonias, Romania, Suecia e Noruega, Suissa, Tunis e Uruguay.

Ajuste concernente á intervenção do Correio nas assignaturas para os jornaes e publicações periodicas:

Allemanha e os seus protectorados, Belgica, Bulgaria, Dinamarca (só), Grecia, Italia, Luxemburgo, Paizes Baixos (a metropole só), Romania, Suecia e Noruega, Suissa e Uruguay.

Ajuste relativo á introducção de livretes de identidade no tráfico postal internacional:

Argentina (Republica), Bulgaria, França (só), Grecia, Italia, Luxemburgo, Mexico, Portugal e suas colonias, Romania, Suissa, Uruguay e Venezuela.

A Corea, depois de depositadas as ratificações da Convenção Postal, declarou que adiava por emquanto a sua entrada na União Postal.

A Republica Peruana, que não foi assignataria dos ajustes sobre os vales e sobre as encommendas postaes, lhes dará sua adhesão por via diplomática.

Portugal notificou que presentemente não estava habilitado para ratificar o ajuste concernente á intervenção do correio nas assignaturas dos jornaes e publicações periodicas, e que desde que a sua administração de correios estivesse para isso preparada o comunicaria á Secretaria Internacional em Berna.

Adheriram á Convenção Postal a Republica Dominicana, a Colonia britannica da Rhodesia do Sul e o Protectorado Britannico de Bechuanaland.

## SEGUNDA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Em 22 de outubro do corrente anno se effectuará na Capital dos Estados Unidos Mexicanos a segunda Conferencia Internacional Americana, para a qual foi o Brazil convidado. No annexo n. 1 deste Relatorio e acompanhando o convite feito pelo Governo daquella Republica se encontra não só uma exposição dos trabalhos da primeira Conferencia, exposição que pôde tambem ser lida no Relatorio apresentado por um dos meus antecessores, o Sr. General Quintino Bocayuva, mas tambem o programma dos assumptos que tem de ser estudados na primeira reunião. Conforme determinastes, o Brázil se fará nella representar e oportunamente serão dadas ao seu delegado as instruções necessarias.

## CORPO DIPLOMATICICO ESTRANGEIRO

A Internunciatura Apostolica nesta Republica foi elevada a Nunciatura e investido da representação desta o titular daquelle, Sua Excelencia Monsenhor José Macchi, que vos entregou o Breve Pontificio respectivo em 28 de março do corrente anno.

Entregaram tambem as suas credenciaes :

Em 16 de agosto do anno proximo findo, o Sr. Dr. D. Federico Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay;

Em 18 de setembro seguinte, o Sr. Conselheiro João Oliveira de Sá Camelo Lampreia, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima ;

Em 12 de março do corrente anno, o Sr. D. Amador del Solar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Peruana ;

Em 19 desse mesmo mez, Sir Henry Nevill Dering, Bart, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica;

Entregaram as suas revocatorias, no 1º de marzo ultimo o Sr. Conde d'Arco Valley, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, e

Em 30 o Sr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia.

Por se terem ausentado os respectivos Ministros estão acreditados como Encarregados de Negocios:

Da Republica Franceza; o Conde de Saint-Aulaire;

Da Hespanha, D. Tomaz Acquaroni;

Da Italia, Cavalheiro V. Rossi Toesca;

Da Allemanha, A. de Flöekher;

Da Republica Argentina, D. Baldomero Garcia Sagastume;

Da Belgica, Louis Faider.

## CORPO DIPLOMATICO E O CONSULAR BRAZILEIROS

Continuo a pensar que ha conveniencia em serem adoptadas nos serviços do corpo diplomatico e do consular as medidas indicadas nos meus relatorios anteriores. Espero que o Congresso Nacional possa em breve convertel-as em lei.

### Movimento do Corpo Diplomatico

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios :

Nomeados:

Bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, para o Imperio Allemão;

Bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, para a Gran-Bretanha.

Designado :

Bacharel José de Almeida e Vasconcellos, para a Confederacao Suissa.

Aposentado :

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Fallecido:

João Pereira de Andrada.

Encarregado de Negocios :

Nomeado :

Manoel de Oliveira Lima, para o Japão.

Primeiros Secretarios

Removido:

Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, da Bolivia para a Gran-Bretanha.

Promovido :

Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, na Bolivia.

Segundo Secretario :

Nomeado:

Domicio da Gama, para a Santa Sé.

## CONSULADOS BRAZILEIROS

### *Création*

Em virtude do art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, foram criados um Consulado em Manchester e outro em Cannes.

### *Movimento do Corpo Consular*

Consulado Geral de 1ª classe :

Fallecido:

Manoel de Azevedo Barroso Bastos.

Consules Geraes de 2ª classe :

Designado :

Bacharel Olympio Adolpho de Souza Pitanga, para Southampton.

Postos em disponibilidade :

Francisco Alves Vieira.

José Calmon Nogueira Valle da Gama.

Consules :

Designado :

Epaminondas Leite Chermont, para Londres.

Removidos :

Dr. Alberto Baez Conrado, de Marselha para o Porto.

Francisco José da Silveira Lobo, de Trieste para Marselha.

Consules sem vencimentos :

Nomeados :

Dr. Bento Carvalho do Paço, para Manchester ;

Jorge Muñoz, para Guatemala ;

Humbert O' Donoghne, para Cannes ;

Pedro de Araujo Lima Guimarães, para Rotterdam.

Exonerados :

J. Gomes Rebello Horta.

Adolpho Bandelier.

Movimento de estampilhas em 1900

VALORES	EXISTENTES EM 1 DE JANEIRO		DEVOLVIDAS PELO CONSUL EM PARIZ		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		REMETTIDAS AOS CONSULADOS		EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO	
	Numero	Importancias	Numero	Importancias	Numero	Importancias	Numero	Importancias	Numero	Importancias
\$10	2.686	204800			10.000	1000000	1.260	128000	11.426	114800
\$20	1.702	340010			12.000	2400000	830	108000	12.872	237440
\$40	1.480	440100			18.000	3000000	930	276000	12.550	376500
\$50	1.980	704200			10.000	4000000	1.230	406200	10.750	430000
\$100	573	285750			10.000	1:0000000	1.820	718500	12.145	607450
\$200	1.888	1888900			10.000	2:0000000	1.020	1824000	10.068	1:004800
\$300	2.207	4538100			10.000	3:0000000	2.100	3243000	10.647	2:128440
\$400	1.352	4038100			10.000	4:0000000	3.350	6303000	9.252	2:776500
1.000	1.431	5738300			10.000	40:000000	27.400	1:3105000	8.084	3:232560
2.000	1.436	1:4388000			10.000	40:000000	41.050	271460000	13.976	13.976000
3.000	1.745	3:4008000			10.000	50:000000	178.123	82120000	45.685	91370400
10.000	680	3:4003000	10.000	50:000000	10.000	120:000000	7.763	8851025000	25.535	127775000
20.000	2.400	24:0008000			10.000	100:000000	4.410	882000000	6.637	653704000
50.000	8.329	100:5803000			10.000	50:000000	4.308	2153000000	8.919	1783804000
	1.839	91:0508000			10.000	1.031:750000	272.004	1.358:988800	8.533	4286504000
	31.793	292:000800	10.000	50:000000	438.000	1.031:750000			207.099	915:451830

Resumo

	NUMERO DE ESTAMPILHAS	IMPORTANCIAS
Existentes em 1 de de janeiro de 1900.	10.000	31.793
Devolvidas pelo Consulado em Pariz.	438.000	292.000800
Recobidas da Casa da Moeda.		501000000
Total no anno de 1900.		1.031:750000
Remettidas aos Consulados.		2.274:4108030
Existentes em 31 do desembro de 1900.		1.358:988800
		207.099
		915:451830

**Receita e despesa dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Tesouro Federal no anno de 1900,  
incluindo os vencimentos dos respectivos funcionários.**

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
Antuerpia.....	19:920\$220	9:628\$000	10:292\$130	\$
Barcelona.....	12:555\$500	13:185\$325	.....	920\$735
Bordéos.....	20:326\$830	8:880\$190	11:440\$400	\$
Buenos-Aires.....	19:769\$113	21:302\$830	.....	1:533\$417
Cardiff.....	24:524\$500	8:690\$424	15:831\$076	\$
Genova.....	25:558\$350	15:145\$6514	10:101\$836	\$
Hamburgo.....	131:200\$840	22:411\$184	108:789\$356	\$
Havre.....	53:287\$460	18:211\$344	37:076\$116	\$
Iquitos (1).....	8:055\$980	10:043\$015	.....	1:987\$085
Lisbôa.....	116:237\$193	27:970\$731	88:286\$412	\$
Liverpool.....	111:150\$444	30:070\$270	81:011\$163	\$
Londres.....	18:302\$440	10:272\$032	8:020\$478	\$
Marselha.....	7:401\$335	9:312\$123	.....	1:937\$760
Montevidéo.....	33:323\$780	20:599\$003	15:723\$877	\$
Nova York.....	72:988\$370	23:272\$525	49:715\$845	\$
Paris.....	14:200\$650	12:125\$627	2:075\$023	\$
Porto.....	105:138\$507	15:034\$435	92:204\$072	\$
Salto.....	4:435\$131	6:603\$333	.....	2:171\$202
Trieste.....	3:900\$840	8:513\$020	.....	4:612\$180
VICE-CONSULADOS (2)				
Assumpção.....	3:203\$117	5:328\$050	.....	2:125\$333
Bremen.....	4:662\$230	5:260\$000	.....	697\$670
Roxario.....	5:018\$310	4:999\$996	18\$314	\$
Southampton.....	25:110\$220	5:726\$658	19:383\$552	\$
	818:293\$923	314:253\$150	550:061\$053	16:022\$882

Resumo :

Receita .....	848:296\$923
Despesa .....	314:253\$150
	534:033\$773

(1) Falta ainda a renda do Vice-Consulado em Mossamedes no quarto quartel.

(2) O Vice-Consulado em Posadas nada rendeu.

Resumo das despesas dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Tesouro Federal, no anno de 1900, excluindo os vencimentos dos respectivos funcionários.

CONSULADOS	RECEITA	DESPESA	SALDO
Antwerpia.....	13:920\$220	2:628\$000	17:292\$130
Barcelona.....	12:555\$590	6:435\$325	6:070\$265
Bordéos.....	20:326\$390	1:890\$190	18:440\$400
Buenos-Aires.....	19:769\$413	11:302\$330	8:466\$583
Cardiff.....	21:524\$500	1:690\$424	22:834\$076
Genova.....	25:538\$350	1:456\$514	21:101\$336
Hamburgo.....	131:200\$840	8:411\$484	122:789\$356
Havre.....	53:287\$100	8:211\$344	47:076\$116
Iquitos (1).....	8:055\$960	4:811\$163	3:244\$792
Lisboa.....	116:257\$196	15:985\$901	100:991\$295
Liverpool.....	111:150\$444	16:050\$276	95:091\$168
Londres.....	18:302\$440	3:842\$888	14:450\$532
Marselha.....	7:404\$365	2:342\$125	5:062\$240
Montevidéo.....	36:323\$780	10:600\$230	25:723\$550
Nova York.....	72:938\$370	9:272\$525	63:715\$345
Paris.....	14:200\$650	5:125\$627	9:075\$023
Porto.....	103:138\$507	8:931\$435	99:204\$072
Salto.....	4:435\$131	1:040\$818	3:394\$313
Trieste.....	3:900\$840	1:654\$690	2:246\$150
VICE-CONSULADOS (2)			
Assumpção.....	3:905\$117		1:877\$067
Bremen.....	4:662\$330		3:302\$330
Rozario.....	5:018\$310	939	4:018\$314
Southampton.....	25:110\$220	1:726\$668	23:333\$552
	848:206\$923	126:436\$896	721:860\$025

(1) Falta a renda do Vice-Consulado em Mossamedes, no 4º quartel.

(2) O Vice Consulado em Posadas nada rendeu.

Receita e despesa dos Consulados não remunerados pelo Tesouro Federal no anno de 1900

CONSULADOS	RECEITA	DESPESA	SALDO
Berlin <sup>1</sup> .....	1:032\$000	516\$000	516\$000
Bruxellas.....	677\$000	342\$256	334\$744
Copenhague.....	356\$00	178\$400	178\$400
Fiume.....	3:765\$370	2:729\$570	1:036\$000
Genebra.....	946\$000	593\$500	352\$500
Gibraltar.....	542\$00	512\$000	\$
Glasgow.....	8:120\$320	6:010\$152	2:610\$168
La Pallice—Rochelle.....	2:003\$550	2:701\$883	201\$661
Las Palmas <sup>2</sup> .....	329\$000	164\$500	164\$500
La Plata.....	3:054\$200	2:431\$373	623\$27
Milão.....	833\$000	424\$020	403\$980
Napoles.....	2:492\$390	2:197\$950	291\$440
New-Castle-on-Tyne .....	2:181\$000	2:350\$171	133\$829
Porto Alonso <sup>3</sup> .....	860\$00	707\$975	161\$725
Rotterdam.....	523\$150	296\$375	242\$375
S. Petersburgo.....	31\$000	17\$000	17\$000
Stockolmo.....	95\$000	77\$035	17\$935
Tanger.....	2:035\$310	2:009\$312	26\$798
Teneriffe .....	2:456\$500	1:380\$620	1:075\$880
Valparaiso.....	3:021\$620	2:272\$315	753\$605
Vienna.....	571\$000	571\$000	\$
Vigo.....	6:455\$160	3:768\$514	2:686\$646
	44:103\$770	32:272\$354	11:836\$416

1 Falta a renda do quartel.

2 Faltam ainda as rendas dos 2º, 3º e 4º quartéis.

3 Idem idem.

Os Consulados em Quelimane, Yokohama e Hongkong nada renderam. Não enviaram contas os Consulados em Athenas, Alexandria, Cabo da Boa Esperança, Lima, S. Salvador, S. Thomaz, Managua, Porto Príncipe, Kingston e Vera-Cruz.

## Receita e despesa dos Vice-Consulados com renda superior a 500\$000, no mês de 1900 (1)

NOMES	RECEITA	DESPESA	SALDO
Baltimore.....	2:842\$920	1:768\$366	1:073\$554
Braga.....	3:15\$000	1:593\$500	1:553\$500
Caminha.....	655\$000	317\$500	307\$500
Cadiz.....	2:746\$000	1:493\$000	1:253\$000
Cherburgo.....	1:687\$000	896\$771	790\$229
Cerro Largo e 33.....	678\$000	452\$380	225\$620
Corunha.....	1:310\$000	691\$000	649\$000
Dresden.....	577\$000	347\$500	229\$500
Elberfeld.....	713\$000	356\$500	356\$500
Figueira da Foz.....	715\$000	357\$500	357\$500
Hull.....	1:034\$910	547\$170	547\$470
Ilha Terceira.....	832\$000	453\$799	378\$201
Ilha da Madeira.....	5:808\$000	3:845\$351	1:963\$649
Ilha de S. Vicente.....	2:602\$000	1:307\$386	1:294\$614
Leith.....	1:276\$980	638\$190	638\$490
Malaga.....	730\$500	365\$250	365\$250
Manchester.....	2:781\$490	1:397\$856	1:383\$634
Mossamedes (2).....	3:515\$460	2:112\$978	1:402\$482
Monte-Caseros.....	3:248\$550	1:891\$135	1:357\$415
Newport.....	2:830\$880	1:497\$273	1:343\$547
Norfolk.....	2:125\$550	1:062\$775	1:062\$775
Paspébiac.....	541\$900	278\$700	263\$200
Passo dos Lívres.....	518\$800	274\$400	274\$400
Philadelphia.....	831\$920	415\$960	415\$960
Rangoon.....	2:291\$480	1:147\$240	1:147\$240
Rivera.....	986\$000	704\$446	281\$554
Savannah.....	559\$200	279\$300	279\$300
Swansea.....	975\$400	488\$200	488\$200
Valência.....	1:900\$700	950\$350	950\$350
Villa Conceição.....	788\$500	498\$250	288\$250
Villa do Conde.....	2:395\$000	1:217\$500	1:177\$500
Villa Garcia.....	709\$800	354\$930	354\$930
Vianna do Castello.....	1:388\$000	714\$500	673\$500
	55:870\$970	30:739\$356	25:131\$114

(1) As importâncias deste quadro já estão incluídas na receita e despesa dos Consulados.

(2) Paga-se ainda a renda do 4º quartel.

## OBSERVAÇÕES SOBRE A RECEITA E DESPEZA DOS CONSULADOS

Como se vê dos quadros respectivos, a renda dos Consulados remunerados até agora apurada, foi de 848:296\$923, ouro; as despesas extra-orçamentarias foram de 126:346\$898; e o saldo de 721:860\$025, ouro.

Addicionando-se, porém, a receita e a despeza, até hoje conhecidas dos Consulados não remunerados pelo orçamento, na importancia de 44:108\$770, a 1<sup>a</sup>, e de 32:272\$654, a 2<sup>a</sup>, vê-se que a receita geral dos Consulados foi de 892:405\$693, as suas despezas de 158:619\$552 e o saldo de 733:786\$141, tudo em ouro. Si porém addicionarmos á despeza dos Consulados os vencimentos dos consules, votados pelo orçamento, na importancia de 167:821\$252, ainda teremos o saldo de 565:964\$889, ouro.

Excedeu, pois, de 92:405\$693 o calculo de 800:000\$000, feito para a renda dos Consulados no exercicio de 1900.

Para o corrente exercicio com o regimen das facturas consulares, pôde-se esperar um resultado superior a 1.000:000\$000.

Do exposto se conclue que o serviço consular, como sempre se tem demonstrado, continua a ser feito sem onus para o Thesouro, offerecendo-lhe ainda uma boa fonte de renda.

## DESPEZAS NO EXERCICIO DE 1900

Verba 1<sup>a</sup> — Deixou um saldo total de 4:775\$010, moeda papel, sendo 2:619\$689 no pessoal e 2:155\$321 no material.

Verba 2<sup>a</sup> — Deixou um saldo de 53:806\$785, ouro.

Verba 3<sup>a</sup> — Deixou um saldo de 4:170\$088, em moeda-papel.

Verba 4<sup>a</sup> — Deixou um saldo de 16:752\$222 em ouro.

Verba 5<sup>a</sup> — Deixou um saldo de 30:237\$586 em ouro.

Verba 6<sup>a</sup> — Deixou apenas um saldo de 5:\$530 em moeda-papel.

Verba 7<sup>a</sup> — A consignação de 200:000\$, em moeda papel, foi insuficiente para fazer face ás despezas durante o anno financeiro. O decreto n. 3816, de 19 de outubro de 1900 concedeu o credito suplementar de 80:000\$, do qual houve um saldo de 51:477\$, papel. A consignação de 200:000\$, ouro, também votada para o referido exercicio, deixou um saldo de 19:400\$000.

### Creditos especiaes

Teve applicação neste exercicio o de 93:946\$911, moeda-papel, aberto pelo decreto n. 3429 de 5 de outubro de 1899, para restituição de direitos de tonelagens. Este credito deixou um saldo de 8:149\$643.

O de 100:000\$, moeda-papel, aberto pelo decreto n. 3528 de 14 de novembro de 1899, para a demarcação da fronteira com a Republica Argentina, foi insuficiente; e por isso abriu-se o credito suplementar de 300:000\$, papel-moeda, no qual se verificou um saldo de 282:692\$596, que passou para o exercicio corrente.

O de 24:379\$954, moeda-papel, aberto pelo decreto n. 3847 de 6 de dezembro de 1900, para restituição de direitos de tonelagens indevidamente cobrados pelos Estados de Alagões e Pernambuco, teve inteira applicação.

O de 200:000\$ papel, aberto pelo decreto n. 3750 de 23 de agosto de 1900, para verificação da nascente do Rio Javary, deixou um saldo de 123:096\$, que passou para o corrente exercicio.

Saldo total — O saldo total do exercicio financeiro atinge á somma de 474:365\$867, em moeda-papel e de 119:936\$593 em ouro.

Examinando-se em detalhe essas consignações, verifica-se que durante o exercicio foram abertos creditos extraordinarios na importancia de 721:326\$865 e um suplementar de 80:000\$ para a verba 7<sup>a</sup> do orçamento, formando um total de 801:326\$865. Os primeiros deixaram um saldo de 413:938\$239, que reduz esta somma a 387:388\$626.

Deduzindo desta verba ainda a de 60:427\$628, saldo das despezas em papel-moeda das verbas orçamentarias com o supradito credito supplementar, resulta que a effectividade da despeza extraordinaria deste Ministerio foi de 326:960\$998.

Considerando, por outro lado, que a dotação orçamentaria deixou um saldo em ouro de 119:993\$593, que reduzido a moeda-papel, ao cambio de 9 1/2, representa 341:042\$948, conclue-se que as despezas do exercicio ficaram reduzidas unicamente ás verbas orçamentarias, deixando ainda um saldo de 14:081\$950 em papel.

## ORÇAMENTO DAS DESPEZAS PARA O EXERCICIO DE 1902

Como consta do projecto de orçamento para o anno proximo futuro, annexo a este Relatorio, pede-se menos 600\$, em papel para a verba 1<sup>a</sup> e mais 200:000\$, tambem em papel, para as commissões de llmites. Em compensação, elimina-se a verba de 100:000\$ em ouro para o mesmo fim.

Na verba 5<sup>a</sup> — Legações e Consulados—augmenta-se 28:000\$ para as representações dos Ministros no Perú, Bolivia, Paraguay, Suissa, Santa Sé, Belgica e Hespanha, de acordo com a lei n. 322, de 8 de novembro de 1895 ; e 3:000\$ para os vencimentos dos 1<sup>os</sup> Secretarios nas Legações no Perú, Bolivia e Paraguay, tambem de acordo com a referida lei. Diminue-se, porém, 11:000\$ com as suppressões do Consulado em Trieste, que continua a ter uma renda insignificante e a dar *deficit*, e do Vice-Consulado em Posadas, que nunca deu renda alguma, não tendo ambos até hoje justificado por qualquer forma a sua manutenção remunerada pelos cofres publicos.

Para as outras verbas pediram-se as mesmas quantias.

Conforme se faz ver nas observações ao supradito projecto de orçamento, o aumento nesta verba fica, pois, reduzido a 20:000\$ ; mas comparando-se o total da verba em ouro do orçamento de 1901 com o pedido para 1902 verifica-se uma diminuição de 80:000\$000.

## MONTEPIO

Em virtude do art. 37 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, continua suspensa a admissao de novos contribuintes para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos.

Foram expedidos titulos de pensionarios á viuva do ex-2º secretario de Legação bacharel Carlos Vieira Ferreira, na importancia annual de 1:250\$; ás filhas do Consul Geral de ~~1ª~~ classe aposentado Dr. José Joaquim Ferreira Valle, na importancia annual de 2:000\$; ás filhas do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado João Pereira de Andrada, na importancia de 3:000\$; á viuva e filha do Consul Geral de 2ª classe em Napoles bacharel Americo de Campos, na importancia annual de 1:500\$; á viuva e filhos do 2º official desta Secretaria de Estado Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães, na importancia annual de 1:500\$000.

Foram igualmente abonadas as quantias de 200\$ para funeral ás familias dos referidos funcionarios.

Elevam-se a 45:880\$206 as pensões pagas annualmente, como se vê do annexo n. 5.

## SECRETARIA DE ESTADO

### Directoria Geral

Ainda uma vez saliento com grande prazer os bons serviços prestados pelo Sr. Visconde de Cabo Frio na direccão geral desta Secretaria de Estado. Seria acertado que o Congresso Nacional elevasse o cargo de Director Geral desta Secretaria á categoria de sub-secretario de Estado com funcções mais amplas do que as conferidas à Directoria Geral.

Pela sua longa experienzia, dedicação e lealdade é digno dessa prova de confiança o actual Director Geral que conta mais de 60 annos de valiosos serviços á causa publica.

## Pessoal

São tambem dignos de louvor os demais empregados desta Secretaria de Estado. E ~~muito~~ muito applaudiria qualquer resolução legislativa que procurasse melhorar os vencimentos desses funcionarios.

Falleceu o 2º official Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães; e para essa classe foi promovido o amanuense Gregorio Pecegueiro do Amaral.

## CONCLUSÃO

Deixo aqui consignadas as informaçōes de caracter ostensivo que me cumpria prestar-vos sobre os assumptos que ocuparam a attenção do Governo no periodo de 2 de agosto do anno passado até hoje.

Os documentos que se seguem completam a série de dados de que careceis para o inteiro conhecimento da conducta que tive no cumprimento das vossas ordens.

Capital Federal, 30 de abril de 1901.

*Olyntho de Magalhães*

# ANNEXO N. 1

Documentos

# Limites com a Guyana Franceza. Sentença proferida pelo Conselho Federal Suíço

## N. 1

*Nota do Conselho Federal Suíço à Missão Especial do Brasil em Berna*

Département Politique de la Confédération Suisse, Berna, le 24 Novembre 1900.

Monsieur le Ministre — Nous avons l'honneur de vous informer que Samedi le 1.<sup>er</sup> Décembre prochain à 11 heures et demie, Monsieur Graffina, Secrétaire du Département Politique, se rendra auprès de Votre Excellence pour vous remettre, conformément aux ordres du Conseil Fédéral, le jugement que cette Autorité, en sa qualité d'Arbitre nommé par les Etats-Unis du Brésil et la France, aura prononcé sur la question de la frontière entre le Brésil et la Guyane Française.

Le même jour et à la même heure, Monsieur Schatzmann, 1.<sup>er</sup> Vice Chancelier, se rendra à l'Ambassade de France pour lui faire la même communication.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Département Politique Fédéral.

HAUSER.

Son Excellence Monsieur le Baron de Rio Branco, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des Etats Unis du Brésil en Mission Spéciale.

## Tradução

Repartição Política da Confederação Suíça — Berna 24 de Novembro de 1900.

Sr. Ministro — Temos a honra de informá-lo de que sábado, 1º de dezembro próximo, às 11 horas e meia, o Sr. Graffina, Secretário da Repartição Política, irá ter com Vossa Excelência para entregar-lhe, em execução das ordens do Conselho Federal, o julgamento que essa autoridade, no seu carácter de Arbitro nomeado

pelos Estados Unidos do Brazil e pela França, tiver pronunciado sobre a questão de fronteiras entre o Brazil e a Guyana Franceza.

No mesmo dia e na mesma hora, o Sr. Schatzmann, 1º Vice-Chancelier, se dirigirá à Embaixada de França para ahi fazer a mesma communicação.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Repartição Política Federal.

HAUSER.

A Sua Excellencia o Sr. Barão do Rio Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Missão Especial.

---

## N. 2

*Nota da Missão Especial do Brasil em Berna ao Conselho Federal Suíço.*

Mission Spéciale des Etats Unis du Brésil — Berne, le 25 novembre 1900.

Monsieur le Président — C'est avec autant d'empressement que de satisfaction que j'ai l'honneur d'accuser la réception de la Note d'hier par laquelle Votre Excellence m'annonce que samedi prochain, 1<sup>er</sup> décembre à 11 heures et demie, Monsieur le Dr. Gustavo Graffina, Secrétaire du Département Politique, viendra me remettre le jugement que le Conseil Fédéral, en sa qualité d'Arbitre choisi par les Etats-Unis du Brésil et la France, aura prononcé sur la question des frontières entre le Brésil et la Guyane Française, et qu'au même moment, Monsieur Hans Schatzmann, 1<sup>er</sup> Vice-Chancelier de la Confédération, se rendra à l'Ambassade de France pour lui faire une semblable remise.

Je remercie Votre Excellence de cette communication et ce sera avec plaisir que j'attendrai le jour et à l'heure indiqués, la visite de Monsieur le Dr. Graffina pour avoir l'honneur de recevoir de ses mains la décision de nos Juges et la transmettre immédiatement à mon Gouvernement.

Je saisiss cette occasion, Monsieur le Président, pour renouveler à Votre Excellence et au Conseil Fédéral les assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence,

Monsieur Walther Hauser,

Président de la Confédération Suisse.

RIO BRANCO.

### Tradução

Missão Especial dos Estados Unidos do Brazil. Berna, 25 de novembro de 1900.

Sr. Presidente — E' com igual pressa e satisfação que tenho a honra de accusar o recebimento da nota de hontem pela qual Vossa Excellencia me annuncia que

sabbado proximo, 1º de Dezembro, ás 11 horas e meia, o Sr. Dr. Gustavo Graffina, Secretario da Repartição Politica, virá entregar-me a sentença que o Conselho Federal, na sua qualidade de Arbitro escolhido pelos Estados Unidos do Brazil e pela França, tiver pronunciado sobre a questão de fronteiras entre o Brazil e a Guyana Franceza, e que no mesmo momento, o Sr. Hans Schatzmann, 1º Vice Chanceller da Confederação, irá á Embaixada de França para fazer igual entrega.

Agradeço a V. Ex. essa comunicação e sorrir com prazer que esperarei, no dia e hora indicados, a visita do Sr. Dr. Graffina para ter a honra de receber das suas mãos a decisão dos nossos Juizes e transmitti-la imediatamente ao meu Governo.

Prevaleço-me desti occasião, Sr. Presidente, para renovar a Vossa Excelencia e ao Conselho Federal os protestos da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Walther Hanser,

Presidente da Confederação Suissa.

Rio BRANCO.

---

## N. 3

*Nota do Conselho Federal Suíço à Missão Especial do Brasileiro em Berna*

Berne lo 1<sup>er</sup> decembre 1900.

Monsieur le Ministre, — Nous avons l'honneur de faire connaître à Votre Excellence que le Conseil Fédéral Suisse, statuant en sa qualité d'arbitre en vertu des pouvoirs qui lui ont été conférés aux termes du traité d'arbitrage du 10 avril 1897, conclu entre votre Gouvernement et celui de la République Française, a rendu sa sentence dans le différend relatif à la frontière entre le Brésil et la Guyane française.

Le dispositif de cette sentence a la teneur suivante:

« I. Conformément au sens précis de l'article 8 du traité d'Utrecht, la rivière « Japoc ou Vincent Pinçon est l'Oyapoc qui se jette dans l'Océan immédiatement à l'ouest du Cap d'Orange et qui par son thalweg forme la ligne frontière.

« II. A partir de la source principale de cette rivière Oyapoc jusqu'à la frontière hollandaise, la ligne de partage des eaux du bassin des Amazones qui, dans cette région, est constituée dans sa presque totalité par la ligne de faite des monts Tumuc-Humac, forme la limite intérieure.»

Nous avons chargé Monsieur Graffina, docteur en droit, Secrétaire de notre Département politique, de remettre en vos mains, en même temps que ces lignes, le texte original du jugement, rédigé en langue allemande.

La traduction française officielle vous sera remise aussitôt qu'elle sera terminée. En attendant, nous faisons tenir à Votre Excellence un extrait de la

sentence en langue française contenant les dispositifs de notre jugement et les considérants sur lesquels il s'appuie.

Quant aux frais de la procédure arbitrale, ils seront, aux termes du traité d'arbitrage, supportés en parts égales par les Etats-Unis du Brésil et la France. Le Conseil fédéral n'a donc pas abordé cette question des frais et se réserve d'en établir plus tard le montant.

Nous saisissons cette occasion, Monsieur le Ministre, de vous renouveler l'assurance de notre haute considération.

Au nom du Conseil fédéral Suisse,

Le président de la Confédération

HAUSER

Le chancelier de la Confédération

RINGIER

Son Excellence

Monsieur Paranhos do Rio Branco,

Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des Etats-Unis du Brésil, en mission spéciale pour l'arbitrage franco-brésilien à Berne.

### Tradução

Berna, 1º de dezembro de 1900.

Senhor Ministro—Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia, que o Conselho Federal Suiço, estatuindo na sua qualidade de Arbitro em virtude dos poderes que lhe foram conferidos nos termos do Tratado de arbitramento de 10 de abril de 1897, concluído entre o vosso Governo e o da Republica Franceza, deu a sua sentença no desacordo relativo á fronteira entre o Brazil e a Guyana Franceza.

O dispositivo dessa sentença é do theor seguinte:

« I. Conforme o sentido preciso do art. 8 do Tratado de Utrecht, o rio Japoc ou Vicente Pinçon é o Oyapoc que se lança no Oceano imediatamente a Oeste do Cabo d'Orange, e que pelo seu thalweg forma a linha de fronteira.

« II. A partir da nascente principal desse rio Oyapoc até á fronteira hollandeza, a linha divisoria das aguas da bacia do Amazonas, que nessa região é constituída em sua quasi totalidade pela cumida dos montes de Tumucumaque, forma o limite interior.»

Encarregamos o Sr. Graffina, Doutor em Direito, Secretario da nossa Repartição Politica, de entregar-vos, ao mesmo tempo que estas linhas, o texto original do julgamento, redigido na lingua alema.

A tradução francesa oficial ser-vos-ha entregue logo que estiver terminada. Entretanto, remettemos a Vossa Excellencia um extracto da sentença em lingua francesa, contendo o dispositivo do nosso julgamento e os considerandos em que se apoia.

Quanto ás despezas do processo arbitral, serão, nos termos do Tratado de Arbitramento, pagas em partes iguaes pelos Estados Unidos do Brazil e pela França.

O Conselho Federal não tratou, pois, desta questão das despesas e reserva-se o direito de estabelecer mais tarde a sua importancia.

Prevalecemos-nos desta occasião, Sr. Ministro, para vos renovar a segurança da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisse,

O Presidente da Confederação,

HAUSER.

O Chanceller da Confederação,

RINGIER.

A Sua Excellencia,

Sr. Paranhos do Rio Branco,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Missão Especial para o Arbitramento franco-brazileiro em Berna.

**Extracto da sentença a que se refere a nota precedente**

SENTENCE

DU

CONSEIL FÉDÉRAL SUISSE

DANS LA

QUESTION DES FRONTIÈRES

DE LA

GUYANE FRANÇAISE

ET DU

BRÉSIL

DU 1<sup>er</sup> DÉCEMBRE 1900

*Extrait contenant les chapitres A, I et II, D et E*

ABRÉVIATIONS

Les documents communiqués à l'arbitre par les parties sont cités comme suit dans la sentence ci-après :

M. F. I = Mémoire contenant l'exposé des droits de la France dans la question des frontières de la Guyane Française et du Brésil soumise à l'arbitrage du Gouvernement de la Confédération Suisse, Paris, Imprimerie Nationale, 1899;

M. F. II = Mémoire contenant l'exposé des droits de la France dans la question des frontières de la Guyane Française et du Brésil soumise à l'arbitrage du Gouvernement de la Confédération Suisse, Documents et pièces justificatives, Paris, Imprimerie Nationale, 1899;

A. F. = Mémoire contenant l'exposé des droits de la France dans la question des frontières de la Guyane Française et du Brésil soumise à l'arbitrage du Gouvernement de la Confédération Suisse, Atlas. Phototypie Bertrand Frères, Paris;

M. B. I = Mémoire présenté par les Etats-Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Helvétique, Arbitre choisi selon les stipulations du Traité conclu à Rio-de-Janeiro, le 10 avril 1897, entre le Brésil et la France. Tome premier, 1899;

M. B. II e III = Mémoire présenté par les Etats-Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Helvétique, Arbitre choisi selon les stipulations du Traité conclu à Rio-de-Janeiro, le 10 avril 1897 entre le Brésil et la France, Tome deuxième et Tome troisième, Paris, A. Lahure, 1899 ;

A. B. I = Atlas contenant un choix de cartes antérieures du Traité conclu à Utrecht le 11 avril 1713 entre le Portugal et la France. Annexe au Mémoire présenté par les Etats-Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Helvétique, Arbitre choisi selon les stipulations du Traité conclu à Rio-de-Janeiro, le 10 avril 1897 entre le Brésil et la France ;

Silva I et II = Da Silva, Joaquim Caetano, l'Oyapoc et l'Amazone, Question Brésilienne et Française, Tome premier et Tome second, troisième édition, Paris, A. Lahure, 1899 ;

R. F. = Réponse du Gouvernement de la République Française au Mémoire des Etats-Unis du Brésil sur la question de frontière soumise à l'Arbitrage du Gouvernement de la Confédération Suisse, Paris, Imprimerie Nationale, 1899 ;

R. B. I à V = Second Mémoire présenté par les Etats-Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Suisse, Arbitre choisi selon les stipulations du Traité conclu à Rio-de-Janeiro, le 10 avril 1897 entre le Brésil et la France, Tomes I à V, Berne, Imprimerie Stämpfli & Cie, 1899 ;

A. B. II = Second Mémoire présenté par les Etats-Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Suisse, Arbitre choisi selon les stipulations du Traité conclu à Rio-de-Janeiro, le 10 avril 1897 entre le Brésil et la France, tome VI, Atlas, Paris, A. Lahure, 1899.

LE

CONSEIL FÉDÉRAL SUISSE

APPELÉ PAR LES

ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL ET LA FRANCE

à

trancher comme Arbitre le différend qui divise les deux Etats au sujet des frontières du Brésil et de la Guyane française,

a rendu la sentence dont la teneur suit :

I — LE TRAITE' D'ARBITRAGE

1

Le 10 avril 1897, a été signé à Rio de Janeiro entre le Gouvernement de la République Française et le Gouvernement de la République des Etats-Unis du

Brésil un traité par lequel les deux Etats ont chargé le Conseil Fédéral Suisse de fixer définitivement, par décision arbitrale, les frontières du Brésil et de la Guyane Française.

Dans ce traité, les parties ont défini comme suit les questions à résoudre, ainsi que la nature et l'étendue de la mission de l'Arbitre :<sup>1</sup>

#### Article I.

La République des Etats-Unis du Brésil prétend que, conformément au sens précis de l'Article 8 du Traité d'Utrecht, le rio Japoc ou Vincent Pinçon est l'Oyapoc, qui se jette dans l'Océan à l'Ouest du cap d'Orange et qui, par son thalweg, doit former la ligne frontière.

La République Française prétend que, conformément au sens précis de l'Article 8 du Traité d'Utrecht, la rivière Japoc ou Vincent Pinçon est la rivière Ara-guary (Araouary) qui se jette dans l'Océan au Sud du Cap Nord et qui, par son thalweg, doit former la ligne frontière.

L'Arbitre se prononcera définitivement sur les prétentions des deux Parties, adoptant dans sa sentence, qui sera obligatoire et sans appel, l'une des deux rivières énoncées ou, à son choix, l'une de celles qui sont comprises entre elles.

#### Article II.

La République des Etats-Unis du Brésil prétend que la limite intérieure, dont une partie a été reconnue provisoirement par la Convention du 28 Août 1817, est sur le parallèle de 2° 24' qui, partant de l'Oyapoc, va se terminer à la frontière de la Guyane Hollandaise.

La France prétend que la limite intérieure est la ligne qui, partant de la source principale du bras principal de l'Araguary, continue par l'Ouest parallèlement à la rivière des Amazones, jusqu'à la rencontre de la rive gauche du Rio Branco et suit cette rive jusqu'à la rencontre du parallèle qui passe par le point extrême des montagnes de Acaray.

L'Arbitre résoudra définitivement quelle est la limite intérieure, adoptant dans sa sentence, qui sera obligatoire et sans appel, une des lignes revendiquées par les deux Parties, ou choisissant comme solution intermédiaire, à partir de la source principale de la rivière adoptée comme étant le Japoc ou Vincent Pinson jusqu'à la frontière hollandaise, la ligne de partage des eaux du bassin des Amazones, qui, dans cette région, est constituée dans sa presque totalité par la ligne de faite des monts Tumuc-Humac.

L'article 8 du traité d'Utrecht du 11 avril 1713, vis à vis dans la convention d'arbitrage, est ainsi conçu :

« Afin de prévenir toute occasion de discorde qui pourroit naître entre les sujets de la Couronne de France et ceux de la Couronne de Portugal, Sa Majesté très Chrétienne se désistera pour toujours, comme elle se désiste dès à présent par ce

<sup>1</sup> Nous citons d'après le texte du traité d'arbitrage remis au Conseil Fédéral par la République des Etats-Unis du Brésil. Dans le texte notifié au Conseil Fédéral par la République Française, les prétentions de la France figurent partout avant les prétentions du Brésil.

Traité dans les termes les plus forts, et les plus authentiques, et avec toutes les clauses requises, comme si elles étoient inserées icy, tant en son nom, qu'en celuy de ses hoirs, successeurs et heritiers, de tous droits et pretentions, qu'elle peut ou pourra pretendre sur la propriété des terres appellées du Cap du Nord, et située entre la rivière des Amazones, et celle de Japoc, ou de Vincent Pinson, sans se reserver ou retenir aucune portion des dites terres, afin qu'elles soient desormais possédées par Sa Majesté Portugaise, ses hoirs, successeurs et heritiers avec tous les droits de souveraineté, d'absolute puissance, et d'entier domaine, comme faisant partie de ces Etats, et qu'elles luy demeurent à perpetuité, sans que Sadite Majesté Portugaise, ses hoirs, successeurs et heritiers puissent jamais setre troublés dans la dite possession par Sa Majesté très Chrestienne ny par ses hoirs, successeurs et heritiers . »<sup>1</sup>

22

La convention distingue par conséquent entre la limite extérieure qui, partant de l'Océan, suit un cours d'eau à déterminer, et la limite intérieure qui, partant de ce cours d'eau, continue dans l'intérieur du pays. En ce qui concerne la première, l'Arbitre décidera quel est le cours d'eau que désigne l'article 8 du Traité d'Utrecht ; en ce qui concerne la limite intérieure, l'arbitre adoptera ou bien l'une des frontières revendiquées par les parties, ou bien, partant de la source principale du cours d'eau qu'il aura choisi comme frontière extérieure, il adoptera comme limite jusqu'à la Guyane hollandaise la ligne de partage des eaux du bassin de l'Amazone, qui, dans cette région, est constituée dans sa presque totalité par la ligne de faîte des monts Tumuc-Humac.

Quant à la limite extérieure, l'arbitre désignera soit l'un des cours d'eau revendiqués par les parties comme frontière, soit, à son choix, une des rivières comprises entre ces deux cours d'eau. Quant à la limite intérieure, l'arbitre choisira entre les frontières revendiquées par les parties et la ligne de partage des eaux des monts Tumuc-Humac, qui aura un point de départ différent selon que l'Araguary ou l'Oyapoc ou un des cours d'eau intermédiaires sera adopté comme limite maritime.

La sentence de l'Arbitre déterminant les limites intérieure et maritime sera obligatoire pour les parties et sans appel.

Quelques simples et claires que paraissent ces dispositions, elles n'en ont pas moins donné lieu, dans les mémoires des parties, à des commentaires et parfois à des controverses qui doivent être mentionnées ici.

1. En ce qui concerne la limite extérieure, que les parties appellent aussi « limite maritime », le Brésil soutient, dans son premier mémoire, que l'arbitre est libre d'adopter comme frontière un des cours d'eau intermédiaires, « pourvu que le cours d'eau choisi soit, selon lui, le Japoc ou Vincent Pinçon de l'Article 8 du Traité d'Utrecht ». Suivant cette opinion, l'arbitre ne peut donc choisir une des

<sup>1</sup> D'après M. F. II. pags. 78 et suivantes, qui reproduit le texte de l'original scellé, déposé aux Archives des Affaires Etrangères. M. B. II. pags. 63 et suivantes, donne le même texte, avec quelques variantes de peu d'importance ; il y ajoute le texte portugais.

\* M. B. I., pag. 8.

rivières que coulent entre l'Araguary et l'Oyapoc comme cours d'eau frontière que s'il tient cette rivière pour le Japoc ou Vincent Pinçon de l'article 8 du traité d'Utrecht.

Dans sa réplique,<sup>1</sup> la France fait observer à cet égard: « Nous sommes... amenés à adhérer à l'interprétation brésilienne sur ce point et nous convenons que l'Arbitre, devant statuer conformément aux stipulations d'Utrecht, ne pourra prendre comme frontière que le cours d'eau qui lui paraîtra représenter le plus exactement le Japoc ou Vincent Pinçon prévu par ce Traité. Mais c'est à lui seul à désigner librement la rivière qu'il adopte comme telle dans la pleine souveraineté de sa conscience.»

Il n'est pas besoin de rechercher si cette interprétation répond au texte du traité, attendu que l'examen de la question a conduit l'Arbitre à adopter une solution précise sur le point de savoir quel est le cours d'eau visé dans le traité d'Utrecht sous le nom de Japoc ou Vincent Pinçon. Il sera permis de relever toutefois que si l'Arbitre s'était vu obligé d'admettre que le Japoc et le Vincent Pinçon sont deux fleuves différents et que, par conséquent, les rédacteurs du Traité d'Utrecht se trouvaient dans l'erreur lors de la conclusion de cet acte, il lui serait impossible, sur la base de la dito interprétation, de rendre une sentence fixant la frontière.

2. Selon cette convention, la France revendique como limite intérieure la ligne « qui, partant de la source principale du bras principal de l'Araguary, continue par l'Ouest parallèlement à la rivière des Amazones »...

Il y a lieu de remarquer à ce sujet:

Le Brésil se fondant sur les explorations auxquelles il a fait procéder en 1891 et 1896 par le capitaine d'état-major *Felinto Alcino Braga Carvalho*, prétend que le cours supérieur de l'Araguary se dirige du nord au sud, qu'il faut chercher la source principale de cette rivière à proximité de la source principale de l'Oyapoc et non pas dans la direction de l'ouest.<sup>2</sup> La France conteste la valeur de cette exploration isolément entreprise par le Brésil; lors de la signature de la convention d'arbitrage, explique-t-elle, l'opinion dominant était que l'Araguary coulait de l'ouest à l'est; il est donc conforme au compromis que l'Araguary ne constitue la limite extérieure que dans la partie de son cours qui vient de l'ouest, laquelle a été explorée scientifiquement, et que, par conséquent, on fasse commencer à la Grande Pancada, la limite intérieure se dirigeant vers l'ouest.<sup>3</sup> Les deux parties ont fait dresser des cartes à l'appui de leur démonstration. Au moyen d'une des cartes annexées à son mémoire, le Brésil expose comment, dans son opinion, la frontière qui, partant de la source de l'Araguary et se dirigeant vers l'ouest parallèlement à l'Amazone, se confondrait presque avec la ligne de partage des eaux des monts Tumuc-Humac. La France oppose à cette démonstration deux cartes annexées à sa réplique et dont la première a pour but d'établir qu'étant admise l'hypothèse du Brésil quant à la source de l'Araguary, la frontière serait déplacée beaucoup plus au sud que ne la fixe le Brésil; la deuxième représente en son

<sup>1</sup> R. F., pag. 7.

<sup>2</sup> M. B. I., pag. 22.

<sup>3</sup> R. F., pages. 11 et suivantes, 273 et suivantes, 336 et suivantes, et la carte n. 2.

entier le territoire réclamé par la France. Par note du 27 juillet 1900, l'Ambassade de France a communiqué à l'Arbitre une rectification de la deuxième de ces cartes, où la frontière partant également de la source de l'Araguary se dirige vers l'ouest, de sorte que cette carte n. 2 se rapproche sensiblement de la carte n. 1 de R. F. ; la seule différence qu'on constate entre elles porte sur le tracé du cours supérieur de l'Araguary. L'Ambassadeur de France dit dans sa note que cette carte n. 2, rectifiée, « a... été établie d'une manière exactement conforme à la Convention ». La France ne maintient donc plus la manière de voir qu'elle a exposée dans sa réponse au sujet du point de départ de la limite intérieure.

3. La France prétend dans sa réplique<sup>1</sup> que la convention d'arbitrage règle et met hors de contestation un point de fait, savoir la position du Cap de Nord. L'article 1<sup>er</sup> désigne l'Araguary comme étant le cours d'eau « qui se jette dans l'Océan au Sud du Cap Nord ». Le Cap Nord serait donc le promontoire au sul duquel l'Araguary se jette dans la mer. La France ajoute que les deux parties ont reconnu expressément par là que l'Araguary se jette dans l'Océan et qu'il n'est par conséquent pas un affluent de l'Amazone.

Mais il est impossible d'attribuer cette portée à la convention d'arbitrage. Bien que le texte en ait été arrêté d'accord entre les parties, le Traité ne saurait à l'évidence déterminer ce qui, à diverses époques et d'après différents auteurs, a été considéré comme l'embouchure de l'Amazone, ou comme appartenant encore ou n'appartenant plus à cette embouchure. On n'a pas pu davantage décider une fois pour toutes que, d'après les données géographiques et l'opinion des auteurs sur la situation du Vincent Pinçon ou Oyapoc, le Cap de Nord devait être le cap qui est immédiatement au nord de l'embouchure de l'Araguary. Imposer cette interprétation à l'Arbitre serait l'obliger à adopter des conclusions manifestement inexactes dans les cas où il est établi, sans doute possible, que, par Cap de Nord, il faut entendre le cap de l'île de Maraca et non pas le cap de l'embouchure de l'Araguary. Aussi importe-t-il de maintenir que toute liberté est laissée à l'Arbitre d'examiner et de trancher cette question sans être lié par la terminologie employée par la Convention.

4. Un désaccord plus profond s'est manifesté entre les parties au sujet de l'étendue des pouvoirs de l'Arbitre.

Nous lisons à ce sujet dans le mémoire de la France:<sup>2</sup> « D'après ce Traité (le Traité d'arbitrage), le Gouvernement de la Confédération Suisse est appelé à connaître de tous les éléments du litige. Ses pouvoirs ne sont pas bornés à l'appréciation de formules irréductibles et invariables. Il peut, soit dire le droit tel qu'il lui paraît découler des textes, soit arbitrer *ex aequo et bono* telle décision transactionnelle qui lui semblerait justifiée. Si nous avons cru devoir investir le Gouvernement de la Confédération Suisse de ces pouvoirs illimités, ce n'est point par défiance de notre cause, c'est pour donner à l'Arbitre un témoignage éclatant de notre confiance dans sa justice, dans son impartialité et dans l'élévation de ses vues. Désirant avoir une solution complète, nous n'avons pas voulu entraver son jugement en l'enfermant dans des bornes trop étroites ; nous avons tenu à lui

<sup>1</sup> R. F., pag. 5 et suivantes ; 198—203.

<sup>2</sup> M. F. I., pag. 369.

fournir tous les moyens d'exercer librement sa mission et de décider, sans appel et sans restriction, soit sur le terrain du droit, soit sur celui de la convenance et de l'équité. »

La France entend par conséquent donner à l'Arbitre le droit de baser sa sentence sur des motifs tirés de la convenance ou de l'équité.

Dans sa réplique,<sup>1</sup> le Brésil s'est élevé contre cette manière de voir que ne justifient d'après lui, ni la lettre, ni l'esprit, ni la genèse du traité d'arbitrage. Les parties ont voulu s'en remettre non pas à un *médiateur*, mais à un véritable arbitre *appelé seulement à dire le droit*.

Le premier projet de traité d'arbitrage rédigé par le Gouvernement français et remis en janvier 1896 par la Légation de France à Rio de Janeiro au Ministre des Relations Extérieures, Monsieur Carlos de Carvalho, contenait cette clause :

Art. 2. L'Arbitre réglera définitivement la question, soit qu'il adopte entièrement dans sa sentence le tracé de frontière qui lui sera proposé par l'une ou l'autre des deux Puissances, soit qu'il choisisse toute autre solution intermédiaire qui lui paraîtrait plus conforme au sens précis de l'article VIII du Traité d'Utrecht.<sup>2</sup>

Le 20 mars 1896, M. Berthelot, Ministre des affaires étrangères de France, remettait au Ministre du Brésil à Paris un second projet dans lequel le même article était rédigé comme suit :

L'Arbitre réglera définitivement la délimitation dont il s'agit, soit qu'il adopte dans sa sentence la ligne de frontière qui lui sera proposée par l'une ou l'autre des deux Parties, soit qu'il choisisse toute autre solution intermédiaire, les Parties entendant donner à l'Arbitre les pouvoirs les plus étendus afin d'arriver à une solution équitable de la difficulté.

Le Ministre du Brésil répondit le 25 mars :<sup>3</sup>

« J'étudierai avec soin ces deux pièces (c'est-à-dire, un projet de compromis arbitral du 20 mars et un projet de convention relative à la constitution d'une police mixte) et j'aurai l'honneur de soumettre prochainement à Votre Excellence un centre-projet de traité d'arbitrage, mais, dès maintenant, et pour ce qui est de l'article 2 du nouveau projet, je prends la liberté de rappeler à Votre Excellence que l'arrangement amiable à intervenir, c'est-à-dire l'arrangement définitif des limites par un Arbitre, ne saurait être fait que « conformément au sens précis de l'article VIII du Traité d'Utrecht et aux stipulations de l'Acte du Congrès de Vienne », ainsi qu'il a été convenu à Paris le 28 août 1817.

Dans l'entretien auquel Votre Excellence fait allusion, j'ai eu l'honneur de la prier de vouloir bien préciser par écrit les limites réclamées par la France. Il importe que le Traité établisse clairement les lignes prétendues par les deux Parties ; et cette délimitation préalable du territoire contesté, ainsi que les pouvoirs à conférer à l'Arbitre constituent certainement les deux questions délicates à discuter et à résoudre dans la négociation du Traité. »

Le Brésil expose ensuite comment la convention définitive n'a pas repris la clause, inacceptable pour lui, autorisant l'Arbitre à statuer en équité, tandis qu'elle

<sup>1</sup> R. B. I., pp. 2 et suivantes.

<sup>2</sup> R. B. III, pp. 345, 346.

<sup>3</sup> R. B. III, page 350.

a maintenu le renvoi à l'article 8 du traité d'Utrecht, malgré l'opposition des négociateurs français ; elle oblige au contraire l'Arbitre à fixer la limite maritime selon le sens précis de l'article 8 du Traité d'Utrecht exclusivement.

L'arbitre est lié par la convention d'arbitrage telle qu'elle a été signée par les parties le 10 avril 1897 et ratifiée le 6 août 1898. Aux termes de cette convention, il doit dire quel est le cours d'eau appelé Japoc ou Vincent Pinçon par l'article 8 du Traité d'Utrecht, comme il doit aussi fixer la frontière intérieure des deux Etats limitrophes.

La frontière intérieure doit forcément être fixée d'après la limite maritime qui sera tout d'abord déterminée ; pour la frontière intérieure, l'Arbitre ne peut que choisir entre les prétentions des parties et une solution intermédiaire que prévoit la convention. Sur ce point, l'Arbitre n'est pas lié par une convention, invoquée par les parties et qu'il aurait à interpréter. Il lui serait en conséquence loisible de tenir compte de motifs d'équité en ce qui concerne la limite intérieure.

Mais, en revanche, pour ce qui concerne la limite maritime, le compromis arbitral l'oblige à rechercher et à fixer le sens précis de l'article 8 du Traité d'Utrecht. Il s'agit donc d'interpréter le Traité et pour résoudre le problème, il lui faudra recourir aux données scientifiques que lui fournissent l'histoire et la géographie. La nature des choses exclut toute interprétation du Traité d'Utrecht tirée de motifs d'équité ou de convenance ; on ne saurait, en effet, déduire de considérants de cet ordre quelle fut, lors de la signature du Traité, l'intention de ses auteurs.

### 3.

Pour plus de clarté, il y a lieu d'expliquer ici l'article 2 de la convention d'arbitrage. Le Brésil prétend que la limite intérieure, *dont une partie a été reconnue provisoirement par la Convention du 28 août 1817*, est sur le parallèle de 2° 24' latitude nord, entre l'Oyapoc et la frontière de la Guyane hollandaise. Il se réfère à la *contention de Paris*, conclue à cette date entre la France et le Portugal<sup>1</sup> et dont l'article premier est ainsi conçu :

Sa Majesté Très Fidèle, étant animée du désir de mettre à exécution l'article 107 de l'Acte du Congrès de Vienne, s'engage à remettre à Sa Majesté Très Chrétienne dans le délai de trois mois, ou plus tôt, si faire se peut, la Guyane Française jusqu'à la Rivière d'Oyapock, dont l'embouchure est située entre le quatrième et le cinquième degré de latitude septentrionale et jusqu'au trois cent vingt-deuxième degré de longitude à l'Est de l'île de Fer, *par le parallèle de deux degrés vingt-quatre minutes de latitude septentrionale*.

Incontestablement l'Oyapoc que mentionne cet article est le cours d'eau que le Brésil désigne aujourd'hui comme étant le Japoc ou Vincent Pinçon du Traité d'Utrecht et qu'il revendique pour frontière maritime. L'article 2 de la Convention de Paris dit en ce qui concerne la limite intérieure :

On procédera immédiatement des deux parts à la nomination et à l'envoi de Commissaires pour fixer définitivement les limites des Guyanes française et portu-

<sup>1</sup> M. F. II, page 114 (Archives des Affaires étrangères, — Original scellé ; M. B. II, pag. 122).

gaise, conformément au sens précis de l'article VIII du traité d'Utrecht, et aux stipulations de l'acte du Congrès de Vienne. Lesdits Commissaires devront terminer leur travail dans un délai d'un an, au plus tard, à dater du jour de leur réunion à la Guyane. Si, à l'expiration de ce terme d'un an, lesdits Commissaires respectifs ne parvenaient pas à s'accorder, les deux hautes Parties contractantes procéderaient à l'amiable à un autre arrangement sous la médiation de la Grande-Bretagne, et toujours conformément au sens précis de l'article VIII du Traité d'Utrecht, conclu sous la garantie de cette puissance.

Cette disposition resta sans exécution. Aussi la France s'empare-t-elle du fait pour affirmer que la question est demeurée entière et qu'il faut, pour la trancher, interpréter définitivement l'article 8 du Traité d'Utrecht, ainsi que le disait Guizot dans une dépêche qu'il adressait le 5 juillet 1841 au Ministre de France à Rio de Janeiro et qui fut communiquée au Gouvernement brésilien :<sup>1)</sup> « Je vous ai entretenu, le 21 octobre précédent, des circonstances qui avaient empêché la nomination de commissaires français pour la démarcation des limites de la Guyane du côté de Para. J'ai à vous parler aujourd'hui des motifs qui nous font regarder cette nomination comme inutile, parce que, dans notre opinion, la réunion de commissaires français et brésiliens serait peu propre à conduire à un résultat complet et définitif. Il ne s'agit point, en effet, d'un travail ordinaire de démarcation, suite naturelle d'une négociation où la limite qui doit séparer deux territoires a été convenue en principe, pour être réalisée ensuite sur le terrain. Avant que la question soit arrivée à des termes aussi simples, il faut d'abord s'entendre sur l'interprétation de l'article 8 du traité d'Utrecht et déterminer une base de délimitation ; il faut, ce qui ne peut se faire que par une négociation entre les deux Cabinets, vider d'abord la question des traités et définir les droits respectifs avant d'arriver à l'application pratique de ces mêmes droits ».

Le Brésil s'est dans la suite rangé à cette manière de voir, ce qui explique pourquoi l'article premier du compromis d'arbitrage stipule que l'arbitre désignera le cours d'eau qui est le Japoc ou Vincent Pinçon du Traité d'Utrecht, en se basant exclusivement sur le sens précis de ce Traité et sans recourir à la Convention de Paris. Et dans son premier mémoire, le Brésil déclare à réitérées fois, qu'en ce qui concerne la frontière maritime, il s'agit uniquement d'interpréter l'article 8 du Traité d'Utrecht.<sup>2)</sup> Aucun désaccord ne régit entre les parties sur ce point, de sorte que l'arbitre peut se dispenser d'examiner si, par la convention de Paris, les parties n'entendaient pas reconnaître l'Oyapoc actuel pour le Japoc ou Vincent Pinçon de l'article 8 du Traité d'Utrecht.

Mais si la Convention de Paris n'a pas désigné définitivement le cours d'eau frontalier, elle doit, en ce qui concerne la limite intérieure, avoir d'autant plus un caractère provisoire, puisque la fixation de cette limite dépend de celle de la limite maritime, qui est à déterminer tout d'abord.

Il est vrai que la convention de Paris a essayé de formuler une norme constitutive de la frontière intérieure et c'est peut-être ce qui aura engagé le Brésil à

<sup>1)</sup> M. F. II, pags. 415, 416, d'après les Archives des Affaires étrangères, correspondance du Brésil, T. XX ; voir M. F. I, pags. 119, 229 et suivantes, et M. B. II, pags. 129 et suivantes. (N° 25 E.)

<sup>2)</sup> Voir, entre autres, M. B. I, pag. 8 ; R. R. I, pag. 10.

en invoquer le texte. Le Brésil reconnaît d'ailleurs lui-même, dans sa prétention, que la démarcation de 1817 n'avait été fixée que provisoirement.

## II — LA PROCÉDURE

### 1

Le traité d'arbitrage contient, quant à la procédure, les dispositions essentielles ci-après :

Chacune des parties doit, dans le délai de huit mois après l'échange des ratifications du Traité, présenter à l'Arbitre un mémoire contenant l'exposé de ses droits et les documents qui s'y rapportent. Ces mémoires sont en même temps communiqués aux parties contractantes. Passé ce premier délai de huit mois, chacune des parties en aura un nouveau, de même durée, pour présenter à l'arbitre, si elle le juge nécessaire, un second mémoire en réponse aux allégations de l'autre partie. L'arbitre a le droit d'exiger des parties les éclaircissements qu'il juge nécessaires ; il règle les cas non prévus par la procédure de l'arbitrage et les incidents pouvant survenir. Les frais du procès arbitral sont déterminés par l'Arbitre et partagés également entre les parties contractantes. Les communications entre les parties contractantes ont lieu par l'intermédiaire du Département Politique de la Confédération Suisse. Enfin, l'Arbitre décidera dans le délai *maximum* d'un an à compter de la remise des répliques.

### 2

L'échange des ratifications a eu lieu le 6 août 1898, à Rio de Janeiro<sup>1)</sup>) et le 8 septembre 1898 le Conseil fédéral, sur la demande des deux parties, accepta la mission que lui confiait la Convention du 10 avril 1897.

Les Etats-Unis du Brésil désignèrent pour les représenter dans le litige Monsieur Paranhos do Rio Branco, qui présenta le 6 avril 1899 au Président de la Confédération ses lettres de créance comme Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire en mission spéciale.

La France se fit représenter par son Ambassadeur accrédité auprès du Conseil Fédéral feu le Comte de Montholon, puis par son successeur Monsieur Paul-Louis-Georges Bihourd, auxquels furent adjoints comme conseillers en mission spéciale le Marquis de Ripert-Monclar, Ministre plénipotentiaire, et Monsieur Albert Grodet, Gouverneur des colonies de première classe.

Le 4 avril 1899, l'Ambassadeur de la République française remit au Président de la Confédération, pour être communiqués au Conseil fédéral :

1. Un Mémoire contenant l'exposé des droits de la France dans la question des frontières de la Guyane Française et du Brésil ; deux volumes, dont le premier contient l'exposé de la demande, le deuxième les documents et pièces justificatives.

2. Un atlas\*, contenant des reproductions de cartes du territoire contesté.

<sup>1)</sup> M. B. II, pag. 437, note.

Le 6 avril 1899, le Ministre du Brésil remit au Président de la Confédération, pour être communiqués au Conseil Fédéral :

1. Un Mémoire présenté par les Etats-Unis du Brésil au Gouvernement de la Confédération Helvétique, Arbitre choisi selon les stipulations du Traité conclu à Rio de Janeiro, le 10 avril 1897, entre le Brésil et la France ; trois volumes, dont le premier contient l'exposé de la demande du Brésil, le second des documents et le troisième des documents et procès-verbaux relatifs aux négociations qui ont eu lieu à Paris en 1855 et 1856 (Mission spéciale du Vicomte do Uruguay à Paris, 1855-1856) ;

2. L'ouvrage : L'Oyapoc et l'Amazone, question Brésilienne et Française par Joaquim Caetano da Silva, deux volumes ;

3. Un atlas contenant des reproductions de cartes du territoire contesté ;

4. Un atlas contenant les relevés géographiques de la commission brésilienne d'exploration du haut Araguay, sous la direction du capitaine d'état-major Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Le Département Politique de la Confédération remit aux parties le nombre convenu d'exemplaires de ces diverses pièces.

On constata lors du dépôt des premiers mémoires que les parties différaient d'avis quant au calcul du délai de huit mois. Pour lever tout doute à cet égard, le Conseil fédéral décida, le 5 juin 1899, que le délai prévu à l'article 4 du Traité d'arbitrage du 10 avril 1897 expirait le 6 décembre 1899, à 6 heures après midi, heure de l'Europe centrale, ce dont avis fut donné aux deux parties.

Le 6 décembre 1899, les deux parties ont remis leurs répliques au Président de la Confédération ; le mémoire du Brésil est accompagné de trois tomes contenant des documents, d'un atlas et d'un volume renfermant le *fac-similé* de toute une série des pièces imprimées dans les tomes annexes.

3

Dans l'intervalle, l'Ambassade de France avait fait au Conseil fédéral les communications ci-après :

a) Par note du 30 mars 1900, fut expliqué que M. F. I, pages 171 et 175, contenait une erreur, en ce que deux passages d'une lettre de Pontchartrain à Lefebvre d'Albon, du 19 décembre 1714, y sont mentionnés, qui sont en réalité empruntés à deux documents différents. L'erreur a passé dans le volume contenant les pièces justificatives (M. F. II, pages 123-125) où l'on trouve, sous le titre de « Lettre de Pontchartrain, Ministre de la Marine, à l'ordonnateur de la Guyane, Lefebvre d'Albon » un document qui est visiblement composé de deux pièces différentes. Selon la première partie, en effet, le Traité d'Utrecht n'est encore ni ratifié ni publié, tandis que suivant la seconde, ce traité serait en voie d'exécution. Vérification faite, il a été constaté que la première partie est un extrait d'une lettre du Secrétaire d'Etat de la Marine, d'avril 1713, tandis que les passages subséquents sont la reproduction d'une lettre du même Secrétaire d'Etat, du 19 décembre 1714.

b) Par note du 21 mai 1900, en réponse à une question posée par le Conseil fédéral, il a été fourni des éclaircissements sur les rapports, de 1688, M. de Ferrolles, qui fut plus tard Gouverneur de Cayenne. La question concernait la controverse

qui s'est élevée entre les parties au sujet de la lettre de Ferrolles, du 22 septembre 1688, adressée à « Monsieur et Madame de Seignelay » et reproduite dans M. F. II, pages 155 et suivantes, et des passages qu'en donne M. F. I., pages 163 et suivantes, d'après les Archives des Colonies, t. LXIII. (Voir R. B. II, pages 143 et suivantes.)

La note de 21 mai 1900 expose que c'est par erreur qu'il est renvoyé au t. LXIII des Archives des Colonies (M. F. I, page 164, note 1) « pour ce qui concerne le voyage de Ferrolles à l'Araguary. Le rédacteur travaillait sur des notes réunies par divers employés, et l'inexactitude vient de ce que le volume LXIII a été plus particulièrement consulté. Mais il ne renferme rien sur le voyage de Ferrolles en 1688. » De plus, la lettre à Monsieur et Madame de Seignelay n'est pas une pièce originale, mais une copie, dont il existe deux exemplaires, le premier, le meilleur, aux Archives des Colonies, volume II de la correspondance générale (Guyane) fol. 44 et suivantes, le deuxième, défectueux, aux Archives nationales, K 1232, n° 54; en outre, la lettre était adressée, nom à Monsieur et Madame, mais au Ministre de Seignelay. L'original de la lettre de Ferrolles n'a pu être retrouvé, mais aucune des deux copies ne contient les mots: « à la rivière du Cap d'Orange ». Ces deux copies ont été remises à l'Arbitre en expédition authentique, en partie en reproduction photographique.

c) Enfin, l'Ambassade de France a, comme il est dit ci-dessus, page 11, communiqué au Conseil fédéral par note du 27 juillet 1900, une rectification de la carte n° 2 annexée à R. F., sur laquelle la frontière méridionale revendiquée par la France est tracée non plus à partir de la Grande Pancada, mais de la source de l'Araguary dans la direction de l'ouest.

Sur la demande du Conseil fédéral, le représentant des Etats-Unis du Brésil a, le 11 juillet 1900, produit les pièces ci-après:

a) Une copie du « *Compendio das mais substanciaes Razões e argumentos que evidentemente provam que a Capitania chamada do Norte, situada na boca do rio das Amazonas, legitimamente pertence à Corôa de Portugal, etc.* », légalisée par le conservateur de la Bibliothèque Royale de Ajuda, à Lisbonne, M. Rodrigo V. d'Almeida.

b) Des extraits de l'ouvrage d'*Enciso* « *Suma de geographia, etc.* », Séville, 1519, que le représentant du Brésil déclare conformes au texte de l'exemplaire qui se trouve à la Bibliothèque Nationale de Paris.

4

R. F., page 20: dit quant au droit de réplique accordé aux parties par le Traité d'arbitrage: « Nous tenons... à dire un mot de la signification que nous donnons à l'article 4 (du Traité d'arbitrage) relatif au droit de réplique. Après avoir imposé à chacune des deux parties, dans l'article 3, l'obligation de présenter un mémoire imprimé contenant l'exposé de ses droits et les documents s'y rapportant, le compromis ouvre à chacune d'elles la faculté d'adresser à l'Arbitre un second mémoire en réponse aux allégations de l'autre partie. Il ne s'agit plus, comme on le voit, que d'une réponse aux dires de l'adversaire. Il nous semble résulter de ce texte qu'en principe les seconds mémoires doivent être consacrés à la discussion des premiers. Ceci est plus amplement démontré encore par ce fait

qu'après l'expiration du second délai de huit mois la procédure écrite est close. Le juge peut encore demander des éclaircissements ; mais les parties n'ont plus le droit d'argumenter l'une contre l'autre ; on est entré dans la période finale d'une année pendant laquelle l'Arbitre a la parole pour élaborer et rendre sa sentence. Mettre au jour pour la première fois dans le second mémoire des systèmes tenus jusque-là en réserve, et qui ne pourront plus être contrôlés, nous paraîtrait contraire à l'esprit du compromis. C'est évidemment une question de mesure et de bonne foi ; en combattant un argument adverse, on est tout naturellement et très légitimement entraîné à des raisonnements nouveaux et à des justifications nouvelles. Mais nous pensons que, d'une façon générale, le second mémoire doit être essentiellement une réponse, et c'est dans ces termes que nous nous sommes efforcés de nous maintenir. »

Le Brésil ne se prononce pas sur la question, mais il a joint à sa réplique une si grande quantité de moyens de preuve nouveaux qu'on est tenté de croire qu'il ne se place pas au même point de vue que la France.

L'arbitre estime qu'il n'est pas réduit à s'en tenir aux allégations des parties et aux moyens de preuve qu'elles invoquent. Il ne s'agit pas, pour lui, de trancher un différend de droit civil, selon les voies de la procédure civile, mais d'établir un fait historique ; il doit rechercher la vérité par tous les moyens qui sont à sa disposition. Il ne tiendra compte des allégations des parties et des documents produits, sur lesquels la partie adverse n'aura pas pu s'expliquer, que si leur exactitude et leur authenticité lui paraissent hors de doute.

### III. EXPOSÉ DES MOTIFS

#### I

Le Traité d'arbitrage conclu le 10 avril 1897 entre la République Française et les Etats-Unis du Brésil, qui a pour objet de faire fixer définitivement les frontières de la Guyane française et du Brésil, soumet deux points litigieux à la décision de l'arbitre choisi par les parties : le premier concerne la frontière extérieure ou maritime, soit la question de savoir quelle est « conformément au sens précis de l'article 8 du Traité d'Utrecht » la rivière « Japoc ou Vincent Pinçon » ; le second est relatif à la frontière intérieure, l'Arbitre ayant pour mission de la déterminer.

La tâche de l'Arbitre diffère essentiellement selon qu'il a à juger l'une ou l'autre des questions. Le traité d'arbitrage le fait ressortir très nettement. Dans cet acte, les parties formulent leurs prétentions tant en ce qui concerne la frontière extérieure que la frontière intérieure. Pour déterminer la première, l'arbitre doit rechercher quelle est, d'après le sens précis de l'article 8 du Traité d'Utrecht, la rivière Japoc ou Vincent Pinçon. La rivière qu'il aura adoptée comme telle sera la rivière frontière et son thalweg formera la ligne frontière, que cette rivière soit celle indiquée par la France, ou celle indiquée par le Brésil, ou un troisième cours d'eau. En revanche, pour résoudre quelle est la limite intérieure, s'il n'admet comme fondée la prétention ni de l'une ni de l'autre des parties, il prononcera selon la « solution intermédiaire » que les parties d'un commun accord ont déterminée dans le traité d'arbitrage ; il tracerá en

conséquence la frontière intérieure qui partira du point extrême de la limite extérieure.

La première question a donc exclusivement pour objet d'interpréter les termes « Japoc ou Vincent Pinson » de l'article 8 du traité d'Utrecht ; la seconde concerne uniquement l'examen de la légitimité des prétentions de chacune des parties.

II

L'arbitre, considérant que la fixation de la frontière intérieure dépend de la solution qui sera donnée à la question de la frontière extérieure, constate, sur la base des données détaillées fournies par l'exposé historique et géographique que « conformément aux sens précis de l'article 8 du Traité d'Utrecht » la rivière « Japoc ou Vincent Pinson » de cet article 8 est l'Oyapoc actuel qui se jette dans l'Occan entre le 4<sup>e</sup> et 5<sup>e</sup> degré de latitude nord immédiatement à l'ouest du Cap d'Orange.

Pour déterminer quelle est la rivière Japoc ou Vincent Pinçon du Traité d'Utrecht du 11 avril 1713, il faut rechercher préalablement si les pièces contemporaines de la conclusion du Traité établissent d'une manière précise quel sens les parties contractantes ont entendu attribuer et ont effectivement attribué à la dénomination « Japoc ou Vincent Pinson » dont se sert l'acte diplomatique.

En procédant à cette recherche, l'arbitre a été amené à étudier non pas seulement les négociations qui ont immédiatement abouti à l'adoption de l'article 8 et des autres dispositions connexes du Traité d'Utrecht, mais encore les traités de 1700, 1701 et 1703. Le Traité provisionnel du 4 mars 1700 a, en effet, revêtu une telle importance lors de la discussion du Traité d'Utrecht qu'il a fallu admettre d'emblée qu'il existait un certain rapport d'identité entre le Japoc ou Vincent Pinçon du Traité d'Utrecht et la « Rivière d'Oyapoc dite de Vincent Pinçon » (Rio de Oiapoc ou de Vicente Pinson) du Traité provisionnel.

Les délibérations dont est sorti le traité provisionnel de 1700 ont été précédées en 1698 et 1699 de tout un échange d'explications écrites par lesquelles les parties, la France d'un côté, le Portugal de l'autre, ont développé dans leurs moindres détails les questions qui les divisaient, chacune s'efforçant à l'aide de faits, de documents, de considérations tirées de l'histoire et de la géographie, de convaincre sa partie adverse du bien-fondé de ses prétentions. Pour arriver à apprécier sainement les mémoires si importants de 1698 et 1699, qui ont exercé une incontestable influence même sur les thèses soutenues par les parties dans le litige actuel, et à bien comprendre les documents qui sont en connexion plus ou moins étroite avec ces mémoires, il a été nécessaire de se livrer à une étude complète des faits et des pièces.

C'est pourquoi l'arbitre a eu pour tâche d'examiner toute l'histoire du Contesté, du territoire en litige qui va de l'Amazone jusqu'à l'Oyapoc actuel à l'ouest du Cap d'Orange, depuis les premiers voyages de découverte effectués dans l'Amérique du sud ; il a dû notamment se former une opinion sur la valeur des revendications du Contesté fondées sur des concessions de terrains octroyées par des Gouvernements d'Europe et voir jusqu'à quel point de semblables concessions ont été suivies de l'occupation effective du pays.

Il eût d'ailleurs été impossible d'omettre cette étude approfondie de l'histoire du Contesté depuis l'origine de sa découverte par des Européens, cela d'autant moins que les parties ont invoqué dans leurs mémoires l'historique de la question et que le nom de la rivière frontière, Vincent Pinçon, se rattachait à l'évidence à Vicente Yañez Pinzon, qui découvrit l'embouchure de l'Amazone et le littoral du continent au sud-est et au nord-ouest de celle-ci. C'est précisément pourquoi les questions d'ordre purement géographique que soulève l'identification de la rivière Vincent Pinçon avec un des cours d'eau du littoral brésilien-guyanais ne pouvaient pas être tranchées à l'aide seulement des cartes datant de l'époque du traité d'Utrecht; il a fallu examiner ces questions dans leur relation avec l'histoire, et c'est ainsi qu'on est parvenu au cœur de l'étude de ce problème scientifique aussi intéressant que controversé du développement de la cartographie de la côte sud-est de l'Amérique en général, du littoral du Contesté en particulier.

### III

Cela posé, il y a lieu de relever les points ci-après :

Ce n'est qu'à la fin du XVI<sup>e</sup> et au commencement du XVII<sup>e</sup> siècle que divers Etats d'Europe se préoccupent du territoire côtier situé au nord-ouest de l'embouchure de l'Amazone. A cette époque, les Portugais s'établissent et restent fixés à l'embouchure et sur les rives du fleuve, non pas seulement en vertu du titre historique créé par le partage du monde fait par le Pape entre l'Espagne et le Portugal, mais plutôt en vertu d'une domination effective et d'une possession défendue à main armée contre quiconque cherchait à la troubler ou à la restreindre.

Seule l'Espagne aurait pu disputer cette contrée au Portugal en se fondant sur le traité de Tordesillas, mais le conflit fut écarté grâce à la réunion des deux Couronnes qui dura jusqu'en 1640. A la fin du XVI<sup>e</sup> et au commencement du XVII<sup>e</sup> siècle, l'opinion généralement accréditée chez les auteurs espagnols et portugais semble avoir été que la frontière entre l'Espagne et le Portugal, l'ancienne « linea de demarcacion » passait au nord-ouest de l'embouchure de l'Amazone et qu'en particulier la rivière Vincent Pinçon qui se jette dans la mer au nord-ouest du « Cabo del Norte » formait la limite du Brésil portugais et des possessions espagnoles au nord.

Il n'est pas besoin de rechercher comment cette opinion a pu se former; il suffira de constater que le roi d'Espagne Philippe IV, troisième du nom en Portugal, avait par ordonnance du 13 juin 1621 partagé les possessions portugaises dans l'Amérique du Sud en deux grands arrondissements administratifs dont l'un, l'Estado de Maranhão, situé au nord-ouest, s'étendait au-delà de l'embouchure de l'Amazone jusqu'à la frontière du territoire espagnol. Or cette frontière était la rivière Vincent Pinçon.

A la même époque des Brésiliens relevant du Portugal avaient entrepris de chasser du territoire de l'embouchure de l'Amazone les ressortissants des nations européennes, notamment les Hollandais, les Anglais et les Français, et de se défendre contre toute intrusion étrangère; cette entreprise, ils la menèrent à bien.

Il ne s'agit plus aujourd'hui de décider si c'est le Portugal ou toute autre puissance européenne dont la prétention à posséder le territoire de l'embouchure

de l'Amazone était la mieux fondée en droit, mais uniquement de constater que effectivement les Portugais devinrent les maîtres du pays et qu'ils assurèrent également leur domination sur la rive gauche du fleuve en refoulant toutes les autres nations européennes ; puis, que la Couronne de Portugal partagea le territoire en « Capitaineries » et qu'en 1637 elle fit donation de la « Capitania do Cabo do Norte » à Bento Maciel Parente, un des Conquistadores portugais. Le long du littoral cette Capitainerie avait une étendue de 30 ou 35 à 40 leguas comptées du Cabo do Norte.

A lui seul le texte de l'acte de donation montre que cette concession n'était pas une « commission de découverte » ; le fait que Parente dressa procès-verbal officiel de la prise de possession de sa Capitainerie, que celle-ci passa à ses héritiers et la présence d'agents de Parente dans le territoire, prouvent bien que la donation fut suivie d'exécution.

Ce n'est que depuis 1676 que les Français ont pris définitivement possession de Cayenne. A partir de ce moment-là, ils tentèrent de donner à leur colonie le développement que lui attribuaient les concessions des rois de France. Ces concessions assignaient à la France Equinoxiale les territoires entre l'Amazone et l'Orénoque. Le lieutenant-général de ce pays, Lefebvre de la Barre, dans sa description de la contrée, fait ressortir la différence qui existe entre les concessions et l'occupation effective des Français. Il désigne le pays situé entre l'embouchure de l'Amazone et le Cap d'Orange, où débouche la rivière Yapoco, comme étant la Guyane indienne à laquelle il oppose, comme formant la Guyane française, le pays compris entre le Cap d'Orange et la rivière Maroni.

C'est ce dernier territoire et non l'autre qui est possession française. Et encore pour Lefebvre de la Barre la Guyane indienne est-elle susceptible d'être occupée. Lorsque les Français s'appliquèrent à procéder à l'occupation du Cap d'Orange jusqu'au fleuve des Amazones, en se prévalant des concessions de leur roi et « pour le maintien et l'augmentation de la Colonie de Cayenne », comme il est dit dans les instructions du Président Rouillé, en date du 11 décembre 1697, ils se heurtèrent aux Portugais. Ceux-ci s'opposèrent à la pénétration des Français dans leur territoire qui, selon le Portugal, s'étendait au delà de l'Amazone et du Cap du Nord jusqu'à la rivière de Vincent Pinçon. Ils se mirent à construire des forts pour défendre leur possession où ils avaient déjà quelques missions. Le conflit entre la France et le Portugal ne tarda pas à éclater.

Tout d'abord les Français, venant de Cayenne et rencontrés aux alentours du Cap de Nord, sont pris par les Portugais et expulsés du pays, pendant qu'à Cayenne les autorités continuent à autoriser des Français à se rendre dans ce territoire jusqu'au fleuve des Amazones, et notamment à y faire le commerce avec les Indiens.

Le conflit s'aggrave du moment que les Français élèvent leurs protestations contre l'établissement des forts construits par les Portugais sur la rive gauche de l'Amazone, qu'ils demandent la destruction des ouvrages de défense, l'abandon du territoire par les Portugais « attendu que toute la rive septentrionale de l'Amazone appartenait de droit à Sa Majesté Très Chrétienne », tandis que les Portugais songeaient à de nouvelles mesures pour protéger leurs possessions. Pierre-Eléonor de la Ville de Ferrolles qui en 1688 alla de Cayenne remettre la « sommation » de la France au commandant du fort Portugais sur la rive gauche de l'Araguary,

relate en ces mots l'accueil qu'il y reçut : « Il me demanda ensuite ce que j'estoie venu faire. Je dis que j'estoie venu scauoir pourquoy ils s'establissoient sur les terres du Roy qui estoient séparées des leurs par le fleuve des Amazones. Ce qui l'estonna, disant que le capitaine-major de Para auoit encore des ordres de construire des forts plus prez de nous, et que les terres du Roy son maistre s'estendoient jusques a la Rivière Pinson, que nous appellons Ouyapoche. » L'attaque infructueuse tentée par de Ferrolles en mai 1697 contre les forts portugais sur l'Amazone marque la phase aiguë de la querelle.

Sur ces entrefaites, on recourut aux voies diplomatiques pour mettre fin au litige ; en même temps les parties, après avoir recueilli des données historiques et géographiques, exposaient leurs prétentions dans les mémoires de 1698 et 1699.

Le traité du 4<sup>e</sup> mars 1700 régla provisoirement la question. Il s'agissait de « l'affaire de la rivière des Amazones », ainsi que le faisait remarquer fort bien le négociateur français, le Président Rouillé ; aussi son mémoire de janvier 1698, qu'il remit au Gouvernement portugais, était-il intitulé : « Mémoire contenant les droits de la France sur les pays scituez à l'ouest de la riviere des Amazones ». Ce n'étais donc pas la frontière de la rivière Vincent Pinçon, appelé « Ouyapoche » par les Français de Cayenne, qui aux yeux de la France formait l'objet du litige, mais bien la frontière de l'Amazone ; et l'instruction remise à l'Ambassadeur de France à Lisbonne lui recommandait d'obtenir des Portugais qu'ils reconnaissent « que la rivière des Amazones serve de borne aux deux nations et que les Portugais laissent aux François la possession libre de la partie occidentale de ses bords ». Le Portugal opposait à cette prétention la revendication de la rive gauche de l'Amazone jusqu'au « Rio de Oyapoca ou Vincente Pinson, como querem os Castelhanos, ou Rio Fresco, como mostrão muitos roteiros e cartas ».

Les mémoires ainsi que les documents et cartes communiqués à l'Arbitre établissent à l'évidence que lors de la conclusion du Traité du 4 mars 1700 les Etats contractants, par Rivière d'Oyapoc dite de Vincent Pinçon, n'ont pas entendu désigner et n'ont pas en fait désigné d'autre cours d'eau que l'Oyapoc actuel, immédiatement à l'ouest du Cap d'Orange.

Les différences d'orthographe du nom Oyapoc n'avaient aucune importance ; en effet, l'Oyapoca ou Oyapoc de la réponse du Portugal de 1698, s'appelle Yapoco dans la réplique de la France de février 1699, probablement parce que de la Barre et d'autres auteurs français le dénommaient ainsi, tandis que la duplique du Portugal écrit : Ojapoc (Oyapoc) ou Oviapoc (Wiapoc ou Yapoc) ; c'est le même cours d'eau qui figurera dans le traité d'Utrecht sous le nom Japoc, que de Ferrolles écrit Ouyapoc ou Ouyapoche, tandis que les Hollandais et les Anglais employaient plutôt les expressions Wiapago, Wiapoco, Wyapogo, Wayapoco, Wajabego, etc. Or, pour les Français, cet Oyapoc était l'Oyapoc actuel du Cap d'Orange. De Ferrolles le dit clairement dans son rapport du 20 juin 1698, quand, voulant établir la différence entre l'île d'Ouyapoc (Hyapoc) et la rivière de ce nom, il fait observer au sujet de celle-ci : elle « est dans la Guyanne au deçà du Cap de Nord à quinze lieues de nos habitations de Cayenne ». Déjà même, en 1688, dans son rapport sur son expédition vers l'Araguary, il avait décrit exactement sous le nom d'Ouyapoche le fleuve qui se jette dans l'Océan à l'ouest du cap d'Orange, sans connaître ni nommer aucun autre cours d'eau de ce nom dans le Contesté entre Cayenne et l'Amazone. Bien plus ; il n'eut aucune objection quelconque à faire, ainsi qu'il résulte de son entretien

avec le commandant portugais du fort sur l'Araguar contre l'identification du Pinson, la rivière frontière portugaise (Vincent Pinçon) et de son propre Ouyapoque (c'est-à-dire l'Oyapoc du Cap d'Orange). Son objection ne visait pas cette identification, mais simplement la fixation de la frontière à l'Oyapoc du Cap d'Orange, parce qu'il revendiquait pour la France la frontière de l'Amazone.

Des délibérations qui eurent lieu entre 1698 et 1700 se dégagèrent la même conclusion. À la revendication par les Portugais de la frontière Oyapoc-Vincent-Pinçon, les Français n'opposent pas cette objection: il n'y a pas d'identité entre l'Oyapoc et le Vincent Pinçon, car l'Oyapoc est la rivière qui coule près du Cap d'Orange et le Vincent Pinçon, est un cours d'eau plus rapproché de l'Amazone. Les Français s'attachent plutôt à démontrer que le Vincent Pinçon est une rivière imaginaire; les Portugais, disent-ils, n'ont aucun droit à revendiquer l'Oyapoc comme rivière frontière; en outre, cette frontière serait inutile et insuffisante; il existe d'ailleurs dans l'Amazone une île du nom d'Oyapoc (Yapoco), elle peut servir de frontière entre le Portugal et la France. On voit clairement que pour les Français, lorsqu'ils ont à s'occuper de la frontière de la rivière d'Oyapoc, il s'agit de l'Oyapoc d'eux connu, de l'Oyapoc du Cap d'Orange et non d'une autre rivière. Aussi les Portugais se bornent-ils à répondre dans leur duplique: il n'existe pas d'île d'Oyapoc dans l'embouchure de l'Amazone, les auteurs et les cartes signalent l'existence d'une rivière Vincent Pinçon qui n'est autre que l'Oyapoc; cette frontière de l'Oyapoc n'est d'ailleurs, à l'égard même de la France, ni inutile ni insuffisante, pas plus qu'elle ne le fut autrefois lorsqu'elle constituait la limite de l'Espagne et du Portugal.

Il importe toutefois de retenir que les Portugais étaient loin d'être renseignés avec exactitude sur la position de l'Oyapoc du Cap d'Orange, pour eux le Vincent Pinçon. Mais on attachait si peu d'importance à connaître exactement la position de la rivière revendiquée comme frontière par les Portugais, que le mémoire français de janvier 1698 ne contient sur la latitude aucune des indications figurant dans le mémoire sur lequel il se basait.

On conçoit que les Français connaissent l'Oyapoc mieux que les Portugais, puisque, pour atteindre l'Amazone, ils devaient passer près de l'Oyapoc et du Cap d'Orange; pour les Portugais en revanche, cette rivière frontière était fort éloignée.

Une fois que les négociations eurent abouti à obliger les Portugais à raser tous leurs forts sur la rive gauche de l'Amazone et que la possession du Contesté fut déclarée « indécise entre les deux Couronnes », la France n'avait plus d'intérêt à ne pas délimiter le Contesté de manière à lui donner l'Amazone pour frontière méridionale conformément à sa propre revendication, et l'Oyapoc (Ojapoc) ou Vincent Pinçon pour frontière septentrionale et occidentale, conformément à la revendication du Portugal. La France avait atteint le but qui lui importait le plus, le libre accès de l'Amazone. Elle n'avait pas à redouter que les Portugais avancassent vers Cayenne. Mais rien n'indique que l'Oyapoc ou Vincent Pinçon du Traité provisoire du 4 mars 1700 fut un autre cours d'eau que celui que les débats préliminaires font connaître sous ce nom, savoir, l'Oyapoc d'aujourd'hui.

#### IV

On s'en tint à la convention du 4 mars 1700. L'article 9 du traité avait prévu que la question des frontières, Amazone ou Oyapoc-Vincent-Pinçon, serait éclaircie

et définitivement tranchée selon les nouvelles données qui devaient être recueillies, mais cette disposition resta lettre morte, et le 18 juin 1701 le traité provisionnel de l'année précédente fut converti en un traité définitif et perpétuel.

La France considérait cet acte comme une concession qu'elle devait faire au Portugal à cause de la situation politique générale. Aucune réserve ou exception n'ayant été stipulée, il faut admettre que la dénomination adoptée en 1701 « terres du Cap de Nord, confinant à la rivière des Amazones » (article 15, première rédaction, ou article 6, seconde rédaction du traité), ne peut pas viser autre chose que le territoire du Contesté, tel que le délimitait le traité provisionnel, auquel on se référait expressément.

Ce que le Portugal avait en vain demandé à la France en 1701, savoir la renonciation de cette Puissance « à toute prétention des terres du Cap de Nord confinant à la rivière des Amazones », et s'étendant « jusqu'à la rivière de Vincent Pinson autrement dit de Oyapoc », il se le fit garantir le 16 mai 1703 dans son traité d'alliance avec l'Empereur, l'Angleterre et les Pays-Bas. L'article 22 de ce traité d'alliance stipule expressément: «... pax fieri non poterit cum Rege Christianissimo, nisi ipse cedat quocumque Jure, quod habere intendit in Regiones ad Promontorium Boreale vulgo Caput de Nord pertinentes et ad ditio-nem Status Maranonii spectantes, jacentesque inter Fluvios Amazonium et Vincentis Pinsonis ». Le Portugal désignait la rivière devant servir de frontière septentrionale sous le nom qu'il lui donnait d'habitude, rien ne l'engageait à y ajouter la dénomination adoptée par les Français pour la même rivière. La désignation « Regiones ad Promontorium Boreale vulgo Caput de Nord pertinentes » est la traduction aussi exacte que possible du terme « Terres du Cap de Nord. »

Le traité de 1703 donne au Contesté la même étendue que les traités de 1700 et de 1701, et le traité d'Utrecht du 11 avril 1713 ne peut être interprété différemment.

Cela ressort directement des articles 8 et 9 du traité d'Utrecht, où le traité provisionnel de 1700 est déclaré nul et de nulle vigueur, où le même territoire dont avait disposé ce traité provisionnel est définitivement attribué au Portugal et où ce territoire, le Contesté, est désigné selon les mêmes termes que ceux dont s'étaient servis les traités antérieurs « terres appelées du Cap du Nord et situées entre la rivière des Amazones et celle de Jipoc ou de Vincent Pinson ». Cette opinion est corroborée par l'article 12 qui fait défense aux Français « de passer la rivière de Vincent Pinson, pour negocier.... dans les terres du Cap du Nord » ; cette dénomination ne vise pas d'autre territoire que celui délimité par l'article 8. En conséquence, les terres françaises de Cayenne commencent sur la rive gauche et nordouest du Vincent Pinson des Portugais ou du Japoc des Français et c'est pourquoi l'article 12 précité stipule en outre: « Sa Majesté Portugaise promet.... qu'aucuns de ses sujets n'iront commercer à Cayenne. »

L'origine des articles du traité d'Utrecht que l'Arbitre doit interpréter est expliquée dans toute une série de documents dignes de foi ; l'Arbitre a puisé dans toutes ces pièces la conviction que par le Japoc ou Vincent Pinson de l'article 8 on ne peut pas entendre une autre rivière que celle à laquelle se rapportent les traités de 1700 et de 1703, donc pas d'autre cours d'eau que l'Oyapoc actuel du Cap d'Orange.

Au fond, les parties sont d'accord pour reconnaître qu'il ne saurait être attaché aucune importance à la différence d'orthographe de Japoc et d'Oyapoc ; dans les

délibérations qui ont abouti à la conclusion du traité, on a écrit indifféremment Yapoco, Oyapoco, Oyapoc (Ojapoc). La dénomination Japoc est due probablement à ce que les plénipotentiaires portugais à Utrecht, qui connaissaient la rivière sous le nom de Vincent Pinçon, rédigèrent les articles du traité, et, d'après la forme usuelle pour eux, firent alors du Yapoco des cartes françaises, un Japoc.

Il résulte des négociations que l'intervention de l'Angleterre a valu au Portugal des clauses favorables, en premier lieu l'attribution du Contesté et l'interdiction faite aux Français de naviguer sur l'Amazone. Cette ligne de conduite était dictée aux Anglais par leur propre intérêt et aussi par le respect des obligations que le traité de 1703 leur imposait à l'égard du Portugal.

Dès le début des négociations, le Portugal, se prévalant du traité d'alliance de 1703 et ce nonobstant le traité du 4 mars 1700, demandait que la France renonçât à son profit à toute prétention sur les «Terres du Cap du Nord situées entre la Rivière des Amazones et celle de Vincent Pinson»; sa demande avait incontestablement pour objet le territoire dont, en 1700, la possession avait été déclarée «indecise entre les deux couronnes» et dont la frontière vers Cayenne était formée par l'Oyapoc actuel du Cap d'Orange. La France, en revanche, entendait d'abord maintenir l'état de choses antérieur à la guerre et observait : «quant aux domaines de l'Amérique, s'il y a quelques différends à régler, on tâchera d'en convenir à l'amiable»; plus tard, les plénipotentiaires français au congrès d'Utrecht avaient pour instruction de réclamer la frontière de l'Amazone et, au cas où ils le pourraient pas l'obtenir, d'insister sur ce point «que les Français auront la liberté entière de la Navigation dans la Rivière des Amazones», en même temps que le traité provisionnel de 1700 resterait en vigueur «jusqu'à ce qu'on soit convenu définitivement des Limites de la Province de la Guyanne»; mais si cette convention venait à ne pas être conclue dans le délai d'une année à partir du traité de paix, le fleuve des Amazones deviendrait la frontière.

Le Portugal, qui avait complètement confié la défense de ses intérêts à l'Angleterre fut soutenu par cette Puissance. Lord Bolingbroke fit savoir au Marquis de Torcy, ministre français des Affaires étrangères, que la reine d'Angleterre avait pris à l'égard du roi de Portugal «par traité des engagements plus solides qu'à l'égard de tout autre allié»; à Londres, ce fut principalement le ministre portugais José da Cunha Brochado qui fit valoir avec succès les prétentions du Portugal; il exposa combien le traité provisionnel de 1700 avait été préjudiciable au Portugal, en imposant au roi de Portugal de «s'abstenir de l'ancienne Possession et de la jouissance des Terres, qu'il possédait, situées depuis la Rivière appelée Yapoco jusques au Cap du Nort de la Rivière des Amazones inclusive», «au grand préjudice de son ancien Domaine, avec si peu de seureté pour le reste du Maragnan»; il faisait ressortir que le maintien de ce traité de 1700 amènerait de nouvelles disputes et de nouvelles querelles. L'Angleterre était disposée à prendre contre la France la défense de la prétention du Portugal sur le Contesté, cela en ce sens «que les Français abandonnent totalement ces terres-là, pour les éloigner du voisinage du Brésil», mais les égards qu'elle avait pour la France firent qu'elle ne mit toute son énergie à soutenir cette prétention que du moment où, au cours des négociations, la France réclama pour ses ressortissants la libre navigation sur l'Amazone et présenta cette demande comme étant pour elle la plus importante.

Les rapports sur la mémorable conférence d'Utrecht, du 9 février 1713, à laquelle ont pris part les plénipotentiaires français, portugais et anglais, démontrent — et cela mérite d'être relevé — que la contestation au sujet de la latitude de l'embouchure de la rivière frontière aurait pu naître alors, si l'on avait attaché quelque importance à connaître exactement cette latitude. Mais comme tel n'était pas le cas, la question ne devint pas aiguë. Il faut toutefois insister sur ce point: en 1713, pas plus qu'en 1700 et dans les années précédentes, la question actuellement litigieuse n'existe pas et elle n'existe pas par cette raison: l'on était d'accord sur l'identité du Japoc (Oyopoc) et du Vincent Pinson et d'accord aussi que sous ce nom, il fallait entendre une seule et unique rivière et cette rivière était l'Oyapoc d'aujourd'hui, l'Oyapoc du Cap d'Orange.

La discussion du 9 février 1713 montra bien que les Français et les Portugais n'étaient pas du même avis touchant la latitude de l'embouchure de ce cours d'eau. Deux prétentions étaient en présence : le Brésil réclamait le Contesté, la France le maintien du traité provisoire de 1700, subsidiairement le partage du Contesté, avec la clause que la libre navigation de l'Amazone serait garantie aux ressortissants français. Et quand le partage fut discuté, les Portugais déclarèrent l'accepter en principe ; ils exigeaient cependant que le traité même traçât la ligne frontière de manière que celle-ci atteignît la côte par  $3^{\circ} / .^{\circ}$  de latitude nord ; partant du point de vue que leur carte, qui donnait au Vincent Pinçon ou Oyapoc une latitude nord de  $3^{\circ} / .^{\circ}$ , était plus exacte et plus précise que les cartes françaises, que plaçaient la rivière beaucoup plus au nord, ils estimaient que ce partage leur vaudrait non seulement tout le Contesté, mais encore une frontière sûre et indiscutable à l'avenir. Mais les Français étaient opposés à ce mode de partage ; en premier lieu, un partage immédiat ne leur convenait pas ; ils préféraient un partage auquel il aurait été procédé après la conclusion de la paix, sur place ou ailleurs, par des commissaires des deux Etats ; en outre, ils n'agrémentaient pas le projet, parce que la part qu'il attribuait au Portugal leur paraissait trop grand. Parlant des plénipotentiaires portugais, ils rapportent : « Ils... se réservèrent toujours, non seulement la plus grande partie des costes jusqu'au cap de Nort, mais ancora tous les bords de la riviere des Amazones, jusqu'au fort le plus reculé, qu'ils avoient avant 1700. »

Ce qui importait les plus aux Français, c'était la libre navigation de l'Amazone. Leurs plénipotentiaires le disent clairement dans le rapport qu'il adressaient à Louis XIV sur la conférence du 9 février 1713 : « La première chose que nous demandames fut la liberté de la navigation pour les sujets de Vostre Majesté dans la riviere des Amazones ». Et Louis XIV qualifie la liberté de navigation sur l'Amazone de « condition fondamentale » que seule le déterminera à entrer en matière sur le projet de partage du Contesté. La divergence des opinions sur la latitude de la rivière frontière perdit toute importance, du moment que la France, au lieu d'obtenir la libre navigation, fut obligée, d'y renoncer expressément ensuite de *l'ultimatum* de l'Angleterre, des 17 février — 6 mars 1713, en même temps qu'elle devait abandonner au Portugal tout le Contesté tel qu'il avait été délimité par les précédents traités. Les Français acceptèrent le Japoc (Oyapoc) ou Vincent Pinçon comme étant le cours d'eau frontière visé par le traité de 1700, cela sans restriction ni réserve. La réserve que Louis XIV fit stipuler, lors de la signature du traité d'Utrecht, concernait non l'identité du Vincent Pinçon et de l'Oyapoc

actuel, mais la liberté de navigation de l'Amazone ; c'était là le but qu'il se proposait, il ne tenait pas à une ligne frontière au sud-est de l'Oyapoc actuel et qui n'eût pas atteint l'Amazone.

V

Le litige, tel qu'il existe actuellement entre les parties, est né depuis la conclusion du traité d'Utrecht, en un espace de temps relativement court.

Le conflit surgit lorsqu'en 1723, le Gouverneur français de Cayenne, Claude d'Orvilliers, tout en reconnaissant encore l'Oyapoc actuel comme étant la frontière adoptée par le traité d'Utrecht, revendiqua pour la France le territoire entier de l'embouchure de ce cours d'eau, par la raison que le traité d'Utrecht avait attribué au Portugal les terres du Cap de Nord seulement et non pas celles du Cap d'Orange. Il estimait qu'on pouvait d'un commun accord prendre le Cachipour pour limite. De son côté, João da Maya da Gama, gouverneur portugais à Pará, soutenait, en invoquant la découverte faite en 1723 par João Paes do Amaral d'une borne frontière entre les possessions espagnoles et portugaises sur la Montagne d'Argent, qui est sur la rive gauche d'Oyapoc, que « les territoires du Roi Très-Chrétien commencent à la dite pointe appelée Comaribô, qui se trouve à l'Ouest de la rivière de Vicente Pinçon et non pas au Cap d'Orange... attendu que celui-ci se trouve à l'Est, et que toute l'embouchure de la rivière de Vicente Pinçon laquelle est et forme la limite des deux territoires appartient au Roi mon Maître ». Les deux parties partent donc du même cours d'eau comme cours d'eau frontière, c'est-à-dire de l'Oyapoc du Cap d'Orange, mais non pas du thalweg de ce cours d'eau ; elles revendentiquent par contre le territoire sis de l'autre côté.

Tandis que le Portugal renoncera tôt après à toute prétention sur la rive gauche de l'Oyapoc, il n'en sera pas de même de la part des autorités françaises à Cayenne. En 1726 déjà, d'Orvilliers tire argument de la « Baie de Vincent Pinson » qui devient par la suite du litige d'une grande importance ; il considère la frontière du Cachipour comme une concession à faire au Portugal et motive son opinion en ces termes : « Quoique la Baie de Vincent Pinson soit plus au Sud que la Rivière de Cachipour, je conviendrais, pour le Roi mon Maître, que nos limites soient à la Rivière de Cachipour ; cette Rivière ne dépend nullement des terres dites du Cap du Nord, qui sont celles que le Roi a cédées par le dernier traité au Roi de Portugal ; mais comme la Rivière de Vincent Pinson, autrement nommée Oyapoc, est petite, je crois que le Roi ne désapprouvera pas que nous placions la limite à la Rivière de Cachipour, que est une grande rivière ».

L'exposé historique a démontré que cette argumentation ne peut pas se concilier avec l'article 8 du traité d'Utrecht ; il suffit d'avoir signalé les premiers faits auxquels se rattache le litige actuel. Ceux-ci ne sauraient rien changer aux constatations qui se dégagent des débats qui ont précédé le traité d'Utrecht et qui fixent le sens véritable et précis de son article 8. L'histoire des rapports qu'ont entretenus depuis 1713, au sujet de la question de la frontière, les autorités françaises de Cayenne et les autorités brésiliennes de Pará d'une part, puis, d'autre part, le Gouvernement français et le Gouvernement portugais, remplacé plus tard par le Gouvernement brésilien, n'a d'autre intérêt pour l'Arbitre que de démontrer avec une entière clarté, quelle est l'origine du litige actuel et de quelle manière

les parties, au cours du conflit, ont formulé et défendu leurs prétentions. Il n'est pas nécessaire de revenir encore sur cette partie de l'histoire de la contestation, pas plus que sur les œuvres cartographiques sur lesquelles elle exerça son influence ; ces points ont été examinés d'une manière approfondie dans l'exposé historique et géographique.

VI

Après qu'en 1822, le Brésil se fut séparé du Portugal pour devenir un Etat indépendant et eut été reconnu comme tel par les puissances, il se trouva, à l'égard de la France, en ce qui concerne le Contesté, dans la même situation que le Portugal jusqu'alors. Aucun désaccord n'existe sur ce point entre les parties.

VII

L'examen auquel l'arbitre s'est livré l'a conduit à adopter, en conformité de la demande formulée par le Brésil dans l'article 1<sup>e</sup> du Traité d'arbitrage, l'Oyapoc d'aujourd'hui comme devant former la frontière extérieure ou maritime entre la Guyane française et le Brésil. Cette décision entraîne le rejet de la revendication, par la France, de la frontière de l'Araguary. Il y a lieu de même d'écartier comme frontière tout autre cours d'eau courant entre l'Araguary et l'Oyapoc. Ce résultat se trouve confirmé, sous tous les rapports, par l'examen de chacune des questions d'ordre purement géographique.

L'exposé géographique a montré comment un seul et même cours d'eau a reçu des noms différents, le nom de Vincent Pinçon de la part des Espagnols et des Portugais, le nom d'Oyapoc, très diversement orthographié d'après la dénomination primitive d'origine indienne, de la part des Anglais, des Hollandais et des Français. Il montre aussi que les indications de la latitude de cette rivière variaient beaucoup selon les divers géographes et les diverses cartes géographiques, mais que l'identité du cours d'eau n'en peut pas moins être établie grâce aux « montagnes » qui, situées à l'ouest de son embouchure, le signalent, grâce aussi à la détermination de sa position et à la nomenclature reproduite dans les cartes.

Il reste acquis pour l'Arbitre que la cartographie espagnole et portugaise du XVI<sup>e</sup> siècle, depuis le Padron real de Chaves de 1536, entend par le Rio de Vicente Pinzon accompagné de « Montañas », l'Oyapoc actuel du Cap d'Orange. Vers le milieu du XVI<sup>e</sup> siècle, un fleuve nouveau et important fut introduit dans les cartes, en premier lieu par Nicolas Desliens et Sébastiano Cabotto, qui l'empruntèrent à la relation qu'Orellano avait donnée de son voyage. Il figura sur les cartes comme un cours d'eau distinct du Marañon déjà connu et au nord-ouest de celui-ci. Or les cartes identifiaient le Marañon connu avec l'Amazone d'aujourd'hui, lui donnaient une position presque analogue, et le nouveau fleuve étant également identifié avec l'Amazone, il s'en suit que la position du nouveau fleuve était inexacte ; il devait forcément être déplacé trop au nord-ouest, parce que le reste du littoral n'avait subi aucun changement. Le Rio de Vicente Pinzon, abstraction faite du fleuve nouvellement introduit, garda l'ancienne position que lui avait donné Chaves. Il était en conséquence beaucoup plus rapproché du nouveau cours d'eau que de l'ancien Marañon. Mais quelques géographes reconnaissent bientôt l'erreur ainsi

commise, et en 1558 déjà Diogo Homem remet le Rio de Vicente Pinzon avec les Montafias à la distance primitive et exacte du fleuve des Amazones. Le représentant le plus autorisé de la cartographie portugaise de la seconde moitié du XVI<sup>e</sup> siècle, Vaz Dourado, se rallia à cette opinion, ainsi que Gerardus Mercator dans ses mappemondes, établies d'après les cartes de l'école de Séville, qui firent connaître universellement et transmit au XVII<sup>e</sup> siècle le nom du Rio de Vicente Pinzon.

La description que donna B. M. Parente vers 1630 et la donation qui lui fut octroyée en 1637, démontrent avec une assez grande certitude, ainsi que l'explique l'exposé géographique, que le Rio de Vicente Pinzon et l'Oyapoc sont un seul et même cours d'eau. En revanche, les cartes de João Teixeira ne peuvent pas servir à déterminer la position du cours d'eau frontière, par le motif qu'elles ne figurent cette partie du littoral que d'une manière absolument insuffisante.

L'exposé géographique réfute aussi les divers arguments développés par la France à l'appui de la frontière de l'Araguary. Il est démontré que cette prétention n'est pas fondée, par la raison qu'il est impossible d'établir que l'Araguary ait eu autrefois une seconde embouchure et qu'il n'a pas été constaté de fait permettant d'admettre l'identification du Rio de Vicente Pinzon avec un bras septentrional, aujourd'hui disparu, de l'Araguary. L'Araguary a son embouchure au sud du Cap de Nord, tandis qu'incontestablement le Rio de Vicente Pinzon se jette dans l'Océan au nord-ouest du Cap de Nord. Et de tout temps, on a fait une distinction entre ces deux cours d'eau.

C'est ensuite d'une fausse combinaison que la baie de Vincent Pinçon figure sur la carte dressée en 1703 par Guillaume de l'Isle et plus tard notamment sur celle de La Condamine, au débouché septentrional du Canal actuel de Carapaporis ; cette erreur provient, d'après les documents versés au débat, de celle qu'a commise Robert Dudley dans son interprétation du rapport que Keymis avait fait de son voyage, et des fausses notions qu'avaient au sujet de l'Amazone Desliens, Cabotto et d'autres.

Outre les mémoires de 1698 et 1699, ce sont notamment la carte dressée par le père Fritz en 1691 et la description du père Pfeil, qui montrent que le Portugal, à la fin du XVII<sup>e</sup> siècle et lors de la conclusion du traité de 1700, identifiait le Rio de Vicente Pinzon et l'Oyapoc d'aujourd'hui. Sur la carte du père Fritz, qui suit en général la nomenclature indienne, le Rio de Vicente Pinzon prend la place de l'Oyapoc ; le père Pfeil identifie expressément le Vincent Pinzon avec l'Oyapoc, en relevant que c'est toujours le même cours d'eau, qu'on l'appelle Rio Pinçon ou Wiapoc, ou Yapoc, ou Vaiabogo, ou Oyapoc. La rivière dont il parle est l'Oyapoc d'aujourd'hui, car il dit : il se jette dans la mer en formant une belle baie et son eau douce se perd entre les deux célèbres promontoires du Mont-d'Argent et du Cabo d'Orange. Il est d'ordre secondaire que le père Pfeil, à l'exemple de tant d'autres géographes, indique une latitude inexacte, car c'est le cours d'eau et non la latitude qui revêt de l'importance.

## VIII

A teneur du traité d'arbitrage et en conformité des explications ci-dessus, la frontière extérieure ou maritime va jusqu'à la source principale de l'Oyapoc d'aujourd'hui, à moins que le Brésil ne puisse donner un fondement juridique à la

prétention qu'il a articulée aux fins d'obtenir une frontière intérieure passant par le parallèle de 2° 24'. Mais le Brésil n'a pas réussi à justifier sa prétention, par la raison que le seul argument qu'il invoque est tiré de la convention de Paris du 28 août 1817; mais ce moyen, de l'aveu général, n'est pas définitif; il n'est que provisoire. Or comme il s'agit en l'espèce de la revendication d'une frontière définitive, la convention de Paris doit être écartée du débat.

Il y a lieu de remarquer en outre qu'une ligne frontière déterminée d'après un parallèle, constitue une limite artificielle, que l'arbitre ne saurait adopter si elle ne peut pas se fonder sur un titre.

La limite intérieure que la France revendique dans le traité d'arbitrage, et qui devrait suivre une ligne parallèle au cours de l'Amazone jusqu'au Rio Branco, manque, elle aussi, de base juridique.

Il est exact que la ligne parallèle qu'elle revendique aujourd'hui la France l'a déjà en principe réclamée sous la forme de la « ligne de M. de Castries »; mais pour que l'Arbitre pût attribuer à la France cette ligne parallèle, il serait nécessaire qu'elle fût basée sur une convention ou sur un autre acte incontestable.

Ce titre fait défaut; car c'est à tort que la France estime que l'article 10 du traité d'Utrecht n'a cédé au Portugal qu'une bande de terres relativement étroite le long des bords, tandis que le vaste territoire que se trouve derrière cette bande serait resté à la France.

Le traité d'Utrecht se borne à édicter : « les deux bords de la rivière des Amazones, tant le meridional que le septentrional, appartiennent.... à Sa Majesté Portugaise ». Il ne parle pas d'une bande de terrain le long des bords, mais des bords même; il ne stipule pas davantage que le territoire qui s'étend derrière la bande côtière appartient à la France, pas plus qu'il ne dit que les terres qui sont derrière les bords sont cédées au Portugal. Il dispose en termes identiques des deux bords; une interprétation restrictive du terme « bords » ne paraît admissible ni pour l'un ni pour l'autre côté du fleuve.

L'allégation de la France qu'elle est fondée à revendiquer, en vertu d'une possession effective, les territoires qui sont limités par la frontière intérieure qu'elle propose, n'est pas confirmée par des faits.

Par ces motifs, l'Arbitre doit, en ce qui concerne la frontière intérieure, adopter la « solution intermédiaire » convenue par les parties dans l'article 2 du traité d'arbitrage.

#### IV. — SENTENCE

Vu les faits et les motifs ci-dessus,

LE CONSEIL FÉDÉRAL SUISSE,

en sa qualité d'Arbitre appelé par le Gouvernement de la République Française et par le Gouvernement des Etats-Unis du Brésil,

selon le traité d'arbitrage du 10 avril 1897,

à fixer la frontière de la Guyane française et du Brésil,

constate, décide et prononce :

I

CONFORMÉMENT AU SENS PRÉCIS DE L'ARTICLE 8 DU TRAITÉ D'UTRECHT, LA RIVIÈRE JAPOC OU VINCENT PINÇON EST L'OYAPOC QUI SE JETTE DANS L'OcéAN IMMÉDIATEMENT À L'OUEST DU CAP D'ORANGE ET QUI PAR SON THALWEG FORME LA LIGNE FRONTIÈRE.

II

A PARTIR DE LA SOURCE PRINCIPALE DE CETTE RIVIÈRE OYAPOC JUSQU'À LA FRONTIÈRE HOLLANDAISE, LA LIGNE DE PARTAGE DES EAUX DU BASSIN DES AMAZONES QUI, DANS CETTE RÉGION, EST CONSTITUÉE DANS SA PRESQUE TOTALITÉ PAR LA LIGNE DE FAÎTE DES MONTS TUMUC-HUMAC, FORME LA LIMITÉ INTÉRIEURE.

Ainsi arrêté à Berne dans notre séance du 1<sup>er</sup> décembre 1900.

La présente sentence, revêtue du sceau de la Confédération suisse, sera expédiée en trois exemplaires français et trois exemplaires allemands. Un exemplaire français et un exemplaire allemand seront communiqués à chacune des deux parties par les soins de notre Département Politique ; le troisième exemplaire français et le troisième exemplaire allemand seront déposés aux Archives de la Confédération Suisse.

AU NOM DU CONSEIL FÉDÉRAL SUISSE :

Le Président de la Confédération,  
HAUSER.

Le Chancelier de la Confédération,  
RINGIER.

La Chancellerie fédérale certifie que le texte ci dessus est conforme au texte approuvé par le Conseil fédéral.

Berne, le 1<sup>er</sup> décembre 1900.

(L. S.)

AU NOM DE LA CHANCELLERIE FÉDÉRALE SUISSE :

Le Chancelier de la Confédération,  
RINGIER.

**Tradução**

SENTENÇA

DO

**CONSELHO FEDERAL SUISSO**

N.A.

QUESTÃO DAS FRONTEIRAS

D.A.

**GUYANA FRANCEZA**

E DO

**BRAZIL**

DO 1º DE DEZEMBRO DE 1900

*Extracto contendo os capítulos A, I e II, D e E*

**ABREVIATURAS**

Os documentos comunicados ao arbitro pelas partes são citados do modo seguinte na sentença abaixo:

M. F. I.— Memoria contendo a exposição dos direitos da França na questão das fronteiras da Guyana Franceza e do Brazil submettida ao arbitramento do Governo da Confederação Suissa, Pariz, Imprensa Nacional, 1899 ;

M. F. II.— Memoria contendo a exposição dos direitos da França na questão das fronteiras da Guyana Franceza e do Brazil submettida ao arbitramento do Governo da Confederação Suissa, documentos e peças justificativas, Pariz, Imprensa Nacional, 1899 ;

A. F.— Memoria contendo a exposição dos direitos da França na questão das fronteiras da Guyana Franceza e do Brazil submettida ao arbitramento do Governo da Confederação Suissa. Atlas. Phototypia Berthaud Irmãos, Pariz ;

M. B. I.— Memoria apresentada pelos Estados Unidos do Brazil ao Governo da Confederação Helvética, arbitro escolhido segundo as estipulações do Tratado concluído no Rio de Janeiro a 10 de abril de 1897 entre o Brazil e a França, tomo primeiro, 1899 ;

M. B. II e III.— Memoria apresentada pelos Estados Unidos do Brazil ao Governo da Confederação Helvética, Arbitro escolhido segundo as estipulações do Tratado concluído no Rio de Janeiro a 10 de abril de 1897, entre o Brazil e a França, tomo segundo e tomo terceiro, Pariz, A. Lahure, 1899 ;

A. B. I.— Atlas contendo uma selecção de cartas anteriores ao Tratado concluído em Utrecht a 11 de abril de 1713 entre Portugal e a França. Anexo à Memoria apresentada pelos Estados Unidos do Brazil ao Governo da Confederação

Helvetica, Arbitro escolhido segundo as estipulações do Tratado concluido no Rio de Janeiro a 10 de abril de 1897 entre o Brazil e a França ;

Silva I e II.— Da Silva, Joaquim Caetano, o Oyapok e o Amazonas, questão Brazileira e Franceza, tomo primeiro e tomo segundo, terceira edição, Pariz, A. Lahure, 1899 ;

R. F.— Resposta do Governo da Republica Franceza á Memoria dos Estados Unidos do Brazil sobre a questão de fronteira submettida ao arbitramento do Governo da Confederação Suissa, Pariz, Imprensa Nacional, 1899 ;

R. B. I a V.— Segunda Memoria apresentada pelos Estados Unidos do Brazil ao Governo da Confederação Suissa, Arbitro escolhido segundo as estipulações do Tratado concluido no Rio de Janeiro a 10 de abril de 1897 entre o Brazil e a França, tomos I a V, Berne, Imprensa Stämpfli & C., 1899 ;

A. B. II.— Segunda Memoria apresentada pelos Estados Unidos do Brazil ao Governo da Confederação Suissa, Arbitro escolhido segundo as estipulações do Tratado concluido no Rio de Janeiro, a 10 de abril de 1897 entre o Brazil e a França, tomo VI, Atlas, Pariz, A. Lahure, 1899.

o

## CONSELHO FEDERAL SUISSO

CHAMADO PELOS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL E A FRANÇA

A

*resolver como Arbitro o litigio que divide os dous Estados por causa das fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza*

proferiu a sentença do teor seguinte:

### I — O TRATADO DE ARBITRAMENTO

I

A 10 de abril de 1897 foi assignado no Rio de Janeiro entre o Governo da República Franceza e o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil um tratado pelo qual os dous Estados encarregaram o Conselho Federal Suisso de fixar definitivamente, por decisão arbitral, as fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza.

Nesse tratado as partes definirão como se segue as questões que tem de ser resolvidas, assim como a natureza e a extensão da missão do Arbitro.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Citamos de acordo com o texto do tratado de arbitramento apresentado ao Conselho Federal pela Republica dos Estados Unidos do Brazil. No texto notificado ao Conselho Federal pela Republica Franceza, as pretenções da França figuraram por toda a parte antes das pretenções do Brazil.

ARTIGO I

A Republica dos Estados Unidos do Brazil pretende que, conforme o sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht, o rio Yapoc ou Vicente Pinsão é o Oyapoc, que desagua no Oceano a oeste do cabo de Orange e que pelo seu thalweg deve ser traçada a linha de limites.

A Republica Franceza pretende que, conforme o sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht, o rio Yapoc ou Vicente Pinsão é o rio Araguay (Arawary), que desagua no Oceano ao sul do cabo do Norte e que pelo seu thalweg deve ser traçada a linha de limites.

O Arbitro resolverá definitivamente sobre as pretenções das duas Partes, adoptando em sua sentença, que será obrigatoria e sem appellação, um dos dous rios pretendidos ou, se assim entender, algum dos rios comprehendidos entre elles.

ARTIGO II

A Republica dos Estados Unidos do Brazil pretende que o limite interior, parte do qual foi reconhecido provisoriamente pela Convenção de Pariz, de 28 de agosto de 1817, é o paralelo de 2° 24' que, partindo do Oyapoc vá terminar na fronteira da Guyana Hollandeza.

A França pretende que o limite interior é a linha que partindo da cabeceira principal do braço principal do Araguay, siga para oeste parallelamente ao rio Amazonas até encontrar a margem esquerda do rio Branco e continue por esta margem até encontrar o paralelo que passe pelo ponto extremo da serra de Acaráhy.

O Arbitro resolverá definitivamente qual é o limite interior, adoptando em sua sentença, que será obrigatoria e sem appellação, uma das linhas pretendidas pelas duas Partes, ou escolhendo como solução intermedia, a partir da cabeceira principal do rio adoptado como sendo o Oyapoc ou Vicente Pinsão até a fronteira da Guyana Hollandeza, divisão de águas da bacia do Amazonas que nesta região é constituida em quasi sua totalidade pelas cumiadas da serra Tumucumaque.

O artigo 8 do tratado de Utrecht de 11 de abril de 1713, citado na convenção de arbitramento, é assim concebido :

« Afim de prevenir qualquer occasião de discordia que poderia nascer entre os subditos da Coroa de França e os da Coroa de Portugal, Sua Magestade Christianissima desistirá para sempre, como desde já desiste por este Tratado nos termos mais positivos e mais authenticos, e com todas as clausulas convenientes como se aqui estivessem insertas, tanto em seu nome como no de seus descendentes, sucessores e herdeiros, de todos os direitos e pretensões que pôde ou poderá pretender sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do Norte, e situadas entre o rio das Amazonas e o de Oyapoc, ou de Vicente Pinsão, sem se reservar ou reter nenhuma porção das ditas terras, afim de que elas sejam d'ora em diante possuidas por Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, sucessores e herdeiros com todos os direitos de soberania, poder absoluto e inteiro dominio, como fazendo parte desses Estados e elas lhe fiquem pertencendo perpetuamente, sem que sua Dita Magestade Portugueza, seus descendentes, sucessores e herdeiros possam jamais

ser perturbados na dita posse por Sua Magestade Christianissima nem por seus descendentes, sucessores e herdeiros. »<sup>1</sup>

2.

A convenção distingue por conseguinte entre o limite exterior que, partindo do Oceano, segue um curso d'agua que tem de ser determinado, e o limite interior, que, partindo d'esse curso d'agua, continua no interior do paiz. Pelo que diz respeito ao primeiro, o arbitro decidirá qual é o curso d'agua designado pelo art. 8 do tratado de Utrecht; pelo que diz respeito ao limite interior, o arbitro adoptará ou uma das fronteiras reivindicadas pelas partes, ou, partindo da nascente principal do curso d'agua que elle tiver escolhido como fronteira exterior, adoptará como limite até a Guyana hollandeza a linha de divisão das aguas da bacia do Amazonas, que, naquelle região, é constituída na sua quasi totalidade pelas cumiadas da serra Tumucumaque.

Quanto ao limite exterior, o arbitro designará quer um dos cursos d'agua reivindicados pelas partes como fronteira, quer, á sua escolha, um dos rios compreendidos entre esses douos cursos d'agua. Quanto ao limite interior, o arbitro escolherá entre as fronteiras reivindicadas pelas partes e a linha de divisão das aguas da serra Tumucumaque, que terá um ponto de partida diferente conforme for adoptado o Araguary ou o Oyapoc ou um dos cursos d'agua intermedios como limite maritimo.

A sentença do arbitro determinando os limites interior e maritimo será obrigatoria para as partes e sem appellação.

Por mais simples e claras que pareçam essas disposições, não deixaram entretanto de dar lugar, nas memorias das partes, a commentarios e ás vezes a controversias que devem ser aqui mencionadas.

1. Pelo que diz respeito ao limite *exterior*, que as partes chamam tambem «limite maritimo», o Brazil sustenta, na sua primeira memoria, que o arbitro pôde adoptar como fronteira um dos cursos d'agua intermedios, «contanto que o curso d'agua escolhido seja, *a seu ver*, o Japoc ou Vicente Pinsão do art. 8 do Tratado de Utrecht. »<sup>2</sup> De acordo com essa opinião, o arbitro poderá, pois, esco her um dos rios que correm entre o Araguary e o Oyapoc como curso d'agua *limitrophe*, se julgar que esse rio é o Japoc ou Vicente Pinsão do art. 8 do tratado de Utrecht.

Na sua replica<sup>3</sup>, a França observa a esse respeito: «Somos... levados a adherir á interpretação brasileira neste ponto e concordamos que o arbitro, devendo estatuir de conformidade com as estipulações de Utrecht só poderá tomar como fronteira o curso d'agua que lhe parecer representar mais exactamente o Japoc ou Vicente Pinsão previsto por aquelle tratado. Mas só a elle compete designar livremente o rio que adopta como tal na plena soberania da sua consciencia.»

<sup>1</sup> Segundo M. F. II, pp. 78 e seguintes, q[ue] reproduz o texto do original sellado, depositado nos archivos dos Negocios Estrangeiros. M. B. II, pp. 63 e seguintes, dá o mesmo texto com algumas variantes de pouca importancia e ajunta-lhe o texto portuguez.

<sup>2</sup> M. B. I, pagina 8.

<sup>3</sup> R. F., pagina 7.

Não é preciso ver se essa interpretação corresponde ao texto do tratado, desde que o exame da questão levou o arbitro a adoptar uma solução precisa quanto a saber qual é o curso d'água mencionado no tratado de Utrecht com o nome de Japoc ou Vicente Pinsão. Será lícito, porém, notar que se o arbitro se tivesse visto obrigado a admittir que o Japoc e o Vicente Pinsão são dous rios diferentes e que, por conseguinte, os redactores do tratado de Utrecht se achavam em erro na época da conclusão d'aquele acto, ser-lhe-hia impossível, baseado na dita interpretação, dar uma sentença fixando a fronteira.

2. Segundo essa convenção, a França reivindica como limite *interior* a linha « que, partindo da nascente principal do braço principal do Araguary, continue pelo oeste parallelamente ao rio das Amazonas »...

Cumpre observar a esse respeito :

Fundando-se nas explorações a que fez proceder em 1891 e 1896 pelo capitão de estado maior *Felinto Alzino Braga Cavalcante*, o Brazil pretende que o curso superior do Araguary se dirige do norte para o sul, que se deve procurar a nascente principal d'esse rio na proximidade da nascente principal do Oyapoc e não na direcção do oeste.<sup>1</sup>. A França contesta o valor dessa exploração emprehendida isoladamente pelo Brazil; quando foi assignada a convenção de arbitramento, explica ella, a opinião dominante era que o Araguary corria do oeste para leste; é pois conforme ao compromisso que o Araguary só constitue o limite exterior na parte do seu curso que vem do oeste, a qual foi explorada scientificamente, e que, por conseguinte, se faça começar na Grande Pancada o limite interior na direcção do oeste.<sup>2</sup>. As duas partes fizeram organizar mappas em apoio da sua demonstração. Por meio de uma das cartas annexas à sua memoria, o Brazil expõe como, na sua opinião, a fronteira que, partindo da nascente do Araguary e dirigindo-se para o oeste parallelamente ao Amazonas, quasi se confundiria com a linha de divisão das águas da serra Tumucumaque. A França oppõe a essa demonstração duas cartas annexas à sua replica e das quaes a primeira tem por fim estabelecer que, sendo admittida a hypothese do Brazil quanto à nascente do Araguary, a fronteira seria deslocada muito mais para o sul do que a fixa o Brazil; a segunda representa inteiramente o territorio reclamado pela França. Por nota de 27 de julho de 1900 a Embaixada de França comunicou ao arbitro uma rectificação da segunda dessas cartas, onde a fronteira partindo igualmente da nascente do Araguary se dirige para o oeste, de sorte que essa carta n. 2 se approxima sensivelmente da carta n. 1 de R. F.; a única diferença que se verifica entre elles versa sobre o traçado do curso superior do Araguary. O Embaixador da França diz na sua nota que essa carta n. 2, rectificada, « foi... feita de uma maneira exactamente conforme à Convenção. » A França já não mantém pois a maneira de ver que expôz na sua resposta quanto ao ponto de partida do limite interior.

3. A França pretende na sua replica<sup>3</sup> que a convenção de arbitramento regula e põe fóra de contestação um ponto de facto, isto é, a posição do *Cabo do Norte*.

<sup>1</sup> M. B. I, pagina 22.

<sup>2</sup> R. F., pp. 11 e seguintes, 273 e seguintes, 386 e seguintes e o mappa n. 2.

<sup>3</sup> R. F., pp. 5 e seguintes; 193 — 203.

O artigo 1º designa o Araguary como sendo o curso d'agua « que se lança no Oceano ao sul do Cabo Norte ». O Cabo Norte seria pois o promontorio ao sul do qual o Araguary se lança no mar.

A França acrescenta que as duas partes reconheceram expressamente por aquellas palavras que o Araguary se lança no Oceano e que não é por conseguinte um affluente do Amazonas.

Mas é impossivel attribuir esse alcance à convenção do arbitramento. Se bem que o seu texto tenha sido redigido de acordo entre as partes, o tratado não poderia evidentemente determinar o que, em diversas épocas e segundo diferentes autores, foi considerado como a embocadura do Amazonas, ou como pertencendo ainda ou não pertencendo mais a essa embocadura. Não se pôde mais decidir uma vez por todas que, segundo os dados geographicos e a opinião dos autores sobre a situação do Vicente Pinsão ou Oyapoc, o Cabo do Norte devia ser o cabo que está imediatamente ao norte da embocadura de Araguary. Impor essa interpretação ao arbitro seria obrigar-o a adoptar conclusões manifestamente inexactas nos casos em que está estabelecido, sem duvida possível, que, por Cabo Norte, se deve entender o cabo da ilha de Maracá e não o cabo da embocadura do Araguary. Por isso importa pois manter que toda a liberdade é deixada ao arbitro de examinar e resolver essa questão sem estar preso pela terminologia empregada pela convenção.

4. Desacordo mais profundo manifesta-se entre as partes quanto á extensão dos poderes do arbitro.

A esse respeito lemos na memoria da França<sup>1</sup>. Segundo esse tratado (o tratado de arbitramento), o Governo da Confederação Suissa é chamado a conhecer de todos os elementos do litigio. Seus poderes não são limitados á apreciação de formulas irreductiveis e invariaveis. Ele pôde, ou dizer o direito tal como lhe parece decorrer dos textos, ou arbitrar *ex aequo et bono* a decisão de transacção que se lhe afigurasse justificada. Se acreditamos dever investir o Governo da Confederação Suissa desses poderes illimitados, não foi por falta de confiança na nossa causa, foi para dar ao arbitro um testemunho evidente de nossa confiança na sua justiça, na sua imparcialidade e na elevação de suas vistas. Desejando ter uma solução completa, não quizemos embaragar seu julgamento, encerrando-o em limites por demais estreitos ; procuramos fornecer-lhe todos os meios de exercer livremente sua missão e de decidir, sem appello nem restricção, quer sobre o terreno do direito, quer sobre o da conveniencia e da equidade.»

A França entende por conseguinte dar ao arbitro o direito de basear sua sentença sobre motivos tirados da conveniencia ou da equidade.

Na sua replica<sup>2</sup> o Brazil manifestou-se contra essa maneira de ver, que em sua opinião nem a letra, nem o espirito, nem a genese do tratado de arbitramento justificam. As partes quizeram sujeitar-se não a um *mediador*, mas a um verdadeiro arbitro chamado sómente para dizer o direito.

O primeiro projecto do tratado de arbitramento redigido pelo Governo Francez e entregue em janeiro de 1896 pela Legação de França no Rio de Janeiro ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Carlos de Carvalho, continha esta clausula :

Art. 2.º O arbitro regulará definitivamente a questão, quer adopte inteira-

<sup>1</sup> M. F. I., pag. 369.

<sup>2</sup> R. B. I., pages. 345 e 346.

mente na sua sentença o traçado de fronteira que lhe for proposto por uma ou outra das duas Potencias, quer escolha qualquer outra solução intermedia que lhe pareça mais conforme ao sentido preciso do artigo VIII do Tratado de Utrecht<sup>1</sup>.

A 20 de março de 1896, M. Berthelot, Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, entregava ao Ministro do Brazil em Pariz um segundo projecto no qual o mesmo artigo estava redigido como se segue:

O arbitro regulará definitivamente a delimitação de que se trata, quer adopte na sua sentença a linha de fronteira que lhe foi proposta por uma ou outra das duas partes, quer escolha qualquer outra solução intermedia, entendendo as partes dar ao arbitro os mais amplos poderes afim de chegar a uma solução equitativa da dificuldade.

O Ministro do Brazil respondeu em 25 de março:<sup>2</sup>

« Estudarei com cuidado estes dous documentos (isto é, um projecto de compromisso arbitral de 20 de março e um projecto de convenção relativa à constituição de uma polícia mixta) e terei a honra de submeter proximamente a V. Ex. um contra-projecto de tratado de arbitramento, mas desde já, quanto ao art. 2º do novo projecto, tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. que o arranjo amigável que se vai fazer, isto é, o arranjo definitivo dos limites por um arbitro, não poderia ser feito senão «conformemente ao sentido preciso do art. VIII do Tratado de Utrecht e às estipulações do acto do Congresso de Vienna», como foi convencionado em Pariz a 28 de agosto de 1817.

Na conferencia a que V. Ex. faz allusão tive a honra de pedir-lhe que se dignasse de precisar por escripto os limites reclamados pela França. Convém que o tratado estabeleça claramente as linhas pretendidas pelas duas partes; e essa delimitação prévia do territorio contestado, assim como os poderes que devem ser conferidos ao Arbitro constituem certamente as duas questões delicadas que tem de ser discutidas e resolvidas na negociação do Tratado. »

O Brazil expõe depois por que a convenção definitiva não admittiu a clausula, inaceitável para elle, autorizando o Arbitro a decidir por equidade, ao passo que manteve a referencia ao art. 8 do tratado de Utrecht, não obstante a oposição dos negociadores franceses; ella obriga ao contrario, o Arbitro a fixar o limite marítimo segundo o sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht exclusivamente.

O Arbitro está sujeito à convenção de arbitramento, tal como foi assignada pelas partes a 10 de abril de 1897 e ratificada a 6 de agosto de 1898. Nos termos dessa convenção, elle deve dizer qual é o curso d'água chamado Yapoc ou Vicente Pinsão pelo art. 8 do tratado de Utrecht, como tambem deve fixar a fronteira interior dos dous Estados limitrophes.

A fronteira interior deve forçosamente ser fixada segundo o limite marítimo que fôr antes determinado; quanto à fronteira interior, o arbitro não pôde sinão escolher entre as pretensões das partes e uma solução intermedia que a convenção prevê. Nesse ponto o Arbitro não está preso por uma convenção, invocada pelas partes e que elle teria de interpretar. Ser-lhe-hia, por consequencia, licito tomar em consideração motivos de equidade no que concerne ao limite interior.

<sup>1</sup> R. B. III, pags. 345 e 346.

<sup>2</sup> R. B. III, pag. 350.

Mas, em compensação, pelo que concerne ao limite marítimo, o compromisso arbitral obriga-o a procurar e fixar o sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht. Trata-se pois, de interpretar o tratado, e para resolver o problema serve-lhe-ha preciso recorrer aos dados científicos que lhe fornecem a historia e a geographia. A natureza das causas exclui qualquer interpretação do tratado de Utrecht, tirada de motivos de equidade ou de conveniencia; não se poderia, com efeito, deduzir de considerandos dessa ordem qual foi, na occasião da assignatura do tratado, a intenção de seus autores.

3

Para mais clareza, é opportuno explicar aqui o art. 2 da convenção de arbitramento. O Brazil pretende que o limite interior, de que uma parte foi reconhecida provisoriamente pela convenção de 28 de agosto de 1817, é sobre o paralelo de 2° 24' latitude norte, entre o Oyapoc e a fronteira da Guyana Hollandeza. Elle refere-se à convenção de Pariz, concluída naquella data entre a França e Portugal<sup>1</sup>, e cujo art. 1º é assim concebido:

« Sua Magestade Fidelíssima estando animado do desejo de pôr em execução o art. 107 do Acto do Congresso de Vienna, obriga-se a entregar a Sua Magestade Christianíssima, no prazo de tres mezes, ou antes, si fôr possivel, a Guyana Franzeza até o Rio d'Oyapock, cuja embocadura está situada entre o quarto e o quinto grão de latitude septentrional e até o trezentésimo vigesimo segundo grão de longitude a leste da ilha de Ferro, pelo paralelo de douz grados e vinte e quatro minutos de latitudine septentrional. »

Incontestavelmente o Oyapoc mencionado nesse artigo é o curso d'água que o Brazil designa hoje como sendo o Yapoc ou Vicente Pinzão do tratado de Utrecht e que elle reivindica como fronteira marítima. O art. 2 da Convenção de Pariz diz no que concerne ao limite interior:

Proceder-se-ha imediatamente de ambas as partes á nomeação e remessa de commissarios para fixar definitivamente os limites das Guyanas franeza e portugueza, conforme o sentido preciso do art. VIII do tratado de Utrecht e as estipulações do acto do Congresso de Vienna. Os ditos commissarios deverão terminar seu trabalho no prazo de um anno, o mais tardar, a datar do dia de sua reunião na Guyana. Si ao expirar esse termo de um anno, os ditos commissarios respectivos não conseguirem ficar de acordo, as duas altas partes contractantes procederão amigavelmente a outro arranjo, sob a mediação da Grã-Bretanha, e sempre conforme o sentido preciso do art. VIII do tratado de Utrecht, concluído sob a garantia daquella potencia.

Esta disposição ficou sem execução. Por isso a França serve-se do facto para afirmar que a questão permanece no mesmo estado e que é preciso, para resolvê-la, num despacho dirigido a 5 de julho de 1841 ao Ministro da França no Rio de Janeiro e que foi comunicado ao Governo brasileiro<sup>2</sup>: — « Em 21 de outubro

<sup>1</sup> M. F. II, pag. 114 (Archivos dos Negocios Estrangeiros, — Original sellado); M. B. II, pag. 122.

<sup>2</sup> M. F. II, pag. 115, 116, segundo os archivos dos Negocios Estrangeiros, corresp. e seguintes. (N. 25 E.)

ultimo dei-vos conhecimento das circunstancias que haviam impedido a nomeação de commissarios francezes para a demarcação dos limites da Guyana do lado do Pará. Tenho que vos falar hoje dos motivos que nos fazem julgar inutil essa nomeação, porque, em nossa opinião, a reunião dos commissarios francezes e brasileiros seria pouco propria para obter um resultado completo e definitivo. Não se trata, com effeito, de um trabalho ordinario de demarcação, consequencia natural d'uma negociação em que o limite que deve separar douis territorios foi convencionado em principio, para ser demarcado depois no terreno. Antes que chegue a questão a termos tão simples é preciso accordar sobre a interpretação do art. 8 do tratado de Utrecht e determinar uma base de delimitação; é preciso, o que não se pôde fazer sinão por uma negociação entre os douis Gabinetes, terminar primeiro a questão dos tratados e definir os direitos respectivos antes de chegar à applicação pratica desses mesmos direitos.»

O Brazil concordou posteriormente com este modo de ver, o que explica por que o art. 1º do compromisso de arbitramento estipula que o Arbitro designará o curso d'agua que é o Japoc ou Vicente Pinsão do tratado de Utrecht, baseando-se exclusivamente no sentido preciso desse tratado e sem recorrer á convenção de Pariz. E na sua primeira memoria o Brasil declara reiteradas vezes que, pelo que diz respeito á fronteira maritima, trata-se unicamente de interpretar o art. 8 do tratado de Utrecht<sup>1</sup>. Nenhum desacordo reina entre as partes neste ponto, de sorte que o Arbitro pôde dispensar-se de examinar, si, pela convenção de Pariz, as partes não entendiam reconhecer o Oyapoc actual pelo Japoc ou Vicente Pinsão do art. 8 do tratado de Utrecht.

Mas, si a convenção de Pariz não designou definitivamente o curso d'agua fronteira, ella deve, no que concerne ao limite interior, ter tanto mais um carácter provisório, quanto a fixação desse limite depende da do limite marítimo, que deve ser antes determinado.

E' verdade que a Convenção de Pariz tratou de formular uma norma constitutiva da fronteira interior e foi isso talvez que induzia o Brazil a invocar o seu texto. O Brazil mesmo aliás reconhece na sua pretenção, que a demarcação de 1817 só fôrta fixada provisoriamente.

#### I—O PROCESSO

##### N. 1

O tratado de arbitramento contém, quanto ao processo, as disposições essenciais seguintes:

Cada uma das partes deve, no prazo de oito mezes depois da troca das ratificações do tratado, apresentar ao Arbitro uma memoria contendo a exposição de seus direitos e os documentos a elles referentes. Essas memorias são ao mesmo tempo communicadas ás partes contractantes. Passado esse primeiro prazo de oito mezes cada uma das partes terá um novo, da mesma duração, para apresentar ao Arbitro, si o julgar necessário, uma segunda memoria em resposta ás allegações da outra parte. O Arbitro tem o direito de exigir das partes os esclarecimentos que julgar

<sup>1</sup> Ver, entre outros, M. B. I, pag. 8; R. B. I, pag. 10.

necessarios ; elle regula os casos não previstos pelo processo do arbitramento e os incidentes que podem sobrevir. As despezas do processo arbitral são determinadas pelo Arbitro e divididas igualmente entre as partes contractantes. As comunicações entre as partes contractantes effectuam-se por intermedio da Repartição politica da Confederação Suissa. Emfim, o Arbitro decidirá no prazo maximo de um anno, a contar da entrega das réplicas.

2

A troca das ratificações realizou-se a 6 de agosto de 1898, no Rio de Janeiro<sup>1</sup>, e a 8 de setembro de 1898 o Conselho Federal, a pedido das duas partes, aceitou a missão que lhe confiava a convenção de 10 de abril de 1897.

Os Estados Unidos do Brazil designaram para os representar no litigio o Sr. Paranhos do Rio Branco, que apresentou a 6 de abril de 1899 ao presidente da Confederação suas credenciais como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial.

A França fez-se representar por seu embaixador acreditado junto ao Conselho Federal, o finado conde de Montholon, depois por seu successor Sr. Paulo Luiz Jorge Bihourd, aos quaes foram addidos como conselheiros em missão especial o marquez de Ripert-Monclar, Ministro Plenipotenciario, e o Sr. Alberto Grodet, governador das colonias de primeira classe.

A 4 de abril de 1899 o embaixador da Republica Franceza entregou ao Presidente da Confederação, para serem communicadas ao Conselho Federal :

1. Uma memoria contendo a exposição dos direitos da França na questão das fronteiras da Guyana Franceza e do Brazil ; dous volumes, dos quaes o primeiro contém a exposição do litigio, o segundo os documentos e peças justificativas.

2. Um atlas, contendo reproduções de cartas do territorio contestado.

A 6 de abril de 1899, o ministro do Brazil entregou ao presidente da Confederação, para serem comunicados ao Conselho Federal :

1. Uma memoria apresentada pelos Estados Unidos do Brazil ao Governo da Confederação Helvetica, Arbitro escolhido segundo as estipulação do tratado concluido no Rio de Janeiro, a 10 de abril de 1897, entre o Brazil e a França ; tres volumes, dos quaes o primeiro contém a exposição do litigio do Brazil, o segundo ctuaram em Pariz em 1855 e 1856 ( Missão especial do visconde do Uruguay em Pariz, 1855-1856 ) ;

2. A obra : O Oyapoc e o Amazonas, questão brazileira e franceza, por Joaquim Caetano da Silva, dous volumes ;

3. Um atlas contendo reproduções de cartas do territorio contestado ;

4. Um atlas contendo cartas geographicas da commissão brazileira de exploração do alto Araguay, sob a direcção do capitão de estado-maior Felinto Alcino Braga Cavalcante.

A repartição politica da Confederação entregou ás partes o numero convenionado de exemplares desses diversos documentos.

<sup>1</sup> M. B. II, pag. 137, nota.

Verificou-se, por occasião da entrega das primeiras memorias, que as partes divergiam quanto ao calculo do prazo de oito mezes. Para tirar toda a duvida a esse respeito, o Conselho Federal decidiu, a 5 de julho de 1899, que o prazo previsto no art. 4 do tratado de arbitramento de 10 de abril de 1897 expirava a 6 do dezembro de 1899, ás 6 horas da tarde, hora da Europa central, do que se deu aviso ás duas partes.

A 6 de dezembro de 1899, as duas partes entregaram suas réplicas ao presidente da Confederação ; a memoria do Brazil é acompanhada de tres tomos contendo documentos, de um atlas e de um volume encerrando o *fac-simile* de toda uma serie das peças impressas nos tomos annexos.

23

No intervallo, a embaixada da França fizera ao Conselho Federal as comunicações seguintes :

a) Por nota de 30 de março de 1900 foi explicado que o M. F. I, pags. 171 e 175, continha um erro, a saber, que nelle são mencionados douos trechos de uma carta de Pontchartrain a Lefebvre d'Albon, de 19 de dezembro de 1714, os quaes são na realidade tirados de douos documentos differentes. O erro passou para o volume contendendo as peças justificativas ( M. F. II, pags. 123-125 ) onde se acha, sob o titulo de « Carta de Pontchartrain, Ministro da Marinha, ao intendente (*ordonnateur*) da Guyana Lefebvre d'Albon » um documento que é visivelmente composto de duas peças differentes. Segundo a primeira parte, com effeito, o tratado de Utrecht não está ainda nem ratificado nem publicado, ao passo que de acordo com o segundo, esse tratado estava em via de execução. Feita a verificação, resultou que a primeira parte é um extracto de uma carta do secretario de estado da Marinha, de abril de 1713, enquanto que as passagens subsequentes são a reprodução de uma carta do mesmo secretario de Estado, de 19 de dezembro de 1714.

b) Por nota de 21 de maio de 1900, em resposta a uma pergunta feita pelo Conselho Federal, forneceram-se esclarecimentos sobre os relatorios de 1688, do Sr. de Ferrolles, que foi mais tarde governador de Cayenna. A pergunta referia-se á controversia que se levantou entre as partes a respeito da carta de Ferrolles, de 22 de setembro de 1688, dirigida ao « Senhor e Senhora de Seignelay » e reproduzida no M. F. II, pags. 155 e seguintes e passagens que dellas dá o M. F. I., pags. 163 e seguintes, segundo os archivos das colonias, t. LXIII ( Ver R. B. II, pags. 143 e seguintes ).

A nota de 21 de maio de 1900 expõe que foi por engano que se fez referencia ao tomo LXIII dos Archivos das Colonias (M. F. I, pag. 164, nota 1) « pelo que diz respeito á viagem de Ferrolles a Araguary. O redactor trabalhava baseado em notas reunidas por diversos empregados, e a inexactidão vem de que o volume LXIII, foi mais particularmente consultado. Mas elle nada encerra sobre a viagem de Ferrolles em 1688. » Demais, a carta ao Sr. e à Sra. de Seignelay não é uma peça original, mas uma cópia, de que existem douos exemplares, o primeiro, o melhor, nos Archivos das Colónias, volume II da Correspondencia geral (Guyana), fls. 44 e seguintes, e o segundo, defeituoso, nos Archivos nacionaes, K 1232, n. 54 ; além

disso, a carta era dirigida não ao senhor e à senhora, mas ao Ministro de Seignelay. O original da carta de Ferrolles não pôde ser encontrado, mas nenhuma das duas cópias contém as palavras: «ao rio do Cabo d'Orange». Essas duas cópias foram entregues ao árbitro em expedição authentica, parte em reprodução photographica.

c) Emfim, a Embaixada de França, como se disse acima, pag. 11, comunicou ao Conselho Federal Suisso, por nota de 27 de julho de 1900, uma rectificação da carta n. 2, annexa à R. F., na qual a fronteira meridional reivindicada pela França está traçada não mais a partir da Grande Pancada, mas da nascente do Araguary na direcção do oeste.

A pedido do Conselho Federal, o representante dos Estados Unidos do Brazil, a 11 de julho de 1900, apresentou as peças seguintes:

a) Uma cópia do *Compendio das mais substanciaes Razões e argumentos que evidentemente provam que a Capitania chamada do Norte situada na boca do rio das Amazonas legitimamente pertence á Corôa de Portugal, etc.*, legalizada pelo conservador da Bibliotheca Real da Ajuda em Lisboa, M. Rodrigo V. de Almeida.

b) Extractos da obra de *Enciso « Suma de geographia, etc. »*. Sevilha, 1519, que o representante do Brazil declara conforme ao trecho do exemplar que se acha na Bibliotheca Nacional de Pariz.

4.

R. F., pag. 20, diz quanto ao direito de réplica concedido às partes pelo tratado de arbitramento: « Temos... que dizer uma palavra da significação que damos ao art. 4º (do tratado de arbitramento) relativo ao direito de réplica. Depois de ter imposto a cada uma das duas partes, no art. 3º, a obrigação de apresentar uma memoria impressa contendo a exposição de sens direitos e os documentos a elles referentes, o compromisso abre a cada uma delas a faculdade de dirigir ao árbitro uma segunda memoria em resposta ás allegações da outra parte. Já se não trata, como se vê, sinão de uma resposta aos dizeres do adversario. Parece-nos resultar desse texto que em principio as segundas memorias devem ser consagradas á discussão das primeiras. Isto está mais amplamente demonstrado ainda pelo facto que depois de expirado o segundo prazo de oito mezes fica encerrado o processo escripto. O juiz pôde ainda pedir esclarecimentos; porém as partes não tem mais o direito de argumentar uma contra a outra; começou o periodo final de um anno, durante o qual o árbitro está com a palavra para elaborar e dar sua sentença. Exhibir pela primeira vez na segunda memoria argumentos conservados até então em reserva, e que não poderão mais ser contraditos, parece-nos contrário ao espírito do compromisso. E' evidentemente uma questão de circunstância e de boa fé; combatendo um argumento adverso, qualquer pessoa é muito naturalmente e muitíssimo arrastada a novos raciocínios e a novas justificações. Não obstante, pensamos que, de um modo geral, a segunda memoria deve ser essencialmente uma resposta, e foi nesses termos que nos esforçámos por nos manter. »

O Brazil não se pronuncia sobre a questão, mas juntou à sua réplica tão grande quantidade de novos meios de prova, que somos tentados a acreditar que não se coloca no mesmo ponto de vista que a França.

O arbitro julga que não está reduzido a restringir-se ás allegações das partes e aos meios de prova por elles invocados. Não se trata para elle de decidir uma questão de direito civil, segundo os trâmites do processo civil, mas de estabelecer um facto histórico; por isso deve procurar a verdade por todos os meios à sua disposição. Elle só tomará em consideração as allegações das partes e os documentos produzidos, sobre os quaes a parte adversa não tenha podido explicar-se, si a sua exactidão e a sua authenticidade lhe parecerem fóra de dúvida.

III

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I

O tratado de arbitramento concluído a 10 de abril de 1897 entre a Republica Franceza e os Estados Unidos do Brazil, que tem por objecto fazer fixar definitivamente as fronteiras da Guyana Franceza e do Brazil, submette douz pontos litigiosos á decisão do arbitro escolhido pelas partes: o primeiro concerne á fronteira exterior ou marítima, isto é, á questão de saber qual é «conformemente ao sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht o «rio Japoc ou Vicente Pinsão»; o segundo é relativo á fronteira interior, tendo o arbitro por missão determinal-a.

A tarefa do arbitro differe essencialmente, conforme tiver de julgar uma ou outra das questões. O tratado de arbitramento o faz sobresahir mui claramente. Neste acto as partes formulam suas pretenções, tanto no que concerne á fronteira exterior, como á fronteira interior. Para determinar a primeira, o Arbitro deve procurar qual é, segundo o sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht, o rio Japoc ou Vicente Pinsão. O rio que elle tiver adoptado como tal será o rio fronteiro e seu thalweg formará a linha fronteira, quer seja este rio o indicado pela França, quer o indicado pelo Brazil, ou um terceiro curso d'agua. Em compensação, para resolver qual é o limite interior, si não admittir como fundada a pretenção nem de uma nem de outra das partes, pronunciará segundo a «solução intermedia» que as partes de commun acordo determinaram no tratado de arbitramento; traçará consequentemente a fronteira interior, que partirá do ponto extremo do limite exterior.

A primeira questão tem pois exclusivamente por objecto interpretar os termos «Japoc ou Vicente Pinsão» do art. 8 do tratado de Utrecht; a segunda concerne unicamente ao exame de legitimidade das pretensões de cada uma das partes.

II

O arbitro, considerando que a fixação da fronteira interior depende da solução que fôr dada á questão da fronteira exterior, estabelece, baseado nos dados minuciosos fornecidos pela exposição histórica e geographica que «conformemente ao sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht» o rio «Japoc ou Vicente Pinsão» desse art. 8 é o Oyapoc actual que se lança no Oceano entre o 4º e 5º gráu de latitude norte imediatamente ao oeste do cabo de Orange.

Para determinar qual é o rio Japoc ou Vicente Pinsão do tratado de Utrecht de 11 de abril de 1713, é preciso examinar antecipadamente si as peças contem-

poraneas da conclusão do tratado estabelecem de uma maneira precisa que sentido as partes contractantes tem entendido attribuir e tem effectivamente atribuido à denominação « Japoc ou Vicente Pinsão », de que se serve o acto diplomatico.

Procedendo a essa verificação, o arbitro foi levado a estudar não sómente as negociações que deram immediatamente em resultado a adopção do art. 8 e das outras disposições connexas do tratado de Utrecht, mas ainda os tratados de 1700, 1701 e 1703. O tratado provisório de 4 de março de 1700 assumiu com efeito tal importancia na discussão do tratado de Utrecht, que foi preciso admittir desde logo que existia uma certa relação de identidade entre o Japoc ou Vicente Pinsão do tratado de Utrecht e o « Rio de Oyapoc ou de Vicente Pinsão », do tratado provisório.

As deliberações que originaram o tratado provisório de 1700 foram precedidas em 1698 e 1699 de uma longa troca de explicações escriptas, pelas quaes as partes, a França de um lado, Portugal do outro, desenvolveram nas suas mais insignificantes minudencias as questões que as separavam, esforçando-se cada uma, com auxilio de factos, de documentos, de considerações tiradas da historia e da geographia, por convencer a parte adversa do bom fundamento de suas pretenções. Para chegar a apreciar com rectidão as memorias tão importantes de 1698 e 1699, que exerceram incontestável influencia mesmo sobre as theses sustentadas pelas partes no litigio actual, e a bem comprehendér os documentos que estão em connexidade mais ou menos estreitas com essas memorias, foi necessário realizar um estudo completo dos factos e dos documentos,

Eis ahi por que o Arbitro se deu ao trabalho de examinar toda a historia do Contestado, do territorio em litigio que vai do Amazonas até o Oyapoc actual ao oeste do cabo de Orange, desde as primeiras viagens de descoberta effectuadas na America do Sul ; elle teve especialmente de formar uma opinião sobre o valor das reivindicações do Contestado fundadas sobre concessões de terrenos outorgados por Governos da Europa e ver até que ponto semelhantes concessões foram seguidas da ocupação efectiva do paiz.

Teria sido aliás impossivel omitir um estudo aprofundado da historia do Contestado desde a origem da sua descoberta por europeus, e isso tanto menos quanto as partes invocaram em suas memorias o historico da questão e o nome do rio limitrophe, Vicente Pinsão, se referia evidentemente a Vicente Yanez Pinzon, que descobriu a embocadura do Amazonas e o littoral do continente ao sueste e ao noroeste delle. E' precisamente por isso que as questões de ordem puramente geographica levantadas pela identificação do rio Vicente Pinsão com um dos cursos d'água do littoral brasileiro-guyano não podiam ser decididas só com o auxilio das cartas datando da época do tratado de Utrecht; foi preciso examinar essas questões na sua relação com a historia, e foi assim que se chegou ao amago do estudo desse problema científico tão interessante como controvertido do desenvolvimento da cartographia da costa sueste da America em geral, do littoral do Contestado em particular.

### III

Isto posto, convém fazer notar os pontos seguintes:

E' só no fim do XVI e no começo do XVII seculo que diversos Estados da Europa se preocupam do territorio costeiro situado ao noroeste da embocadura do Amazonas.

Nessa época os portuguezes se estabelecem e sé fixam na embocadura e nas margens do rio, não sómente em virtude do título histórico criado pela divisão do mundo, feita pelo Papa entre a Hespanha e Portugal, mas antes em virtude de uma dominação efectiva e de uma posse defendida à mão armada contra quem quer que procurava perturbar-a ou restringi-la.

Só a Hespanha teria podido disputar essa região a Portugal, fundando-se no tratado de Tordesillas; mas o conflito foi afastado, graças à reunião das duas corôas, que durou até 1640. No fim do XVI e no começo do XVII século a opinião geralmente aceita pelos autores hespanhóis e portuguezes parece ter sido que a fronteira entre a Hespanha e Portugal, a antiga « linea de demarcación » passava ao noroeste da embocadura do Amazonas e que em particular o rio Vicente Pinsão, que se lança no mar ao noroeste do «Cabo del Norte», formava o limite do Brazil portuguez e das possessões hespanholas do norte. Não é mister procurar como se pôde formar essa opinião; bastará registrar que o rei da Hespanha, Felippe IV, terceiro do nome em Portugal, tinha por carta régia de 13 de junho de 1621 dividido as possessões portuguezas na America do Sul em dous grandes distritos administrativos, dos quaes um, o Estado do Maranhão, situado ao noroeste, se estendia além da embocadura do Amazonas até a fronteira do território hespanhol. Ora, essa fronteira era o rio Vicente Pinsão.

Na mesma época brasileiros dependentes de Portugal haviam emprehendido expulsar do território da embocadura do Amazonas os subditos das nações européias, principalmente os hollandezes, os inglezes e os franceses, e defender-se contra qualquer invasão estrangeira; e nessa empreza tiveram bom exito.

Não se trata mais hoje de decidir si era Portugal ou qualquer outra potencia europeia que tinha mais bem fundada em direito a pretenção de possuir o território da embocadura do Amazonas, mas unicamente de provar que efectivamente os portuguezes se tornaram senhores do paiz e que asseguraram igualmente seu domínio sobre a margem esquerda do rio, rechaçando todas as outras nações européias; depois, que a corôa de Portugal dividiu o território em « Capitanias », e que em 1637 fez doação da « Capitania do Cabo do Norte » a Bento Maciel Parente, um dos conquistadores portuguezes. Ao longo do litoral essa Capitania tinha uma extensão de 30 ou 35 a 40 leguas, contadas do Cabo do Norte. Por si só o texto da carta de doação mostra que essa concessão não era uma « commissão de descobrimento »; o facto que Parente lavrou documento oficial da tomada de posse da sua Capitania, que esta passou a seus herdeiros e a presença de agentes de Parente no território provam assaz que a doação foi seguida de execução.

Foi só depois de 1676 que os franceses tomaram definitivamente posse de Cayenna. A partir desse momento, elles tentaram dar à sua colónia o desenvolvimento que lhe atribuiam as concessões dos reis de França. Essas concessões assignavam à França Equinocial os territórios entre o Amazonas e o Orenoco. O tenente-general desse paiz, Lefebvre de la Barre, na sua descrição da região, faz sobressair a diferença que existe entre as concessões e a ocupação efectiva dos franceses. Elle designa o paiz situado entre a embocadura do Amazonas e o Cabo de Orangè, onde desemboca o rio Yapoco, como sendo a Guyana India, à qual elle oppõe, como formando a Guyana Franceza, o paiz comprehendido entre o Cabo de Orange e o rio Maroni. E' este ultimo território, e não o outro, que é possessão francesa. E ainda para Lefebvre de la Barre a Guyana India é susceptível de ser

ocupada. Quando os franceses se applicaram a proceder à ocupação do cabo de Orange até o rio das Amazonas, valendo-se das concessões do seu rei e « para a manutenção e o aumento da colonia de Cayenna », como se diz nas instruções do presidente Rouillé, em data de 11 de dezembro de 1697, esbarraram-se com os portuguezes.

Estes oppuzeram-se à entrada dos franceses em seu territorio, que, segundo Portugal, se estendia além do Amazonas e do Cabo do Norte até o rio de Vicente Pinsão. Começaram a construir fortés para defender a sua posse, onde já tinham algumas missões. O conflicto entre a França e Portugal não tardou a romper.

Desde logo os franceses vindos de Cayena e encontrados nos arredores do Cabo do Norte são presos pelos portuguezes e expulsos do paiz, ao passo que em Cayenna as autoridades continuam a autorisar franceses a dirigirem-se áquelle territorio até o rio das Amazonas e principalmente a fazer alli commercio com os indios. O conflito agrava-se desde que os franceses levantam seus protestos contra o estabelecimento dos fortés construídos pelos portuguezes na margem esquerda do Amazonas, pedem a destruição das obras de defesa, o abandono do territorio pelos portuguezes « visto que toda a margem septentrional do Amazonas pertencia de direito a Sua Magestade Christianissima », ao passo que os portuguezes cuidavam em novas medidas para proteger suas possessões.

Pedro Eleonor de la Ville de Ferrolles, que em 1688 foi de Cayenna entregar a « intimação » da França ao commandante do forte portuguez à margem esquerda do Araguary, relata por estas palavras o acolhimento que elle recebeu : « Elle perguntou-me depois o que eu viera fazer. Eu disse que tinha vindo saber por que elles se estabeleciam nas terras do Rei, que estavão separadas das suas pelo rio das Amazonas. Isto o admirou, dizendo que o capitão-mór do Pará tinha ainda ordens de construir fortés mais perto de nós, e que as terras do Rei seu amo se estendiam até o Rio Pinsão, que nós chamamos Ouyapoque. » O infructuoso ataque tentado por Ferrolles em maio de 1697 contra os fortés portuguezes sobre o Amazonas assinala a phase aguda da contenda.

Entretanto recorreu-s<sup>e</sup> ás vias diplomaticas para pôr fim ao litigio ; ao mesmo tempo as partes, depois de ter recolhido dados historicos e geographicos, expunham suas pretenções nas memorias de 1698 e 1699.

O tratado de 4 de março de 1700 regulou provisoriamente a questão. Tratava-se do « negocio do rio das Amazonas », como o fazia observar muito bem o negociador francês, o Presidente Rouillé ; por isso sua memoria de Janeiro de 1698, que elle entregou ao Governo portuguez, era intitulada : « Memoria contendo os direitos da França sobre os paizes situados ao ceste do rio das Amazonas ». Não era, pois, a fronteira do rio Vicente Pinsão, chamado « Ouyapoque » pelos franceses de Cayenna, que aos olhos da França formava o objecto do litigio, mas sim a fronteira do Amazonas ; e a instrução entregue ao embaixador da França em Lisboa recommendava-lhe obtivesse dos portuguezes que reconhecessem « que o rio das Amazonas serve de limite ás duas nações e que os portuguezes deixem aos franceses a livre posse da parte occidental de suas margens ». Portugal oppunha a essa pretenção a reivindicação da margem esquerda do Amazonas até o « Rio de Oyapoca ou Vicente Pinsão, como querem os castelhanos, ou Rio Fresco, como mostram muitos roteiros e cartas ».

As memorias, assim como os documentos e cartas comunicados ao arbitro estabelecem evidentemente que ao concluir o tratado de 4 de março de 1700, os

Estados contractantes não entenderam designar e não tem de facto designado como sendo o rio de Oyapoc dito de Vicente Pinsão outro curso de agua senão o Oyapoc actual, imediatamente ao oeste do Cabo de Orange.

As diferenças de orthographia do nome Oyapoc nenhuma importancia tinham; com effeito o Oyapoca ou Oyapoc da resposta de Portugal de 1698 chama-se Yapoco na réplica da França, de fevereiro de 1699, provavelmente porque de la Barre e outros autores franceses o denominavam assim, no entanto que a tréplica de Portugal escreve : Ojapoc (Oyapoc) ou Oviapoc (Wiapoc ou Yapoc); é o mesmo curso d'agua que vai figurar no tratado de Utrecht com o nome de Japoc, que de Ferrolles escreve Ouyapoc ou Ouyapoque, ao passo que os hollandezes e os ingleses empregavam de preferencia as expressões Wiapago, Wiapoco, Wyapogo, Wayapoco, Wajabego, etc. Ora, para os franceses este Oyapoc era o Oyapoc actual do Cabo de Orange. De Ferrolles o diz claramente no seu relatorio de 20 de junho de 1698, quando, querendo estabelecer a diferença entre a ilha de Ouyapoc (Hyapoc) e o rio desse nome, faz observar a respeito deste : « está na Guyana á quem do Cabo do Norte, a quinze leguas de nossas habitações de Cayenna ». Já mesmo, em 1688, no relatorio sobre a sua expedição ao Araguary, descreverá exactamente com o nome de Ouyapoque o rio que se lança no Oceano ao oeste do Cabo de Orange, sem conhecer nem mencionar nenhum outro curso de agua desse nome no contestado entre Cayenna e o Amazonas.

Mais ainda : nenhuma objecção teve que fazer, como resulta da sua confirmeção com o commandante portuguez do forte sobre o Araguary, contra a identificação do Pinsão, o rio limitrophe portuguez (Vicente Pinsão) e do seu proprio Ouyapoque (isto, é Oyapoc do Cabo de Orange). Sua objecção não visava aquella identificação, mas simplesmente a fixação da fronteira no Oyapoc do Cabo de Orange, porque elle reivindicava para a França a fronteira do Amazonas.

Das deliberações tomadas entre 1698 e 1700 resulta a mesma conclusão. A reivindicação pelos portuguezes da fronteira Oyapoc—Vicente Pinsão, os franceses não oppõem esta objecção: não ha identidade entre o Oyapoc e o Vicente Pinsão, porque o Oyapoc é o rio que corre perto do Cabo de Orange e o Vicente Pinsão é um curso d'agua mais approximado do Amazonas. Os franceses esforçam-se antes por demonstrar que o Vicente Pinsão é um rio imaginario: os portuguezes, dizem elles, nenhum direito tem a reivindicar o Oyapoc como rio limitrophe; além de que essa fronteira seria inutil e insuficiente; existe aliás no Amazonas uma ilha com o nome de Oyapoc (Yapoco), e ella pôde servir de fronteira entre Portugal e a França.

Vê-se claramente que para os franceses, quando tem de se ocupar da fronteira do rio d'Oyapoc, trata-se do Oyapoc delles conhecido, do Oyapoc do Cabo de Orange e não de outro rio. Por isso os portuguezes limitam-se a responder na sua tréplica: não existe ilha d'Oyapoc na embocadura do Amazonas, os autores e as cartas assinalam a existencia d'um rio Vicente Pinsão, que não é outro senão o Oyapoc; essa fronteira do Oyapoc não é, além disso, a respeito mesmo da França, nem mais inutil nem mais insuficiente do que o foi outr'ora quando constituía o limite da Hespanha e de Portugal.

Importa todavia ter presente que os portuguezes estavam bem longe de ter exactas informações sobre a posição do Oyapoc do Cabo de Orange, para elles o Vicente Pinsão. Mas liga-se tão pouca importancia a conhecer exactamente a posição do rio reivindicado como fronteira pelos portuguezes, que a memoria francesa

de janeiro de 1698 não contém sobre a latitude nenhuma das indicações que figuram na memoria sobre a qual se baseava.

Comprehende-se que os franceses conhecessem o Oyapoc melhor que os portuguezes, por quanto, para chegar ao Amazonas, deviam passar perto do Oyapoc e do Cabo de Orange; para os portuguezes, em compensação, esse rio limitrophe era muito afastado.

Desde que as negociações deram em resultado obrigar os portuguezes a arrasar todos os seus fortes na margem esquerda do Amazonas e a posse do Contestado foi declarada « indecisa entre as duas Cordas », a França já não tinha interesse em fixar os limites do ConTESTADO de maneira que lhe desse o Amazonas por fronteira meridional de conformidade com a sua propria reivindicação ; e o Oyapoc (Ojapoc) ou Vicente Pinsão para fronteira septentrional e occidental, de conformidade com a reivindicação de Portugal. A França conseguiu o fim que mais lhe importava, o livre acceso do Amazonas. Não tinha que receiar que os portuguezes se adiantassem para Cayenna. Mas nada indica que o Oyapoc ou Vicente Pinsão do tratado provisório de 4 de março de 1700 fosse um curso d'água diverso daquele que os debates preliminares fazem conhecer por esse nome, a saber, o Oyapoc de hoje.

#### IV

Só se teve em vista a convenção de 4 de março de 1700. O art. 9º do tratado previra que a questão das fronteiras, Amazonas, ou Oyapoc-Vicente-Pinsão seria esclarecida e definitivamente resolvida de acordo com os novos dados que deviam ser recolhidos, porém essa disposição ficou letra morta, e a 18 de junho de 1701 o tratado provisório do anno precedente foi convertido em tratado definitivo e perpetuo.

A França considerava esse acto como uma concessão que devia fazer a Portugal por causa da situação política geral. Nenhuma reserva ou execução tendo sido estipulada, cumpre admittir que a denominação adoptada em 1701 « terra do Cabo do Norte, confinando com o rio das Amazonas » (art. 15, primeira redacção, ou art. 6, segunda redacção do tratado), não pode visar outra causa senão o território do ConTESTADO, tal como o delimitava o tratado provisório, ao qual expressamente se fazia referencia.

O que Portugal em vão pedira á França em 1701, a saber, a renuncia desta Potencia « a qualquer pretenção ás terras do Cabo do Norte confinando com o rio das Amazonas », e estendendo-se « até o rio de Vicente Pinsão, também chamado Oyapoc, fez-se assegurar a 16 de maio de 1703 no seu tratado de alliance com o Imperador; a Inglaterra e os Paizes Baixos. O art. 22 desse tratado de alliance estipula expressamente: «... pax fieri non poterit cum Rege Christianissimo, nisi ipse cedat quocumque Jure, quod habere intendit in Regiones ad Promontorium Borcale vulgo Caput de Norte pertinentes et ad ditionem Status Maranonii spectantes, jacentesque inter Fluvios Amazonium et Vicentes Pinsonis ». Portugal designava o rio que devia servir de fronteira septentrional sob o nome que lhe dava habitualmente, nada o obrigava a acrescentar-lhe a denominação adoptada pelos franceses para o mesmo rio. A designação « Regiones ad Promotorium Borcale vulgo Caput de Norte pertinentes » é a traducção mais exacta possível do termo « Terras do Cabo do Norte ».

O tratado de 1703 dá ao Contestado a mesma extensão que os tratados de 1700 e de 1701, e o tratado da Utrecht de 11 de abril de 1713 não pôde ser interpretado differentemente.

Isto resulta directamente dos arts. 8 e 9 do tratado de Utrecht nos quaes o tratado provisório de 1700 é declarado nullo e de nenhum vigor, nos quaes o mesmo territorio de que dispuzera esse tratado provisório é definitivamente concedida a Portugal e nos quaes esse territorio, o Contestado, é designado pelos mesmos termos de que se tinham servido os tratados anteriores « terras chamadas do Cabo do Norte e situadas entre o rio das Amazonas e o de Japoc ou de Vicente Pinsão ». Esta opinião é corroborada pelo art. 12, que proíbe aos franceses « passarem o rio de Vicente Pinsão, para negociar... nas terras do Cabo do Norte »; esta denominação não visa outro territorio sinão o delimitado pelo art. 8. Por consequencia, as terras francesas de Cayenna começam na margem esquerda a noroeste do Vicente Pinsão dos portuguezes ou do Japoc dos franceses, e eis por que o art. 12 precitado estipula além disso : « Sua Magestade Portugueza promette... que os seus subditos não irão commerciar em Cayenna. »

A origem dos artigos do tratado de Utrecht, que o arbitro deve interpretar é explicado em toda uma serie de documentos dignos de fé ; o arbitro colheu em todas essas peças a convicção de que pelo Japoc ou Vicente Pinsão do art. 8 não se pôde entender outro rio que não seja aquelle a que se referem os tratados de 1700 e 1703, e portanto nenhum outro curso d'água diverso do Oyapoc do actual Cabo d'Orange.

No fundo, as partes estão de acordo em reconhecer que nenhuma importância deve ser ligada á diferença de orthographia de Japoc e de Oyapoc ; nas conclusões que deram em resultado a conclusão do tratado, escreve-se indiferentemente Japoc, Oyapoco, Oyapoc (Ojapoc). A denominação Japoc é devida provavelmente a que os plenipotenciarios portuguezes em Utrecht, que conheciam o rio sob o nome Vicente Pinsão, redigiram os artigos do tratado, e, segundo a forma usual para elles, fizeram então do Yapoco dos mappas franceses um Japoc.

Resulta das negociações que a intervenção da Inglaterra valeu a Portugal clausulas favoraveis, em primeiro lugar a concessão do Contestado e a interdição aos franceses de navegarem no Amazonas. Este modo de proceder era dictado aos ingleses por seu proprio interesse e tambem pelo respeito das obrigações que o tratado de 1703 lhes impunha a respeito de Portugal.

Desde o inicio das negociações, Portugal, utilizando-se do tratado de alliance de 1703, e apezar do tratado de 4 de março de 1700, pedia que a França renunciasse em seu proveito a qualquer pretenção sobre as « Terras do Cabo do Norte situadas entre o rio das Amazonas e o de Vicente Pinsão »; seu pedido tinha incontestavelmente por objecto o territorio de que, em 1700, a posse fôra declarada « indecisa entre as duas cordas » e cuja fronteira para Cayenna era formada pelo Oyapoc actual do Cabo de Orange. A França, em compensação, entendia, a principio, manter o estado de cousas anterior à guerra e observava : « quanto aos dominios da America, se houver questões que regular, procurar-se-ha chegar a um accordo amigavelmente » ; mais tarde, os plenipotenciarios franceses no Congresso de Utrecht tinham por instrução reclamar a fronteira do Amazonas e, no caso em que não pudessem obtê-la, insistir sobre este ponto « que os franceses terão a liberdade plena da navegação no rio das Amazonas », ao mesmo tempo que o tratado provisório de 1700 ficaria em vigor « até que se tenha convencionado definitivamente

sobre os limites da província da Guyana »; mas, si essa convenção não fosse concluída no prazo de um anno, a partir do tratado de paz, o rio das Amazonas se tornaria a fronteira.

Portugal, que confiara completamente à Inglaterra a defesa dos seus interesses, foi sustentado por essa Potencia. Lord Bolingbroke comunicou ao marquez de Torcy, Ministro Francez dos Negocios Estrangeiros, que a Rainha da Inglaterra tomara para com o rei de Portugal « por tratado compromissos mais solidos do que para com qualquer outro aliado »; em Londres foi principalmente o Ministro Portuguez José da Cunha Brochado que fez valer com sucessos as pretenções de Portugal; expôz como o tratado provisório de 1700 tinha sido prejudicial a Portugal, impondo ao rei de Portugal « abster-se da antiga posse e do gozo das terras, que elle possuia, situadas desde o rio chamado Yapoco até o Cabo do Norte do Rio das Amazonas inclusive », « com grande prejuizo do seu antigo dominio, com tão pouca segurança para o resto do Maranhão »; fazia sobressair que a manutenção desse tratado de 1700 traria novas disputas e novas controvérsias.

A Inglaterra estava disposta a tomar contra a França a defesa da pretenção de Portugal sobre o Contestado, isto neste sentido « que os franceses abandonam totalmente aquellas terras para os afastar da vizinhança do Brazil », mas as considerações que ella tinha com a França fizeram com que não empregasse toda a sua energia em sustentar essa pretenção senão desde o momento em que, no curso das negociações, a França reclamou para os seus subditos a livre navegação no Amazonas e apresentou esse pedido como sendo para ella a mais importanté.

Os relatórios sobre a memorável conferência de Utrecht de 9 de fevereiro de 1713, na qual tomaram parte os plenipotenciários franceses, portugueses e ingleses, demonstram — e isto merece ser posto em evidencia — que a contestação a respeito da latitude da embocadura do rio limitrophe teria podido nascer então, se tivesse dado alguma importância a conhecer exactamente essa latitude. Mas, como esse não era o caso, a questão não se tornou aguda. Cumpre todavia insistir neste ponto: em 1703, assim como em 1700 e nos annos precedentes, a questão actualmente litigiosa não existia, e não existia por esta razão: havia acordo sobre a identidade do Japoc (Oyapoc) e do Vicente Pinsão e acordo também que por esse nome se devia entender um só e unico rio, e esse rio era o Oyapoc de hoje, o Oyapoc do Cabo de Orange.

A discussão de 9 de fevereiro de 1713 demonstrou perfeitamente que os franceses e portugueses não eram da mesma opinião quanto à latitude da embocadura desse curso d'água. Duas pretenções estavam em presença: o Brazil reclamava o Contestado, a França a sustentação do tratado provisório de 1700, subsidiariamente a divisão do Contestado, com a clausula que a livre navegação do Amazonas seria garantida aos subditos franceses. E quando a divisão foi discutida, os portugueses declararam aceitá-la em princípio; exigiam, entretanto, que o próprio tratado traçasse a linha fronteira, de maneira que esta atingisse à costa por  $3\frac{3}{4}$ º de latitude norte; partindo do ponto de vista que na carta que dava ao Vicente Pinsão ou Oyapoc uma latitude norte  $3\frac{3}{4}$ º, era mais exacta e mais precisa do que as cartas francesas, que collocavam o rio muito mais ao norte, elles julgavam, que essa divisão lhes daria não sómente todo o Contestado, mas ainda uma fronteira segura e indiscutível no futuro. Mas os franceses oppunham-se a este modo de divisão; em primeiro lugar uma divisão immediata não lhes convinha; preferiam

uma divisão a que se procedesse depois da conclusão da paz, no logar ou em outro qualquer ponto, por concessionarios dos dous Estados ; além disso, não aceitavam o projecto, porque a parte que concedia a Portugal lhes parecia demasiado grande. Fallando dos plenipotenciarios portuguezes refere : « Elles... reservam sempre, não sómente a maior parte das costas até o Cabo do Norte, mas ainda todas as margens do rio das Amazonas, até o forte mais remoto que tinham antes de 1700. »

O que mais importava aos franceses era a livre navegação do Amazonas. Seus plenipotenciarios o dizem claramente no relatorio que dirigiram a Luiz XIV sobre a conferencia de 9 de fevereiro de 1713 : « A primeira cousa quo pedimos foi a navegação para os subditos de Vossa Magestade no rio das Amazonas. » E Luiz XIV qualifica a liberdade de navegação no Amazonas de « condição fundamental », unica que o determinará a entrar em materia sobre o projecto de divisão do Contestado. A divergência das opiniões sobre a latitude do rio fronteiro perdeu toda a importância, desde que a França, em logar de obter a livre navegação, foi obrigada a renunciar a ella expressamente depois do *ultimatum* da Inglaterra de 17 de fevereiro — 6 de março de 1713, ao mesmo tempo que devia abandonar a Portugal todo o Contestado, tal qual tinha sido delimitado pelos precedentes tratados. Os franceses aceitaram o Yapoc (Oyapoc) ou Vicente Pinsão como sendo o curso d'água limitrophe visado pelo tratado de 1700, isto sem restrição nem reserva. A reserva que Luiz XIV fez estipular, por occasião da assignatura do tratado de Utrecht, concernia, não à identidade de Vicente Pinsão e do Oyapoc actual, mas à liberdade de navegação do Amazonas ; era esse o fim a que elle se propunha, não fazia questão de uma linha fronteira ao sueste do Oyapoc actual e que não chegassem ao Amazonas.

V

O litigio, tal qual existe actualmente entre as partes, nasceu depois da conclusão do tratado de Utrecht, em um espaço de tempo relativamente curto.

O conflicto surgiu quando em 1723 o governador frances de Cayenna, Claudio d'Orvilliers, reconhecendo ainda o Oyapoc actual como sendo a fronteira adoptada pelo tratado de Utrecht, reivindicou para a França o territorio inteiro da embocadura desse curso d'água, pela razão que o tratado de Utrecht concedera a Portugal as terras do Cabo do Norte sómente e não as do Cabo de Orange. Elle julgava que se podia de commun accord tomar o Cassiporé por limite. Por seu lado, João da Maya da Gama, governador portuguez no Pará, sustentava, invocando a descoberta feita em 1723 por João Paes do Amaral, de um marco entre as possessões hespanholas e portuguezas sobre a *Montagne d'Argent* que está na margem esquerda do Oyapoc, que « os territorios do Rei Christianissimo começam na dita ponta chamada Comaribô, que se acha ao oeste do rio de Vicente Pinsão e não no Cabo de Orange..., visto que este se acha a leste, e que toda a embocadura do rio de Vicente Pinsão, a qual é e fórmula o limite dos dous territorios, pertence ao Rei meu Amo ». As duas partes partem, pois, do mesmo curso d'água como curso d'água limitrophe, isto é, do Oyapoc do Cabo de Orange, mas não do *thalweg* d'este curso d'água ; reivindicam, ao contrario, o territorio situado do outro lado.

Ao passo que Portugal renunciará pouco depois a qualquer pretenção sobre a margem esquerda do Oyapoc, o mesmo não acontecerá da parte das autoridades

francezas de Cayanna. Em 1726 já d'Orvilliers tira argumento da « Bahia de Vicente Pinsão », que se torna na continuação do litigio de grande importancia; elle considera a fronteira do Cassiporé como uma concessão que deve ser feita a Portugal e motiva sua opinião nestes termos: « Posto que a Bahia de Vicente Pinsão esteja mais ao sul do que o rio de Cassiporé, concordarei, por parte do Rei meu Amo, que os nossos limites sejam no rio de Cassiporé; este rio não depende por forma alguma das terras chamadas do Cabo do Norte, que são as que o Rei cedeu pelo ultimo tratado ao Rei de Portugal; mas, como o rio de Vicente Pinsão, tambem chamado Oyapoc, é pequeno, creio que o Rei não desaprovará que colloquemos o limite no rio de Cassiporé, que é um grande rio.»

A exposição historica demonstrou que esta argumentação não se pôde conciliar com o art. 8 do tratado de Utrecht; basta ter assinalado os primeiros factos aos quaes se liga o litigio actual. Estes nada poderiam mudar ás verificações que resultam dos detalhes que precederam o tratado de Utrecht e que fixam o sentido verdadeiro e preciso do seu art. 8. A historia das relações que teem entre-tido desde 1713, a respeito da questão da fronteira, as autoridades francezas de Cayenna e as autoridades brazileiras do Pará de uma parte, depois, de outra parte, o Governo Francez e o Governo Portuguez, substituído mais tarde pelo Governo Brazileiro, não tem para o arbitro outro interesse sinão o de demonstrar com inteira clareza qual é a origem do litigio actual e de que maneira as partes, no curso do conflicto, formularam e defenderam suas pretenções. Não é necessário voltar ainda a esta parte da historia da contestação, nem ás obras cartographicas sobre as quaes ella exerceu sua influencia; estes pontos já foram examinados aprofundadamente na exposição historica e geographica.

## VI

Depois que em 1822 o Brazil se separou de Portugal para tornar-se um Estado independente e foi reconhecido como tal pelas potencias, achou-se para com a França, no que diz respeito ao Contestado, na mesma situação que Portugal até então. Nenhum desacordo existe sobre este ponto entre as partes.

## VII

O exame a que o arbitro se entregou levou-o a adoptar, em conformidade do pedido formulado pelo Brazil no art. 1º do tratado de arbitramento, o Oyapoc de hoje como devendo formar a fronteira exterior ou maritima entre a Guyana França e o Brazil. Esta decisão traz como consequencia a recusa da reivindicação pela França da fronteira do Araguary. Deve-se do mesmo modo pôr de parte como fronteira qualquer outro curso d'agua corrente entre o Araguary e o Oyapoc. Este resultado acha-se confirmado, a todos os respeitos, pelo exame de cada uma das questões de ordem puramente geographica.

A exposição geographica mostrou como um só e mesmo curso d'agua recebeu nomes diferentes, o nome de Vicente Pinsão da parte dos hespanhóes e dos portuguezes, o nome de Oyapoc, mui diversamente orthographado segundo a denominação primitiva de origem india, da parte dos ingleses, dos hollandezes e dos franceses. Mostra tambem que as indicações da latitude deste rio variavam muito, con-

forme os diversos geographos e as diversas cartas geographicas, mas que a identidade do curso d'agua nem por isso deixa de poder ser estabelecida graças ás « montanhas », que, situadas ao oeste da sua embocadura, o assignalam, graças tambem á determinação da sua posição e á nomenclatura reproduzida nos mappas.

Para o arbitro é fóra de duvida que a cartographia hespanhola e portugueza do XVI seculo, desde o Padron real de Chaves de 1536, entende pelo rio de Vicente Pinsão acompanhado de « Montañas », o Oyapoc actual do Cabo de Orange. Pelo meio do XVI seculo, um rio novo e importante foi introduzido nos mappas, em primeiro lugar por Nicolau Desliens e Sebastiano Cabotto, que o tomaram da rolação que Orellana fez da sua viagem. Elle figurou nos mappas como um curso d'agua diferente do Maranhão, já conhecido e ao noroeste deste. Ora, os mappas identificavam o Maranhão conhecido com o Amazonas de hoje, davam-lhe uma posição quasi analoga, e sendo o novo rio igualmente identificado com o Amazonas, segue-se que a posição do novo rio era inexacta ; devia ser forçosamente transferida muito para o noroeste, porque o resto do littoral não sofrera mudança alguma. O rio de Vicente Pinsão, abstracção feita do rio, novamente introduzido, guardou a antiga posição que lhe dera Chaves, era por consequencia, muito mais approximado do novo curso d'agua do que do antigo Maranhão. Mas alguns geographos bem cedo descobriram o erro assim commettido, e já em 1558 Diogo Homeim torna a collocar o rio de Vicente Pinsão com as Montanhas à distancia primitiva e exacta do rio das Amazonas. O mais autorizado representante da cartographia portugueza da segunda metade do seculo XVI, Vaz Dourado, juntou-se a essa opinião, assim como Gerardes Mercator nos seus mappasmundi, organisados segundo os mappas da escola de Sevilha, que fizeram conhecer universalmente, e transmitte ao seculo XVII o nome do rio de Vicente Pinsão.

A descrição que deu B. M. Parente pelo anno de 1630 e a doação que lhe foi outorgada em 1637 demonstram com bastante certeza, como o explica a exposição geographicá, que o rio de Vicente Pinsão e o Oyapoc são um só e o mesmo curso d'agua. Em compensação, os mappas de João Teixeira não podem servir para determinar o curso d'agua fronteira, pelo motivo de que não figura essa parte do littoral sinão d'uma maneira absolutamente insufficiente.

A exposição geographicá refuta tambem os diversos argumentos apresentados pela França em apoio da fronteira do Araguay. Está demonstrado que esta pretenção não é fundada, pela razão de que é impossivel estabelecer que o Araguay tenha tido outr'ora una segunda embocadura e de que não foi verificado facto algum que permittisse admittir a identificação do rio Vicente Pinsão com um braço septentrional, hoje desapparecido, do Araguay. O Araguay tem sua embocadura ao sul do Cabo do Norte, ao passo que incontestavelmente o rio de Vicente Pinsão se lança no Oceano ao noroeste do Cabo do Norte. E em todos os tempos fez-se distincção entre esses dois cursos d'agua.

E' em consequencia de uma falsa combinação que a bahia de Vicente Pinsão figura no mappa organizado em 1703 por Guilherme de l'Isle e mais tarde principalmente no de Condamine, na boca do norte do canal actual de Carapaporis ; este erro provém, segundo os documentos apresentados no debate, do que commetteu Roberto Dudley na sua interpretação do relatorio que Keymis fizera de sua viagem, e, das falsas noções que tinham a respeito do Amazonas Deslieux, Cabotto e outros.

Além das memorias de 1698 e 1699, são especialmente o mappa organizado pelo

padre Fritz em 1691 e a descrição do padre Pfell que mostram quo Portugal no fim do XVII seculo, e por occasião de se concluir o tratado de 1700, identificava o rio de Vicente Pinsão e o Oyapoc de hoje. No mappa do padre Fritz, que segue em geral a nomenclatura indigena, o rio de Vicente Pinsão toma o logar do Oyapoc ; o padre Pfell identifica especialmente o Vicente Pinsão com o Oyapoc, observando que é sempre o mesmo curso d'agua que se chama rio Vicente Pinsão ou Wiapoc, ou Yapoc, ou Waialogo, ou Oyapoc. O rio de que elle falla é o Oyapoc de hoje, por quanto diz: elle se lança no mar formando uma bella bahia e sua agua doce perde-se entre os dois celebres promontorios do Mont d'Argent e do cabo de Orange. E' de ordem secundaria que o padre Pfell, a exemplo de tantos outros geographos, indique uma latitude inexacta, porque é o curso d'agua e não a latitude que tem Importancia.

### VIII

Pelo teor do tratado de arbitramento e em conformidade das explicações supracitadas, a fronteira exterior ou maritima vai até a nascente principal do Oyapoc de hoje, a menos que o Brazil não possa dar um fundamento juridico á pretenção que articulou com o fim de obter uma fronteira interior passando pelo paralelo de 2° 24'. Mas o Brazil não conseguiu justificar sua pretenção, pela razão de que o unico argumento que invoca é tirado da Convenção de Pariz, de 28 de agosto de 1817 ; porém este meio, segundo declaração geral, não é definitivo, é apenas provisorio. Ora, como se trata na especie da reivindicação de uma fronteira definitiva, a Convenção de Pariz deve ser afastada do debate.

Cumpre notar, além disso, que uma linha fronteira determinada segundo um paralelo, constitue um limite artificial, que o Arbitro não poderia adoptar sinão si elle se fundasse sobre um titulo.

O limite interior, que a França reivindica no tratado de arbitramento e que deveria seguir uma linha paralela ao curso do Amazonas até o Rio Branco, carece tambem de base juridica.

E' exacto que a linha paralela, que reivindica hoje, a França já a reclamou em principio sob a forma da « linha de M. de Castries » ; mas, para que o arbitro pudesse conceder á França esta linha paralela, seria necessário que ella fosse baseada n'uma convenção ou n'outro acto incontestavel.

Esse titulo falta ; pois é sem razão que a França julga que o art. 10 do tratado de Utrecht não cedeu a Portugal sinão uma facha de terras relativamente estreita ao longo das margens, ao passo que o vasto territorio que se encontra atrás dessa facha teria ficado para a França.

O tratado de Utrecht limita-se a editar: « as duas margens do rio das Amazonas, tanto o meridional como o septentrional, pertencem... á Sua Magestade Portugueza ». Não falla de uma facha de terreno ao longo das margens, mas das proprias margens ; não estipula mais que o territorio que se estende por trás da facha costeira pertence á França, assim como não diz que as terras que estão atrás das margens são cedidas a Portugal. Dispõe em termos idênticos sobre as duas margens ; uma interpretação restrictiva do termo « margem » não parece admissivel nem para um nem para outro lado do rio.

A allegação da França, de que tem base para reivindicar, em virtude de uma posse efectiva, os territorios que são limitados pela fronteira interior que propõe, não é confirmada por factos.

Por esses motivos o arbitro deve, no que toca à fronteira interior, adoptar a « solução intermedia », convencionada pelas partes no art. 2 do tratado de arbitramento.

#### IV — SENTENÇA

Vistos os factos e os motivos acima expostos

O CONSELHO FEDERAL SUÍSSO

na sua qualidade de Arbitro chamado pelo Governo da Republica Franceza e pelo Governo dos Estados Unidos do Brazil,

segundo o tratado de arbitramento de 10 de abril de 1897,  
a fixar a fronteira da Guyana Franceza e do Brazil,  
certifica, decide e pronuncia:

#### I

CONFORME O SENTIDO PRECISO DO ART. 8 DO TRATADO DE Utrecht, O RIO JAPOC OU VICENTE PINSÃO É O OYAPOC, QUE SE LANÇA NO OCEANO IMMEDIATAMENTE AO OESTE DO CABO DE ORANGE E QUE POR SEU THALWEG FORMA A LINHA FRONTEIRA.

#### II

A PARTIR DA NASCENTE PRINCIPAL DESTE RIO OYAPOC ATÉ A FRONTEIRA HOLLANDEZA, A LINHA DE DIVISÃO DAS AGUAS DA BACIA DO AMAZONAS QUE, NESSA REGIÃO, É CONSTITUIDA, NA SUA QUASI TOTALIDADE, PELA LINHA DA CUMIADA DA SERRA TUMUCUMAQUE, FORMA O LIMITE INTERIOR.

Decidido em Berne na nossa sessão de 1 de dezembro de 1900.

A presente sentença, revestida do sello da Confederação Suíssa, será expedida em tres exemplares franceses e tres exemplares allemães.

Um exemplar frances e um exemplar allemão serão comunicados a cada uma das duas partes pela nossa Repartição Politica; o terceiro exemplar frances e o terceiro exemplar allemão serão depositados nos archivos da Confederação Suíssa.

EM NOME DO CONSELHO FEDERAL SUÍSSO:

O Presidente da Confederação,  
HAUSER.

O Chanceller da Confederação,  
RINGIER.

A chancellaria federal certifica que o texto supra está conforme ao texto aprovado pelo Conselho Federal.

Berne, 1 de dezembro de 1900.

EM NOME DA CHANCELLARIA FEDERAL SUÍSSA:

O Chanceller da Confederação,  
RINGIER.

## N. 4

*Nota da Missão Especial em Berna ao Conselho Federal Suisse*

Mission Spéciale des Etats Unis du Brésil, Berne, le 2 décembre 1900.

Monsieur le Président — J'ai eu l'honneur de recevoir hier, des mains de Monsieur Graffina, Docteur en Droit, Secrétaire du Département Politique de la Confédération, la note par laquelle Votre Excellence m'a informé du dispositif de la sentence arbitrale prononcée le même jour par le Conseil Fédéral dans le différend relatif aux frontières entre le Brésil et la Guyane Française, ainsi que les documents annoncés dans cette note, à savoir :

1.<sup>o</sup> Le texte original complet, rédigé en allemand, de l'exposé de la cause avec les considérants et la sentence, formant un volume imprimé de 840 pages, grand in — 8<sup>o</sup>, signé, au nom du Conseil Fédéral, par Votre Excellence, contre-signé et scellé par le Chancelier de la Confédération et accompagné d'un autre volume formant étui et contenant plusieurs cartes et tableaux comparatifs. (*Urteil des Bundesrates des Schweizerischen Eidgenossenschaft über den Franko-Brasilianischen Grenzstreit — Vom I Dezember 1900.*)

2.<sup>o</sup> Plusieurs exemplaires, dont un légalisé par le Chancelier de la Confédération, de la traduction française des considérants et des conclusions de la sentence, imprimés en 52 pages, in 8<sup>o</sup>. — (*Sentence du Conseil Fédéral Suisse dans la question des frontières de la Guyane Française et du Brésil — Du 1 décembre 1900 — Extrait contenant les chapitres A, I et II D et E.*)

En attendant l'arrivée des paroles plus autorisées du Premier Magistrat de notre République, j'ai maintenant l'honneur et la satisfaction de renouveler à Votre Excellence et au Conseil Fédéral, au nom de mon Gouvernement et de la Nation Brésilienne, les remerciements que j'avais immédiatement prié le Secrétaire du Département Politique de vouloir bien transmettre au Tribunal Arbitral pour l'immense peine qu'il a prise à l'examen du volumineux dossier de cette affaire et pour le grand service rendu dans l'intérêt des bonnes relations entre le Brésil et la France, en donnant, comme les deux peuples amis l'avaient demandé, une solution pacifique et honorable à ce long litige. L'exposé et les considérants si minutieux et si magistralement écrits qui précèdent la sentence resteront, pour l'honneur de la Suisse, dans l'histoire des arbitrages internationaux, comme un modèle à imiter et témoigneront toujours de la conscience scrupuleuse et de la haute impartialité qui ont présidé à l'étude et au jugement de ce grand procès.

Je prie Votre Excellence, Monsieur le Président, et le Conseil Fédéral d'agréer les nouvelles assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence

Monsieur Walther Hauser,

Président de la Confédération Suisse.

& & &

### Tradução

Missão Especial dos Estados Unidos do Brasil.—Berna, 2 de dezembro de 1900.

Senhor Presidente—Tive a honra de receber hontem das mãos do Sr. Gustavo Graffina, Doutor em Direito, Secretario da Repartição Politica da Confederação, a nota pela qual Vossa Excellencia me informou do dispositivo da sentença arbitral pronunciada no mesmo dia pelo Conselho Federal no litigio relativo ás fronteiras entre o Brazil e a Guyana Franceza, assim como os documentos annunciados nessa nota, a saber :

1.º O texto original completo, redigido em allemão, da exposição da causa, com os considerandos e a sentença, formando um volume impresso de 840 paginas in-8º grande, assignalo, em nome do Conselho Federal, por Vossa Excellencia, referendado e sellado pelo Chanceller da Confederação, e acompanhado de um estojo em forma de livro, contendo varios mappas e quadros comparativos (*Urteil des Bundesrates des Schweizerischen Eidgnossenschaft über des Franko-Brasilianischen Grenzstreit — Vom I, Dezember 1900*) ;

2.º Varios exemplares, um dos quaes legalisado pelo Chanceller da Confederação, da traducción franceza dos considerandos e das conclusões da sentença, impressos em 52 paginas, in-8º (*Sentence du Conseil Fédéral Suisse dans la question des frontières de la Guyane Française et du Brésil — Du 1º Décembre 1900.—Extrait contenant les chapitres A, I et II, D et E*).

Aguardando a chegada das palavras mais autorisadas do Primeiro Magistrado da nossa Republica, tenho agora a honra e a satisfação de renovar a Vossa Excellencia e ao Conselho Federal, em nome do Governo e da Nação Brazileira, os agradecimentos, que immediatamente pedi ao Secretario da Repartição Politica me fizesse o favor de transmittir ao Tribunal Arbitral pelo immenso trabalho que tomou sobre si com o exame do volumoso conjunto de documentos desta questão e pelo grande serviço prestado no interesse das boas relações entre o Brazil e a França, dando, como os dous povos amigos o tinham pedido, uma solução pacifica e honrosa a este longo litigio. A exposição e os considerandos tão minuciosos e tão magistralmente escriptos que precedem a sentença, ficarão, para honra da Suissa, na historia dos arbitramentos internacionaes como um modelo a seguir, e attestarão sempre a consciencia escrupulosa e a alta imparcialidade que presidiram ao estudo e ao julgamento deste grande processo.

Rogo a Vossa Excellencia, Sr. Presidente, e ao Conselho Federal, que aceitem as novas seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Walther Hauser.

Presidente da Confederação Suissa.

& & &

RIO BRANCO.

# N. 5

*Nota da Missão Especial em Berna ao Conselho Federal Suíço*

Mission Spéciale des Etats-Unis du Brésil — Berne, le 2 Décembre 1900.

Monsieur le Président — La sentence arbitrale sur la question des limites entre le Brésil et la Guyane Française, ayant été communiquée aux représentants des deux Parties, elles auront maintenant, chacune, à régler par moitié les frais de la procédure arbitrale, comme il est stipulé à l'Article 6 du Compromis. Aussitôt que le Conseil Fédéral en aura établi le montant, mon Gouvernement s'empressera de satisfaire l'obligation qui lui incombe de ce chef.

Le tirage du texte allemand de la Sentence Arbitrale, étant déjà fait, je prends la liberté de proposer que celui de la traduction française soit plus considérable, car des demandes d'exemplaires, que le Conseil Fédéral recevra, seront nombreuses, sinon immédiatement, du moins quand l'importance de ce travail sera connue, par les citations qui ne manqueront pas de paraître dans les ouvrages de Droit International et de Géographie historique. D'un autre côté il est de l'intérêt de tout le monde que ce travail soit dès maintenant largement distribué à des hommes compétents, à des Bibliothèques et Sociétés de Géographie, et aux principaux organes de la presse.

Je prie Votre Excellence et le Conseil Fédéral d'agrérer les nouvelles assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence

Monsieur Walther Hauser.

Président de la Confédération Suisse.

& & &

RIO BRANCO.

## Tradução

Missão Especial dos Estados Unidos do Brasil — Berna, 2 de Dezembro de 1900.

Senhor Presidente — Tendo sido comunicada aos representantes das duas Partes a sentença arbitral sobre a questão de limites entre o Brasil e a Guyana Franceza, cada uma delas terá agora de satisfazer pela metade às despesas do processo arbitral, como se acha estipulado no art. 6º do Compromisso. Logo que o Conselho Federal declare a importância dessas despesas, o meu Governo se apressará em cumprir a obrigação que lhe incumbe nesse particular.

Como a tiragem do texto alemão da sentença arbitral já está feita, tomo a liberdade de propôr que a da tradução francesa seja mais considerável, porque os pedidos de exemplares, que o Conselho Federal receberá, hão de ser numerosos, si não imediatamente, ao menos quando a importância desse trabalho for conhecida

pelas citações, que sem duvida aparecerão em obras de Direito Internacional e de Geographia Historica. Por outro lado é do interesse de todos que esse trabalho seja profusamente distribuido aos homens competentes, ás Bibliothecas e ás Sociedades de Geographia, e aos principaes órgãos da imprensa.

Rogo a Vossa Excellencia e ao Conselho Federal que se dignem de acotiar os novos protestos da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Walther Hauser,

Presidente da Confederação Suissa.

& & &

Rio BRANCO.

---

## Documentos apresentados pela França depois do prazo legal

### N. 6

*Nota do Conselho Federal Suíço à Missão Especial do Brasil em Berna*

Département Politique de la Confédération Suisse — Berne, le 15 octobre 1900.

Monsieur le Ministre — Nous avons l'honneur de vous remettre ci-joint, copie d'une note de l'Ambassade de France du 27 juillet, concernant une rectification à apporter à la carte n. 2 annexée à la Réplique de la France au Mémoire Brésilien.

N'ayant plus d'exemplaires disponibles de la carte rectifiée présentée par la France nous allons prier l' Ambassade de France de bien vouloir nous en fournir d'autres exemplaires afin d'être en mesure d'en mettre deux à votre disposition.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de notre haute considération.

I ANNEXE

Département Politique Fédéral.

Le Remplaçant.

BRENNER.

Son Excellence

Monsieur Paranhos do Rio Branco,

Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des Etats Unis du Brésil, en Mission Spéciale.— Berne.

**Annexo à nota precedente**

COPIE — Ambassade de la République Française — Berne, le 27 juillet 1900.

Monsieur le Président — A mon arrivée à Berne, j'ai dû prendre connaissance des Mémoires remis au nom de la France au Gouvernement de la Confédération Suisse sur la question de frontière de la Guyane Française et du Brésil.

La carte n. 2, jointe à notre Réplique au Mémoire Brésilien, ne m'a point paru tant au point de vue de la revendication principale française qu'à celui de la solution intermédiaire, répondre aux exigences de la Convention Franco-Brésilienne du 10 avril 1897, articles I et II. J'ai estimé que, par déférence pour l'Arbitre, ce document devait être rectifié.

J'ai fait part de mon sentiment au Ministère des Affaires Etrangères qui le partage après un nouvel examen de ce point particulier.

En prévision du cas où les observations que m'a suggérées l'étude de la question se présentant également à l'esprit de l'Arbitre, celui-ci devrait réclamer des explications complémentaires, j'ai été autorisé à produire une nouvelle carte afin d'éviter la perte de temps qui résulterait sans doute d'un nouvel échange de notes officielles à ce sujet.

Une carte rectificative de la carte n. 2 a, en conséquence, été établie d'une manière exactement conforme à la Convention précitée. Au nom de mon Gouvernement, j'ai l'honneur d'en adresser à Votre Excellence dix exemplaires en un paquet séparé.

Veuillez agréer, Monsieur le Président, etc.

Son Excellence Monsieur Hauser,

Président de la Confédération Suisse.

& & &

G. BIHOURD.

(Um selo do « Département Politique Fédéral » authentica a cópia supra.)

**Tradução**

Repartição Política da Confederação Suíça — Berna, 15 de outubro de 1900.

Senhor Ministro — Inclusa temos a honra de remetter-vos cópia de uma nota da Embaixada de França, de 27 de julho, concernente a uma rectificação a fazer-se na carta n. 2 annexa à Réplica da França à Memória Brasileira.

Por não termos mais exemplares disponíveis da carta rectificada apresentada

pela França, vamos pedir á Embaixada de França que se sirva fornecer-nos outros exemplares afim de que possamos pôr dous á vossa disposição.

Acceitao, Sr. Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

(1 annexo.)

Repartição Politica Federal.

O Substituto,

BRENNER.

A Sua Excellencia

O Sr. Paranhos do Rio Branco,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial dos Estados Unidos do Brazil.— Berna.

**Annexo á nota precedente**

CÓPIA — Embaixada da Republica Franceza — Berna 27 de julho de 1900.

Senhor Presidente — Ao chegar a Berna, tive de tomar conhecimento das Memorias entregues em nome da França ao Governo da Confederação Suissa sobre a questão da fronteira da Guyana Franceza e do Brazil.

A carta n. 2, junto á nossa Réplica á Memoria Brazileira não me pareceu satisfazer ás exigencias da Convenção Franco-Brazileira de 10 de abril de 1897, arts. 1 e 2, quer no ponto de vista da reivindicação principal franceza, quer no da solução intermediaria. Julguei que, por deferencia para com o Arbitro, devia esse documento ser rectificado. Desse parecer dei conhecimento ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, que se conforma com elle, depois de um novo exame deste ponto particular.

Na previsão do caso em que, ocorrendo igualmente ao espirito do Arbitro as observações que me sugeriu o estudo da questão, deva elle reclamar explicações complementares, fui autorizado a apresentar uma nova carta, afim de evitar perda de tempo, que por certo resultaria de uma nova troca de notas officiaes a este respeito.

Foi, portanto, feita uma carta rectificativa da carta n. 2, exactamente conforme com a Convenção precitada. Em nome do meu Governo tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia dez exemplares em um pacote separado.

Queira acceitar, Sr. Presidente, etc., etc., etc.

A' Sua Excellencia

O Sr. Hauser,

Presidente da Confederação Suissa.

& & &

BIHOURD.

## N. 7

*Nota da Missão Especial do Brasil em Berna ao Conselho Federal Suíço*

Mission Spéciale du Brésil — Berne, le 19 Octobre 1900.

Monsieur le Vice-Président.— J'ai eu l'honneur de recevoir la note du 15 courant par laquelle Votre Excellence me transmet une copie de celle de l'Ambassadeur de la République Française en date du 27 Juillet, et m'annonce le prochain envoi de deux exemplaires d'une nouvelle carte mentionnée dans ce document et remise le même jour par l'Ambassade au Département Politique Fédéral.

Dans sa note du 27 Juillet, l'Ambassadeur, dûment autorisé, reconnaît que sur la carte n. 2, jointe à la Réponse du Gouvernement Français au Mémoire du Brésil, le tracé des frontières réclamées par la France et celui que cette pièce indique comme solution intermédiaire, se trouvent en désaccord avec les demandes françaises formulées dans les articles 1 et 2 du Traité d'Arbitrage du 10 Avril 1897, et il ajoute que la carte rectificative qu'il envoie au nom de son Gouvernement, et par déférence pour l'Arbitre, « a été établie d'une manière exactement conforme à la convention précitée. »

Je ne puis pas dissimuler à Votre Excellence et au Conseil Fédéral la surprise que j'ai éprouvée en constatant que huit mois après l'expiration du délai fixé pour la présentation des Mémoires des deux Parties intéressées, le Gouvernement Français modifiait ses réclamations telles qu'elles sont précisées et dans sa Réponse (chapitre XIX, final), et dans la Carte n. 2 annexée à ce document. Il me paraît que si des rectifications portant sur des erreurs d'écriture ou de chiffres sont toujours possibles, il n'en saurait être de même de changements essentiels dans les conclusions même de l'une des Parties, changements qui ne peuvent être de nature qu'à rouvrir le débat, à compliquer la procédure, et qui sont d'autant plus inexplicables qu'ils se produisent dans un différend international minutieusement étudié et malgré les termes très clairs d'un traité d'arbitrage longuement discuté.

Je laisse, bien entendu, à nos juges le soin de décider quelle influence ces incertitudes et ces variations, qui se manifestent encore à la dernière heure, pourront avoir sur la décision prochaine de la cause pendante entre le Brésil et la France, notre partie adverse renonçant aux conclusions irrecevables prises dans ses Mémoires et en déposant d'autres qui viennent trop tard mais qui, d'ailleurs, ne sont pas mieux fondées que les précédentes ni plus conformes au Compromis.

Si des rectifications avaient pu être faites après le dépôt des derniers Mémoires et si le Brésil avait pu s'imaginer que la France eût la pensée d'en présenter, il les eût demandées ou il les eût attendues sur nombre de points de la Réponse française où des confusions singulières, des citations erronées, des discussions surprenantes de textes se rencontrent presque à chaque page.

Quoique je ne connaisse pas encore la carte rectificative qui m'est annoncée dans la note de Votre Excellence, je crois savoir déjà,— si j'ai bien saisi le point de départ qu'on m'a signalé sur une autre carte,— que la nouvelle ligne intérieure réclamée en dernier lieu par le Gouvernement Français, ne commence

pas plus que la précédente à « la source principale de la branche principale de l'Araguary » (art. 2 du Traité), mais bien à la source d'un sous affluent du Mapary. Des documents produits par le Brésil ont établi, en effet, quo déjà au XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles le Mapary était regardé, non comme la branche principale, mais comme un affluent de l'Araguary: Routiers portugais antérieurs à 1695 (Tome II, du 2<sup>nd</sup>, Mémoire du Brésil, page 164) et à 1740 (Tome III, pag. 202); et carte française de 1766, de Philippe Buache citée dans le 1<sup>er</sup> Mémoire du Brésil (Tome I, pag. 24). L'exploration de 1798, faite par le colonel Pinto de Souza, et celles de 1891 et 1896, par le capitaine Braga Cavalcanti, sont venues confirmer ce fait acquis depuis si longtemps (1<sup>er</sup> Mémoire du Brésil, tome I, pags. 23 à 25).

La ligne intérieure de la prétention française telle qu'elle a été déclarée dans l'article 2 du Compromis n'est autre que celle qui figure dans les cartes n. 1 et n. 3 annexées au tome I, du 1<sup>er</sup> Mémoire du Brésil, et qui est expliquée dans ce document (tome I, pags. 21 à 29). Du reste, dans l'article précité, la France n'a pas dit que la frontière intérieure qu'elle réclamait était une ligne quelconque parallèle à l'Amazone: elle l'a précisée en disant que c'est « *la ligne* » qui, partant de la source principale du bras principal de l'Araguary, continue par l'ouest parallèlement à la rivière des Amazones... ». Cette ligne doit donc être tracée sur toute sa longueur à la distance même qui sépare la source de l'Araguary du point correspondant à cette source sur la rive gauche de l'Amazone. Ce point est incontestablement celui qui se trouve sous le méridien de la source, autrement, si on pouvait prendre arbitrairement un point quelconque de la rive, la ligne n'aurait pas été précisée et on n'aurait pas écrit « *la ligne* » mais « *une ligne* ».

La note de l'Ambassadeur parle d'une correction concernant le tracé de la *solution intermédiaire*. En effet, sur la Carte n. 2, annexée à la Réponse du Gouvernement Français, nos juges auront été surpris de voir la ligne fluviale de l'Araguary indiquée comme *solution intermédiaire*, alors que la simple lecture du Compromis montre que cette rivière représente la prétention *maxima* de la France du côté de l'embouchure de l'Amazone, et qu'il n'autorise de solution intermédiaire que pour la limite appellée *intérieure*, dans l'hinterland, à l'ouest de la source de la rivière désignée dans l'article 8 du Traité d'Utrecht (art. 2 du Compromis).

J'espère donc que l'étonnante indication de l'Araguary comme ligne de solution intermédiaire ne figurera plus sur la Carte modifiée remise dernièrement au Conseil Fédéral.

Il résulte clairement de la note de l'Ambassade de France :

1.<sup>o</sup> Que les demandes et les conclusions formulées au nom de la France et soumises à l'arbitre dans le dernier jour du délai où elles pouvaient être déposées,— soit le 6 décembre 1899,— ont été jugées et condamnées par l'Ambassadeur et par le Gouvernement Français lui-même en ce qui concerne la ligne intérieure;

2.<sup>o</sup> Que la demande d'une nouvelle ligne intérieure n'a été présentée que le 27 juillet 1900, presque huit mois après l'expiration du délai légal;

3.<sup>o</sup> Que dès lors, les seules lignes intérieures qui pourraient être prises en considération par le Tribunal Arbitral seraient celle du parallèle de 2° 24' de latitude Nord, depuis l'Oyapoc jusqu'à la frontière hollandaise, ligne revendiquée par le Brésil, et celle de la solution intermédiaire autorisée dans l'article 2 du Compromis, c'est-à-dire la ligne du *divortium aquarum* formant la limite septentrionale du bassin de l'Amazone, sur les monts de Tumucumaque, depuis la source

de l'Oyapoc; Japoc ou Vincent Pinçon des Traités de 1700 et 1713, jusqu'au point de rencontre avec la Guyane Hollandaise.

Cependant, de même que, pour ne pas soulever un incident qui eût retardé la solution du fond de l'affaire, et fort de son droit, le Brésil n'a pas protesté au mois de décembre dernier contre les violations du Compromis reconnues et désavouées aujourd'hui par le Gouvernement Français, je prends maintenant sur moi, par déférence pour l'Arbitre et pour la France, la responsabilité de ne pas demander au Tribunal d'écartier, comme ayant été présentée tardivement, la nouvelle définition de la ligne intérieure de la prétention française. Les droits du Brésil sur la partie du bassin de l'Amazone que traverse cette ligne, de même que sur le territoire compris entre l'Araguary et l'Oyapoc, sont si clairement établis par les documents décisifs versés au débat, que nous n'avons rien à craindre de l'examen des nouvelles demandes du Gouvernement Français, et nous attendons avec la plus grande confiance dans notre cause et dans la haute impartialité de nos juges la décision arbitrale qui mettra enfin un terme à ce long litige.

J'ai l'honneur de renouveler à Votre Excellence ainsi qu'au Conseil Fédéral les assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence

Monsieur E. Brenner,

Vice Président de la Confédération, chargé du Département Politique Fédéral.

Rio BRANCO.

### Tradução

Missão Especial do Brazil, Berna 14 de outubro de 1900.

Senhor Vice-Presidente — Tive a honra de receber a nota de 15 do corrente pela qual Vossa Excellencia me transmite uma copia da do Embaixador da Republica Franceza datada de 27 de julho e me annuncia a proxima remessa de douz exemplares de uma nova carta mencionada neste documento e entregue no mesmo dia pelo Embaixador à Repartição Politica Federal.

Em sua nota de 27 de julho, o Embaixador, devidamente autorizado, reconhece que na carta n. 2, junta á Resposta do Governo Francez á Memoria do Brazil, o traçado das fronteiras reclamadas pela França e que esse documento indica como solução intermediaria, se achão em desacordo com as pretenções Francezas formuladas nos artigos 1 e 2 do Tratado de Arbitramento de 10 de abril de 1897, e acrescenta que a carta rectificativa que envia em nome de seu Governo e por deferéncia para com o Arbitro « foi traçada de um modo exactamente conforme com a precitada convenção».

Não posso occultar a Vossa Excellencia e ao Conselho Federal a surpreza que experimentei verificando que oito mezes depois de terminado o prazo fixado para apresentação das Memorias das duas Partes interessadas, o Governo Francez modificava suas reclamações taes como estão formuladas, quer na sua Resposta (Capítulo XIX, final), quer na carta n. 2 annexa a esse documento.

Parece-me que si são sempre possíveis rectificações que incidão em erros de escripta ou de algarismos, o mesmo se não poderia dar quanto a mudanças essenciais nas próprias conclusões de uma das Partes, mudanças de natureza tal que só servem para reabrir a discussão, complicar o processo e tão inexplicáveis são quanto se apresentão em um litígio internacional minuciosamente estudado e a despeito dos termos muito claros de um tratado de arbitramento que foi longamente discutido.

Deixo, sem dúvida, aos nossos juizes o cuidado de apreciar que influencia poderão ter sobre a proxima decisão da causa pendente entre o Brazil e a França essas incertezas e essas variações, renunciando a parte adversa as conclusões irrecebíveis estabelecidas, em suas Memorias e depositando outras que chegam muito tarde, mas que, aliás, não são muito mais fundadas do que as precedentes nem mais conformes com o Compromisso.

Si pudesse ser feitas rectificações depois do depósito das ultimas Memorias, si o Brazil pudesse crer que a França teria a ideia de apresentá-las, elle as teria pedido ou as aguardaria sobre uma multidão de pontos da Resposta Franceza onde se encontrão quasi em cada pagina confusões singulares, citações erróneas, discussões sorprehendentes de textos.

Embora não conheça ainda a carta rectificativa que me é anunciada na nota de Vossa Excellencia, creio já saber — si bem tenho apprehendido o ponto de partida que se me tem assignalado sobre uma outra carta — que a nova linha interior reclamada em ultimo logar pelo Governo Francez não começa como não começava a precedente na «nascente principal do Araguary» (art. 2º do Tratado), mas sim na nascente de um sub-afluente do Mapary. Documentos apresentados pelo Brazil têm effectivamente demonstrado que já nos séculos XVII e XVIII era o Mapary considerado, não como o ramo principal, mas como um afluente do Araguary: *Roteiros Portugueses* anteriores a 1645 (Tomo II da 2ª Memoria do Brazil, pag. 164) e a 1740 (Tomo III, pag. 202); e Carta Franceza de 1766, de Philippe Buache, citada na 1ª Memoria do Brazil (Tomo I, pag. 24). A exploração de 1798 feita pelo Coronel Pinto de Souza e as de 1891 e 1896 pelo Capitão Braga Cavalcanti vierão confirmar esse facto há longo tempo adquirido (1ª Memoria do Brazil, Tomo I, pags. 23 a 25).

A linha interior da pretenção Franceza tal qual fora declarada no art. 2º do Compromisso não é senão a que figura nas cartas n. 1 e n. 3 annexas ao tomo I da 1ª Memoria do Brazil e que é explicada nesse documento (Tomo I, pags. 21 a 29). Demais, a França, no artigo precitado, não disse que a fronteira interior que reclamava era uma linha qualquer paralela ao Amazonas: determinou-a dizendo que é «*a linha*» que partindo da nascente principal do braço principal do Araguary, continua para oeste, paralelamente à margem do Amazonas... Esta linha deve pois ser traçada em toda a sua largura na igual distância que separa a nascente do Araguary do ponto correspondente a essa nascente sobre a margem esquerda do Amazonas. Esse ponto é incontestavelmente o que se acha sob o meridiano da nascente, a não ser assim, si se pudesse tomar arbitrariamente um ponto qualquer da margem, não se teria determinado a linha e não se haveria escripto «*a linha*», mas sim «*uma linha*».

A nota do Embaixador falla de uma correção concernente ao traçado da solução *intermediaria*. Effectivamente sobre a carta n. 2, annexa à Resposta do Governo Francez, os nossos Juizes terão sido sorprehendidos de ver a linha fluvial do Araguary indicada como solução *intermediaria*, ao passo que a simples leitura do

Compromisso mostra que esse rio representa a pretenção *maxima* da França do lado da embocadura do Amazonas e que não autoriza solução intermediaria senão para o limite chamado *interior*, no *hinterland*, á oeste da nascente do rio designado no art. 8º do Tratado de Utrecht (art. 2º do Compromisso). Espero pois que a extraordinaria indicação do Araguary como linha de solução intermediaria não figurará mais sobre a carta modificada entregue ultimamente ao Conselho Federal.

Resulta claramente da nota da Embaixada de França:

1.º Que as solicitações e as conclusões formuladas em nome da França e submetidas ao Arbitro no ultimo dia do prazo em que podiam ser depositadas,— isto é, em 6 de dezembro de 1899, forão julgadas e condenadas pelo Embaixador e pelo proprio Governo Francez no que se refere á linha interior.

2.º Que a solicitação de uma nova linha interior não fora apresentada senão em 27 de julho de 1900, quasi oito mezes depois de expirado o prazo legal.

3.º Que desde então as unicas linhas interiores que poderiam ser tomadas em consideração pelo Tribunal Arbitral seriam a do paralelo de 2º 24' de latitude Norte, desde o Oyapoc até á fronteira Hollandeza, linha reivindicada pelo Brazil, e a da solução intermediaria autorizada no art. 2º do Compromisso, isto é, a linha do *divortium aquarum* que forma o limite septentrional da bacia do Amazonas, sobre os montes de Tumucumaque, desde a nascente do Oyapoc, Japoc ou Vicente Pinçon dos Tratados de 1700 e 1713, até ao ponto de encontro com a Guyana Hollandeza.

Entretanto assim como o Brazil, para não suscitar um incidente que teria feito demorar a solução do principal da questão e seguro em seu direito, não protestou no mez de dezembro ultimo contra as violações do compromisso reconhecidas e desaprovadas hoje pelo Governo Francez, assumo ainda agora, por deferencia para com o Arbitro e a França, a responsabilidade de não pedir ao Tribunal que ponha de lado, como tendo sido tardivamente apresentada, a nova definição da linha interior da pretenção Franceza.

São tão claramente firmados pelos documentos decisivos apresentados ao debate os direitos do Brazil á parte da bacia do Amazonas que essa linha atravessa, assim como ao territorio comprehendido entre o Araguary e o Oyapoc, que nada temos que receiar do exame das novas solicitações do Governo Francez e aguardamos com a maior confiança em nossa causa e na alta imparcialidade dos nossos Juizes a decisão arbitral que porá finalmente um termo a este longo litigio.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excellencia bem como ao Conselho Federal as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor E. Brenner

Vice-Presidente da Confederação Suissa, Encarregado da Repartição Politica Federal

RIO BRANCO.

## N. 8

*Nota da Missão Especial do Brasil em Berna ao Conselho Federal Suíço*

Mission Spéciale du Brésil en Suisse. Berne, le 20 Octobre 1900.

Monsieur le Président — J'ai l'honneur d'accuser réception de la note de Votre Excellence en date d'hier, ainsi que de deux exemplaires des cartes envoyées au Département Politique Fédéral par l' Ambassadeur de France, le 27 Juillet dernier.

La note de l' Ambassadeur ne fait mention que de l' envoi d'une « Carte rectificative » de celle annexée sous le N. 2 à la Réplique Française, mais un extrait d'une Carte du Brésil, parue sous mon nom en 1895, se trouve collé au canton gauche supérieur du document annoncé, de sorte que, en réalité, la Partie demanderesse dans cette affaire a introduit dans le procès, après le délai légal, deux pièces nouvelles, à savoir:

1.<sup>o</sup> « Carte rectificative de la Carte N. 2 » avec un tracé de la limite maritime et intérieure qu'on prétend conforme au Traité d'Utrecht et au Traité d'Arbitrage du 10 Avril 1897».

2.<sup>o</sup> « Extrait de la Carte des Etats Unis du Brésil publiée en 1895 sous la direction de Mr. le Baron de Rio Branco ».

Sans vouloir insister sur l' incorrection manifeste que constitue la production de ce dernier document versé au procès dans le but de faire croire que le tracé du cours de l' Araguary qu'on y voit est plus exact que celui que j' ai présenté dans les deux cartes annexées au Tome I<sup>r</sup> du 1<sup>er</sup> Mémoire du Brésil, de 1899, je tiens à faire remarquer:

Que n' ayant jamais exploré moi même l' Araguary ni les rivières du territoire contesté, les inexactitudes de la carte de 1895 ne sauraient nullement invalider les données exactes fournies par les officiers et les ingénieurs brésiliens qui ont fait en 1896 l' exploration du Haut Araguary et de ses affluents, parmi lesquels le Mapary.

Que cette édition de 1895, d' une carte que j' avais préparée gracieusement plusieurs années auparavant, a été publiée à mon insu, alors que je me trouvais en mission à Washington.

Enfin que les éditeurs y ont introduit comme sur d' autres éditions antérieures, dans lesquelles mon nom figure indûment, des changements que je n' avais pas autorisés.

Je me borne à ces remarques, et je n' ai pas à m' occuper plus longuement d' une pièce sans valeur, introduite dans le dossier contrairement aux règles les plus élémentaires de la procédure.

Quant à la « Carte rectificative » française, elle n' est qu' un calque simplifié de la plus grande partie de la « Carte de la Région Guyanaise » annexée au Tome I de notre 1<sup>er</sup> Mémoire, sauf ces différences.

1.<sup>o</sup> On y a attribué à l' Angleterre tout le territoire qu' elle réclamait du Brésil dans le bassin du Rio Branco, question qui, heureusement, paraît bien près d' être réglée d' une façon satisfaisante pour les deux pays après une discussion très courtoise et très amicale commencée en 1897;

2.<sup>e</sup> On y a supprimé les montagnes à l'Ouest de l'embouchure de l'Oyapoc ou Vincent Pinçon ;

3.<sup>e</sup> On y a procédé à des remaniements de pure fantaisie dans la région orientale, depuis le bassin de l'Araguary, jusqu'à celui de l'Oyapoc, surtout dans celui de l'Araguary. Il est facile de vérifier les modifications opérées en ajoutant l'une à l'autre la nouvelle carte française et celle précitée, de la Région Guyanaise, dans notre 1<sup>er</sup> Mémoire, et en les examinant contre la lumière. La France, du reste, a avoué dans sa Réplique qu'elle ne connaissait pas la région du Haut Araguary et de ses affluents (2<sup>nd</sup> Mémoire français, page 387), et je ne sache pas que des explorations y aient été faites depuis le 6 décembre 1899.

D'ailleurs parmi les explorateurs français modernes, cités dans la « Carte rectificative » il en est qui ont présenté des tracés inexacts, même pour le littoral entre le Cap d'Orange et l'Araguary, en sorte que sur les cartes récentes de la Guyane, publiées par des Français (Cartes de Coudreau) ; Carte de la Société de Géographie de Paris ; Carte de A. Barrelier, du Ministère des Colonies, publiée cette année même et annexée à une Notice sur la Guyane Française), outre des erreurs dans les latitudes, ils y a des écarts qui sont parfois de 20 minutes en longitude entre le tracé qu'elles donnent des côtes et celui qu'on voit sur la Carte, celle-ci exacte, publiée par le Service des Instructions du Ministère de la Marine de France, que ces auteurs ne se donnent même plus la peine de consulter.

Je constate que sur la « Carte rectificative », la limite intérieure réclamée par la France représente, en effet, une nouvelle demande. La réclamation du 6 Décembre 1899 portait sur une ligne intérieure qui, au mépris du Traité d'Arbitrage, commençait à la chute Pancada, ou Mangubos, dans le Bas Araguary (Carte n. 2, dans la Réponse française) ; la ligne réclamée le 27 Juillet 1900 prend comme point de départ la source supposée d'un ruisseau qui paraît être l'Uruaitu, affluent de l'Itaty, lequel se jette dans le Mapary. La nouvelle ligne intérieure française ne commence donc plus à une chute, mais bien à une source, ce qui est plus conforme au Traité, seulement ce n'est pas comme il est déclaré dans ce Compromis (Art. 2), « la source principale du bras principal de l'Araguary », car le Mapary n'est qu'un tributaire de l'Araguary : nous l'avons affirmé sur la foi de nos explorateurs et, à leurs travaux, exécutés très consciencieusement, la Partie adverse ne peut en opposer d'autres explorateurs français.

La nouvelle limite intérieure réclamée par la France le 27 Juillet dernier à l'Ouest de la source supposée de l'Uruaitu, se trouve être, à quelques kilomètres près, la même ligne intérieure tracée, — « par hypothèse » — que le Gouvernement Français n'admettait pas, — sur la Carte n. 1 annexée à sa Réplique du 6 Décembre 1899, où cette limite commence à la vraie source du bras principal de l'Araguary.

La demande a, donc, été ingénieusement établie, maintenant, de façon à pouvoir servir, soit que le point de départ de la parallèle fut la vraie ou la fausse source de l'Araguary, situées cependant à une grande distance l'une de l'autre d'après notre Carte et d'après la « Carte rectificative.»

La note de l'Ambassadeur m'avait fait croire que l'étrange tracé de la solution intermédiaire sur la Carte n. 2, aurait été corrigé sur la nouvelle, mais à mon grand regret, je vois que, malgré les clauses si claires d'un Compromis qui ne contient que quelques articles et que nos juges auront très sérieusement étudié et

médité depuis plus de deux ans, on a maintenu sur la « Carte rectificative » que le *thalweg de l'Araguary* fait partie de la solution intermédiaire, cependant autorisée pour la limite intérieure seulement (art. 2 du Compromis). La ligne de solution intermédiaire consentie par les deux parties contractantes commence à la source principale de la rivière adoptée comme étant le Japoc ou Vincent Pinçon (Art. 2) : elle va vers l'Ouest « jusqu'à la frontière hollandaise », et n'est autre que la ligne de partage des eaux du bassin des Amazones... constitué dans sa presque totalité par la ligne de faite des monts Tumuc Humac » (Art. 2).

Cependant, on l'a fait commencer, sur la « Carte rectifiée », non à la source d'une rivière quelconque et suivant toujours vers l'Ouest les monts de Tumucuma-que, mais au confluent de l'Araguary, dans l'Amazone même, et suivant le *thalweg* de l'Araguary.

Ceci se passe de commentaires.

Nos juges apprécieront les deux nouvelles pièces versées au procès par la partie demanderesse.

J'ai l'honneur de renouveler, Monsieur le Président, à Votre Excellence, et au Conseil Fédéral, les assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence

Monsieur Walther Hauser.

Président de la Confédération Suisse.

& & &

RIO BRANCO.

### Tradução

Missão Especial do Brazil na Suissa. Berna, 20 de outubro de 1900.

Senhor Presidente — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de Vossa Excellencia com data de hontem, assim como de douos exemplares das cartas enviadas á Repartiçao Politica Federal pelo Embaixador de França, em 27 de julho ultimo.

A nota do Embaixador não menciona senão a remessa de uma « carta rectificativa » da annexa sob n. 2, á Replica Franceza, entretanto acha-se collado no angulo esquerdo superior do documento anunciado, um extracto de uma carta do Brazil publicada com o meu nome em 1895, de modo que, na realidade, a parte solicitante nesta questão introduziu no processo, depois do prazo legal, *dous documentos novos*, a saber:

1.º « Carta rectificativa da carta n. 2, com um traçado do limite marítimo e interior que pretendem ser conforme com o Tratado de Utrecht e com o Tratado de Arbitramento de 10 de abril de 1897. »

2.º « Extracto da Carta dos Estados Unidos do Brazil publicada em 1895 sob a direcção do Sr. Barão do Rio Branco. »

Sem insistir na incorrecção manifesta que constitue a apresentação deste ultimo documento ajuntado ao processo com o fim de fazer acreditar que o traçado

do curso do Araguay que nelle se vê é mais exacto do que o exhibido nas duas cartas annexas ao Tomo I da 1<sup>a</sup> Memoria do Brazil, de 1899, tenho a observar:

Que nunca tendo explorado por mim mesmo o Araguay, nem os rios do territorio contestado, as inexactidões da carta de 1895 de modo algum poderiam invalidar os dados exactos fornecidos pelos officiaes e engenheiros brazileiros que fizeram em 1896 a exploração do Alto Araguay e dos seus affuentes, entre os quaes o Mapary.

Que essa edição de 1895 de uma carta que eu tinha preparado graciosamente muitos annos antes, fôra publicada, sem que o soubesse, quando me achava em missão em Washington.

Finalmente que os editores nella introduziram assim como em outras edições anteriores nas quaes indevidamente figura meu nome, alterações que eu não havia autorisado.

Limito-me a estes reparos e não tenho que me ocupar mais largamente com um documento sem valor, ajuntado aos autos em contrario ás regras mais elementares do processo.

Quanto á «carta rectificativa» franceza, não é mais que uma cópia simplificada da maior parte da «Carta da Região Guyanense» annexa ao Tomo I da nossa 1<sup>a</sup> Memoria, salvo estas diferenças :

1.<sup>º</sup> Nella se attribue á Inglaterra todo o territorio que reclamava do Brazil na bacia do Rio Branco, questão que, felizmente está muito proximo de ser regulada de um modo satisfactorio para os dous paizes apoz uma discussão muito cortez e muito amigavel começada em 1897 ;

2.<sup>º</sup> Supprimiram-se as *montanhas* a oeste da embocadura do Oyapoc ou Vicente Pinçon ;

3.<sup>º</sup> Fizeram-se modificações de pura fantasia na região oriental, desde a bacia do Araguay á do Oyapoc, principalmente na do Araguay. E' facil verificar as modificações operadas superpondo uma á outra a nova carta franceza e a precisada da Região Guyanense, da nossa 1<sup>a</sup> memoria, e examinando-as contra a luz. Demais a França declarou em sua Replica que não conhecia a região do Alto Araguay e dos seus affuentes ( 2<sup>a</sup> Memoria Franceza, pag. 387 ) e não me consta que alli tenham-se feito explorações posteriormente a 6 de dezembro de 1899. Além de que ha, entre os exploradores modernos, citados na «carta rectificativa» alguns que apresentaram traçados inexactos, mesmo para o littoral entre o cabo de Orange e o Araguay, de sorte que nas cartas recentes da Guyana, publicadas, por francezes ( cartas de Coudreau ; Carta da Sociedade de Geographia de Pariz ; carta de A. Barrelier, do Ministerio das Colonias, publicada este anno e annexa a uma Noticia sobre a Guyana Franceza ), além dos erros nas latitudes, ha desvios que são as vezes de 20 minutos nas longitudes entre o traçado que dão das costas e o que se vê na carta, esta exacta, publicada pelo Serviço das Instruções do Ministerio da Marinha de França, que aquelles autores não tiveram siquer o incommodo de consultar.

Verifiquei na «carta rectificativa» que o *limite interior*, reclamado pela França, representa efectivamente *uma nova pretensão*. A reclamação de 6 de dezembro de 1899 incidia em uma linha interior que, a despeito do Tratado de Arbitramento, começava no *salto Pancada* ou Mangubos, no Baixo Araguay ( Carta n. 2, da Resposta Franceza ) ; a linha reclamada em 27 de julho de 1900 toma para

ponto de partida a *nascente supposta* de um arroio que parece ser o Uruaitú, affluente do Itaty, o qual desagua no Mapary. A nova linha interior Franceza não começa, pois, mais em um *salto* mas sim em uma *nascente*, o que é mais conforme com o Tratado, somente não é, como está declarado nesse Compromisso (art. 2), «a nascente principal do braço principal do Araguay», pois que o Mapary é apenas um tributario do Araguay: temol-o afirmado pelo testemunho de nossos exploradores e, aos seus trabalhos muito conscienciosamente executados, não pôde a Parte Adversa oppor os de outros exploradores Francezes.

O novo limite interior reclamado pela França em 27 de julho ultimo a oeste da nascente supposta do Uruaitú, mostra ser, com diferença de alguns kilometros, a mesma linha interior traçada — *por hypothese* — que o Governo Francez não admittia —, na carta n. 1, annexa à sua Replica de 6 de dezembro de 1899, na qual esse limite começa na *verdadeira nascente* do braço principal do Araguay. A pretenção, pois, foi engenhosamente feita agora, de modo que possa servir, quer o ponto de partida do paralelo seja a *verdadeira* ou a *falsa* nascente do Araguay, situadas todavia a uma grande distancia uma da outra, conforme a nossa carta e conforme a «carta rectificativa».

A nota do Embaixador me fez crer que o estranho traçado da *solução intermediaria* na carta n. 2, fora corrigido na nova, mas com grande pezar meu, vejo que, não obstante as clausulas tão claras de um Compromisso que poucos artigos contém e que os nossos juizes terão mui seriamente estudado e meditado ha mais de dous annos — manteve-se na «carta rectificativa», que o *thalweg* do Araguay faz parte da solução intermediaria, autorizada, entretanto, somente para o *limite interior* (art. 2 do Compromisso). A linha de solução intermediaria concordada entre as duas Partes Contractantes começa na *nascente principal* do rio adoptado como sendo o Japoc ou Vicente Pinçon (art. 2): ella vai para Oeste «até a fronteira Hollandeza» e não é mais que a linha da divisão das aguas da bacia do Amazonas... constituída em sua quasi totalidade pela linha de fastigio dos montes Tumuc Humac» (art. 2). Entretanto fizeram-na a começar, na «carta rectificativa», não na *nascente* de um rio qualquer e seguindo sempre para oeste os montes Tumucumaque, mas no *confluente* do Araguay, no proprio Amazonas e seguindo o *thalweg* do Araguay.

Isto dispensa commentarios.

Os nossos Juizes apreciarão os dous novos documentos ajuntados ao processo pela parte requerente.

Tenho a honra de renovar, Senhor Presidente, a Vossa Excellencia, e ao Conselho Federal, as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Walther Hauser,

Presidente da Confederação Suissa.

& & &

## BOLIVIA

Demarcação da fronteira entre os rios Javary e Madeira. Oportunidade de protocollo que estableça as respectivas instruções

### N. 9

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia — Petropolis, 4 Diciembre 1900 — N. 59.

Señor Ministro: Cuando el año pasado firmamos el Protocolo de 30 de Octubre quedó convenido en el artículo 2º que hecha la verificación de la naciente del Yavari, procedería la Comision Mixta á la demarcacion de la frontera, desde la latitud verificada hasta la de 10° 20' Sud, en donde comienza el Rio Madera, de conformidad a las instrucciones que los dos Gobiernos havian de establecer.

Posteriormente V. E. resistiose á firmar el Protocolo de instrucciones, alegando que requeria tiempo y estudio; y el infrascrito se vió en el caso de aceptar el Protocolo de 1 de agosto, en cuyo articulo 5º se estableció de nuevo que las instrucciones para la demarcacion se formularian oportunamente.

Tuve ya el honor de instar á V. E. para llegar á un acuerdo acerca de las referidas instrucciones; y hoy, que se halla en visperas de partir el personal de ambas comisiones, me permito insistir en la necesidad de proceder al Protocolo de Instrucciones, invitando a V. E. a concluirlo ya que desde agosto de 1899, ha habido sobrado tiempo para estudiar, meditar y resolver la materia, de por si sencilla.

Como en el Protocolo último quedó establecido que la Comision Mixta, esperaría en Tabatinga ó Manaos aquellas instrucciones, ha llegado el caso de formularlas. Así aprovecharémos las indicaciones de los jefes de las comisiones y el trabajo se simplificará.

No alcancó á comprender que objeto tenga el retardar por tanto tiempo ese acto, ni que ventaja se alcance con obligar á la Comision á esperar en Tabatinga ó Manaos instrucciones que puede llevar consigo; y ésto es tanto mas evidente, cuanto que habiéndose ya prorrogado por mes y medio la época fijada para la reunion de los Comisarios, hay tiempo para acordarlas.

Mi Gobierno anhela concluir este trabajo de la demarcacion; y desea, como es natural, que, verificada la posición de la naciente del Yavari, se efectue enseguida la demarcacion de la linea Yavari-Madera. Procediendo así, se evitará una segunda expedicion, se ahorrarán fuertes gastos, y se ganará un tiempo precioso, con ventaja hasta para la salud del personal de las Comisiones.

No veo que haya ventaja en postergar la demarcacion dejandola para que se efectue en otra segunda expedicion. Ni á los EE. UU. del Brasil, ni á Bolivia

puede serles indiferente la perdida de tiempo y el fuerte gasto que forzosamente resultará de la postergacion, y por eso mi Gobierno cree conveniente y razonable que la Comision que vá a verificar la naciente, compuesta de un personal competentísimo e integral, proceda sin mas demora, aprovechando los elementos (canoas, remeros, escolta etc.) de que ya dispone,— y que más tarde seria necesario volver á reunir con mucho trabajo y fuertes gastos,— a demarcar la linea de frontera, siquiera hasta el punto que ella lo juzgue preciso para evitar el trabajo de una segunda expedicion, a tan lejanos puntos.

Con éste criterio, me permito volver á rogar a V. E. para que, sin más dilacion, procedamos al Protocolo de instrucciones á fin de que los Comisarios lo lleven consigo ó por lo menos lo reciban en el Pará.

Con sentimientos de alta consideración, tengo el honor de suscribirme de V. E. atento seguro servidor.

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo. Sor.

Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores,

Rio.

## N. 10

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia -- Petropolis, diciembre 1900 — N. 61. (Received a 22 — 12 — 1900.)

Señor Ministro — Con referencia á la insinuacion verbal de V. E. en nuestra conferencia del sabado ultimo acerca de la conveniencia de aplazar la conclusion del Protocolo de Instrucciones, me es sensible comunicar á V. E. que no me es posible asentir á ella.

Mi Gobierno insiste en la necesidad de concluir la demarcacion, dando cumplimiento á lo pactado en 30 de octubre del año pasado.

Cree el Gobierno de Bolivia que procedendo á la demarcacion, se disiparán dudas y cesará de producirse esa agitacion, que solo nace de un error de concepto, que el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil traduciendo en el Protocolo su pensamiento y propósitos corregirá.

Cabe aqui recordar a V. E. que al presentar el infrascrito sus credenciales, manifestó que el objeto esencial de su misión, era el de « dar termino » á las operaciones de demarcacion, que debieran concluirse hace ya un cuarto de siglo.

El Gobierno del General Pando, se esfuerza en acabar todas las cuestiones de límites, y tiene especial empeño en elevar á cabo la demarcacion con los Estados

Unidos del Brasil, convencido como está de que todas las dificultades que desde hace cinco años vienen produciéndose, tienen por causa única el retardo de aquella operación.

Por otra parte, mi Gobierno no halla razón atendible para dejar sin efecto lo pactado al respecto.

El Protocolo de Instrucciones, es de mera ejecución, ya que solo es *complementario* de los de 30 de octubre de 1899, y 1º de agosto de 1900; y en ese sentido no tiene que ser sometido al Congreso. Esta doctrina ha sido siempre sostenida por la Cancillería del Brasil, y V. E. mismo la ha puesto en práctica, tratándose de los Protocolos citados.

El hecho mismo de haber retardado la conclusión de ese Protocolo hasta hoy, muestra que V. E. nunca creyó que él necesitaba de la sanción legislativa.

Parece esta, oportuna ocasión para hacer constar, que en inesperado caso de rechazo del Protocolo de Instrucciones, sería imposible la ejecución del Tratado de 1867, que por eso mismo caería, debiendo-se entonces establecerse los límites entre el Brasil y Bolivia por el estudio de sus títulos y en último resultado por el arbitraje, conforme á lo prescrito por la misma Constitución del Brasil.

Quizás entonces, le fuese dado á Bolivia recuperar los territorios tanto sobre el río Paraguay, como al Norte, hasta cerca del paralelo 6º de la latitud Sud, que pertenecieron á la Corona de Castilla, de la cual Bolivia diriva sus derechos!

Creo sin embargo, que ese extremo no hade llegar y que la sabiduría del Gobierno de V. E., ayudada por el espíritu tan recto como sagaz de V. E., reconocerá la conveniencia y justicia con que mi Gobierno procede, al insistir en la conclusión del Protocolo de Instrucciones; insistencia que es precisamente una muestra de cortez deferencia al Gobierno de V. E. ya que conforme al artículo 3º del Protocolo de 30 de Octubre, la Comisión Boliviana está autorizada para proceder por si sola á la demarcación definitiva, en el caso de no estar habilitada la Brasileira.

Debo, en consecuencia, declarar á V. E. que no firmando el Protocolo de Instrucciones, la Comisión Boliviana, procederá á la demarcación, según las instrucciones adyuntas que son bien sencillas, en cumplimiento del artículo 3º del Protocolo de 30 de Octubre de 1899.

Con sentimientos de alta consideración, soy de V. Ex.

atento, seguro servidor

L. SALINAS VEGA

Al Exmo. Sñr.

Dr. Olyntho de Magalhães

Ministro de Relaciones Exteriores,

Rio.

### Annexo á nota precedente

Instrucciones para la demarcacion de la frontera Yavari-Madera, á que deberá sujetar sus procedimientos la Comision Boliviana.

#### I

Llegada la Comision á la naciente del Yavari determinará su posicion geográfica, conforme á las estipulaciones contenidas en los Protocolos de 30 de octubre de 1899 y 1º de agosto de 1900, señalandola segun lo establecido en el articulo 3º de este ultimo Protocolo.

#### II

En el caso inesperado de hallarse en desacuerdo con la Comision Brazilera acerca de dicha posicion, observará lo establecido en el articulo 3º citado, y procederá á fijar la posicion que ella crea verdadera, señalandola con un marco duradero, visible y de las condiciones que ella juzgue mas apropiadas.

#### III

Para el caso previsto en el numero anterior, la Comision Boliviana debe tener en cuenta que la divergencia de opiniones ó deferencia de calculos será salvada por un acuerdo especial de ambos Gobiernos, ó en ultimo resultado, por una Comision Dirimidora ; para cuyo efecto el Gobierno de Bolivia tiene ya insinuado la designacion de la Real Sociedad de Geografia de Londres, ó de el Instituto Geográfico de Berlin ó de otra asociacion científica europea,analogia á las anteriores.

#### IV

Verificada y señalada la naciente, ya sea de acuerdo, ya sea por si sola, la Comision Boliviana procederá sola á la demarcacion haciendo uso de la facultad contenida en el articulo 3º del Protocolo de 30 de Octubre, ó en union de la Brazilera si ésta estuviére habilitada con las instrucciones de su Gobierno.

#### V

Ya sea que la Comision Boliviana proceda por si sola, ó en union de la Brazilera, observará las reglas siguientes, procurando en cuanto le sea posible unificar sus procedimientos á los de ésta.

1.º.— Calculará la linea geodesica que corre entre la naciente del Yavari y la confluencia del Beni con el Mamoré, en la latitud 10° 20' Sud; de acuerdo con lo que establece el articulo 4º del Protocolo de 1º de agosto.

2.º.— Bajará de la naciente siguiendo la linea geodesica si fuere posible, ó en caso contrario por donde pudiere, calculando las coordenadas geográficas — longitud y latitud, de 10 em 10 minutos de longitud ; marcará la linea geodesica en el terreno con hitos de madera en los que se inscribirá  $\frac{\text{R. B.}}{\text{Long. — Lat.}}$  en la cara que mire a Bolivia, y  $\frac{\text{EE. UU. B.}}{\text{Long. — Lat.}}$  en la que mire al lado del Brasil.

1901

Estos hitos ó marcos serán colocados de 50 en 50 kilómetros.

3.<sup>o</sup> — Siguiendo la linea geodesica se hará una picada que la represente en el terreno, desde la naciente y que tenga siquiera dos metros de ancho en una estension de 2 kilometros.

Mas adelante donde sea posible, de trecho en trecho, se hará la misma picada, en extensiones que no bajen de 100 metros, siguiendo la direccion de la linea geodesica.

4.<sup>o</sup> — En los parajes de los marcos ó hitos se hará una roza ó limpia, de una extension de 10 metros cuadrados.

5.<sup>o</sup> — Entre los marcos se hará siempre que fuese posible, señales, aprovechando los accidentes del terreno, los arboles, etc., indicando el paso de la linea geodesica ó sea de frontera, ó la distancia por donde va ésta.

## VI

La Comision determinará los puntos, en que la linea geodesica, corte los ríos principales, y especialmente la intercesion con el Yuruá, el Mu, Gregorio, Tarahuacú, Embira Yatuarana, Purús, Yacú, Acre, Hiurunem, Ituxi, Rurieth, Capuaríqui, Abuná y Negro.

Los marcos que señalen esa intercesion se colocarán en ambas orillas de los ríos; teniendo en cuenta las crecientes; y si la barranca lo permitiese, se señalará tambien en ella, de modo visible y durable, la dicha intercesion.

Se hará ademas á cada margen del río una picada de 100 metros, en el sentido de la linea geodesica.

## VII

La Comision tendrá en cuenta que aun cuando por inconvenientes del terreno, el marco del Madera fué colocado en la latitud 10° 21' 13",65 Sud, la verdadera latitud de ese marco, es 10° 20', segun consta de documentos. Esta ultima latitud servirá de base para el calculo de la linea geodesica.

## VIII

En el caso de proceder á la demarcacion de acuerdo con la Comision Brazilera, la Comision podrá dividirse en secciones, debiendo éstas componerse de miembros de ambas Comisiones.

## IX

La Comision Boliviana procediendo sola, hará sus trabajos continuadamente, hasta concluirlos, pudiendo tomar el descanso necesario, una vez que haya llegado al Acre.

Procediendo en union con la Comision Brazilera procurará que los trabajos no se interrumpan, sinó cuando se hubiere llegado al Purús, ó si fuere posible al mismo Acre.

## X

La Comision Boliviana anotará las diferencias que encuentre, entre la operacion que practique, y las realizadas en 1874, por la Comision Blas-Teffé, y en 1895 por el Capitan-Teniente Cunha Gomez.

Anotará igualmente las diferencias en la demarcacion que practique, con el resultado de las operaciones anteriores 1895-1898.

XI

Efectuando la demarcacion con la Comision Brazilera, la Boliviana comparará con aquella diariamente, si posible fuere, y en caso contrario con la mayor frecuencia, la marcha de los cronometros, cambiando el resultado de sus observaciones y trabajos.

En éste caso, de antemano, y sentando acta, acordarán el itinerario, trabajos y operaciones que deba practicar-se.

Petropolis, 20 Diciembre 1900.

Es conforme

FEDERICO RÜCK URIBURU,  
Secretario de la Legacion.

## N. 11

### *Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 2 de janeiro de 1901.

Respondo ás duas notas datadas de dezembro ultimo, sob ns. 59 e 61, pelas quaes o Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, refere-se ás instruções relativas á demarcação da linha de limites entre os rios Madeira e Javary.

Em conferencia, que tive no sabbado, 15 daquelle mez, coube-me a honra de expôr ao Sr. Ministro os motivos que o Sr. Presidente da Republica e eu temos para julgar inopportuno o momento para se tratar daquelle assumpto. O Sr. Dr. Salinas, porém, insiste no desejo de concluir a demarcação, que não pôde ser feita antes da exploração preliminar da verdadeira nascente do braço principal do rio Javary, e pondo de parte as razões altamente respeitaveis lembradas pelo Governo Federal e os estudos que hão de ser feitos pela Comissão Mixta, que segue em breve para seu destino, estabelece conclusões com as quaes não posso concordar.

Suppõe o Sr. Salinas que, procedendo-se á demarcação, desapareceriam as duvidas existentes e cessaria por completo a agitação creada na região do Acre.

Não quero discutir este ponto; porque estou certo de que, reflectindo bem, verificará que esta conclusão não é inteiramente exacta. Demarcada ou não aquella região, os seus habitantes mais de uma vez teem declarado que não se submettem ao dominio Boliviano e desejam constituir-se em estado independente. Nisso reside a causa permanente das perturbações contra as quaes teem sido inefficazes os esforços empregados pelo Governo da Bolivia. A quasi totalidade dos habitantes do Acre é composta de Brazileiros, na sua maior parte laboriosos e dignos de protecção do Brazil, pois alli se estabeleceram e transformaram com o seu trabalho e capital aquella zona, então deserta e inhospita, em uma vasta communhão productiva. Não pôde portanto escapar ao lucido espirito do Sr. Ministro que o Governo Federal tem razões de sobra para interessar-se pela sorte dos seus compatriotas que alli habitam. O que cumpre, pois, fazer não é demarcal-a: é pacifical-a no interesse dos Brazileiros laboriosos e no interesse do proprio Governo Boliviano.

Já vê assim o Sr. Dr. Salinas Vega que estamos em completa divergência quanto ao resultado.

Diz ainda a nota do Sr. Ministro o seguinte :

« Por otra parte mi Gobierno no halla razón atendible para dejar sin efecto lo pactado, al respecto. El Protocolo de Instrucciones es de mera ejecución, ya que solo es complementario de los de 30 de octubre de 1899 y 1º de agosto de 1900. »

Não posso deixar de refutar o equívoco em que parece laborar o Sr. Dr. Salinas Vega. E' certo que os Protocollos mencionados temem por objecto principal a demarcação da fronteira; mas o Sr. Ministro parece olvidar que o de 30 de outubro visa principalmente a annullação do de 23 de fevereiro de 1895, restabelecendo, como estatue o tratado de 1867, a nascente do rio Javary como ponto extremo da linha de fronteira. O Protocollo de 1 de agosto apenas cogitou da exploração da referida nascente e deixou bem clara, no seu artigo 5º, a intenção de reservar para mais tarde o acordo sobre a demarcação propriamente dita, operação que não poderá ser feita sem que sejam convencionados os termos de um terceiro Protocollo.

O Sr. Dr. Salinas conclue a sua nota com a seguinte declaração :

« Debo, en consecuencia, declarar a V. E. que no firmando el Protocolo de Instrucciones, la Comisión Boliviana, procederá a la demarcación, según las instrucciones adyuntas, que son bien sencillas, en cumplimiento del artículo 3 del Protocolo de 30 de octubre de 1899. »

Protesto desde já contra essa resolução, e declaro que o Governo Federal se opporá a isso pelos meios ao seu alcance, à vista dos motivos que passo a expôr.

Diz o art. 3º do Protocollo de 30 de outubro de 1899 : — « Si no fim de um anno após a assignatura deste Protocollo, uma das partes deixar de habilitar o seu Commissario para a referida exploração e consequente demarcação, a outra parte procederá só a este trabalho, que será considerado definitivo. »

Na parte relativa á exploração convencionada já está o Comissario Brazileiro convenientemente habilitado dentro do prazo estatuido. Quanto á demarcação, porém, ficou dependendo de acordo posterior, segundo o art. 5º do Protocollo do 1º de agosto de 1900, que reza o seguinte :

« A demarcação entre o Javary e o Madeira será feita de conformidade com as instruções que os *dous Governos hão de formular oportunamente*. » No que diz respeito á demarcação, ficou, portanto, sem efeito a faculdade de proceder só a referida operação, faculdade a que se refere o art. 3º do Protocollo de 30 de outubro, e o Governo Boliviano não a pôde executar sem o consentimento e o concurso do do Brazil. E quanto á oportunidade de formular as-ditas instruções, o Governo Boliviano não é o unico juiz e o Brazileiro não a considera favorável.

Portanto, sou obrigado a determinar ao Comissario Brazileiro que, feita a verificação relativa á nascente do Javary e firmada a acta respectiva, regresse a Manáos, para abí receber as minhas ultimas ordens.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Dr. Salinas Vega as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega.

& & &

OLYNTHIO DE MAGALHÃES.

## N. 12

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia.—Petropolis, 17 Enero de 1901—N. 70

Señor Ministro—He tenido el honor de recibir la nota n. 1, fecha 2 del presente, con la que V. E. ha tenido á bien contestar las mias ns. 59 y 61 del mes pasado.

V. E. recordando que en nuestra conferencia del dia 15 de Diciembre, me expuso los motivos por los que el Señor Presidente de la República y V. E. mismo juzgaban inoportuno el momento actual, para tratar de la demarcacion de la frontera Yavari-Madera, insiste en su negativa para concluir el Protocolo de Instrucciones, pactado en Octubre del año 1899 y pendiente aun. Apoya V. E. esa negativa en razones, que considera altamente respetables, y raciocinando sobre los acontecimientos que se producen en el Acre, y el alcance de los protocolos firmados, entra á ocuparse de la declaracion que leal y legalmente hice á V. E. acerca de la resolucion de efectuar la demarcacion, en conformidad al articulo 3º del Protocolo de Octubre, concluyendo por negar valor á lo pactado en dicho articulo.

V. E. me ha de permitir ocupar una vez más su atencion, replicando en este asunto, con tanta mayor razon, cuanto que en su raciocinio parece olvidar las antecedentes de este negocio, llegando a desconocer la validez de un pacto que liga la fe de nuestros respectivos Gobiernos.

Con pesar veo que la comunicacion de V. E. no solo es contraria al pensamiento que determinó la conclusion de los protocolos de 1899 y 1900, sino tambien opuesta á lo que parecia acordado entre nosotros, y juzgo que me bastará recordar á V. E. hechos de los que existe constancia, y un raciocinio sencillo, para que con su habitual lealtad, é ilustrado criterio, reconozca que la razon esté de mi parte en éste caso.

Seguiré de cerca la esposicion de V. E. y principiaré por afirmar que como V. E. creo que la demarcacion debe ser hecha despues de la exploracion del Yavari y fijacion de su naciente. Eso es lo que hai que hacer forzosamente, y yo nunca propuso otra cosa.

Las razones del Gobierno Federal, que V. E. me expuso y ante las que con pesar no puedo inclinarme esta vez, si son «altamente respetables» para mi, por ser la expresion del pensamiento del Señor Presidente de la República y de V. E., no llegan por desgracia á molificar mi criterio, ni son de naturaleza tal que destruyan lo pactado.

Ellas solo son apreciaciones personales y por consiguiente falibles juicios individuales que si son respetables, no son, á mi entender, conformes al derecho que asiste á Bolivia.

Esteril es portanto discutir esas razones. El examen de ellas nos llevaria muy lejos.

Veome sin embargo arrastrado por V. E. á recalcular ciertos conceptos de su nota, porque el guardar silencio sobre ellos, podria traducirse por una adquisicion perjudicial á mi pais.

Los habitantes del Acre, Señor Ministro, no están en armas. Las fuerzas bolivianas han recorrido ese territorio, sin disparar un tiro, sin hallar la menor resistencia ; y por el contrario, han sido amistosa y perfectamente tratadas y aun agasajadas.

Sin las expediciones armadas y preparadas en Manáos, las fuerzas bolivianas estarían perfectamente tranquilas, ya que toda la region boliviana está sometida.

Puede ser, como V. E. lo afirma, que la « casi totalidad de habitantes del Acre esté compuesta de brasileros».

Ello nada significa ante el derecho ; Acaso no hai en el Brazil Estados, en los que casi la totalidad de sus habitantes es alemana ? El Estado de San Pablo mismo, no tiene una numerosa colonia italiana, que representa mas de un tercio de la poblacion nacional ?

¿ Y que tiene que ver éste asunto de la poblacion, permitame V. E. preguntarlo — con la demarcacion pactada y ya en vía de ejecucion ?

El Gobierno Federal puede, como V. E. lo asegura, interesarse por la suerte de sus compatriotas residentes en el Acre ; pero no hay motivo alguno para que él se inquiete ó tema algo por ellos.

Esos brasileros, están como todos los extranjeros honrados y laboriosos que pisan el suelo boliviano, amplia y seguramente garantidos por las leyes bolivianas, y en especial por la Constitucion de Bolivia, una de las mas liberales y sábias de America.

Puedo todavía asegurar a V. E. que no tengo noticia de que nacion alguna haya tenido hasta hoy que reclamar á Bolivia, por el tratamiento aplicado á sus nacionales ; y V. E. puede estar seguro de que existiendo cualquier reclamacion de ese genero, seria pronta, debida y justamente atendida.

V. E. ha creido tambien conveniente recordar que el Acre, fué poblado y transformado por brazos y capitales brasileros, de zona desierta en campo productor. Ello me obliga una vez más á consignar aqui, que precisamente esa circunstancia hace necesaria la pronta demarcacion ; y he de agregar, con la venia de V. E., que esos pobladores, fueron al Acre, huyendo de la miseria y el hambre de su suelo natal, y que en ese territorio hallaron franca hospitalidad ; cambiaron la pobreza por la abundancia, y muchos de tristes proletarios se convirtieron en opulentos industriales ó ricos negociantes.

Cabe aqui recordar que de esa zona productora, Bolivia no ha recojido hasta hoy beneficio alguno porque allí los brasileros no llevaron elemento alguno civilizador, limitando su accion á recojer el rico producto, cuyo beneficio disfrutan en Europa ó el Brazil.

Hasta hace dos años toda la renta que legitimamente pertenecia á Bolivia ingresó á los Tesoros del Pará y Amazonas ; y despues los gastos que ocasionaron los procedimientos del Gobernador Ramalho consumieron más de lo percibido.

Hoy mismo, que ese territorio está pacificado, las hostilidades que parten de territorio brasiliere, principalmente de Manáos, impiden que Bolivia ejercite los derechos que en virtud de su soberania le competen, y la obligan á fuertes gastos.

Hechas éstas rectificaciones, que las aserciones de V. E. hacian necesarias, entro á ocuparme del punto capital de éste asunto de que V. E. se ha ocupado somera e incidentalmente.

La exploracion del Yavari es resultado del Tratado de 1867, y á ella va á procederse como base y antecedente necesario para la demarcacion.

Mi mision, como lo declaré al poner en manos del Señor Presidente de la Republica mis credenciales, tenia por fin esencial concluir las operaciones de demarcacion, que por iniciativa de la Cancilleria Brazilera, se habian suspendido.

De ahí que insté desde el principio por la continuacion de ellas llegando á firmar el Protocolo de 30 de octubre de 1899, en cuyo articulo 1º se dice : « El Protocolo de 19 de Febrero de 1895 es sustituydo por el presente, y de conformidad con éste sera hecha la demarcacion de la referida frontera. »

Ya vé V. E. que la demarcacion fué pactada; y eso está mas claro en el articulo 2º en el que se expresa que esa operacion seguirá á la verificacion de la naciente, desde la cual se procederá á señalar la linea de frontera :

« Hecha la verificacion (dice el articulo 2º) procederá la Comision Mixta á la demarcacion de la frontera desde la latitud verificada hasta la 10° 20' Sud, donde comienza el río Madera, de conformidad con las instrucciones que los dos Gobiernos han de establecer de comun acuerdo, en protocolo substitutivo del 10 de Mayo de 1895.

El Protocolo de agosto es complementario del de octubre; y nada hai en aquel que derogue ó anule lo pactado en éste. Para que el articulo 3º del de octubre hubiese quedado sin valor, habria sido preciso que expresamente lo consignase el de agosto ó dispusiese algo contrario. No siendo así, aquél esta en pleno vigor.

Note V. E. que el Protocolo de agosto en su art. 3º, despues de dar reglas para la verificacion de la naciente, consigna éste inciso: « Si no hubiere divergencia, determinada la posicion de la naciente, la Comision procederá á la demarcacion conforme instrucciones especiales y comunes. »

Firmado el Protocolo de octubre yo pedí a V. E. insistentemente, no solo el nombramiento de la Comision, sino el acuerdo acerca de las instrucciones. V. E., en el presupuesto segun me dijo, me ofreció siempre proceder « proximamente » a las instrucciones. Mas tarde, me propuso V. E. para no demorar el asunto y precisamente en observancia del articulo 3º acordar las instrucciones para la verificacion de la naciente, dejando para mas tarde las instrucciones para la demarcacion. Accedi en la inteligencia de que en un plazo breve, y antes de la partida, firmaríamos ese acuerdo.

V. E. debe conservar mis cartas particulares, del mes Julio, como yo tengo las de V. E., y al recorrerlas se convencerá de que fué cosa convenida la conclusion del Protocolo de Instrucciones antes de que la Comision Mixta procediese á la explotacion, y de ahí que se convino en que la Comision, las esperase en Manáos ó Tabatinga. Se procedió así, primero, porque V. E. aun no tenia designado el personal y despues porque debiendo ausentarse á Buenos Aires, creia que le faltaria tiempo para concluir ese acto, antes del 1º de Diciembre, fecha fijada para la reunion de los Comisarios en el Pará.

Nada ha pues que haga creer, que el articulo 3º del Protocolo de Octubre quedó anulado. Al contrario todo demuestra que está en pleno vigor, y V. E. mismo al ofrecerme proceder á las instrucciones en breve, así debió entenderlo.

En la misma conferencia del 15 do Diciembre que V. E. recuerda, solo alegó la falta de conveniencia producida por los sucesos del Acre.

En suma, Señor Ministro, el artículo 3º del Protocolo de Octubre, está en vigor, porque esa fué nuestra mente al suscribir el de Agosto, segun consta de la correspondencia cambiada; y despues porque no hai acto alguno que indique su anulacion.

Toda anulacion ó derogacion acerca de una estipulacion, es y debe ser expresa. ¿ Donde consta la del articulo 3º ?

Dados éstos antecedentes, V. E. reconocerá, no lo dudo, la justicia con que procedo en su aplicacion, y retirando la protesta con que termina la nota á que replico se servirá llamar me á la conclusion de las instrucciones.

Al claro espíritu de V. E. no puede ocultarsele, que obligar á nuestros Gobiernos á nuevos gastos y sacrificios para el envio de una nueva ó segunda Comision demarcadora, es tanto mas inutil, cuanto que la actual que vá á subir hasta la naciente, no solo lleva ya todos los elementos, sinó que tambien inspira toda garantia.

Sirvase V. E. observar que tanto el Protocolo de Octubre como el de Agosto se refieren no solo á la verificacion de la posicion de la naciente, sinó tambien á la *consecuente demarcacion*; y que ellos se firmaron precisamente, para que se llevase á cabo la demarcacion de que solo es antecedente la verificacion de la naciente.

No ha sido pues pactado, solo la averiguacion de la naciente, sinó tambien la demarcacion. A ella se refieren ambos protocolos, y la fijacion de la naciente, es precisamente la inicial de las operaciones de demarcacion.

El Gobierno de V. E. al cual mucho quisiera complacer el mio, no tiene derecho á retardar indefinidamente la demarcacion, que es tan necesaria, ni menos puede obligarle á nombrar otra Comision que le impondria gastos enormes, y que es tan dificil por la elecion del personal.

Sin mayores gastos, ni perdida de tiempo aprovechando elementos que lleva y sin mayor fatiga, la actual Comision Mixta, puede llevar á cabo la demarcacion, siquiera en la parte en que las dificultades son mayores.

No puede pues mi Gobierno, que juzga que la demarcacion ha de acallar las susceptibilidades patrioticas que de ellas nace, renunciar á esa operacion menospreciando lo estatuido en un pacto solemne.

V. E. tiene perfecto derecho, para ordenar á la Comision Brazilera, que espere sus instrucciones en Tabatinga ó Manáos *al subir*. La Boliviana tambien esperará allí, el tiempo rational, para que lleguen esas instrucciones, pero trascurrido el tiempo prudencial, continuará su marcha hasta hallar la naciente.

Yo sostengo y V. E. no puede menos de estar de acuerdo conmigo, ya que ello consta de nuestra correspondencia, que á las instrucciones de demarcacion, debimos proceder mientras la Comision, hacia su viaje de ida ó subida, de modo que verificada la posicion de la naciente, procediese sin demora á la demarcacion.

Esa fué la mente que presidió al acuerdo contenido en ambos Protocolos y á ella sujetará sus actos posteriores mi Gobierno, con la conciencia de proceder, leal, honradamente y conforme á lo pactado.

Con sentimientos de alta consideracion, soy de V. E.

Atento, Seguro, Servidor

Al Exmo. Señor.

Dr. Olyntho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

L. SALINAS VEGA.

## N. 13

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro — Ministério das Relações Exteriores, 25 de janeiro de 1901.

Tive a honra de receber a nota nº. 70 de 17 de janeiro, que o Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolivia, serviu-se dirigir-me em resposta á minha de 2 do mesmo mez.

Lamento que o Sr. Dr. Salinas continue a laborar no mesmo engano em que se baseou para dirigir-me as notas nºs. 59 e 61, acreditando que eu desconheço «a validez de um pacto que liga a fé de nossos respectivos Governos». Ao contrario do que pensa o Sr. Ministro, o Governo Brazileiro continua disposto a dar execução fiel aos seus compromissos; mas não pôde sujeitá-los a um criterio arbitrario e à interpretação infundada que o Sr. Dr. Salinas deseja lhes dar.

Ficam assim invertidas as nossas posições.

Na minha nota anterior deixei em relévo a circunstancia de que era e é intenção do Sr. Presidente da Republica efectuar a demarcação da linha de fronteiras. Para esse fim foram assignados os Protocollos de 30 de outubro de 1899 e 1 de agosto de 1900. Estes actos, porém, não ficaram completos, por acordo de ambos os Governos, que resolveram firmar um Protocollo complementar, que ainda não foi assignado.

Como já tive ensejo de chamar a attenção do Sr. Dr. Salinas Vega, o disposto no art. 5º do Protocollo do 1º de agosto torna o acto da demarcação propriamente dita dependente de instruções que «os dous Gouvernos hão de formular oportunamente».

Não quer isto dizer que o Governo Federal se recusa a realizar aquella operação. O que elle contesta, e continua a contestar ao Governo Boliviano, é o direito de executá-la só sem o seu consentimento e sem que sejam formuladas as respectivas instruções que devem ser especiaes e communs (art. 3º, *in-fine*) e cujo acordo não ficou sujeito a nenhuma restricção de prazo, porque os dous Gouvernos concordaram em as formular oportunamente.

Em favor deste pensamento, que é o resultado claro e positivo do que ficou combinado, existe o antecedente historico, quando tratámos da redacção do referido art. 5º do Protocollo do 1º de agosto, em cartas particulares de 24 de junho e 7 de julho de 1900, o Sr. Dr. Salinas Vega pediu-me que fosse fixado o prazo de cem dias para a assignatura do Protocollo complementar, expedindo as instruções relativas á demarcação.

Não pude concordar com o Sr. Ministro e verifico com prazer que procedi com acerto naquella occasião.

Accedendo finalmente á redacção por mim proposta, o Sr. Dr. Salinas renunciava praticamente ao seu pensamento primitivo de limitar o prazo dentro do qual deviam ser expedidas as ultimas instruções á Comissão Mixta. Resulta claramente que naquelle documento só foram combinadas as condições da exploração da nascente do rio Javary.

Si não houvesse nisso conveniencia, todas as nossas resoluções seriam tomadas n'um só acto e teríamos dispensado a necessidade de proceder isoladamente em dous documentos já firmados e n'um terceiro, que não foi ainda objecto de estudo e que constitue o motivo da presente divergência.

Fica assim respondido o ponto substancial da nota do Sr. Ministro.

Não encontrando, pois, nas suas observações nenhum elemento novo capaz de modificar a minha opinião, declaro ao Sr. Ministro que mantendo em todos os seus termos a minha nota de 2 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro asseguranças da minha alta consideração

Ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 14

### *Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia — Petropolis, 3 de febrero 1901.

Señor Ministro — Tuve el honor de recibir la nota de V. E. n.º 6, de Enero 25, referente á la demarcacion, en respuesta á la mia de 17 del mismo mes.

Considero agotado el debate, si bien el raciocinio de V. E. no ha llegado á convencerme, persistiendo yo en sostener la legalidad y vigencia del articulo 3º del Protocolo de Octubre, y por consiguiente el derecho de Bolivia para proceder á aquella operacion, una vez determinada la posicion geográfica de la naciente del Yavari.

No habria por consiguiente ocupado mas la atencion de V. E., si en la referida nota no hallare declaraciones que abren camino a un acuerdo, y me hacen concebir la esperanza de llegar a él, satisfaciendo asi mi constante esfuerzo de evitar toda dificultad, y marchar siempre en perfecta conformidad con V. E.

Hallo en la comunicacion que me ocupa «que el Gobierno Brasilero continua dispuesto á dar ejecucion fiel á sus compromisos» que «era y es intención del Señor Presidente de la República efectuar la demarcacion»; que «lo dispuesto en el articulo 5º del Protocolo de 1º de agosto hace el acto de la demarcacion propiamente dicha dependiente de las instrucciones».

Todo ésto, a mi juicio, es base para llegar á una solución, porque yo no he pedido é instado á V. E. para *hacer la demarcacion inmediata*, sino para proceder al *Protocolo de Instrucciones*, base necesaria para aquella operacion.

Por acelerar la partida de la Comision Mixta, accedi á fijar en el Protocolo de agosto, plazo para formular las instrucciones; y apelo á la lealtad bien conocida de V. E., para recordar que ese acto no importaba renuncia del derecho proxima y oportunamente formulariamos aquellas.

Ahora veo por la nota que me ocupa que, para V. E. el acuerdo acerca de las instrucciones es cuestion solo de *oportunidad*.

V. E. no se ha servido aun darme razon alguna, que muestre que esa «oportunidad» no ha llegado, y yo por mi parte he creido, y continuo creyendo, que esa oportunidad se presenta ahora, en el momento en que las Comisiones se preparan para salir en busca de la naciente.

La corriente de opinion hostil á Bolivia y la perturbacion del Acre, no destruyen, como V. E. me lo significó, la oportunidad actual, que ofrece la proxima partida de la Comision Mixta. Esas circunstancias, al contrario evidencian la oportunidad presente, tanto porque el Protocolo de Instrucciones, haciendo conocer el pensamiento del Gobierno Federal, autoridad irrecusables en la materia calmaria los espíritus, cuanto porque las perturbaciones del Acre, estan dominadas, ó mejor no existen, pues lo que allí se produce es solo eco de los manejos de Manáos. Además, la region del Yavari está tan distante del Acre que en ella no puede influir ni siquiera conocerse lo que pase en ésta.

La cuestion de oportunidad, por otra parte, no puede estar librada á la apreciacion de una sola de las partes interesadas. Mi Gobierno la juzga actual considerando *necesario* proceder á la conclusion de aquellas instrucciones, ahora antes de la partida de la Comision Mixta.

Si el Gobierno de V. E. no piensa de igual modo, es natural que tenga formado juicio sobre la epoca en que esa oportunidad ha de llegar; juicio que indudablemente está basado en razones fundamentales que, conocidas, podrían modificar el criterio de mi Gobierno.

De ahí, que yo me permito rogar a V. E. tenga a bien indicarme cual seria para la Cancelleria de los EE. UU. del Brasil, la oportunidad para la conclusion de las instrucciones.

Yo me empeño en que procedamos a ellas, afín de que la Comision Mixta as lleve consigo y no tenga que esperarlas en Manáos ó Tabatinga, ó si V. E. insiste en que las espere allí, fijar la fecha en que puedan recibirlas; pero siempre antes de emprender la exploracion, afín de que fijada la naciente, inmediatamente se inicie la demarcacion, siquiera de la primera parte, es decir de aquella que por la distancia hace difícil y dispendiosa la vuelta.

Note V. E. que las instrucciones que yo pido formulemos, debimos haberlas concluido dentro del año pasado conforme a lo pactado en Octubre; y por consiguiente es urgente concluir las luego.

Dejar pasar la actual oportunidad es postergar innecesaria e indefinidamente un acto, que por si solo tiende a evitar futuros conflictos, y a asentar sobre base sólida el derecho de dos naciones que por lamentable negligencia dejaron de concluir en el terreno la demarcacion que solemnemente se pactó hace más de un cuarto de siglo!

Con sentimientos de alta consideracion, soy de V. E. atento seguro servidor

Al Exmo Señor

Dr. Olyntho de Magalhães,  
Ministro das Relaciones Exteriores.

L. SALINAS VEGA.

Rio.

## Execução da clausula 6<sup>a</sup> do protocollo do 1º de Agosto de 1900, isenção de direitos concedida ao material da commissão boliviana

### N. 15

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 3 de agosto de 1900.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, que já pedi ao Sr. Ministro da Fazenda a expedição das ordens necessarias para que seja executada nos Estados do Pará e Amazonas a estipulação do art. 6º do protocollo em que establecemos instruções geraes para governo da commissão mixta que vai determinar a posição geographica da nascente do Javary e demarcar a fronteira entre esse rio e o Madeira.

Tambem comunico que, em cumprimento da promessa feita durante a discussão do dito protocollo, hoje officio aos Governadores dos referidos Estados dando-lhes conhecimento da estipulação e pedindo-lhes que usem de igual largueza em tudo quanto delles depender.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

### N. 16

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia, Petropolis, 8 de agosto de 1900.

Señor Ministro — Esta en mi poder la atenta comunicacion de V. E. n. 12 de 3 del presente, en la que se sirve comunicar me que ya pedí al Señor Ministro de Hacienda la expedición de las órdenes necesarias para que sea ejecutada en los Estados del Pará y Manaos la estipulacion sesta del ultimo Protocolo; así como tambien que ya en cumplimiento de sus promesas, offició á los Gobernadores de los referidos Estados pidiéndoles usen de un procedimiento semejante.

Tomo nota de estos amistosos procedimientos y enviando a V. E. mis agradecimientos, me suscribo de V. E. con sentimientos de alta consideración,

Atento, Seguro Servidor

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo Señor

Dr. Olyntho de Magalhães,  
Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

## N. 17

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de agosto de 1900.

Tenho a satisfação de comunicar ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, que o Sr. Ministro da Fazenda já expediu as ordens necessarias para que no Pará e no Amazonas sejam despachados livres de todo direito fiscal, sem serem detidos, os objectos importados pela commissão que ha de, com a Brazileira, determinar a verdadeira posição geographica da nascente do Javary e demarcar a fronteira entre esse rio e o Madeira.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 18

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia — Petropolis, 5 de noviembre de 1900.

Señor Director — Hayando se proximo á partir para el Pará el Secretario de la comision que vá á explorar el Yavary, creo conveniente, para evitar la repeticion de las dificultades que se produjeron en la comision anterior, premunirla para que las lleve consigo de las órdenes dictadas por el Señor Ministro de Hacienda para que en el Pará y en el Amazonas sean despachados libres de todo derecho fiscal y sin ser detenidos en las aduanas los objetos importados por la Comision boliviana que junto con la del Brazil vá á determinar la posicion de la naciente del Yavari.

Conforme al Protocolo de 1 de agosto, debe bástar el certificado del Comisario para hacer efectiva aquella franquicia.

Esto mismo fué acordado para la Comision del 97; pero las aduanas de Manáos y el Pará, no solo detuvieron los articulos importados, sinó que obligaron al pago de derechos. Aflo de que no se repita este incidente, pido á V. E. se sirva solicitar del Ministerio de Hacienda una copia certificada de las órdenes que V. E. me anunció estar ya expedidas y remitirmela para que la lleve consigo el Comisario boliviano.

Anticipando a V. E. mis agradecimientos tengo el honor de ofrecerle las seguridades de mi alta consideracion.

Al Excmo. Señor.

Joaquim T. do Amaral.

Director Encargado de la Secretaria de las Relaciones Exteriores.

Rio.

L. SALINAS VEGA.

---

## N. 19

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 14 de novembro de 1900.

Cabe-me a honra de comunicar ao Sr. Dr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário da República da Bolivia, em resposta á sua nota de 5 do corrente, que o Ministerio da Fazenda já havia expedido as ordens necessarias para que seja concedido nas alfandegas do Pará e do Amazonas o despacho, livre de direitos, dos objectos importados pela Comissão Boliviana que vai determinar com a Brazileira a verdadeira posição da nascente do Javary. Junto tenho a honra de remetter ao Sr. Ministro, como pediu, segundas vias das ordens referidas.

Reitero ao Sr. Dr. Salinas Vega asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luís Salinas Vega:

& & &

---

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

# Execução da clausula 1<sup>a</sup> do protocollo de 1º de agosto de 1900. Reunião das Comissões no Pará

## N. 20

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de outubro de 1900.

De conformidade com o que já está assentado com o Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, tenho a honra de propôr-lhe que o prazo marcado no art. 1º do Protocollo de 1 de agosto do corrente anno para a reunião das Comissões Brazileira e Boliviana no Pará, seja prorrogado até o dia 15 do proximo mes de janeiro de 1901.

Aguardando a resposta do Sr. Ministro, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 21

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia — Petropolis, 20 de outubro de 1900.

Señor Ministro — Me es grato consignar, en ésta, que acepto la proposicion contenida en el oficio de V. E., n. 15, de 19 del presente para prorrogar al 15 de Enero proximo la reunion de los Comisarios en el Pará, quedando así modificado el articulo 1º del Protocolo de 1 de agosto.

Ratificando lo que ya espuse á V. Ex., debo dejar aqui constancia de que la Comision Boliviana está lista para el 1º de diciembre, y que el Comisario Boliviano D. Adolfo Ballivian, se embarcó ya el 19 del presente en Lisboa, para el Pará, de modo que la aceptacion de la propuesta de proroga, solo tiende por mi parte, á armonizar los trabajos de las Comisiones y marchar siempre de perfecto acuerdo con V. E.

Reitero a V. E. las seguridades de mi alta consideracion.

Al Exm. Señor

Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

L. SALINAS VEGA.

# Roubo de uma lancha pertencente ao governo da Bolivia

## N. 22

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia — Petropolis 20 de noviembre de 1900.

Señor Ministro. — No he tenido aun el honor de recibir respuesta a mis comunicaciones numeros 52 y 53, ambas de 8 del presente, en las que solicité de V. E. algunas medidas para evitar los actos de hostilidad que en el Pará y Manaos se preparan contra las autoridades bolivianas establecidas en el Acre.

Confio, sin embargo, en que V. E. habrá dictado las providencias del caso, y esta confianza está robustecida, no solo por las noticias de la prensa, sino tambien, por las que particularmente me han llegado; pero, infelizmente, acabo de recibir telégrafo en que se me avisa que en Manaos se ha perpetrado el robo de la lancha á vapor que mi Gobierno tenia allí destinado para la proxima expedicion al Yavari. Ese robo se ha efectuado indudablemente por Rodrigo Carvalho, o los meroideadores que como él se empeñan en perturbar el orden en el Acre y tratan de asaltar los viveres allí remitidos.

Como por desgracia, el Consul de Bolivia ha fallecido ultimamente, no tengo de pronto un agente, que gestione con zelo y diligencia la captura de la lancha robada, que por otra parte, solo puede hacerse efectiva mediante el poder de las autoridades de Amazonas. Esto me obliga á pedir a V. E. tenga a bien telegrafiar al Señor Gobernador de Manáos ó á quien fuere preciso, para que se recobre la dicha embarcacion y sean castigados los autores de ese delito perpetrado comprometiendo el territorio brasilerio.

V. E. obligará la gratitud de mi Gobierno dictando las órdenes del caso para evitar las consecuencias de este atentado que afecta en cierto modo la responsabilidad de las autoridades de Manáos.

Reiterando a V. E. mis sentimientos de alta consideracion, soy de V. E.

attento

S. S.

L. SALINAS VEGA.

Exmo. Señor

Doctor Olyntho de Magalhães,  
Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

## N. 23

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 21 de novembro de 1900.

Recebi a nota que o Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, me dirigiu hontem a respeito do roubo de uma lancha pertencente ao seu Governo, e hoje mesmo telegrafhei ao Governador do Estado do Amazonas transcrevendo-lhe parte dessa nota e pedindo

Opportunamente responderei ás notas ns. 52 e 53.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 24

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 4 de dezembro de 1900.

Em additamento á minha nota de 21 do mez proximo passado, tenho a honra de comunicar ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, as informações que recebi do Governador do Estado do Amazonas sobre o caso da lancha roubada em Manáos.

Essa lancha, que tem o nome de *Alonso*, partiu de Manáos á noite sem despacho da Capitania do Porto, da Alfandega e da Policia; é propriedade de Caetano Monteiro Silva, Brazileiro, e como tal está matriculada na Capitania. O Governador do Estado, logo que teve conhecimento do caso, auxiliou a Capitania; a Policia officiou aos seus agentes no interior para que fosse capturada a lancha, a qual, segundo os inqueritos feitos, estava armada em guerra e ia expedir um aviso em seu seguimento.

Nada se apurou quanto aos autores do roubo.

O Sr. Dr. Salinas Vega não diz que a lancha é Boliviana, mas simplesmente (si é a mesma) que o seu Governo a destinava para a proxima expedição ao Javary.

Não ha portanto divergência entre o seu dito e a informação do Governador, e, conquanto me não conste o que ha com relação à Bolivia, concluo que a lancha estava contractada por conta do Governo dessa Republica.

Aproveito este ensejo para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

## N. 25

*Nata da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia — Petropolis, 15 diciembre 1900.

Señor Ministro — Agradezco mucho a V. E. las informaciones que se sirvió enviarme en su nota n. 19 de diciembre 4, acerca del caso de la lancha robada en Manáos ; y me permite completarla con los datos siguientes :

1.º Esa lancha es de propiedad del Gobierno de Bolivia que la adquirió para los trabajos de demarcación que ejecutaba la comision mixta que presidían los Coronelos Pando y Azevedo.

2.º El ciudadano Caetano Monteiro da Silva, es el vice-consul de Bolivia en Manáos y en ese carácter cuidaba de la referida lancha, desde el año pasado, habiendo estado antes á cargo de los Señores Brocklurst y Cia.

3.º Esa lancha desde que llegó á Manáos no ha prestado servicio alguno, pues se la destinaba exclusivamente para la exploracion del Yavari.

He de agregar todavía :

Que mi Gobierno no había puesto en ella arma ni petrecho alguno de guerra y que los cañones ó ametralladoras, que se dice contener, deben forzosamente haber sido embarcados por los que la robaron ;

Eos cañones ó ametralladoras no han podido llegar a Manáos sin pasar por las aduanas, donde forzosamente han debido ser vistos, y por tanto nada será mas facil al Gobierno de V. E. que averiguar la procedencia de esos elementos ;

Que, segun más informaciones, y segun es público y notorio en Manáos, aquella lancha salió remolcada por el vapor *Solimões* en el que iba embarcada la gente que alisgó el aventurero Rodrigo de Carvalho ;

Que puedo comprobar a V. E. que el vapor *Mocuripe*, que por órdenes acertadas y justas de esa Secretaria fué detenido en el Pará llevaba elementos para los que han ido á atacar á los bolivianos en el Acre, de modo que la suspencion de su arraigo ó detencion ha favorecido á los revolucionarios. Aquel vapor es propiedad de aquel mismo capitán Bandeira, pretendiente al consulado de Puerto Alonso, y que hace tiempo denuncié á V. E. como instigador y cumplice de los revolucionarios ;

Que el fletamento del *Solimões*, compra de víveres, alistamiento de voluntarios, etc., etc., hechos que tengo denunciados a V. E. en mis notas de 5 de noviembre, 8 del mismo (nº. 52 y 53); 20 y 27 de noviembre; fueron hechos públicos de todos conocidos en el Pará y Manáos, y hasta anunciados con insistencia en la prensa, lo que dá derecho á esperar que los Señores Gobernadores del Pará y Manáos, en cumplimiento de sus mas elementales deberes hayan dictado providencias de precaucion y seguridad, entre las que, la de vigilar á Rodrigo Carvalho que, á son de bombo se declaraba jefe revolucionario, era elemental.

Estos antecedentes me hacen esperar, Señor Ministro, no solo que la lancha referida, ha de ser pronto capturada, sino tambien detenida ó vigilada la expedición del *Solimões* y *Mocuripe*.

Para concluir, ruego á V. E. me dé licencia para hacerle observar que si la lancha *Alonso* no hubiese sido de la propiedad de mi Gobierno, yo no me habría permitido pedir su captura.

Creí haber expresado con claridad en mi nota de 20 de noviembre, esa circunstancia, que hoy corroboro, repitiendo que fué adquirida por mi Gobierno en Londres, para las operaciones de la demarcacion de limites; que en tres años mas ó menos que está en Manáos não ha sido utilizada, y que allí se conservaba, para servir á la Comision que está en vespera de salir para el Yavari.

Repetiendo á V. E. mis agradecimientos por todo lo que hubiere sido hecho para la captura dela lancha, y castigo de los autores del robo, soy de

V. E.

Atento, Seguro Servidor

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo. Sñr.

Dr. OLYNTHO DE MAGALHÃES,  
Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

---

## N. 26

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 24 de dezembro de 1900.

Esteu de posse da nota n. 60, que o Sr. Dr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, serviu-se dirigir-me em 15 do corrente e hoje a comunico por cópia ao Governador do Estado do Amazonas.

Aceito a declaração positiva, que o Sr. Ministro me faz, a respeito da nacionalidade e propriedade da lancha *Alonso*. Foi ella, portanto, indevidamente matriculada como pertencente a Caetano Monteiro. Este señor é vice-Consul da Bolivia,

e, pois tanto o Sr. Dr. Salinas como eu somos interessados em saber como e por que se fez a indevida matricula. Peço ao Governador que se informe a esse respeito.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. Luiz Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 27

### *Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 21 de janeiro de 1901.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, que o Sr. Ministro da Marinha já tem conhecimento da parte da sua nota n. 69 de 15 do corrente, que se refere à posição dos navios dos revoltosos e à lancha Alonso. Ao mesmo Ministro declaro que a lancha, si fôr capturada, não poderá ser entregue ao Sr. Caetano Monteiro da Silva. O Sr. Dr. Salinas terá a bondade de dizer-me quem deverá tomar conta della.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 28

### *Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia — Petropolis, 22 enero 1901.

Señor Ministro.— He tenido el honor de recibir la atenta comunicacion de V. E. n. 5, fechada el dia de ayer, en la que se sirve participarme que el Señor Ministro de Marina, tiene ya conocimiento de la parte de mi nota n. 69, « que se refiere á la posicion de los navios revoltosos » agregando, que la lancha Alonso, si fuere capturada, « no podrá ser entregada al Señor Caetano Monteiro ».

Espressando á V. E. mis agradecimientos, por haber prestado atencion a mi citada nota, me apresuro a comunicarle segun [sus deseos, que, agradeceré que la

citada lancha sea puesta á la disposicion del comisario Don Adolfo Ballivian actualmente en el Pará, y que pronto seguirá á Manáos.

En su defecto al consul en el Pará, Don Luis Trucco.

La indicada lancha, con el nombre de *Ruy Barbosa*, estuvo en Labrea en el

3 de diciembre, y no puede menos de ser capturada, por que no tiene donde huir.

El *Solimões* llegó tambien á Labrea el 3 de diciembre habiendo tardado 19 días desde que salió de Manáos el 14 de noviembre. Hago notar esta circunstancia para que V.-E. vea que fué posible detener ese vapor, antes que llegase á consumar los actos de piratería que se propuso.

Tambien es esta oportunidad para hacer saber á V. E. que el *Tiradentes*, o mejor dicho la oficialidad de este buque, mostrose muy favorable á los revolucionarios, atribuyendose su retiro en Manáos y el Pará por gentes imparciales, al proposito de dejar libre el paso a los barcos piratas. Me permito expresar ésto, a fin de que V. E. vea que conviene enviar otro buque que no sea ese, ó asegurar el correcto procedimiento de esa nave, que tan glorioso nombre lleva, lo que seria motivo para que los que la tripulan se muestren justicieros y disciplinados.

Repetiendo á V. E. mis agradecimientos, tengo el honor de suscribirme, con sentimientos de alta consideracion,

Atento, Seguro Servidor

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo Sñr.

Dr. Olyntho de Magalhães,  
Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

## Mensagem do Governador do Estado do Amazonas ao respectivo congresso — Referencia aos sucessos do Acre

### N. 29

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia, Petropolis, 22 de Enero de 1901.

Señor Ministro — Debo llamar la atencion de V. E. al Mensage dirigido por el Gobernador de Amazonas, Coronel Silverio Nery, al Congreso estadoal que acaba de reunirse.

En el, segun anuncian telegramas de Manaos, elogiando la conducta de los que partiendo de Amazonas, fueron á atacar las fuerzas bolivianas que estan en Puerto Acre, aliena las hostilidades contra Bolivia, asevera, contra lo actuado por el Gobierno Federal, que el territorio ocupado actualmente por los bolivianos, es brasileño; e incita claramente al desconocimiento de los derechos de Bolivia.

En una palabra, el Gobernador citado assumiendo una actitud que no quiero calificar, se hace el apostol de la cruzada armada, emprendida, en el Estado que el preside contra Bolivia é incita á la guerra.

Un sesudo y mui bien inspirado diario de la Capital Federal, *O País*, censuró ya esta conducta, incompatible con las buenas relaciones que cultivan nuestras respectivas naciones, é incompatible sobre todo con las declaraciones y procedimientos del Gobierno de la Union.

Ya el año pasado llamé la atencion de V. E. sobre un hecho semejante, producido en analoga circunstancia por el Gobernador Ramalho.

La actitud y opiniones de los Gobernadores citados, contrariando la verdad, rebelandose contra el pensamiento del Gobierno Federal, y asumiendo un rol que no les corresponde y es contrario al derecho y a los actos de V. E. que en las relaciones esteriores, representa al Gobierno de la Union, no puede quedar sin correctivo, porque ella tiende a crear embarazos á las gestiones de cancilleria, y, lo que es mas grave, importa un ataque á la soberania y á los derechos de un pais vecino y amigo.

La actitud de esos Gobernadores, es lo que ha dado origen á los sucesos del Acre; y en los actuales momentos, ella, mostrandose parcial, mas aún, alentadora y favorable, á un ataque á mano armada, crea para mi pais una situacion irregular, tan perjudicial como peligrosa, que el Gobierno de V. E. no puede ver impasiblemente, dentro de las practicas internacionales, y en la comunión de derecho en que se desenyuelven las relaciones de pueblos cultos, ancliosos de paz y progreso.

Partiendo de esta base, racional y justa, yo espero que V. E. quiera desautorizar las opiniones del Gobierno de Amazonas, manifestadas oficialmente en el acto solemne de inaugurar las sessiones del Congreso Estadual, medida tanto más necesaria cuanto que las ideas y expresiones del primer Magistrado de un Estado, tienden naturalmente a estraviar el criterio de poblaciones ya desgraciadamente mui excitadas por la propaganda de especuladores, que se empeñan en ocultar ó alterar el pensamiento y los actos oficiales del Gobierno de la Union.

No siendo el acto de que con pesar reclamo, sino la repeticion del que se produjo el año anterior, V. E. juzgará si es llegado el momento de recordar al Gobierno de Amazonas, que en asuntos internacionales, no debe procederse *manu militari*, ni menos atribuirse funciones que competen al Gobierno Federal.

Yo cumple mi deber, elevando a V. E. esta queja y reclamacion, despues de haber recibido informes que ratifican lo publicado en los diarios, y estoy seguro de que el ilustrado criterio de V. E. apreciará la gravedad del hecho, dictando en consecuencia las medidas que creyen conducentes, y oportunas para neutralizar el efecto hostil y perjudicial del acto que motiva la presente comunicacion.

Tengo el honor de ofrecer á V. E. los sentimientos de alta consideracion con que soy de V. E.

Atento, Seguro, Servidor.

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo. Sñr.

Dr. Olyntho de Magalhães

Ministro de Relaciones Exteriores.

Riv.

## N. 30

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro. Ministerio das Relações Exteriores, 31 de janeiro de 1901.

Recebi a nota, que o Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, dirigiu-me em 22 do corrente mez, fazendo observações a respeito dos termos em que o Governador do Estado do Amazonas se expressou relativamente aos successos do Acre na sua recente mensagem ao Congresso Estadoal.

Ainda não recebi a mensagem referida e della só conheço o que o *Jornal do Commercio* publicou.

Na suposição de ser exacta essa noticia não hesito em declarar que o Governo Federal vê com grande pezar, que o seu pensamento foi irreflectidamente contrariado pelo dito Governador em questão que não é da sua competencia e de modo que anima as hostilidades praticadas contra as autoridades Bolivianas. O Sr. Presidente da Republica aguarda a communicação official; entretanto mando ao Governador copias da nota do Sr. Salinas e desta resposta.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 31

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia, Petropolis, 20 febrero 1901.

Señor Ministro — Respondiendo a mi nota de enero 22 en la que reclamé sobre los conceptos referentes a los sucesos del Acre, del Mensaje al Congreso del Gobernador de Amazonas, V. E. tuvo a bien decirme:

« Ainda não recebi a mensagem referida e della só conheço o que o *Jornal do Commercio* publicou,

« Na suposição de ser exacta essa noticia, não hesito em declarar que o Governo Federal vê com grande pezar que o seu pensamento foi irreflectidamente contrariado pelo dito Governador em questão que não é da sua competencia e de modo que anima — as hostilidades praticadas contra as autoridades bolivianas. « O Sr. Presidente da Republica aguarda a comunicação official; entretanto mando ao Governador copias da nota do Sr. Dr. Salinas e desta resposta.»

Ahora envio a V. E. el *Diario Oficial* del Estado de Amazonas, n. 2045, de 15 de enero, que trae integral el citado mensaje, y en el que he tarjado la parte pertinente.

El carácter oficial de ésta publicación, asegura la autenticidad de su contenido, y ~~yo~~ hará ver a V. E. con quanta razon y justicia, reclamo por aquél acto, pidiendo al Gobierno de V. E. una expresa reprobación de la conducta e ideas de aquel Gobernador, tan contrarias al espíritu y procederes del Gobierno Federal sobre el particular.

Ya el año pasado reclamé contra un acto semejante — del Gobernador Ramalho (su ultimo Mensaje) sin insistir en la condenación que hoy solicito, por que supuse que V. E. no hubiese dejado de censurar esa poco correcta actitud.

Juzgo sin embargo que el actual Gobernador, — Coronel Nery, se ha permitido igual proceder, imitado a su antecesor y alentado por la impunidad de qué aquel benefició.

Esta circunstancia agrava la conducta del Señor Nery, quien ademas, no debía desconocer el Relatorio ultimo de la Secretaría de Relaciones Exteriores, en el que V. E. con tanta elevación como ciencia — demostró la opinión del Gobierno Federal y la verdad del asunto.

No se concibe, pues, que el Gobernador de Amazonas, conocido el pensamiento del Gobierno de la Unión, único competente para pronunciarse en la materia, y después de la discusión que sobre ella, se produjo en el Congreso, se permita inmiscuirse en negocios que no son de su competencia, aventando conceptos falsos, y contrariando los propósitos del Gobierno Federal.

De ahí, que yo me vea en el caso de pedir a V. E., tenga a bien en homenaje a la verdad y a la justicia, y como garantía de las buenas relaciones que el Gobierno de V. E., mantiene con el mio, reprobar de un modo público y oficial la conducta del Gobernador Señor Nery, en el punto referido.

A V. E. no puede ocultarsele que la palabra del Gobernador de un Estado en un acto tan solemne — como la apertura del Congreso, puede inducir en error, no solo a los laboriosos pero sencillos pobladores del Acre, sino también a los habitantes de Manáos y de todo el Estado que naturalmente reputaran aquella palabra sea como el eco de la del Gobierno de la Unión, sea como una tendencia nacional, sea en fin como una — aspiración brasileña.

Los tristes y graves sucesos que se han producido y que aún no están del todo concluidos, exigen que el Gobierno de los EE. UU. del Brazil haga saber oficialmente:

1º, que desaprueba la parte pertinente del Mensaje — del Gobernador de Amazonas, en éste asunto, ajeno a sus funciones constitucionales ;

2º, que la ocupación boliviana al Sud de la linea Cunha Gomez, es efecto de la soberanía de Bolivia reconocida en un tratado solemne, en virtud del cual desde 1867 aquella « ancha faja de tierra » es considerada Boliviana por el Brazil ;

3º, que el proceder de los « insurrectos » (frase que usa el Gobernador en su Mensaje) no es legal ni menos patriótico, y que por tanto la agitación producida no traduce « un movimiento de patriotismo » ni es tampoco efecto « del sentimiento del derecho de propiedad » ;

4º, que Bolivia respeta los derechos adquiridos, garantiza la propiedad particular, y asegura el libre ejercicio de todos los derechos civiles, que por otra parte

están garantizados por la accion tutelar que el Gobierno de los EE. UU. ejercita siempre en favor de sus nacionales donde quiera que éstos habiten; y

5º, que es al Gobierno de la Union a quien compete velar por la integridad territorial, y los derechos de los brazileros en suelo extranjero.

Yo no habria molestado de nuevo la atencion de V. E. con éste grave y emocioso incidente, si el hecho no hubiera tenido consecuencias que hoy mismo son una amenaza, cuyo alcance es dificil prever.

El espíritu de V. E., previsor é ilustrado, desculpará mi insistencia, hija del empeño en poner término a una situación anormal, que amenaza envolver a mi país en un conflicto, y contraria los propósitos sinceros de mi Gobierno, encaminados a cultivar las más estrechas y cordiales relaciones con el noble pueblo y el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil.

Con sentimientos del alta consideración soy de V. E.

Atento, Seguro, Servidor.

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo. Señor.

Dr. Olyntho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

#### Annexo á nota precedente

« DIARIO OFICIAL »

Manáos, terça-feira, 15 de janeiro de 1901.

Mensagem lida perante o Congresso dos Srs. Representantes, na sessão extraordinária de 15 de janeiro de 1901, pelo Exmo. Sr. Dr. Silverio José Nery, Governador do Estado.

Srs. Representantes do Estado do Amazonas.

.....  
.....  
.....

E, ao terminar esta exposição, seja-me permitido render um preito de homenagem áquella porção de brasileiros que em zona longínqua regam com o seu sagrado sangue a idéia patriótica de fazer permanecer brasileira a larga fachada de terra ora ocupada pelo estrangeiro, ao sul da chamada Linha Cunha Gomes, que o Governo vê-se obrigado a respeitar por força de um tratado.

Por mais illegal que pareça este proceder dos insurretos, traduz um bello movimento de patriotismo e os sentimentos apurados do direito de propriedade que, no dizer de Von-Ihering, é um prolongamento da personalidade mesma, parte integrante do individuo porque é a sua condição de coexistência social.

Homens que arriscando a vida conseguiram construir habitação, constituir um lar, fundar uma propriedade em territórios inexplorados que possuiam como pe-

dacões da Patria, a cujas leis eram obedientes, não se podem conformar a ver, de um momento para outro, perdidos todos os seus esforços intelligentes, passando a leis diversas em estranha Patria. Honra a esses bravos! Paz à memoria dos que pereceram!

Eu vos saudo, Srs. Representantes do Estado do Amazonas.

Manaus, 15 de janeiro de 1901.

SILVERIO JOSÉ NERY.

---

## N. 32

### *Nota do Governo Brazileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 26 de Fevereiro de 1901.

O Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, referindo-se na sua nota de 20 do corrente mez à Mensagem do Governador do Estado do Amazonas, na parte em que trata dos successos do Acre, transcreve o que a esse respeito eu lhe dice em 31 de Janeiro, remette-me um exemplar do *Diário Oficial* do Amazonas que contém a dita Mensagem e conclue indicando os termos de cinco declarações que, como entende, deve o Governo da União fazer officialmente.

Não posso aceitar essa indicação, além de outras razões, porque não considero o Sr. Dr. Salinas competente para fazer-m'a. Demais, o Governador do Estado do Amazonas, já conhece oficialmente o meu juizo a respeito da sua Mensagem.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

---

## N. 33

### *Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia, Petropolis, 10 Marzo de 1901.

Señor Ministro — Tuve el honor de recibir la nota de V. E. de fecha 26 de Febrero en la que respondiendo a la mia de 20 del mismo mes referente al Mensaje del Gobernador del Estado de Amazonas, me expresa que « no puede aceptar mi indicacion porque no me considera competente para hacerla ».

Pido a V. E. me permita rectificar : Yo no he hecho a V. E. indicacion alguna, sino qué he reclamado por el acto oficial del Gobernador de Amazonas que importa ofensa y perjuicio para mi pais, y he pedido al Gobierno de V. E., que es responsable por los actos de ese Gobernador, la correspondiente y justa reparacion.

V. E. está en un error al creer que yo le he indicado «los terminos de cinco declaraciones que debe el Gobierno de la Union hacer oportunamente.» Yo no me he permitido semejante licencia, y apenas he mostrado a V. E. los cinco puntos acerca de los cuales es preciso, a mi juicio, llamar la atencion del Señor Gobernador de Amazonas.

En el desempeño de mi mision tengo perfecto derecho para reclamar sobre todo aquello que a mi entender importe injuria ó perjuicio para mi paiz. Para ello V. E. no puede negarme competencia.

Producida la injuria de un modo público y oficial segun consta del *Diario Oficial* que he acompañado, es preciso que la reparacion sea tambien pública y oficial, pues el objeto que persigue el infrascrito no es el de una satisfaccion aparatosamente vanidosa, sino el fin practico de evitar la repeticion de éstos hechos ofensivos y perjudiciales.

Ya que el acto semejante del Gobernador Ramalho, por tolerancia benevolá, quedó impune, la repeticion de ese hecho, exige pronta providencia que cambie el modo de pensar y la conducta de aquellas autoridades que tan grave y pertinazmente ofenden a Bolivia.

Los terminos de la reparacion los dejé al criterio de V. E. que ya ha reconocido en principio, por su nota de 31 de Enero, la irregularidad del Gobernador de Amazonas. Mi exigencia se limita a la publicidad del pensamiento del Gobierno Federal.

No basta la censura privada de un hecho que envuelve consecuencias tan graves y arrastra por mal camino a todo un Estado.

Creo que en este punto me asiste plena justicia y no tengo inconveniente para declarar a V. E. que nunca fué mi proposito señalarle los terminos del acto que pido, si bien como de justicia, apelando a los sentimientos amistuosos del Gobierno de V. E. con respecto a Bolivia.

Me he esforzado siempre en ser cortés y accesible, como V. E. lo sabe ; pero tratandose de resguardar los derechos, y sobre todo el decoro de mi pais, debo aunque con pesar, insistir en la reparacion que tengo pedida.

Con sentimientos de alta consideracion, soy de V. E.

Atento, Seguro, Servidor

L. SALINAS VEGA.

Al Exemo. Sör.

Dr. Olyntho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores

Rio

## N. 34

### *Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 20 de março de 1901.

Recebi a nota que o Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me dirigiu a 10 do corrente mes e na qual, respondendo á minha de 26 de fevereiro, volta á questão da Mensagem do Governador do Estado do Amazonas.

A nota do Sr. Dr. Salinas resume-se nisto: nenhuma indicação me fez, pediu satisfação, para o que se julga competente.

A satisfação consistiria em cinco declarações que eu deveria fazer oficialmente.

A primeira é concebida nestes termos:

« Que desaprueba la parte pertinente del Mensaje del Gobernador de Amazonas, en este asunto, ajeno a sus funciones constitucionales. »

Na minha nota de 31 de março encontra o Sr. Dr. Salinas esta declaração:

« Ainda não recebi a mensagem referida e della só conheço o que o Jornal do Commercio & publicou.

« Na suposição de ser exacta essa noticia não hesito em declarar que o Governo Federal vê com pesar que o seu pensamento foi irreflectidamente contrariado pelo dito Governador em questão que não é da sua competencia e de modo que anima as hostilidades praticadas contra as autoridades Bolivianas. O Sr. Presidente da Republica aguarda a communicação oficial ; entretanto mando ao Governador copias da nota do Sr. Dr. Salinas e desta resposta. »

Fiz o que dice. Mandei as copias e assim ficou o Governador conhecendo oficialmente o meu juizo sobre a sua Mensagem como observei ao Sr. Dr. Salinas em 26 de fevereiro.

Era portanto desnecessaria a declaração n. 1.

A segunda é esta :

« Que la ocupacion Boliviana al Sud de la linea Cunha Gomez, es efecto de la Soberania de Bolivia reconocida en un tratado solemne, en virtud del cual desde 1867 aquella « ancha facha de tierra » es considerada boliviana por el Brasil. »

O juizo do Governo Federal nessa questão tem sido tantas vezes publicado, que ninguem o ignora. O proprio Governador diz na sua Mensagem : — « a larga facha de terra ora ocupada pelo estrangeiro, ao sul da chamada linha Cunha Gomes, que o governo vê-se obrigado a respeitar por força de um tratado ».

Parece-me que o Sr. Dr. Salinas depois de sustentar em nota de 3 de março do anno proximo passado que o territorio ocupado pela Bolivia é litigioso, não podia reclamar com razão contra a Mensagem do Governador do Amazonas.

Terceira declaração :

« Que el proceder de los « insurrectos » (frase que usa el Gobernador en su Mensaje) no es legal ni menos patriotico, y que por tanto la agitacion producida no traduce un movimiento de patriotismo, ni es tampoco efecto del sentimiento del derecho de propriedad. »

A idéa capital desta declaração é que o procedimento dos revolucionarios não é legal. As observações relativas ao patriotismo e ao direito de propriedade não tem cabimento na satisfação pedida. O governo já fez mais do que uma simples declaração de illegalidade; mandou um navio de guerra ao Acre com ordem de compellir os revoltosos a levantarem o bloqueio e de capturar os seus navios para que os tripulantes fossem julgados segundo as leis.

Quarta declaração :

« Que Bolivia respeta los derechos adquiridos, garantiza la propiedad particular y asegura el libre ejercicio de todos los derechos civiles, que por otra parte, estan garantizados por la accion tutelar que el Gobierno de los EE. UU. ejerce siempre en favor de sus nacionales donde quiera que estos habiten. »

Ao Governo Boliviano compete fazer constar, si quizer, por acto publico, que respeita os direitos adquiridos, garante a propriedade particular e assegura o livre exercício de todos os direitos civis. O Governo Brazileiro não se encarrega disso. Voluntariamente, como simples opinião, com prazer o faria; mas jámais como satisfação.

Quinta e ultima declaração :

« Que es el Gobierno de la Union a quien compete velar por la integridad territorial y derecho de los brasileños en suelo extranjero. »

Ninguem duvida da competencia do Governo Federal, nem mesmo os revolucionarios que para elle mais de uma vez appellaram. O Sr. Dr. Salinas quer que eu declare o que está claro. E' desnecessario como elucidação da materia em si; e como satisfação não seria decoroso para o Governo.

Em conclusão a exigencia do Sr. Dr. Salinas não é aceitável.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos de minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

---

## Opposição do Governo do Perú á verificação da latitude da nascente do Javary

### N. 35

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia, Petropolis, 21 febrero 1901.

Señor Ministro.— Comunicaciones extra oficiales, de personas que llegaron de Tabatinga é Iquitos a Manáos, anuncian que el Gobierno del Perú se prepara para impedir que la Comision Mixta, que vá a fijar la posicion de la naciente del Yavari, avance en su territorio, es decir, vaya adelante del marco colocado en los 7° 1' 17",5.

Llegan a asegurar que con ese motivo ya se impartieron órdenes a las autoridades peruanas de aquella region.

Como éste hecho, comprometerá el éxito de la Comisión Mixta, haciendo estéril el trabajo de su organización, me apresuro a ponerlo en conocimiento de V. E. a fin de que con oportunidad, pueda evitar aquel peligro.

Comunico también a mi Gobierno el rumor, porque aunque pueda ser infundado, conviene prevenir su realización.

Con sentimientos de alta consideración, soy de V. E.

Atento, Seguro Servidor

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo Sr.

Dr. Olyntho de Magalhães,  
Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

## N. 36

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 26 de fevereiro de 1901.

Accuso a recepção da nota de 21 do corrente mês, pela qual o Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Bolivia, me communica que, segundo lhe annunciam, o Governo do Perú prepara-se para impedir que a Comissão Mixta, destinada a determinar a posição da nascente do Javary, entre pelo territorio que elle considera seu, isto é, que vá além do marco posto na latitude de 7° 1' 17",5.

Nada me consta a esse respeito, mas é possível que o Governo do Perú queira fazer efectiva a ameaça constante da nota que o seu Encarregado de negócios me dirigiu em 25 de outubro de 1899 e que se acha no meu relatório do anno seguinte. Declarou-me o Sr. Velarde que o seu Governo, sem expresso consentimento, não permitiria a exploração da referida nascente e a ella se opporia firmemente.

Nenhuma providência pôde o Governo Federal tomar neste caso sem o concurso do governo Boliviano. Parece-me que a unica praticável é aumentar cada uma das partes a escolta da sua comissão, elevando-a a cem praças e dando-lhe ordem terminante para repelir em commun com a outra qualquer ataque da força Peruana.

Si o Sr. Dr. Salinas aceitar esse alvitre, sem demora me entenderei com o Sr. Ministro da Guerra no que cabe ao Brazil.

Tenho o honra de reiterar ao Sr. ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 37

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia. Petropolis, 10 marzo 1901.

Senhor Ministro.— V. E., acusando recibido mi oficio de 21 de febrero referente a la posible oposicion del Perú a la exploracion del Yavarí, se ha servido proponer el aumento de la escolta, como medio para asegurar el exito de la exploracion.

No creo conveniente éste medio, que podria aparecer como hostilidad a un pais, con el qual el mio, mantiene y desea mantener buenas y estrechas relaciones de amistad.

Como la iniciativa de ésta nueva exploracion partió de la Cancilleria de los EE. UU. del Brazil, y como V. E. manifestó especial empeño en dejár sin efecto lo pactado en los dos Protocolos de 1895, supuse que el Gobierno de V. E. hubiera tomado ya medidas para asegurar el exito de la exploracion, con tanto mayor motivo quanto que conocia la nota del Encargado de Negocios del Perú que cita V. E.

Mi Gobierno hará quanto de su parte sea necesario para prestar el debido concurso al de V. E. para la realisacion de la projectada exploracion; pero por de pronto me parece conveniente buscar algun otro medio que no tenga el caracter de violencia que presenta el aumento a la escolta. Bolivia sostiene y defiende sus derechos con todo empeño; pero se esfuerza al mismo tempo en mantener buenas y cordiales relaciones con todos sus vecinos.

Pongo en conocimiento de mi Gobierno éste asunto, y entretanto, aprovecho la ocasion para reiterar a V. E. los sentimientos de alta consideracion con que soy su

Atento, Seguro Servidor

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo Sñr.

Dr. Olyntho de Magalhães

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

## N. 38

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de março de 1901.

Tenho presente a nota que o Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, serviu-se dirigir-me em 10 do corrente mez, sobre a noticia, que chegou ao seu conhecimento, de possivel oposicão

de forças Peruanas à commissão mixta destinada a determinar a latitude da nascente do Javary.

Devo dizer francamente que não obstante o modo por que o Sr. Ministro se expressou na primeira nota, mui longe estava de esperar o que leio na presente. Na primeira, depois de communicar-me o que lhe constava, dice:

« Como éste hecho comprometerá el éxito de la Comision Mixta, haciendo estéril el trabajo de su organisacion, me apresuro á ponerlo en conocimiento de V. Ex. á fin de que con oportunidad pueda evitar aquel peligro ».

Respondi :

« Nenhuma providencia pôde o Governo Federal tomar neste caso sem o curso do Governo Boliviano. Parece-me que a unica praticável é aumentar cada uma das Partes a escolta da sua commissão, elevando-a a cem praças e dando-lhe ordem terminante de repellir em commum com a outra qualquer ataque da força Peruana ».

De certo não se comprehende que, sendo de interesse commum ao Brazil e à Bolivia os actos que a Comissão Mixta deve praticar e tendo as duas commissões de subir juntamente o Javary, só ao Brazil competisse a defesa de ambas.

Agora diz-me o Sr. Ministro que não crê conveniente aquelle alvitre, porque poderia parecer hostilidade a um paiz com o qual o seu mantém boas e estreitas relações de amizade.

O Governo do Brazil tambem é amigo do Perú e deseja manter as boas relações que com elle tem, mas não pôde desprezar o aviso que o Sr. Dr. Salinas lhe deu, apesar da estreita amizade que liga a Bolivia ao Perú.

Segundo esse aviso, forças Peruanas impedirão que a Comissão Mixta entre em territorio do Perú, ultrapassando o marco posto em 1874 para indicar a latitude da nascente do Javary, que pelas observações de então era 7° — 1' — 17" 5.

Si o Governo do Perú tem realmente a intenção que se lhe attribue, é naquelle latitude que os seus agentes hão de fazer ás Commissões a respectiva intimação ; e como estas naturalmente se não submetterão, é evidente que os Peruanos empregarão a força. Ficará a escolta Boliviana inactiva deixando a do Brazil a tarefa da defesa commum ? Não o creio.

A prudencia, portanto, aconselha que ambas sejam reforçadas. Este reforço não seria um acto de hostilidade, mas simples precaução. A hostilidade seria praticada pelos Peruanos ; da nossa parte só haveria defesa natural.

O Sr. Dr. Salinas diz que, como a iniciativa da nova exploração partiu da Chancellaria Brazileira, e como eu mostrei especial empenho em deixar sem efecto o que se ajustou nos protocollos de 1895, supoz que o Governo Federal já tivesse providenciado para assegurar o éxito da exploração, sobretudo á vista da nota do Encarregado de Negocios do Perú por mim citada.

O facto da iniciativa não influe nesta questão. O que influe é o concurso do Governo Boliviano. Igualmente interessados no exito da exploração, são os dois Governos igualmente obrigados a remover qualquer obstáculo que se lhe oponha.

A não ser o aumento das escoltas para defesa eventual das Commissões e segurança no inteiro cumprimento do seu encargo, só haveria o recurso da persuasão por meio de notas dirigidas ao Governo Peruano ou de conferencia verbal ; mas este meio, sem fallar de outros inconvenientes graves, teria o da morosidade, tão contraria á diligencia com que o Sr. Dr. Salinas Vega justamente deseja que as Com-

missões procedam. Ellas estariam no ponto do seu destino muito antes de se conhecer a resolução do Governo Peruano.

Não é exacto que eu tenha manifestado especial empenho em deixar sem efeito o que se ajustou nos protocollos. Adiar a execução do ajuste até ao momento opportuno não é o mesmo que deixá-lo absolutamente sem efeito. O que eu disse a esse respeito é bem claro e não admitté interpretação contraria. Mas admittida essa interpretação, não comprehendo como o Sr. Dr. Salinas pôde suppor que o Governo Federal já tivesse providenciado para assegurar o exito da exploração quando, no seu entender, eu queria annular o ajuste.

A nota do Encarregado de Negocios do Perú, que o Sr. Ministro conhece, contém uma ameaça dirigida tanto ao Governo do Brazil como ao da Bolivia. Na resposta, que o Sr. Dr. Salinas tambem conhece, repelli a ameaça, declarando que o Governo Federal procederia á verificação da nascente do Javary sem permissão, de que não necessitava.

A' vista disso só me cumpria aguardar os acontecimentos e é o que faço. O Sr. Dr. Salinas não os aguarda, mas não indica o meio de evitá-los.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

---

## Expedição preparada em Manáos contra as autoridades Bolivianas. Provisórias. Restabelecimento da ordem

### N. 39

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia—Petropolis 7 Enero 1901.

Señor Ministro— V. Ex. debe tener ya conocimiento de que los vapores *Mocuripe* y *Solimões* armados en guerra por los revolucionarios en Manáos, están recorriendo el Acre y el Purús brasileros á fin de detener las embarcaciones que suben por aquellos ríos á territorio boliviano para obligarlos no solo a entregarles parte de la carga que conducen ó para imponer un gravamen á la borracha, que cargan.

Si las autoridades brasileras han dado ya parte de este grave hecho al Gobierno de V. E., podrá hallarse confirmacion en el *Jornal do Commercio* del dia de hoy.

Urge pues para garantir la libertad y seguridad del comercio, y asegurar el libre transito, que el Gobierno de V. E. haga efectiva la policia de la frontera y de las aguas brasileras, desalojando á los que practican actos de verdadera pirateria en ellas.

Tuve el honor de pedir á V. E. el envio de un aviso de guerra que sirviera de garantia al comercio é impidiese los abusos y delitos que se están practicando en territorio brasiler al amparo de la distancia y de la laxitud con que las autoridades de Amazonas proceden en estos asuntos.

Me atrevo á esperar que V. E. haga dictado alguna medida al respecto, y aun se me comunicó que en el Pará se preparaba una embarcacion para zarpar al Acre. Desgraciadamente, por comunicaciones de ultima hora, sé que esa embarcacion, — exactamente como en el caso del *Yutahí* el año 1899 — necesitó arreglos á ultima hora en el momento de zarpar. De aqui resulta que de Manáos á la frontera boliviana pueden los enemigos de Bolivia efectuar toda classe de actos hostiles y aun piratas, con la mayor impunidad.

No dudo que el Gobierno de V. E. tome alguna providencia que haga cesar este estado de cosas anormal, ofensivo para Bolivia y perjudicial al mismo Brazil.

En la esperanza de que V. E. quiera preocuparse y providenciar sobre tan grave asunto, soy de V. E. con sentimientos de alta consideracion

Atento, Seguro Servidor

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo. Señor.

Dr. Olyntho de Magalhães,  
Ministro de Relaciones Exteriores

Rio.

N. 40

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 14 de janeiro de 1901.

Recebi a nota que o Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me dirigiu em 7 do corrente e em resposta tenho a satisfação de comunicar-lhe que o Sr. Presidente da Republica resolveu mandar um navio de guerra ao Acre para compellir o *Solimões* a levantar o bloqueio e detel-o com os seus tripulantes, afim de serem estes julgados segundo as leis.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

## N. 41

*Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro*

Legacion de Bolivia — Petropolis, 15 de Enero 1901.

Señor Ministro — Acabo de tener el honor de recibir la atenta comunicacion de V. E. fecha de ayer, anunciandome «que el Señor Presidente de la República resolvio mandar un navio de guerra al Acre, para obligar al Solimões á levantar el bloqueo y detenerlo con sus tripulantes, á fin de que estos sean juzgados conforme á las leyes»; y me apresuro á enviar á V. E. mis agradecimientos, rogandoles los haga llegar hasta el Exmo. Sñr. Presidente da la Republica.

Debo sin embargo hacer presente á V. E. que ni el Solimões ni el Mocuripe, se han atrevido á llegar á Puerto-Acre, manteniendose en aguas brasileras, en el Puerto de Caquetá, que dista pocos minutos de aquél.

Es en Caquetá donde fué asaltado el Labrea y detenidos todos los vapores que pretendian subir el rio Acre.

Ruego á V. E. tenga á bien recomendar al navio que vá á despacharse, la captura de la lancha Alonso que es necesaria para la exploracion del Yavari.

Reiterando á V. E. mis sentimientos de alta consideracion, soy su

Atento, Seguro, Servidor

L. SALINAS VEGA.

Al Exmo. Sñr.

Dr. Olyntho de Magalhães

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

---

## N. 42

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Boliviana*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de janeiro de 1901.

Na sua nota n. 71, de 22 do corrente mez, o Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, diz-me que os officiaes do cruzador *Tiradentes* teem-se mostrado favoraveis aos revoltosos e que pessoas imparciaes atribuem o facto de retirar-se esse navio para Manáos e Pará ao proposito de deixar livre passo ás embarcações piratas. Em consequencia pensa o Sr. Ministro que o *Tiradentes* deve ser substituido ou que convem assegurar o procedimento correcto dos seus officiaes.

Communico essa nota ao Sr. Ministro da Marinha — porque é justo que não ignore as imputações justas ou injustas que se fazem aos seus subordinados, mas creio que elle, pensando como eu, não substituirá o *Tiradentes* pelos motivos allegados.

A reputação dos officiaes Brazileiros não pôde ficar sujeita a accusações não provadas, que attingem o seu brio militar. Estou certo que os do *Tiradentes*, sejam quaes forem as suas opiniões particulares, hão de cumprir lealmente os seus deveres.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

---

## Comissão Mixta. Acta da sua primeira sessão

### N. 43

*Acta da primeira sessão da Comissão Mixta de Limites entre o Brasil e a Bolivia*

.Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e um, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reunidos em um dos salões da Bibliotheca do Estado os membros da Comissão Mixta de Limites, o Sr. Commissario Boliviano declarou que, estando terminados os preparativos da Comissão a seu cargo, e supondo igualmente apparelhada a Comissão Brazileira, passava a apresentar o seguinte projecto de itinerario para a viagem : — Itinerario proposto pela Comissão Boliviana para a viagem de exploração ás nascentes do rio Javari : A dez de março, sahida do Pará, prorrogavel até o dia vinte. Do Pará a Manáos cinco dias, chegada a quinze de março. De Manáos a Tabatinga oito dias, chegada a vinte e tres do mesmo mez ; demora em Tabatinga oito dias, sahida a trinta e um. De Tabatinga ao Galvez doze dias, chegada a doze de abril ; demora no Galvez dez dias, sahida a vinte e dous do mesmo mez. Do Galvez ao Paesandú dez dias, chegada a primeiro de maio ; demora em Paesandú dez dias, sahida a onze do mesmo mez. Viagem em canoas vinte e um dias, terminando a dous de junho, demora dez dias, partida a doze de junho. Viagem a pé átē as nascentes, seis dias, chegada a dezoito do referido mez. Total cem dias de ida. — Continuando a sua exposição, disse o Sr. Commissario Boliviano, que o seu intuito era, depois de prudentemente discutido, ser o projecto, que acabava de apresentar, aprovado por ambas as Comissões, afim de que, em tudo quanto não fosse de difícil ou impossivel execução, servisse de norma para a marcha da expedição exploradora das nascentes do Javary. Respondendo o Sr. Commissario Brazileiro expoz que, como já o havia manifestado em outra occasião, parecia-lhe muito conveniente fixar-se uma norma para proceder-se aos trabalhos da Comissão, mas julgava impossivel estabelecer de antemão um acordo sobre determinação de prazos, ou sobre um programma previamente organizado. Podiam tomar-se deliberações de commun accordo, sem caracter porém

definitivo, pois que desnecessario se torna contrahir compromissos formaes, quando no curso de uma viagem, como a que vai ser feita, varias circumstancias hão de modificar fatalmente, si não alterar profundamente o plano prestabelecido. Não pôde, portanto, aceitar o projecto de itinerario proposto, a não ser que elle signifique apenas um plano provisorio para ser talvez radicalmente modificado conforme as circumstancias. Parecia-lhe que a prudencia sempre aconselha adoptar-se um procedimento meditado, quando se trata de enfrentar o imprevisto. Replicando, o Sr. Commissario Boliviano fez ver que o projecto de itinerario apresentado não revestia caracter definitivo, porque a sua execução dependia effectivamente de muitas circumstancias de difficult previsao; julgava, porém, necessario fixar-se desde já a data da partida da Commissão Mixta, não só porque a permanencia da Commissão a seu cargo nessa cidade era já larga e prejudicial, mas ainda porque todo tempo de demora daria em resultado não poder ser aproveitada a enchente dos rios, que facilitará a viagem fluvial da expedição. Replicou o Sr. Commissario Brazileiro, que infelizmente não lhe era possivel tomar compromisso relativamente á fixação de datas para a partida das Commissões, porque, como ha pouco havia exposto, era de prever que qualquer determinação nesse sentido podia ser antecipada ou retardada segundo as condições especiaes do momento. Declarou então o Sr. Commissario Boliviano que, não lhe sendo dado esperar por tempo indefinido os preparativos da Commissão Brazileira, disporia a sua partida definitiva para o dia dez de Março, compromettendo-se a esperar pela Commissão Brazileira até vinte do mesmo mez, data em que muito a seu pezar se veria obrigado a partir só, pautando o seu procedimento de conformidade com os protocollos de trinta de outubro de mil oitocentos e noventa e nove, e do primeiro de agosto de mil e novecentos. Passando a outra ordem de considerações, o mesmo Commissario referiu, para que constasse da acta, que a Commissão a seu cargo estava habilitada e com instruções precisas para proceder, uma vez verificadas as nascentes do Javary, á demarcação geral, e que tinha ordem do seu Governo para fazel-a de combinação com a Commissão Brazileira, si para isto estivesse habilitada, ou só, de conformidade com o protocollo de trinta de outubro de mil oitocentos e noventa e nove. Convidava, portanto, o Commissario Boliviano ao Brazileiro, a declarar que estava de acordo em que a Comissão Mixta procederia á dita demarcação para dar cumprimento ás prescrições dos protocollos indicados.

Em resposta ao que acaba de propôr o Sr. Commissario Boliviano ácerca de demarcação da linha geral de limites, disse o Sr. Commissario Brazileiro que lhe cumpria declarar que as instruções que recebera do Governo do Brazil restringiam tão sómente os trabalhos da Comissão Mixta á verificação da posição geographica das nascentes ou da principal nascente do rio Javary, não se referindo essas instruções por emquanto á demarcação da linha geodesica. Não tinha, pois, que discutir a proposição apresentada, á qual não poderia dar o seu assentimento, concordando, não obstante, que ella fosse consignada na acta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente Acta, escripta em portuguez e hespanhol pelos Secretarios da Comissão Mixta e assignada pelos respectivos Commissarios.

(Assignados) L. CRULS.

ADOLFO BALLIVIAN.

## REPUBLICA ARGENTINA

### Demarcação da fronteira. Instruções especificativas. Pessoal da Comissão. Acta da conferencia preliminar.

#### N. 44

*Instruções especificativas para governo da Comissão que vai demarcar os limites entre o Brasil e a Republica Argentina.*

No Protocollo de 2 de agosto de 1900, incluso por cópia, estabeleceram os Governos da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Argentina as instruções geraes destinadas á Comissão Mixta organisada para demarcar os limites entre os dous paizes. Refere-se esse Protocollo aos de 9 de agosto de 1895 e do 1º de outubro de 1898, ao tratado de 6 tambem de outubro de 1898 e ao laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America na questão dos limites entre os rios Uruguay e Iguassú. Esses quatro documentos constam das cópias tambem inclusas.

Pelo Protocollo de 1895 se resolveu a execução do laudo, a qual seria feita collocando-se marcos nos pontos das nascentes dos dous rios mencionados e no terreno entre elles comprehendido. Esse Protocollo foi modificado pelo de 1898, em que se ajustou que a foz de cada um dos mesmos rios tambem fosse assinalada por meio de um marco.

No tratado de 1898 estipulou-se o seguinte :

« As duas comissões constituidas em Comissão Mixta no prazo de seis meses contados da troca das ratificações farão a demarcação da parte da fronteira ainda não demarcada, levantando plantas circumstanciadas dos rios Uruguay e Iguassú e pondo marcos onde lhes for determinado nas suas instruções. Na planta geral da fronteira, que deverão formar, incluirão a parte comprehendida entre aquelles dous rios, servindo-se para isso da planta levantada em 1887 e 1888 pela respectiva Comissão Mixta e pelos trabalhos da organisada em virtude do Protocollo de 9 de agosto de 1895. »

A segunda parte dessa estipulação ficou prejudicada por se não ter organizado a Comissão que devia demarcar a fronteira em execução do laudo. A Comissão Mixta actual tem de fazer toda a demarcação.

Em Buenos Aires os Primeiros Commissarios se entenderão a respeito do modo por que deva ser feita a demarcação, e como os limites hão de ser assinalados por meio de marcos, segundo se estipulou no art. 5º do Protocollo de 2 de agosto do corrente anno, acompanha estas instruções um desenho desses marcos approvados pelos dous Governos.

Parece preferivel que a demarcação comece na barra do rio Quarahim, assentando-se o primeiro marco no vertice do angulo formado pela margem direita desse rio e pela esquerda do Uruguay.

Talvez, enquanto o Uruguay for muito largo e cheio de ilhas, convenha conservar reunida a Comissão Mixta para maior rapidez dos trabalhos; isto porém fica a alívio dos primeiros Comissários.

A Comissão procederá à sondagem dos canaes entre cada ilha e as margens do rio afim de determinar o *thalweg* ou o de maior profundidade e mais próprio para a navegação. Estas sondagens devem compreender uma ou mais secções transversaes, a montante e a jusante da ilha. Depois de determinado o canal e portanto a qual dos dous paizes pertence a ilha, tratará a Comissão de a assignalar por um marco secundario do lado do canal em ponto elevado e conveniente.

Será conveniente que a Comissão, chegando á barra do rio Pepiry-guassú, e depois de determinar a posição geographica do marco ou dos marcos que ahí construir, se divida em duas secções, subindo uma o rio até á sua cabeceira principal, que é a que foi determinada pela Comissão Mixta exploradora do territorio em 1887 e 1889. A outra secção se dirigirá para a povoação de Boa Vista, na Comarca de Palmas, onde determinará a longitude pelo telegrapho e permanecerá combinando signaes com a que estiver na cabeceira do Pepiry-guassú afim de determinar a sua longitude.

O mesmo fará a Comissão em relação á cabeceira e á boca do Santo Antonio, transportando-se de Boa Vista para a cabeceira do Pepiry-guassú.

Convém que os Comissários assistam á inauguração dos marcos principaes, que serão os das barras do Quarahim, Pepiry-guassú e Santo Antonio e das cabeceiras destes dous ultimos rios.

Terminados os trabalhos de campo, as duas Comissões se reunirão em Montevideo ou em outro qualquer ponto que os Primeiros Comissários julgarem conveniente para os trabalhos de escriptorio e relatorios.

As plantas devem ser idênticas, pois que idênticos serão os elementos da sua organização e serão assignadas pelos Comissários e Ajulantes da Comissão Mixta, guardando-se as regras do alternato.

A carta geral da fronteira deve ser desenhada na escala de 1:500.000 e as parcelares na de 1:10.000 ou de 1:20.000, de modo que fiquem bem apresentadas as ilhas e as secções transversaes das sondagens.

Cada planta parcellar que contiver ilhas deverá ter representados os perfis das secções sondadas.

Cada engenheiro de uma das Comissões deverá ter como companheiro de serviço topographico, geodesico ou astronomico um engenheiro da outra e as notas das cadernetas de serviço deverão ser conferidas afim de não haver diferença nos elementos do calculo.

---

## N. 45

*Acta da conferencia preliminar para a iniciação dos trabalhos da commissão mixta de demarcação dos limites entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina*

Aos tres dias do mez de novembro do anno de mil e novecentos, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil o Excellentissimo Senhor Doutor

General Manoel Ferraz de Campos Salles, e Presidente da Republica Argentina o Excellentissimo Senhor Tenente General Don Julio A. Rocá, em Buenos Ayres, Capital da Republica Argentina, logar designado pelo artigo 8º das instruções de 2 de agosto do corrente anno, formuladas de acordo com os protocollos de 9 de agosto de 1895 e de 1º de outubro de 1898 e com o tratado de 6 de outubro do referido anno de 1898, a que deve cingir-se a commissão mixta encarregada da demarcação dos limites entre os dous paizes, dentro do prazo estipulado pelo artigo 6º do dito tratado de 6 de outubro de 1898, reunirão-se os senhores primeiros commissarios, Deputados General Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, por parte do Brazil, e Senador Engenheiro Valentim Virasoro, por parte da Republica Argentina; e depois de exhibirem os respectivos decretos de nomeações que julgaram em boa e devida forma, ficou constituída a commissão mixta demarcadora e habilitada para tratar dos assumptos relativos à missão que lhe foi confiada, declarando iniciados seus trabalhos, que deverão começar com brevidade possível na barra do rio Quarahim no Uruguay. Depois de se congratularem reciprocamente pelas suas respectivas nomeações, disse o senhor primeiro Commissario Engenheiro Valentim Virasoro que a commissão argentina se compõe, além de sua pessoa, dos seguintes senhores: Tenente de Navio Don José Moneta, segundo commissario, Tenente de Fragata Don Guilhermo Malvany e Don Pedro Padilla ajudantes, Don Ramon R. Saeda, secretario, Alferes de Fragata Don Carlos Rivero, auxiliar technico, Doutor Norberto Perez, cirurgião da armada, medico, alferes de Fragata Don Carlos Valladares, Commandante da escolta, que se compõe de vinte marinheiros e Don Carlos Alberto Zuvira, auxiliar da secretaria. O senhor primeiro commissario, General Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira disse por sua vez que a commissão brasileira, além da sua pessoa, se compõe dos seguintes senhores: Major do Corpo de Engenheiros Gabriel Pereira de Souza Botafogo, segundo commissario, Capitão do mesmo corpo Benjamin Liberato Barroso, primeiro ajudante, Tenente do Estado Maior de primeira classe Alípio Gama, segundo ajudante, Engenheiro Otto Max Guichard, auxiliar technico, a quem confiou os trabalhos preliminares nas cabeceiras dos rios Peperyguassú e Santo Antonio e que já seguiu seu destino, Capitão de Artilharia José Leandro Braga Cavalcanti, secretario Major Doutor Joaquim Antonio da Cruz, medico e alferes José Bernardo Cysneiro da Costa Reis, pharmaceutico; Leopoldo Rodrigues de Souza, encarregado do material e Angelo dos Santos, ajudante deste e Alferes Fabio Fabricci, commandante da escolta, que se compõe de um sargento e vinte soldados. Dando-se por terminada a conferencia, se lavrou a presente acta, em duplicata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos senhores primeiros commissarios, servindo de secretario *ad-hoc* o primeiro ajudante da commissão Capitão de Engenheiros Benjamin Liberato Barroso, na ausencia do titular.

(assinado) DIONISIO E. DE CASTRO CERQUEIRA.

1º comisario,  
VALENTIM VIRASORO.

## REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Lazareto da ilha das Flores. Medidas de precaução sanitárias. Difficultades suscitadas ao desembarque de soldados brasileiros. Incidente com o general Arthur Oscar de Andrade Guimarães e praças sob as suas ordens,

N. 46

*Nota da Legação Brasileira em Montevideu ao Governo Oriental*

Legação dos Estados Unidos do Brazil. — Montevideu 11 de dezembro de 1900.

Senhor Ministro — As repetidas difficultades que, de certo tempo a esta parte, a direcção militar do Lazareto da ilha das Flores vinha suscitando ao desembarque de soldados do Exercito Brazileiro, obrigados, em virtude das medidas de precaução sanitárias aqui decretadas, a purgar quarentena naquelle estabelecimento antes de transbordarem-se para os vapores da linha fluvial que os devem conduzir a seu destino, em Matto Grosso, fizeram materia de varias conferencias, que celebrei com V. Ex. e com seu honrado collega o Sr. Ministro da Guerra, nas quaes solicitei e me foram sempre promettidas as necessárias providencias, não só para serem removidos os obstaculos de que no momento me queixava, como para evitar no futuro sua reprodução.

Ficou então bem assentado que a unica condição imposta à admissão de nossos soldados era que fossem previamente *desarmados* e contra ella nenhuma objecção articulei, como se dignará V. Ex. reconhecer, nem motivo tinha para fazel-o ; tanto mais que, segundo me constava, não é costume viajarem os mesmos soldados munidos de suas armas.

Taes são, Senhor Ministro, resumidamente, os antecedentes do lamentavel incidente, objecto da nota que ora tenho a honra de dirigir a V. Ex.

A 19 de setembro findo lançou ferros no ancoradouro da ilha das Flores o vapor Brazileiro *Pruilente de Moraes*, no qual vinham, em transito para Matto Grosso, o General Arthur Oscar de Andrade Guimarães, nomeado Commandante do 7º distrito militar e mais quatro praças de pret sob as suas immediatas ordens.

A estas ultimas significaram logo as autoridades do Lazareto a proibição de baixarem á terra, salvo *si despissem o uniforme* que vestiam, declarando na mesma occasião ao referido General, altamente surpreendido de tão insolita exigencia, que ella era filha de ordem superior, *sempre cumprida*, mas cuja relevação, no caso especial de que se tratava, procurariam as mencionadas autoridades conseguir do Ministerio da Guerra.

Como era natural, o Sr. General Arthur Oscar, reputando semelhante exigencia deprimente, além de gravosa, recusou a ella submeter-se e resolveu que suas

ordenanças ficassem a bordo, dando immediato conhecimento do occorrido ao Estado Maior do Exercito. Ahi permaneceram, com effeito, tres dias e teriam regressado ao Brazil no mesmo vapor, si, prevenido pelo Consulado Geral dessas difficultades, não houvesse eu contra elles representado em carta que, a 21 de setembro, escrevi ao Sr. General Callorda.

Apenas informado do que precede o Governo Federal, considerando a ordem alludida tão prejudicial pelas suas consequencias materiaes e moraes ao servizo do nosso Exercito, como offensiva dos seus brios e de sua dignidade, deu-me instruções para reclamar de V. Ex. sua revogação, si fosse real, ou, no caso contrario, a punição dos que a tinham illegalmente invocado.

Nas conversações que tivemos a este respeito declarou-me V. Ex., de modo terminante, que tal ordem não existia, nem havia jà mais existido. Accrescentarei que nunca puzera em duvida esse facto, nenhuma razão tendo para admittir a possibilidade, siquer de que se houvesse tomado aqui excepcionalmente, com relação ao Brazil, paiz vizinho e amigo, uma medida dessa natureza, quando é certo que em época ainda bem recente foi permitido o desembarque, não já somente na ilha das Flores, mas até em Montevideó, de marinheiros e soldados pertencentes ás guarnições navaes de outras nações, por vezes em grupos numerosos, que percorriam as ruas da cidade com seus uniformes, sem serem por esse motivo incommodados. Isto posto e reconhecida pelo Governo Oriental a falta imputada aos empregados do Lazareto, considerando que não era a primeira vez quo nella incorriam e que pelas anteriores já deviam ter sido advertidos ; attenendo-se tambem a que contra esses mesmos funcionários apresentara esta Legação, em maio deste anno, uma queixa formal pela attitude inconveniente que assumiram para com alguns officiaes do Exercito Brazileiro, o procedimento que agora tiveram revestia circunstancias agravantes que os tornavam passiveis de um castigo mais severo e exemplar do que a simples reprimenda (apercebimento) que V. Ex. manifestou-me já terem elles recebido, attribuindo a um puro mal entendido o acto que praticaram.

Não obstante o que fica exposto, querendo o Governo Federal dissipar toda a duvida que sobre suas intenções possa acaso subsistir, bem assim prevenir quanto em si cabe as consequencias de mais funda desintelligencia neste desagradavel assumpto, autorisou-me a dal-o por terminado si, sahindo do terreno confiencial em que tem sido elle tratado, quizer V. Ex. em resposta á presente communicação renovar as declarações que verbalmente me fez e deixar estabelecido o seguinte :

1.º Que não existe nem existiu jà mais ordem alguma do Superior Governo prohibindo o desembarque de soldados Brazileiros com seus uniformes ;

2.º Que, portanto, invocando essa ordem para obstar que baixassem á terra as praças que acompanharam o Sr. General Arthur Oscar, praticaram os funcionários militares do Lazareto um condemnavel abuso, pelo qual foram severamente admoestados, não lhes havendo sido infligido maior castigo, pela convicção, que tem o Governo Oriental, de que não tiveram elles o menor proposito de inferir uma injuria ao Exercito Brazileiro ;

3.º Que a pena de *apercebimiento*, na accepção legal que lhe corresponde, implica a destituição immediata do empregado *apercebido* e o seu submettimento aos tribunaes competentes á primeira falta igual ou analoga que commetter.

Finalmente, Sr. Ministro, sendo da maior importancia para meu Governo conhecer até que ponto deve elle reputar asseguradas, no futuro, e no que possam

depender do de V. Ex., a liberdade e mesmo a facilidade das comunicações entre os corpos de nossa guarnição de Mato Grosso e as demais destacadas em outros pontos da União Brazileira, mui agradecido ficaria eu a V. Ex. pela fineza de informar-me quaeas as providencias aqui tomadas sobre o particular, principalmente no que se refere á admissão dos nossos soldados a cumprirem as disposições sanitárias, que estiverem em vigor, para poderem continuar sua viagem.

Permita-me V. Ex. que, antes de terminar, lhe manifeste a esperança de que será apreciado no que vale o espirito de moderação de que dá prova meu Governo aceitando como definitiva solução deste negocio a que tenho a honra de propôr a V. Ex., o que é tambem mais uma demonstração de seus sinceros desejos de manter no pé da maior cordialidade as boas relações que felizmente existem entre nossos respectivos Paizes.

Me é grato ter esta oportunidade de reiterar a V. Ex. assegurâncias de minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Dr. Mancel Herrero y Espinosa,  
Ministro das Relações Exteriores.

& & &

ALBERTO FIALHO.

## N. 47

*Nota do Governo Oriental à Legação Brasileira em Montevideo*

Ministerio de Relaciones Exteriores.— Montevideo Diciembre 12 de 1900.

Señor Ministro: Tengo el honor de acusar recibo de la nota de V. E. por la cual me invita á dejar constancia en forma escrita, de la solucion que verbal y confidencialmente tuvo el incidente ocurrido en la Isla de Flores, con algunos soldados de linea que acompañaban al Señor General Arturo Oscar.

En cumplimiento de instrucciones recibidas de S. E. el Señor Presidente de la República, me complazco en declarar a V. E. que ningun inconveniente obsta para que el Gobierno Oriental acepte la fórmula propuesta por V. E. en nombre de su Gobierno.

Para apreciar debidamente las conclusiones de este asunto, es necesario recordar algunos antecedentes que lo reduzcan a sus proporciones verdaderas.

El Lazareto de la Isla de Flores es un establecimiento nacional destinado á las operaciones de desinfección y cuarentena á que deben ser sometidos los pasajeros que vienen á la República, procedentes de países en los cuales existen enfermedades epidémicas. Como es natural, el número de instalaciones que en él existen está calculado sobre la base del promedio de las entradas de esos pasajeros.

A pesar del destino de ese establecimiento, el Lazareto de la Isla de Flores ha servido siempre al tráfico intermedio entre los puertos brasileros del Atlántico y los

de Matto Grosso, purgando en él la cuarentena los pasajeros destinados á este ultimo punto, que realizan su trasbordo en el puerto de Montevideo.

Si este acto no se realizara por las autoridades Orientales, los buques del *Lloyd Brasiliense* tendrían que recorrer los puertos argentinos, haciendo sus operaciones en cuarentena, lo que les irrogaría grandes perjuicios.

Con tal motivo es frecuente la entrada de soldados brasileros al Lazareto de la Isla. Esos soldados no vienen destinados á ningún buque de estación en las aguas de la República y el Gobierno y las autoridades Orientales han facilitado siempre, en lo posible, el tránsito que deben hacer en el Lazareto para realizar el trasbordo del trasatlántico que los conduce del norte del Brasil al vapor fluvial que debe llevarlos á Matto Grosso.

De este hecho normal ha resultado en varias ocasiones que se han producido pequeños incidentes, los cuales han sido siempre satisfactoriamente resueltos,— dando el Gobierno Oriental las pruebas de mayor imparcialidad como debe recordar V. E.

Preocupado, sin embargo, el Gobierno, por razones de orden pública, en que los incidentes que tienen lugar en la Isla no se repitan con soldados ó marineros de naciones amigas resolvió que, cuando un destacamento relativamente considerable deba hacer cuarentena, sea alojado por cuenta del Estado fuera del establecimiento cuarentenario contratándose al efecto un buque especial en condiciones que la cuarentena pueda ser cumplida.

Esta resolución fué comunicada a V. E. en la oportunidad debida, y tuvo su cumplimiento inmediato al llegar un destacamento de ciento e cincuenta marineros ingleses que venían á relevar los cumplidos de la estación naval de S. M. B. surta en aguas Orientales.

El Gobierno contrató un buque de la casa Lussich y esos marineros cumplieron en él su cuarentena, vigilados por los guardias sanitarios correspondientes.

En tales circunstancias llegó á la Isla de Flores el Señor General Oscar acompañado de varios soldados, y el Oficial de servicio creyó que procedía con arreglo a las prácticas establecidas, no dejando bajar los soldados.

Inmediatamente que fué reclamada ésta orden, el Ministerio de la Guerra mandó que fueran admitidos los mencionados soldados uniformados, los cuales hicieron la cuarentena correspondiente en compañía de su Jefe el Señor General Oscar.

Este Jefe al bajar a tierra agradeció especialmente las atenciones que había recibido en el Lazareto, saludó con tal motivo al Señor Ministro de la Guerra en su despacho y habiendo manifestado el deseo de conocer los establecimientos militares de la ciudad, fué, acompañado por el Capitán General de Puertos, a visitar los cuarteles de guarnición.

Posteriormente quiso V. E. conocer la verdad de lo ocurrido en la Isla y el Gobierno de la República, por mi intermedio le hizo saber: 1º, que las órdenes transmitidas a los funcionarios de la Isla de Flores eran las de no dejar desembarcar soldados ó marineros armados ó aun desarmados cuando se tratase de contingente numeroso, para lo cual rejerá la medida general adoptada por el Gobierno de la República, comunicada a V. E.; que, por lo tanto, solo un mal entendido de éstas órdenes había podido originar la demora en el desembarque de los soldados brasileros que acompañaban al General Arturo Oscar; 2º, que los empleados de la Isla habían sido seriamente apercibidos por sus superiores jerárquicos, no habiéndoseles im-

puesto otra pena mas grave por el hecho notorio de haber bajado los soldados uniformados á hacer la cuarentena, así que el punto fué consultado con el Ministerio de la Guerra; y 3º, que tal apercibimiento, con arreglo á la ley Oriental, traia aparejada la destitucion inmediata de esos empleados ó su sometimiento á los Tribunales en el caso de la menor reincidencia en la falta cometida.

Con estas declaraciones quedó definitivamente terminado este asunto, porque, como lo expresa V. E., el Gobierno Oriental no ha admitido que, en forma alguna, se huya pretenido ofender al ejercito de un país amigo con el cual se complace en mantener las mejores relaciones de amistad.

Creo, Señor Ministro, que así queda reducido el asunto á su proporcion verdadera.

Dejando contestada su apreciable nota, me hago un deber en reiterar a V. E. con este motivo los protestos de mi mayor consideracion.

A S. E. el Señor

Dr. Alberto Fialho.

E. E. y Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil.

& & &

MANUEL HERRERO Y ESPINOSA.

---

## UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### N. 48

#### ACTE ADDITIONNEL

#### A L'ARRANGEMENT DU 14 AVRIL 1891

CONCERNANT

L'ENREGISTREMENT INTERNATIONAL DES MARQUES DE FABRIQUE  
OU DE COMMERCE

CONCLU ENTRE

LA BELGIQUE, LE BRÉSIL, L'ESPAGNE, LA FRANCE, L'ITALIE, LES PAYS-BAS,  
LE PORTUGAL, LA SUISSE & LA TUNISIE

#### ARTICLE PREMIER

Les soussignés, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont, d'un commun accord, arrêté ce qui suit :

1. — L'article 2 de l'Arrangement du 14 avril 1891 aura la teneur suivante :

Art. 2.— Sont assimilés aux sujets ou citoyens des États contractants les sujets ou citoyens des Etats n'ayant pas adhéré au présent Arrangement

qui, sur le territoire de l'Union restreinte constituée par ce dernier, satisfont aux conditions établies par l'article 3 de la Convention générale.

II.— L'article 3 aura la teneur suivante :

ART. 3.— Le Bureau international enregistrera immédiatement les marques déposées conformément à l'article 1<sup>er</sup>. Il notifiera cet enregistrement aux États contractants. Les marques enregistrées seront publiées dans un supplément au journal du Bureau international au moyen d'un cliché fourni par le déposant.

Si le déposant revendique la couleur à titre d'élément distinctif de sa marque, il sera tenu :

1.<sup>o</sup> De déclarer, et d'accompagner son dépôt d'une description qui fera mention de la couleur ;

2.<sup>o</sup> De joindre à sa demande des exemplaires de ladite marque en couleur, qui seront annexés aux notifications faites par le Bureau international. Le nombre de ces exemplaires sera fixé par le Règlement d'exécution.

En vue de la publicité à donner, dans les divers États, aux marques enregistrées, chaque Administration recevra gratuitement du Bureau international le nombre d'exemplaires de la suscite publication qu'il lui plaira de demander.

III.— Il est inséré dans l'Arrangement un article 4 bis ainsi conçu :

ART. 4 bis.— Lorsqu'une marque, déjà déposée dans un ou plusieurs des États contractants, a été postérieurement enregistrée par le Bureau international au nom du même titulaire ou de son ayant cause, l'enregistrement international sera considéré comme substitué aux enregistrements nationaux antérieurs, sans préjudice des droits acquis par le fait de ces derniers.

IV.— L'article 5 aura la teneur suivante :

ART. 5.— Dans les pays où leur législation les y autorise, les Administrations auxquelles le Bureau international notifiera l'enregistrement d'une marque, auront la faculté de déclarer que la protection ne peut être accordée à cette marque sur leur territoire. Un tel refus ne pourra être opposé que dans les conditions qui s'appliqueraient, en vertu de la Convention du 20 mars 1883, à une marque déposée à l'enregistrement national.

Elles devront exercer cette faculté dans le délai prévu par leur loi nationale, et, au plus tard, dans l'année de la notification prévue par l'article 3, en indiquant au Bureau international leurs motifs de refus.

La dite déclaration ainsi notifiée au Bureau international sera par lui transmise sans délai à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque. L'intéressé aura les mêmes moyens de recours que si la marque avait été par lui directement déposée dans le pays où la protection est refusée.

V.— Il est inséré dans l'Arrangement un article 5 bis ainsi conçu :

ART. 5 bis.— Le Bureau international délivrera à toute personne qui en fera la demande, moyennant une taxe fixée par le Règlement, une copie des mentions inscrites dans le Registre relativement à une marque déterminée.

VI.— L'article 8 aura la teneur suivante :

ART. 8.— L'Administration du pays d'origine fixera à son gré, et percevra à son profit, une taxe qu'elle réclamera du propriétaire de la marque dont

l'enregistrement international est demandé. A cette taxe s'ajoutera un émolumment international de 100 francs pour la première marque, et de 50 francs pour chacune des marques suivantes, déposées en même temps par le même propriétaire. Le produit annuel de cette taxe sera réparti par parts égales entre les Etats contractants par les soins du Bureau international, après déduction des frais communs nécessités par l'exécution de cet Arrangement.

VII.— Il est inscrit dans l'Arrangement un article 9 bis ainsi conçu :

ART. 9 bis.— Lorsqu'une marque inscrite dans le Registre international sera transmise à une personne établie dans un Etat contractant autre que le pays d'origine de la marque, la transmission sera notifiée au Bureau international par l'Administration de ce même pays d'origine. Le Bureau international enregistrera la transmission et, après avoir reçu l'assentiment de l'Administration à laquelle ressortit le nouveau titulaire, il la notifiera aux autres Administrations et la publiera dans son journal.

La présente disposition n'a point pour effet de modifier les législations des Etats contractants qui prohibent la transmission de la marque sans la cession simultanée de l'établissement industriel ou commercial dont elle distingue les produits.

Nulle transmission de marque inscrite dans le Registre international, faite au profit d'une personne non établie dans l'un des pays signataires, ne sera enregistrée.

#### ARTICLE 2

Le Protocole de clôture signé en même temps que l'Arrangement du 14 avril 1891 est supprimé.

#### ARTICLE 3

Le présent Acte additionnel aura la même valeur et durée que l'Arrangement auquel il se rapporte.

Il sera ratifié, et les ratifications en seront déposées à Bruxelles, au Ministère des Affaires Etrangères, aussitôt que faire se pourra, et au plus tard dans le délai d'un an à dater du jour de la signature.

Il entrera en vigueur trois mois après la clôture du procès-verbal de dépôt.

EN FOI DE QUOI les soussignés ont signé le présent Acte additionnel.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 14 décembre 1900.

## Tradução

### ACTO ADDICIONAL

AO AJUSTE DE 14 DE ABRIL DE 1891

CONCERNENTE

AO REGISTRO INTERNACIONAL DAS MARCAS DE FABRICA OU DE COMMERCIO, CONCLUIDO ENTRE A BELGICA, O BRAZIL, A HESPAÑHA, A FRANÇA, A ITALIA, OS PAISES BAIXOS, PORTUGAL, A SUÍSSA E A TUNISIA.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Os abaixo assignados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, aprovaram, de commun accordo, o seguinte :

I — O art. 2 do ajuste de 14 de abril de 1891 será do seguinte theor:

Art. 2 — São equiparados aos subditos ou cidadãos dos Estados contractantes os subditos ou cidadãos dos Estados que não hajam adherido ao presente Ajuste, e que, no territorio da União restricta constituida por este ultimo, satisfazam as condições estabelecidas pelo artigo 3 da convenção geral.

II — O art. 3 será do seguinte theor:

Art. 3. O Escriptorio internacional registrará immediatamente as marcas depositadas de conformidade com o artigo primeiro. Notificará esse registro aos Estados contractantes.

As marcas registradas serão publicadas em supplemento do jornal do Escriptorio Internacional por meio de uma chapa fornecida pelo depositante.

Si o depositante reivindicar a cór a titulo de elemento distintivo de sua marca, será obrigado :

1º, a declaral-o e a fazer acompanhar seu deposito de uma descripção, em que será mencionada a cór ;

2º, a adjuntar ao seu pedido exemplares da dita marca de cór, que serão anexados ás notificações feitas pelo Escriptorio Internacional. O numero de exemplares será fixado pelo regulamento de execução.

Em vista da publicidade que se tem de dar, nos diversos Estados, ás marcas registradas, cada Administração receberá gratuitamente do Escriptorio Internacional o numero de exemplares da sobredita publicação, qua lhe aprovver pedir.

III. Será inserido no ajuste um artigo 4 bis assim concebido :

ART. 4 bis — Quando uma marca, já depositada em um ou mais Estados contractantes, houver sido posteriormente registrada no Escriptorio Internacional em nome do mesmo titular ou de seu procurador, o registro internacional será considerado como substituido aos registros nacionaes anteriores, sem prejuizo dos direitos adquiridos pelo facto destes ultimos.

IV — O art. 5 será do seguinte theor:

Art. 5. Nos paizes onde as autorisa a sua legislação, as Administrações ás quaes o Escriptorio Internacional notificar o registro de uma marca, terão a faculdade de declarar que não poderão dar protecção a essa marca no seu territorio. Uma tal recusa não deverá ser feita senão nas condições que se applicariam, em virtude da Convenção de 20 de março de 1833, a uma marca depositada no registro nacional.

Ellas deverão exercer essa faculdade no prazo previsto pela sua lei nacional, e, no mais tardar, no anno da notificação prevista pelo artigo 3, indicando ao Escriptorio Internacional os motivos de recusa.

A dita declaração assim notificada ao Escriptorio Internacional será por elle transmittida sem demora á Administração do paiz de origem e ao proprietario da marca. O interessado terá os mesmos meios de recurso como se a marca houvesse sido directamente por elle depositada no paiz onde é recusada a protecção.

V — Fica inserido no ajuste um artigo 5 bis, assim concebido:

ART. 5 bis. O Escriptorio Internacional entregará, mediante uma taxa fixada pelo Regulamento, a qualquer pessoa que o pedir, uma cópia das menções inscritas no Registro relativamente a uma marca determinada.

VI — O artigo 8 será do seguinte theor :

Art. 8. A Administração do paiz de origem fixará á seu arbitrio, e cobrará, em seu proveito, uma taxa, que ella reclamará do proprietario da marca cujo registo internacional fôr pedido. A essa taxa se acrescentará um emolumento internacional de 100 francos, para a primeira marca, e de 50 para cada uma das marcas seguintes, depositadas ao mesmo tempo pelo mesmo proprietario. O producto annual dessa taxa será repartido em partes iguaes entre os Estados contractantes pelo Escriptorio Internacional, depois de deduzidas as despezas communs obrigadas para a execução deste ajuste.

VII — Fica inserido no ajuste um artigo 9 bis, assim concebido:

ART. 9 bis. Quando uma marca inscripta no registro internacional fôr transmittida a uma pessoa estabelecida em um Estado contractante que não fôr o paiz de origem da marca, a transmissão será notificada ao Escriptorio Internacional pela Administração desse mesmo paiz de origem. O Escriptorio Internacional registrará a transmissão e, depois de recebido o assentimento da Administração de que depende o novo titular, a notificará ás outras Administrações e a publicará no seu jornal.

A presente disposição não tem por effeito modificar as legislações dos Estados contractantes que prohibem a transmissão de marca com a cessão simultanea do estabelecimento industrial ou commercial cujos productos ella distingue.

Nenhuma transmissão de marca inscripta no Registro internacional, feita em proveito de uma pessoa não estabelecida em um dos paizes signatarios, será registrada.

Art. 2. Fica suprimido o Protocollo de encerramento assignado conjunctamente com o ajuste de 14 de abril de 1891.

Art. 3. O presente Acto addicional terá o mesmo valor e duração que o ajuste ao qual se refere.

Será ratificado, e as ratificações serão depositadas em Bruxelas, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros o mais breve possível, e, no mais tardar, dentro de um anno, a contar do dia da assinatura.

Entrará em execução tres meses depois do encerramento do acto de deposito.

Em testemunho do que os abaixo-assinados assinaram o presente Acto addicional.

Feito em Bruxellas, em um só exemplar, aos 14 dias de dezembro de 1900.

## N. 49

### ACTE ADDITIONNEL

DU 14 DÉCEMBRE 1900

Modifiant la Convention du 20 Mars 1883

AINSI QUE

### LE PROTOCOLE DE CLÔTURE Y ANNEXÉ

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES ; LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL ; SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK ; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE ; SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE ET, EN SON NOM, SA MAJESTÉ LA REINE RÉGENTE DU ROYAUME ; LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE ; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ; SA MAJESTÉ LA REINE DU ROYAUME UNI DE LA GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE, IMPÉRATRICE DES INDES ; SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE ; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON ; SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS ; SA MAJESTÉ LE ROI DE PORTUGAL ET DES ALGARVES ; SA MAJESTÉ LE ROI DE SERBIE ; SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE ET DE NORVÈGE ; LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE ; LE GOUVERNEMENT TUNISIEN, ayant jugé utile d'apporter certaines modification et additions à la Convention internationale du 20 mars 1883, ainsi qu'au Protocole de clôture annexé à ladite Convention, ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir :

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES :

M. A. Nyssens, Ancien Ministre de l'Industrie et du Travail ;

M. L. Capelle, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Directeur général du Commerce et des Consulats au Ministère des Affaires Etrangères ;

M. Georges de Ro, Avocat à la Cour d'Appel de Bruxelles, Ancien Secrétaire de l'Ordre ;

M. J. Dubois, Directeur général au Ministère de l'Industrie et du Travail.

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL :

M. da Cunha, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des États-Unis du Brésil près Sa Majesté le Roi des Belges.

SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK :

M. H. Holten-Nielsen, Membre de la Commission des Brevets, Enregistreur des marques de fabrique.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE :

M. J. W. Hunter, Consul Général de la République Dominicaine à Anvers.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE ET, EN SON NOM, SA MAJESTÉ LA REINE RÉGENTE DU ROYAUME :

M. de Villa Urrutia, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE :

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE :

M. Gérard, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges ;

M. C. Nicolas, Ancien Conseiller d'Etat, Directeur honoraire au Ministère du Commerce, de l'Industrie, des Postes et des Télégraphes ;

M. Michel Pelletier, Avocat à la Cour d'Appel de Paris.

SA MAJESTÉ LA REINE DU ROYAUME-UNI DE LA GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE, IMPÉRATRICE DES INDES :

Le Très Hon<sup>ble</sup> C. B. Stuart Wortley, M. P. ;

Sir Henry Bergue, K. C. M. G., Chef du Département commercial au Foreign Office ;

M. C. N. Dalton, C. B., Comptroller General of Patents.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE :

M. Romeo Cantagalli, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

M. le commandeur Carlo-Francisco Gabra, Sénateur, Professeur à l'Université de Pise ;

M. le chevalier Samuele Ottolenghi, Chef de division au Ministère de l'Agriculture, de l'Industrie et du Commerce, Directeur du Bureau de la Propriété industrielle.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON :

M. Itchiro Motono, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges ;

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS :

M. F.-W.-J.-G. Snyder van Wissankerke, Docteur en droit, Conseiller au Ministère de la Justice, Directeur du Bureau de la Propriété industrielle.

SA MAJESTÉ LE ROI DE PORTUGAL ET DES ALGARVES :

M. le Conseiller E. Madeira Pinto, Directeur Général au Ministère des Travaux Publics, du Commerce et de l'Industrie.

SA MAJESTÉ LE ROI DE SERBIE :

• • • • • SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE ET DE NORVÈGE :

• • • • • LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE :

M. J. Borel, Consul Général de la Confédération Suisse à Bruxelles ;

M. le Dr. Louis-Rodolphe de Salis, Professeur à Berne.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE :

Pour la Tunisie :

M. Gérard, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges ;

M. Bladé, Consul de première classe au Ministère des Affaires Etrangères de France.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs respectifs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

#### ARTICLE PREMIER

La Convention internationale du 20 mars 1883 est modifiée ainsi qu'il suit :

I.— L'article 3 de la Convention aura la teneur suivante :

Art. 3.— Sont assimilés aux sujets ou citoyens des États contractants, les sujets ou citoyens des États ne faisant pas partie de l'Union, qui sont domiciliés ou ont des établissements industriels ou commerciaux effectifs et sérieux sur le territoire de l'un des États de l'Union.

II.— L'article 4 aura la teneur suivante :

Art. 4.— Celui qui aura régulièrement fait le dépôt d'une demande de brevet d'invention, d'un dessin ou modèle industriel, d'une marque de fabrique ou de commerce, dans l'un des États contractants, jouira, pour effectuer le dépôt dans les autres États, et sous réserve des droits des tiers, d'un droit de priorité pendant les délais déterminés ci-après.

En conséquence, le dépôt ultérieurement opéré dans l'un des autres États de l'Union, avant l'expiration de ces délais, ne pourra être invalidé par des faits accomplis dans l'intervalle, soit, notamment, par un autre dépôt, par la publication de l'invention ou son exploitation, par la mise en vente d'exemplaires du dessin ou du modèle, par l'emploi de la marque.

Les délais de priorité mentionnés ci-dessus seront de douze mois pour les brevets d'invention, et de quatre mois pour les dessins ou modèles industriels, ainsi que pour les marques de fabrique ou de commerce.

III.— Il est inséré dans la Convention un article 4 bis ainsi conçu :

Art. 4 bis.— Les brevets demandés dans les différents États contractants par des personnes admises au bénéfice de la Convention aux termes des articles 2 et 3, seront indépendants des brevets obtenus pour la même invention dans les autres États adhérents ou non à l'Union.

Cette disposition s'appliquera aux brevets existants au moment de sa mise en vigueur.

Il en sera de même, en cas d'accession de nouveaux Etats, pour les brevets existant de part et d'autre au moment de l'accession.

IV.— Il est ajouté à l'article 9 deux alinéas ainsi conçus :

Dans les États dont la législation n'admet pas la saisie à l'importation, cette saisie pourra être remplacée par la prohibition d'importation.

Les autorités ne seront pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.

V.— L'article 10 aura la teneur suivante :

Art. 10.— Les dispositions de l'article précédent seront applicables à tout produit portant faussement, comme indication de provenance, le nom d'une localité déterminée, lorsque cette indication sera jointe à un nom commercial fictif ou emprunté dans une intention frauduleuse.

Est réputé partie intéressée tout producteur, fabricant ou commerçant, engagé dans la production, la fabrication ou le commerce de ce produit, et établi soit dans la localité faussement indiquée comme lieu de provenance, soit dans la région où cette localité est située.

VI.— Il est inséré dans la Convention un article 10 bis ainsi conçu :

Art. 10 bis.— Les ressortissants de la Convention (arts. 2 et 3) jouiront, dans tous les États de l'Union, de la protection accordée aux nationaux contre la concurrence déloyale.

VII.— L'article 11 aura la teneur suivante :

Art. 11.— Les Hautes Parties contractantes accorderont, conformément à la législation de chaque pays, une protection temporaire aux inventions brevetables, aux dessins ou modèles industriels, ainsi qu'aux marques de fabrique ou de commerce, pour les produits qui figureront aux Expositions internationales officielles ou officiellement reconnues, organisées sur le territoire de l'une d'elles.

VIII.— L'article 14 aura la teneur suivante :

Art. 14.— La présente Convention sera soumise à des révisions périodiques en vue d'y introduire les améliorations de nature à perfectionner le système de l'Union.

A cet effet, des Conférences auront lieu successivement, dans l'un des États contractants, entre les Délégués desdits États.

IX.— L'article 16 aura la teneur suivante :

Art. 16.— Les États qui n'ont point pris part à la présente Convention seront admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement de la Confédération Suisse, et par celui-ci à tous les autres.

Elle emportera, de plein droit, accession à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés par la présente Convention, et produira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement Suisse aux autres États unionistes, à moins qu'une date postérieure n'ait été indiquée par l'État adhérent.

#### ARTICLE 2

Le Protocole de clôture annexé à la Convention internationale du 20 mars 1883 est complété par l'addition d'un numéro 3 bis, ainsi conçu :

3 bis. Le breveté, dans chaque pays, ne pourra être frappé de déchéance pour cause de non-exploitation qu'après un délai minimum de trois ans, à dater du dépôt de la demande dans le pays dont il s'agit, et dans le cas où le breveté ne justifierait pas des causes de son inaction.

#### ARTICLE 3

Le présent Acte additionnel aura même valeur et durée que la Convention du 20 mars 1883.

Il sera ratifié, et les ratifications en seront déposées à Bruxelles, au Ministère des Affaires Etrangères, aussitôt que faire se pourra, et au plus tard dans le délai de dix-huit mois à dater du jour de la signature.

Il entrera en vigueur trois mois après la clôture du procès-verbal de dépôt.

EN FOI DE QUOI les Plénipotentiaires respectifs ont signé le présent Acte additionnel.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 14 décembre 1900.

### Traducção

### ACTO ADDITIONAL

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1900

Modificando a Convenção de 20 de março de 1883

ASSIM COMO

### O PROTOCOLO DE ENCERRAMENTO QUE LHE É ANEXO

Sua Magestade o Rei dos Belgas ; O Presidente dos Estados Unidos do Brazil ; Sua Magestade o Rei da Dinamarca ; o Presidente da Republica Dominicana ; Sua Magestade o Rei da Hespanha, e em Seu nome, Sua Magestade a Rainha Regente do Reino ; o Presidente dos Estados Unidos da America ; o Presidente da Republica Franceza ; Sua Magestade a Rainha do Reino-Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda, Imperatriz das Indias ; Sua Magestade o Rei da Italia ; Sua Magestade o Imperador do Japão ; Sua Magestade a Rainha dos Paizes-Baixos ; Sua Magestade o Rei de

Portugal e Algarves ; Sua Magestade o Rei da Servia ; Sua Magestade o Rei da Suecia e Noruega ; o Conselho Federal da Confederação Suissa ; o Governo Tunisino, havendo julgado util fazer certas modificações e adições à Convenção Internacional de 20 de março de 1883, assim como ao protocollo de encerramento da dita Convenção, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade o Rei dos Belgas :

Sr. A. Nyssens, antigo Ministro da Industria e do Trabalho.

Sr. L. Capelle, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Director Geral do Commercio e dos Consulados no Ministerio dos Negocios Estrangeiros ;

Sr. Georges de Ro, advogado na Corte de Appellação, antigo Secretario da Ordem ;

Sr. J. Dubois, Director Geral do Ministerio da Industria e do Trabalho.

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil :

Sr. da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas.

Sua Magestade o Rei da Dinamarca :

Sr. H. Holton-Nielsen, Membro da Comissão dos Privilegios, Registrador das marcas de fabricas.

O Presidente da Republica Dominicana :

Sr. J. W. Hunter, Consul Geral da Republica Dominicana em Antuerpia.

Sua Magestade o Rei de Hespanha e em Seu nome, Sua Magestade a Rainha Regente do Reino :

Sr. De Villa Urrutia, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas.

O Presidente dos Estados Unidos da America :

O Presidente da Republica Franceza :

Sr. Gérard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas ;

S. C. Nicolas, antigo Conselheiro de Estado, Director Honorario do Ministerio do Commercio, da Industria, dos Correios e Telegraphos ;

Sr. Michel Pelletier, Advogado da Corte de Appellação de Pariz.

Sua Magestade a Rainha da Grã-Bretanha e da Irlanda, Imperatriz das Indias :

O Muito Honrado C. B. Stuart Wortley, M. P. ;

Sir Henry Bergne, K. C. M. G., Chefe do Departamento Commercial do Foreign Office ;

M. C. N. Dalton, C. B., Comptroller General of Patents.

Sua Magestade o Rei da Italia :

Sr. Romeo Cantagalli, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas ;

Sr. Commandador Carlo Francesco Gabba, Senador, Professor da Universidade de Piza ;

Sr. Cavalleiro Samuele Ottolenghi, Chefe de Secção do Ministerio da Agricultura, da Industria e do Commercio, Director do Escriptorio da Propriedade Industrial.

Sua Magestade o Imperador do Japão :

Sr. Itchiro Motono, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas.

Sua Magestade a Rainha dos Paizes Baixos :

Sr. F. W. J. C. Snyder van Wissenkerke, Dr. em direito, Conselheiro do Ministerio da Justica, Director do Escriptorio da Propriedade Industrial.

Sua Magestade o Rei de Portugal e Algarves :

Sr. Conselheiro E. Madeira Pinto, Director Geral no Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Sua Magestade o Rei da Servia :

Sua Magestade o Rei da Suecia e Noruega :

O Conselho Federal da Confederação Suissa :

Sr. J. Borel, Consul Geral da Confederação Suissa em Bruxellas ;

Sr. Dr. Louis Rodolphe Salis, Professor em Berna.

O Presidente da Republica Franceza :

Pela Tunisia :

Sr. Gérard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas.

Sr. Bladé, Consul de 1<sup>a</sup> classe no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França.

Os quaes, depois de terem communicado entre si os plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Convenção Internacional de 20 de março de 1885 fica modificada deste modo:

I — O artigo 3 da Convenção será do theor seguinte :

Art. 3. São equiparados aos subditos ou cidadãos dos Estados contractantes os subditos ou cidadãos dos Estados que, não fazendo parte da União, são domiciliados ou têm estabelecimentos industriaes ou commenciaes effectivos e serios sobre o territorio de um dos Estados da União.

II — O artigo 4 será do theor seguinte :

Art. 1.<sup>º</sup> Aquelle que tiver feito regularmente o deposito de um pedido de patente de invenção, de um desenho ou modelo industrial, de uma marca de fabrica ou de commercio, em um dos Estados contractantes, gozará, para effectuar o deposito nos outros Estados, e sob reserva dos direitos de terceiros, de um direito de prioridade durante os prazos abaixo determinados.

Por consequencia, o deposito ulteriormente realizado em um dos outros Estados da União, antes de terminarem aquellos prazos, não poderá ser invalidado por factos consummados no intervallo, tales como, especialmente, um outro deposito,

a publicação da invenção ou sua utilisação, a venda de exemplares do desenho ou do modelo, o emprego da marca.

Os prazos de prioridade acima mencionados serão de doze meses para as patentes de invenção, e de quatro meses para os desenhos ou modelos industriais, assim como para as marcas de fabrica ou de commercio.

III — Fica inserido na Convenção um artigo 4 bis, assim concebido:

Art. 4 bis. — As patentes pedidas nos diferentes Estados contractantes pelas pessoas admittidas aos benefícios da Convenção nos termos dos artigos 2 e 3 serão independentes das patentes obtidas para a mesma invenção nos outros Estados adherentes ou não à União.

Esta disposição se applicará ás patentes que existam na occasião em que esta for posta em execução.

Proceder-se-ha do mesmo modo, em caso de accessão de novos Estados para as patentes que existam de uma e outra parte no momento da accessão.

IV — Accrescentam-sê ao artigo 9, dous paragraphos assim concebidos:

Nos Estados cuja legislação não admitte a apprehensão no acto da importação, essa apprehensão poderá ser substituída pela proibição de importação.

As autoridades não serão obrigadas a effectuar a apprehensão em caso de transito.

V — O artigo 10 será do seguinte theor:

Art. 10. As disposições do artigo precedente serão applicaveis a qualquer producto que tenha falsamente, como indicação de procedencia, o nome de uma localidade determinada, quando á essa indicação estiver junto um nome commercial ficticio ou emprestado com intenção fraudulosa.

E' reputada parte interessada o productor, fabricante ou comerciante, interessado na producção, fabrico ou commercio desse producto, e estabelecido, quer na localidade falsamente indicada como lugar de procedencia, quer na região onde é situada essa localidade.

VI — E' inserido na Convenção um artigo 10 bis, assim concebido :

Art. 10 bis. — Os que participarem da Convenção (arts. 2 e 3) gozarão, em todos os Estados da União, da protecção dada aos nacionaes contra a concurrencia desleal.

VII — O artigo 11 será do seguinte teor :

Art. 11. As Altas Partes contractantes darão, de conformidade com a legislação de cada um dos paizes, uma protecção temporaria ás invenções privilegiaveis, aos desenhos ou modelos industriais, assim como ás marcas de fabrica ou de commercio, para os productos que figurarem nas Exposições internacionaes, officiaes ou oficialmente reconhecidas, organizadas sobre o territorio de uma delas.

VIII — O artigo 14 será do theor seguinte :

Art. 14. A presente Convenção será submettida a revisões periodicas para que nella se introduzam os melhoramentos tendentes a aperfeiçoar o sistema da União.

Para esse fim, se farão Conferencias successivamente, em um dos Estados contractantes, entre os Delegados dos ditos Estados.

IX — O artigo 16 será do seguinte theor:

Art. 16. Os Estados que não tomaram parte na presente Convenção serão admittidos a adherir a ella a seu pedido.

Essa adhesão será notificada por via diplomática ao Governo da Confederação Suisse, e por este a todos os outros.

Ella importará, de pleno direito, a accessão a todas as clausulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pela presente Convenção, e produzirá seus effeitos um mez depois da remessa da notificação feita pelo Governo Suisse aos outros Estados da União, salvo si o Estado adherente houver indicado uma data posterior.

ARTIGO SEGUNDO

O Protocollo de encerramento annexo à Convenção internacional de 20 de março de 1883 é completado pela addição d'um numero 3 bis, assim concebido.

3 bis. O privilegiado em cada paiz não poderá ser attingido pela caducidade, por causa de não utilisação, sinão depois de um prazo minimo de tres annos, a datar do deposito do pedido no paiz de que se trata, e no caso em que o privilegiado não justifique as causas da sua inacção.

ARTIGO TERCEIRO

O presente Acto addicional terá o mesmo valor e duração que a Convenção de 20 de março de 1883.

Será ratificado, e suas ratificações serão depositadas em Bruxellas, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, logo que for possível, e no mais tardar n'un prazo de dezoito mezes, a contar desde o dia da assignatura.

Será posto em execução tres mezes depois do encerramento do processo verbal de deposito.

Em testemunho do que os Plenipotenciarios respectivos assignaram o presente Acto addicional.

Feito em Bruxellas, em um só exemplar, em 14 de dezembro de 1900.

---

SEGUNDA CONFERENCIA INTERNACIONAL  
AMERICANA

N. 50

*Nota do Governo dos Estados Unidos Mexicanos ao Governo Brazileiro*

Secretaria de Relaciones Exteriores — Mexico, 15 de agosto de 1900

Señor Ministro — El Embajador mexicano, al par de todos los representantes americanos en Washington, recibió del Gobierno de los Estados Unidos una circular en que se proponía la reunión, tan pronto como fuere practicable, de una segunda Conferencia Internacional Americana, semejante á la que se tuvo el año 1889, pero ya no en dicha ciudad, sinó en alguna otra de las capitales del Nuevo Mundo.

Poco después, el honorable Secretario de Estado dió á conocer á nuestro Embajador, en una conversación, la complacencia con que su Gobierno vería que la ciudad de Mexico fuese elegida por sitio á propósito para la reunión proyectada. Al dárseme cuenta de esa conversación, cumplí con un deber manifestado en nombre del Presidente de la República, que si la mayoría de los Gobiernos interesados elegía esta capital para la Conferencia, nos causaría el mayor placer y apreciaríamos como una honra la visita de los Delegados que enviaran nuestras hermanas las Repúblicas de America, pero que si para tan interesante Congreso era designada otra ciudad, cualquiera que fuese, con gusto enviariamos allá á nuestros Delegados.

Por fin, la mayoría de los representantes americanos acreditados en Washington, siguiendo las instrucciones de sus respectivos Gobiernos, señaló esta capital para el expresado objeto; señalamiento que agradecemos como una honrosa distinción, la cual, si bien no fué solicitada, es recibida con el mayor aprecio y con sentimientos verdaderamente fraternales.

Poco diré acerca del objeto de una asamblea que ofrece tan notorio interés, porque sus fines trascendentales quedaron explicados ampliamente en 1889, así por la convocatoria como por las actas y las numerosas publicaciones á que dió margen. Además, me permite acompañar el programa de los asuntos que en ella han de tratarse, aprobado por las mismas personas á que antes me he referido. Basta decir que todas las materias que en él se tocan son, á no dudarlo, de la mayor importancia para la buena intelligencia y fraternales relaciones entre las Repúblicas á quienes concierne.

De seguro que la Conferencia proxima no podrá discutir todas y cada una de esas materias, al menos si, fuera de las designadas como principales, se quisiera abarcar las simplemente aludidas y que se refieren á cuautas dejó sin resolver la primera Conferencia, ó que de algun modo quedaron pendientes después de sus trabajos. Mas por pocas que fueren las que ahora queden resueltas, las decisiones de la asamblea, una vez que fielmente se practiquen, constituirán otros tantos pasos avanzados en el camino de la harmonia entre los pueblos del mundo de Colón; morales adelantos que podrán servir de ejemplo á los demás pueblos, mostrándoles de bulto los beneficios de la verdadera y hasta ahora puramente ideal fraternidad humana.

Por más que un pesimismo desconsolador declare inútiles los esfuerzos dirigidos á realizar entre los hombres el predominio de la justicia y la proscripción de la fuerza como substituto del derecho, es preciso convenir en que la afirmación constante de sanas teorías y su sanción oficial por los Gobiernos, mediante convenios y declaraciones en común que moralmente los obliguen; siquiera falte el medio de compeleros á su observancia, irán labrando una opinión tan poderosa quo acabe por extirpar los abusos más arraigados, como ha sucedido con la esclavitud y otras aberraciones que parecían baluartes inexpugnables para la razón y la filosofía. Y en verdad que para llegar á esa común intelligencia, para sancionar esos convenios, ó preparar al menos su sanción, no hay otro medio más adecuado que las Conferencias ó Congresos en que se discute libremente, en que todos y cada uno de los delegados, con igual derecho, pueden defender sus opiniones, trayendo su contingente de saber y de sentimiento en pro del bien general.

Por otra parte, en una reunión como la que se proyecta, se cultivarán y fortalecerán de nuevo las simpatías que nos inspiran mutuamente la comunidad ya

sea de lengua y de raza, ya sea de instituciones políticas, hoy sustancialmente idénticas en las naciones de este hemisferio; y sin la pretención de formar un mundo aparte, no olvidando que la civilización nos vino de Europa y que los grandes intereses de la humanidad son unos, nos permitiremos reconocer que en América hay intereses especiales y vínculos más estrechos entre sus habitantes, con menos complicaciones internacionales para alcanzar el bien de los pueblos.

Esta consideración prudentemente aplicada, nos llevará á resultados que á nadie offendan ni nos pongan en conflicto con los derechos de nadie, porque haremos de inspirarnos en los dictados de la justicia y en la más completa noción de la libertad, lejos de todo exclusivismo, ya sea de lengua, de religión ó de origen.

Confiado en que estas ideas hallarán un eco en los sentimientos de ese ilustrado Gobierno, tengo la honra de dirigirme á Vuestra Excellencia, por acuerdo del Presidente de los Estados Unidos Mexicanos, invitando el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, para enviar sus Delegados á la segunda Conferencia Internacional Americana, que se reunirá en esta ciudad al 22 de octubre de 1901, asegurándole, desde ahora, que su delegación recibirá la más cordial bienvenida.

Con este motivo, me complazco en protestar á Vuestra Excelencia mi más distinguida consideración.

Excelentísimo Señor

Ministro de Relaciones Exteriores

de los Estados Unidos del Brasil.

Rio de Janeiro.

& & &

IGNACIO MARISCAL.

#### Annexo á nota precedente

### CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

(Annexa á nota dirigida al Ministerio de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos Mexicanos, por el Embajador de la República en Washington)

REUNION DE LOS MIEMBROS QUE COMPONEN LA COMISION EJECUTIVA DE LA UNION INTERNACIONAL DE REPUBLICAS AMERICANAS, EFECTUADA EL 23 DE MAYO DE 1900

Por invitación del Sr. D. Joaquín Bernardo Calvo, el miembro más antiguo de la Comisión Ejecutiva de la Unión Internacional de Repúblicas Americanas, se celebró el dia 23 de Mayo de 1900 una reunión de los miembros de dicha Comisión, en la Oficina de las Repúblicas Americanas.

Asistieron á ella los siguientes señores:

Sr. D. Joaquín Bernardo Calvo, Ministro de Costa Rica.—Sr. D. Antonio Lazo Arriaga, Ministro de Guatemala.—Sr. Dr. Eduardo Wilde, Ministro de la República Argentina.

El Sr. Calve dió cuenta con el trabajo encomendado á la Comisión Ejecutiva en la reunión de los Representantes de los países que componen la Unión Internacional de Repúblicas Americanas, el 14 de Abril de 1900, presentando al efecto el siguiente

DICTAMEN

*de la Comisión Ejecutiva de la Unión de las Repúblicas Americanas*

El programa de la primera Conferencia Internacional Americana fué tan amplio, que puede decirse que comprende todo, y acaso más de lo que puede llegar á resolverse en beneficio común de las Repúblicas Americanas.

No hay asunto alguno nuevo, en concepto de la Comisión Ejecutiva, que pueda proponerse á la consideración y estudio de la futura Conferencia, que directa ó indirectamente no pueda referirse á alguna de las ocho partes de aquel programa.

Aunque la influencia de la primera Conferencia no se haya manifestado en hechos concretos y trascendentales, no puede negarse que ella ha sido de alguna importancia. En primer término podría señalarse como resultado suyo, la mayor armonía é inteligencia que reina entre las Repúblicas Americanas. Los resultados prácticos, aunque escasos en número, no dejan de tener alta significación. Actualmente existe, y mejora de dia en dia, la Oficina de las Repúblicas Americanas, que sirve de órgano á la Unión de estas Repúblicas; en 1891 se celebró en Washington la Conferencia Monetaria Americana, se hicieron los estudios del trazo para una vía férrea intercontinental, y se formó, y está impresa en tres idiomas, una nomenclatura comercial.

La Comisión Ejecutiva opina que la nueva Conferencia elija entre los asuntos que consideró la anterior, aquellos que en la actualidad tengan mayor importancia; y que estudie los nuevos que se le sometan, y propone por su parte el siguiente

PROGRAMA

I. Puntos estudiados por la Conferencia anterior, que la nueva Conferencia decida reconsiderar.

II. Arbitramento.

III. Corte Internacional de Reclamaciones.

IV. Medios de protección á la industria, agricultura y comercio. Desarrollo de las comunicaciones entre los Paises de la Unión. Reglamentos consulares de puertos y aduanas. Estadísticas.

V. Reorganización de la Oficina Internacional de las Repúblicas Americanas.

Con el objeto de facilitar el estudio de este asunto, se acompaña el programa de la primera Conferencia, la nómina de las Comisiones en que se dividió el trabajo, y una minuta de las resoluciones adoptadas por aquella Asamblea.

Washington, 22 de Mayo de 1900.

PROGRAMA DE LA PRIMERA CONFERENCIA

*Primero.—* Medidas que tiendan á conservar la paz y á fomentar la prosperidad de los diversos Estados americanos.

*Segundo.*— Medidas encaminadas á la formación de una unión aduanera americana, que fomente en cuanto sea posible y provechoso, el comercio reciproco entre las naciones americanas.

*Terceiro.*— El establecimiento de comunicaciones frecuentes y regulares entre los puertos de los diferentes Estados americanos.

*Quarto.*— La adopción, por cada uno de los Estados independientes de América, de un sistema uniforme de disposiciones aduaneras que deben observarse para la importación y exportación de mercaderías y para el pago de los derechos ó impuestos de puerto; estableciendo método igual en todos los países para la clasificación y avalúo de las mercaderías, y para la forma en que deben hacerse las facturas, así como también idénticos preceptos en materia de sanidad y cuarentena.

*Quinto.*— La adopción de un sistema uniforme de pesas y medidas y de leyes que protejan los derechos adquiridos bajo patentes ó privilegios de invención y marcas de fábrica, y la propiedad litteraria, de modo que los derechos de los ciudadanos de cada país sean respetados en todos los demás, así como también de disposiciones idénticas sobre extradición de criminales.

*Sexto.*— La adopción, por cada uno de los Gobiernos, de una moneda común de plata que sea de curso forzoso en las transacciones comerciales reciprocas de los ciudadanos de todos los Estados de América.

*Séptimo.*— Un convenio sobre un plan definitivo de arbitraje para todas las cuestiones, disputas y diferencias que existan ó puedan suscitarse entre los diferentes Estados americanos, á fin de que todas las dificultades y cuestiones entre tales Estados puedan terminarse pacíficamente y evitarse guerras, y la reconciliación á los Gobiernos respectivos para que lo adopten.

*Octavo.*— Y las demás materias relacionadas con la prosperidad de los diversos Estados representados en la Conferencia, que cualquiera de ellos estime oportuno someter á discusión.

#### COMISIONES.

- I. La Comisión Ejecutiva.
- II. La Comisión de Unión Aduanera.
- III. Comisión de Comunicaciones por el Atlántico.
- IV. Comisión de Comunicaciones por el Pacífico.
- V. Comisión de Comunicaciones por el Golfo de México y el Mar Caribe.
- VI. Comisión de Comunicaciones por Ferrocarril.
- VII. Comisión de Reglamentos de Aduanas.
- VIII. Comisión de Derechos de Puerto.
- IX. Comisión de Pesas y Medidas.
- X. Comisión de Reglamentos Sanitarios.
- XI. Comisión de Patentes y Marcas Comerciales.
- XII. Comisión de Extradición.
- XIII. Comisión de Convención Monetaria.
- XIV. Comisión de Bancos.
- XV. Comisión de Derecho Internacional.
- XVI. Comisión de Bienestar General.
- XVII. Comisión de Reglamento.
- XVIII. Comisión de Credenciales.

MINUTA DE LAS RESOLUCIONES.

*Recomendación primera.* — La Comisión de Pesas y Medidas emitió dictamen favorable, y la Conferencia recomendó la adopción del sistema métrico — decimal á las naciones representadas en ella que no la hubieren adoptado ya.

*Recomendación segunda.* — La Comisión de Comunicaciones por Ferrocarril recomendó, y la Conferencia expressó opinión favorable á la construcción de un ferrocarril intercontinental y á que la vía se declare neutral á perpetuidad.

El Gobierno de Washington organizó la Comisión que se recomienda en este acuerdo de la Conferencia, y los estudios de una vía se hicieron y constan en extenso é importante informe impreso el año próximo pasado, habiendo los Gobiernos interesados contribuido á los gastos, en proporción á la población respectiva.

*Recomendación tercera.* — La Comisión de Unión Aduanera emitió dos dictámenes: el de la mayoría, en que se recomienda la negociación de tratados parciales de reciprocidad comercial con una ó más de las naciones americanas con quienes los conviniere concluirlos, bajo las bases que fueren aceptables en cada caso, con el objeto de promover su bienestar común; y el de la minoría, en que se propuso un acuerdo rechazando el proyecto de una Liga Aduanera entre las naciones de América. La Conferencia adoptó el primero de dichos dictámenes.

*Recomendación cuarta.* — La Comisión de Comunicaciones en el Atlántico propuso el establecimiento de una ó más líneas de navegación por vapor entre los puertos de los Estados Unidos y los del Brasil y Río de la Plata, y la Conferencia aceptó, por unanimidad, la resolución presentada.

*Recomendación quinta.* — La Comisión de Comunicaciones de el Pacífico propuso, y la Conferencia acordó, recomendar á los países interesados que fomenten entre si, sobre bases que se indican, las comunicaciones marítimas, telegráficas y postales por dicho Océano.

*Recomendación sexta.* — La Comisión de Comunicaciones en el Golfo de México y en el Mar Caribe propuso, y la Conferencia adoptó, una resolución en que recomienda á los Gobiernos respectivos que ayuden al establecimiento de un servicio de primera clase por buques de vapor entre los diversos puertos del Golfo y Mar indicados.

*Recomendación séptima.* — La Comisión de Reglamentos de Aduana dió informe favorable sobre una proposición del Señor Delegado de México, D. Matías Romero, para la adopción de una nomenclatura común en orden alfabético, de mercaderías extranjeras que se importen; y la Conferencia adoptó, por unanimidad, la proposición.

El trabajo de compilación de esta nomenclatura se llevó á efecto por la Oficina de las Repúblicas Americanas, y se imprimió en inglés, español y portugués. En las Aduanas de los Estados Unidos está adoptada para el servicio esta nomenclatura.

*Recomendación octava.* — Para la clasificación, examen y avalúo de las mercancías, forma de los manifiestos, recibo, declaraciones é imposición de derechos de aduana, la Comisión propuso, y la Conferencia acordó, recomendar que se adopten métodos fáciles, expeditos y uniformes, haciendo á estos respectos indicaciones, tanto de fondo como de forma; y de igual manera acerca de los avisos y prácticas en los casos en que se presenten enfermedades contagiosas.

*Recomendación novena.* — La Oficina de las Repúblicas Americanas fué creada por un acuerdo de la Conferencia, en vista del informe favorable de la misma Comisión de Reglamentos de Adnana.

*Recomendación décima.* — La Comisión de Derechos de Puerto presentó un informe, que fué extensamente discutido, llegando finalmente la Conferencia á un acuerdo en que se recomienda que los derechos de puerto se comprendan en uno solo, y que éste sea el derecho de tonelaje, en la forma, aplicación y excepciones que se indican.

Relativamente á Derechos Consulares, la Comisión propuso, y la Conferencia acordó, recomendar que se adopte una clasificación uniforme de los actos en que pueden intervenir los agentes consulares, y se fije el máximum de los derechos respectivos, especialmente de los que se refieren á la navegación y al comercio.

*Recomendación décimoprimerá.* — La Comisión de Reglamentos Sanitarios dió informe favorable, y la Conferencia acordó recomendar que se adopten las disposiciones de la Convención Sanitaria Internacional de Rio de Janeiro, de 1887, ó las del Proyecto de Convención Sanitaria del Congreso de Lima, de 1888.

*Recomendación décimosegunda.* — La Comisión de Patentes y Marcas de Fábrica propuso, y fué adoptado por la Conferencia, que se recomiende la adhesión á los Tratados sobre Propiedad Literaria y Artística, sobre Patentes de Invención y sobre Marcas de Comercio y de Fábricá, celebrados por el Congreso Sud-americano de Montevideo.

*Recomendación décimotercera.* — La Comisión de Extradición indicó, y la Conferencia acordó recomendar, el Tratado de Derecho Penal Internacional ajustado por el Congreso Sud-americano de Montevideo, y que los países que no hubieren celebrado Tratados de Extradición con los Estados Unidos de America, los celebren.

*Recomendación décimocuarta.* — La Comisión de Convención Monetaria Internacional Americana sometió á la Conferencia dos dictámenes : uno de la mayoría, en que se recomienda que se establezca una Unión Monetaria Internacional Americana ; que como base de esta Unión se acuñe una moneda internacional de plata, de curso legal en los países respectivos ; y que, para dar cumplimiento á esta recomendación, se reuna una Comisión Monetaria en Washington, compuesta de un Delegado por cada Nación, para determinar la cantidad, valor, proporción y relación con respecto al oro de dicha moneda. En el dictamen de la minoría se recomienda que en vez de acuñar una moneda internacional de plata, México y los Estados de Centro y Sud-América remitan á la Tesorería de los Estados Unidos, en depósito, la plata en barras, y que por el valor en oro de este metal, reciban billetes emitidos por el Gobierno de Washington. La Conferencia acordó consignar una opinión análoga á la propuesta en el dictamen de la mayoría, pero substituyendo la moneda de plata por « una ó más monedas internacionales, uniformes en peso y ley, y que puedan usarse en todos los países representados en la Conferencia ».

La Comisión Monetaria recomendada en esta resolución de la Conferencia, se reunió en Washington en el mes de Enero de 1891 ; pero sus trabajos no alcanzaron otro resultado que una expresión del deseo de que se reuna otra Comisión Monetaria que pueda llegar á un acuerdo para uniformar el sistema monetario de las naciones americanas, con provecho de todas y cada una de ellas.

*Recomendación décimoquinta.* — La Comisión de Bancos presentó dos dictámenes, y en consecuencia recomendó dos distintas resoluciones, á saber : La propuesta

por la mayoría, que dice : « La Conferencia recomienda á los Gobiernos en ella representados, otorguen concesiones favorables al desarrollo de operaciones bancarias inter-americanas, y muy especialmente las que sean conducentes al establecimiento de un Banco Internacional Americano, con facultad de establecer sucursales ó agencias en los demás países representados en esta Conferencia ».

Y la propuesta por la minoría, para que se « recomiende á los Gobiernos representados en la Conferencia, que estimulen los cambios de productos entre sus respectivos países, acordando al comercio todas las facilidades conducentes á ese fin, y obviando las dificultades que embaracen las operaciones de las instituciones de crédito destinadas á servirlo.»

La Conferencia adoptó la resolución propuesta por la mayoría.

*Recomendación Décimosexta.* — La Comisión de Derecho Internacional propuso, y la Conferencia resolvió, que se recomiende á los Gobiernos representados en ella, que no hayan adoptado todavía los Tratados de Derecho Internacional privado, civil, comercial y procesal del Congreso de Montevideo de 1888, que expresen si se adhieren á ellos, en el término de un año, é igualmente que se recomiende la adopción del principio de que la legalización de los documentos se considere hecha en debida forma, cuando se practique con arreglo á las leyes del país de la procedencia, y estén autenticados por agente diplomático ó consular que en dicho país tenga acreditado el Gobierno en cuyo territorio han de surtir sus efectos.

*Recomendación Décimoséptima.* — Acerca de Reclamaciones e Intervención Diplomática, la Comisión estuvo dividida. En el dictamen de la mayoría se recomienda que se reconozcan como principios de Derecho Internacional Americano, los siguientes :

I. Los extranjeros gozan de todos los derechos civiles de que gozan los nacionales, y pueden hacer uso de ellos, en el fondo, la forma ó procedimiento y en los recursos a que den lugar absolutamente en los mismos términos que dichos nacionales.

II. La nación no tiene ni reconoce á favor de los extranjeros ninguna otra obligación ó responsabilidades, que las que á favor de los nacionales se hallen establecidas en igual caso por la Constitución y las leyes.

El dictamen de la minoría mantiene que no se debe disminuir el derecho ó la facultad de una nación para proteger por medio de una reclamación diplomática, los derechos e intereses de sus ciudadanos.

La resolución de la mayoría fué adoptada por todas las Delegaciones, con excepción de la de los Estados Unidos, que votó por la negativa, y la de Haití, que se abstuvo de votar.

*Recomendación Décimoctava.* — Sobre el asunto de la navegación de los ríos, hubo también división de opiniones. En el dictamen de la mayoría se recomendó declarar :

I. Que los ríos que separan diversos Estados ó corren por sus territorios, quedan abiertos á la libre navegación de las naciones ribereñas.

II. Que esta declaración no afecta el dominio ni la soberanía de cada una de las naciones ribereñas, así en tiempo de paz, como de guerra.

En el de la minoría, subscripto por Mr. Trescott, Delegado de los Estados Unidos, se recomienda que se deje á la prudencia de las potencias ribereñas, es-

ctuar arreglos sabios ó amistosos de las diferencias que pudieran surgir, considerando esto preferible á establecer principios generales.

Con excepción de la de Venezuela, que se abstuvo de votar, todas las Delegaciones latino — americanas votaron en favor de las recomendaciones propuestas por la mayoría, exceptuando la de Nicaragua, que votó por la negativa con la de los Estados Unidos.

*Recomendación Décimonona.*— La Comisión de Bienestar General propuso, y la Conferencia adoptó, una declaración en favor de la solución pacífica de las diferencias internacionales y recomendó la celebración de un tratado uniforme de arbitraje sobre bases que se indican en la resolución.

Sobre arbitraje con Potencias europeas, la Conferencia confirmó el dictamen de la Comisión en un acuerdo en que también recomienda el arbitraje para la decisión de las disputas entre las Repúblicas de América y las naciones de Europa.

Relativamente al derecho de Conquista, la Comisión de Bienestar General propuso una resolución en la cual se encarece á los Gobiernos representados en la Conferencia que adopten las siguientes declaraciones :

I. El principio de conquista queda eliminado del Derecho público americano, durante el tiempo que esté en vigor el Tratado de Arbitraje.

II. Las cesiones de territorio que se hicieren durante el tiempo que subsista el Tratado de Arbitraje, serán nulas si se hubieren verificado bajo la amenaza de la guerra ó la presión de la fuerza armada.

III. La nación que hubiere hecho tales cesiones tendrá derecho para exigir que se decida por arbitramento acerca de la validez de ellas.

IV. La renuncia del derecho de recurrir al arbitraje, hecha en las condiciones del art. II, carecerá de valor y eficacia.

El voto de todas las Delegaciones fué unánime, con excepción de la de Chile, que se abstuvo de votar.

El dictamen fué aprobado por unanimidad.

El Señor Ministro de la República Argentina hizo la proposición siguiente :

« La Comisión Ejecutiva, en vista de la necesidad de tener que abandonar esta Capital durante los tres ó cuatro meses de verano, y á fin de no demorar indefinidamente la reunión de la Conferencia, resuelve encargar al Señor Director de la Oficina de la Unión Internacional de Repúblicas Americanas que, acercándose al Señor Presidente de la Comisión Ejecutiva, el Secretario de Estado Sr. Hay le manifieste que ella ha decidido pedirle se dirija telegráficamente á los Gobiernos de las Repúblicas invitadas, solicitando una respuesta á la invitación, y si ella fuese afirmativa, pidiéndoles que autoricen por telégrafo á sus respectivos representantes en Washington, para designar el sitio y fijar el tiempo en que ha de tener lugar la reunión de la Conferencia.»

La anterior proposición fué adoptada unánimemente. El Sr. Calvo hizo la proposición siguiente que fué igualmente aprobada por unanimidad.

« Que á fin de procurar el mayor acierto en el desarrollo del punto V del Programa propuesto, que se refiere á la reorganización de la Oficina Internacional de las Repúblicas Americanas se comisione al Director de dicha Oficina para que prepare el proyecto de reorganización correspondiente.»

Es copia, Washington, Mayo 29 de 1900.

## ANNEXO N. 2

Pessoal da Secretaria de Estado  
Corpo diplomatico e Corpo consular brasileiros  
e estrangeiros

# N. 1

## Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

### **Ministro de Estado**

Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.

### **Gabinete do Ministro**

*Official de Gabinete* — 1º Official Miguel Francisco do Monte Junior.

### **Directoria Geral**

DIRECTOR GERAL — Joaquim Thomaz do Amaral.

Auxiliar — 2º Official Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.

### **1ª Secção**

#### DO PROTOCOLLO

DIRECTOR — José Antonio do Espinheiro.

1º Official — Miguel Francisco do Monte Junior (serve no Gabinete).

2º » — Arino Ferreira Pinto.

Amanuense — Napoleão Reys.

### **2ª Secção**

#### DOS NEGOCIOS POLITICOS E DIPLOMATICOS

DIRECTOR — Frederico Affonso de Carvalho.

1º Official — José Alexandrino de Oliveira.

2º » — Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral (serve na Directoria Geral).

Amanuense — José Maria de Campos Paradeda.

» — Raphael de Mayrinck.

### 3<sup>a</sup> Secção

#### DOS NEGÓCIOS COMMERCIAIS E CONSULARES

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa.

1º Official — Antonio José de Paula Fonseca.

2º » — Ernesto Augusto Ferreira (serve provisoriamente na 4<sup>a</sup> Secção)  
Amanuense — Vital do Espírito Santo Fontenelle.

» — Zacarias de Góes Carvalho.

» — ...

### 4<sup>a</sup> Secção

#### DA CONTABILIDADE

DIRECTOR — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

1º Official — Arthur Eduardo Raoux Briggs (serve provisoriamente no.  
Archivo).

2º » — Ernesto Augusto Ferreira (serve provisoriamente).

2º » — Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Amanuense — Manoel Raymundo de Menezes.

#### ARCHIVO

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu (serve no gabinete do Presidente do  
Estado do Rio de Janeiro).

Archivista interino — 1º Official — Arthur Eduardo Raoux Briggs.

### Portaria

Porteiro — Paulino José Soares Pereira.

Ajudante do Porteiro — Antonio Pereira de Miranda.

Continuo — João Ventura Rodrigues.

» — Miguel José da Costa.

Correio — Carlos Mauricio da Silva.

» — Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1901.

O DIRECTOR GERAL,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL

## N. 2

# Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro AMERICA

### ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Raul Franklin Reyner do Amaral, 1º Secretario.

### REPUBLICA ARGENTINA

Bacharel Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.  
Manoel Carlos Gonçalves Pereira, 1º Secretario.

### REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, 1º Secretario. (Está servindo provisoriamente na Santa Sé.)

### REPUBLICA DO CHILE

Dr. José Pereira da Costa Motta, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Graccho de Sá Valle, 1º Secretario.

### REPUBLICA DO PARAGUAY

Bacharel Brazilio Itiberé da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Abilio Cesar Borges, 1º Secretario.

### REPUBLICA DO PERU

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º Secretario.

### REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Bacharel Alberto Fialho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario  
Alfredo Carlos Alcoforado, 1º Secretario.

## EUROPA

### IMPERIO ALEMÃO

Bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

João Fausto de Aguiar, 1º Secretario.

### AUSTRIA-HUNGRIA

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Oscar de Teffé von Hoonholtz, 2º Secretario, Encarregado de Negocios.

### BELGICA

Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alfredo Leite Rodrigues Torres, 1º Secretario.

### REPÚBLICA FRANCESA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, 1º Secretario.

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, 2º Secretario.

### GRÃ-BRETANHA

Bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Manoel Cardoso de Oliveira, 1º Secretario.

Silvino Gurgel do Amaral, 2º Secretario.

Domicio Gama, 2º Secretario (serve provisoriamente).

Bacharel José Pereira da Graça Aranha, auxiliar do Ministro na questão de limites com a Guyana.

### HESPAÑHA

Pedro de Araujo Beltrão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Luiz de Lima e Silva, 2º Secretario.

### ITALIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo de Barros Moreira, 1º Secretario.

PORUGAL

Julio Henrique de Mello e Alvim, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Augusto Cochrane de Alencar, 1º Secretario.

RUSSIA

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas, 2º Secretario.

SANTA SÉ

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, 1º Secretario da Legação na Bolivia (serve provisoriamente).

Domicio da Gama, 2º Secretario (serve provisoriamente em Londres).

SUISSA

José de Almeida Vasconcellos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Dario Galvão, 2º Secretario.

---

ASIA

JAPÃO

Manoel de Oliveira Lima, Encarregado de Negocios.

1ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1901.

O DIRECTOR,

JOSÉ ANTONIO DO ESPINHEIRO.

---

## N. 3

### Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro AMERICA

#### ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Charles Page Bryan, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.  
Thomas C. Dawson, Secretario.

#### REPUBLICA ARGENTINA

D. Manoel Gorostiaga, Enviado Extraordinario e Ministro [Plenipotenciario (ausente).

D. Baldomero Garcia Sagastume, Secretario de 1<sup>a</sup> Classe, Encarregado de Negocios.

#### REPUBLICA DA BOLIVIA

D. Abel Iturralde, Secretario (ausente).

#### REPUBLICA DO CHILE

Dr. D. Joaquim Godoy, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Eduardo C. Mac-Clure Besa, 1º Secretario.

D. Alberto Yoacham Varas, 2º Secretario.

#### REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. Federico Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Angel L. Dufour, 1º Secretario (ausente).

#### REPUBLICA DO PERU'

D. Amador F. del Solar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.  
D. German Cisneros y Raygada, Secretario.

## EUROPA

### IMPERIO ALLEMÃO

A. de Flökher, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

### AUSTRIA-HUNGRIA

Cavalheiro Eugenio de Kuczynski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Barão de Rodich, Secretario (ausente).

### BELGICA

Barão Alberic Fallon, Ministro Residente (ausente).

Louis Faider, Secretario, Encarregado de Negocios.

### REPÚBLICA FRANCEZA

Visconde de Lavaur de Saint-Fortunade, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Conde de Saint-Aulaire, Secretario de Embaixada, Encarregado de Negocios.  
Paul Bizei, Secretario-Archivista.

### GRÃ-BRETANHA

Sir Henry Nevill Dering, Bart, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Sir Brook Boothby, Bart, Secretario de Legação (ausente).

Hugh E. E. Macdonell, 2º Secretario.

Joseph J. Hancox, Traductor.

### HESPAÑHA

D. Agostin de la Barre de Flandre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

D. Tomas Acquarani, Secretario de Embaixada, Encarregado de Negocios.

### ITALIA

Cavalleiro V. Rossi-Toesca, Secretario, Encarregado de Negocios.  
Ferdinando Daneo, Vice-Consul, Addido à Legação.  
Guido Sabetta, Vice-Consul, addido à Legação.

PORUGAL

Conselheiro João Oliveira de Sá Camelo Lampreia, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Antonio de Oliveira Soares, 1º Secretario.

Luiz Arênas de Lima, 2º Secretario.

Conselheiro Alfredo Barbosa dos Santos, Addido Honorario.

RUSSIA

Conselheiro Alexis de Speyer, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Conselheiro Alexandre Greger, 1º Secretario (ausente).

Antonio de Wolf, Addido.

SANTA SÉ

Monsenhor José Macchi, Arcebispo de Thessalonica, Nuncio Apostolico.

Monsenhor Dr. Enrico Sibilia, Camareiro Honorario de Sua Santidade, Auditor da Nunciatura (ausente).

Monsenhor Dr. André Croci Landucci, Camareiro de Sua Santidade, Secretario de Monsenhor Nuncio (Addido).

---

ASIA

IMPERIO DO JAPÃO

Narinori Okoshi, Ministro Residente.

Koumaitchi Horigoutchi, 3º Secretario.

Yoshibumi Toyama, Secretario-interprete (ausente).

Hokajiro Okamura, Chanceller.

1ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1901.

O DIRECTOR,

JOSÉ ANTONIO DO ESPINHEIRO.

---

# N. 4

Quadro dos empregados desta secretaria de estado, comprehendendo todas as commissões de que tem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente<sup>1</sup>

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Director geral</i>			
Joaquim Thomaz do Amaral.	Nomeado....	Commissario arbitro da commissão mixta brazileira e inglesa em Serra Leoa	14 de out. de 1840.
	Exonerado...	Da mesma commissão.....	14 de jun. de 1842.
	Mandado....	Empregar com uma gratificação na le- gação imperial em Londres.....	3 de out. de 1842.
	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe; serviu como encar- regado de negocios de 15 de março de 1850 a 1 de julho de 1851.....	17 de jul. de 1845.
	Promovido...	Secretario da dita legação.....	11 de nov. de 1851.
	Removido....	Idem para Paris.....	14 de ag. de 1854.
	Promovido...	Encarregado de negocios na Confedera- ção Argentina e Estado de Buenos- Ayres.....	24 de fev. de 1855.
	Removido....	República Oriental do Uruguay.....	25 de set. de 1856.
	Promovido...	Ministro residente na mesma Republica.	9 de dez. de 1858.
	Acreditado tambem....	República do Paraguai, em missão es- pecial.....	9 de dez. de 1858.
	Finda.....	A missão.....	14 de fev. de 1859.
	Removido....	Ministro residente para a Belgica....	5 de fev. de 1861.
	Nomeado....	Director geral desta secretaria de estado	21 de mar. de 1865.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro ple- nitocratico em missão especial nas Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1867.
	Dispensado...	Da missão especial.....	27 de jan. de 1869.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de agosto de 1871 a 30 de abril de 1873.)	
<i>Directores de secção</i>			
Luiz Pedro da Silva Rosa..	Nomeado....	Addido a esta secretaria de estado.....  (Entrou em exercicio do seu cargo a 10 de agosto de 1861.)	9 de ag. de 1861.
	Promovido...	Amanuense.....	30 de maio de 1863.
	Serviu.....	No gabinete.....	De 1 de jan. a 12 de maio de 1865.
	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe à missão especial nas Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1867.
	Idem.....	Secretario.....	4 de jul. de 1868.

<sup>1</sup> Na organização deste quadro só foram attendidas as interinidades de 15 ou mais dias.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, EM MOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luis Pedro da Silva Rosa..	Dispensado... Promovido... Designado.... Promovido... Dispensado... Designado.... Promovido... Designado.... Dispensado...	Do exercicio de secretario..... 2º official..... Director interino da 2ª secção..... 1º official..... Director interino da 2ª secção..... Idem..... Director de secção..... Official de gabinete..... Idem.....  (Serviço de director geral interino de 21 de outubro a 30 de nov. de 1855. de 16 a 30 de maio de 1856, de 15 de abril a 2 de junho e de 23 de setem- bro a 31 de dezembro de 1899 - e de 25 de maio a 1 de setembro de 1900)	31 de dez. de 1858. 23 de abril de 1870. 1 de dez. de 1872. 5 de maio de 1873. 9 de maio de 1873. 14 de jan. de 1888. 27 de abril de 1889. 4 de dez. de 1891. 6 de jul. de 1893.
Frederico Afonso de Car- valho.....	Nomeado.... Idem..... Promovido... Idem..... Idem..... Idem..... Idem.....	Addido a esta secretaria de Estado... (Entrou em exercicio do seu cargo a 15 de janeiro de 1867.) Praticante..... Amanuense..... (Esteve em gozo de licença de 7 de abril a 13 de novembro de 1871.) 2º official..... 1º official..... Director de secção..... (Esteve em gozo de licença de 3 de novembro de 1896 a 18 de fevereiro de 1897 e de 4 de julho a 5 de agosto de 1899.)	14 de jan. de 1867. 16 de maio de 1868. 23 de out. de 1869. 5 de maio de 1873. 11 de ag. de 1883. 28 de nov. de 1890.
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.....	Nomeado.... Promovido... Idem..... Idem..... Idem..... Designado... Dispensado... Promovido...	Praticante desta secretaria de Estado. (Entrou em exercicio do seu cargo a 23 de abril de 1875.) (Esteve em gozo de licença de 1 a 31 de janeiro de 1879.) Amanuense..... 2º official..... (Esteve em gozo de licença de 17 de janeiro a 16 de fevereiro de 1886.) 1º official..... Director interino da 3ª secção..... Idem..... Director de secção.....	21 de abril de 1875. 5 de dez. de 1879. 22 de mar. de 1884. 26 de jan. de 1889. 26 de nov. de 1891. 6 de jul. de 1893. 31 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
José Antônio do Espinheiro.			
	Nomeado....	Praticante da Contadoria da Marinha.	31 de jul. de 1872.
	Exonerado...	Idem.....	27 de out. de 1873.
	Nomeado....	Praticante desta secretaria de Estado . (Entrou em exercício do seu cargo a 3 de maio de 1875.)	21 de abril de 1875.
	Promovido...	Amanuense.....	27 de set. de 1880.
	Idem.....	2º oficial.....	10 de maio de 1884.
	Idem.....	1º oficial.....	27 de abril de 1889.
	Designado....	Official de gabinete.....	1 de dez. de 1894.
	Promovido...	Director de secção.....	31 de dez. de 1894.
	Dispensado...	Official de Gabinete..... (Esteve em gozo de licença de 11 de novembro de 1897 a 10 de janeiro de 1898.)	15 de abril de 1895.
<i>108 officiaes</i>			
José Alexandrino de Oliveira.			
	Nomeado....	Praticante desta secretaria de Estado . (Entrou em exercício do seu cargo a 23 de março de 1881.)	22 de mar. de 1881.
	Promovido...	Amanuense.....	12 de abril de 1882.
	Idem.....	2º oficial.....	5 de jul. de 1884.
	Idem.....	1º oficial..... (Esteve em gozo de licença de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1890 e de 17 de agosto a 16 de outubro de 1896.)	26 de out. de 1889.
		(Serviço de Director interino da 2ª secção de 3 de novembro de 1896 a 15 de fevereiro de 1897, de 8 a 26 de junho e de 4 de julho a 5 de agosto de 1899 de 21 de março a 7 de abril de 1900) e de 22 de janeiro a 13 de abril de 1901.	
		(Serviço de Director interino da 1ª secção de 16 de julho a 30 de setembro e de 19 de dezembro de 1900 a 21 de janeiro de 1901).	
Miguel Francisco do Monte Junior.....			
	Nomeado....	Praticante desta secretaria de Estado . (Entrou em exercício do seu cargo a 16 de outubro de 1884.)	14 de out. de 1884.
	Promovido...	Amanuense.....	24 de jun. de 1888.
	Idem.....	2º oficial.....	2 de nov. de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 22 de março a 20 de abril de 1892.)	
	Designado....	Official de gabinete.....	1 de jul. de 1895.
	Promovido...	1º oficial.....	30 de dez. de 1895.
	Dispensado...	Official de gabinete.....	31 de ag. de 1896.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Miguel Francisco do Monte Junior....		(Serviço de Director interino da 1ª secção de 6 a 23 de outubro de 1890, de 1 de dezembro de 1896 a 3 de janeiro, de 27 de abril a 18 de maio, de 28 de maio a 22 de junho, de 30 de junho a 16 de agosto, de 30 de setembro de 1897 a 13 de janeiro, de 12 de abril a 31 de julho, de 8 de agosto a 24 de setembro e de 15 a 31 de dezembro de 1898.)	
	Designado....	Official de gabinete.....	16 de março de 1899.
Antônio José de Paula Fon- seca....	Nomeado....	Praticante desta secretaria de Estado. (Entrou em exercício do seu cargo a 2 de maio de 1885.)	28 de abril de 1885.
	Promovido...	Amanuense.....	12 de jul. de 1886.
	Idem.....	2º official..... (Esteve em gozo de licença de 8 de março a 7 de abril de 1893.)	27 de abril de 1890.
	Idem.....	1º official..... (Serviço de Director interino da 3ª secção de 3 de setembro a 31 de dezembro de 1897, de 1 a 17 de fevereiro de 1898, de 15 de abril a 2 de junho e de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1899 e de 25 de maio a 1 de setembro de 1900.) (Esteve em gozo de licença de 9 de fevereiro a 7 de maio de 1900.)	1 de jun. de 1896.
Arthur Edward Raoux Briggs....	Nomeado....	Praticante desta secretaria de Estado. (Entrou em exercício do seu cargo a 14 de julho de 1886.)	12 de jul. de 1886.
	Promovido...	Amanuense.....	24 de jan. de 1888.
	Idem.....	2º official.....	31 de dez. de 1894.
	Idem.....	1º official.....	14 de nov. de 1896.
dos officiares			
Raymundo Nonato Pece- gueiro de Amaral....	Nomeado....	Praticante da Contadoria da Marinha.	22 de ag. de 1885.
	Promovido...	4º escripturário.....	2 de out. de 1886.
	Nomeado....	Praticante desta secretaria de Estado. (Entrou em exercício do seu cargo a 14 de maio de 1889.)	11 de maio de 1889.
	Promovido...	Amanuense.....	14 de jan. de 1890.
	Designado....	Official de gabinete.....	4 de nov. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	23 de nov. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMENAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raymundo Nonato Pec- gueiro do Amaral.....	Designado.... Promovido...	Auxiliar da Directoria Geral..... 2º official..... (Esteve em gozo de licença de 21 de junho a 10 de novembro de 1890.)	16 de jan. de 1892. 2 de maio de 1895.
Arino Ferreira Pinto.....	Nomeado.... Promovido... Idem.....	Praticante desta secretaria de Estado (Entrou em exercício do seu cargo a 20 de fevereiro de 1888.) Amanuense..... (Serviu de archivista de 4 de abril de 1893 a 24 de maio de 1894 e de 2 de janeiro a 6 de abril de 1895.) 2º official..... (Serviu de Director interino da 4ª sec- ção de 15 a 31 de dezembro de 1896.) (Esteve em gozo de licença de 1 de abril a 30 de setembro de 1899.)	18 de fev. de 1888. 11 de maio de 1889. 31 de dez. de 1895.
Ernesto Augusto Ferreira..	Nomeado.... Promovido... Designado.... Promovido... Dispensado...	Praticante desta secretaria de Estado. (Entrou em exercício do seu cargo a 14 de maio de 1889.) Amanuense..... Auxiliar interino da Directoria Geral. 2º official..... Auxiliar interino da Directoria Geral.	11 de maio de 1889. 1 de abril de 1890. 21 de jun. de 1899. 26 de out. de 1899. 11 de nov. de 1899.
Gregorio Pecsegueiro do Amaral.....	Nomeado.... Idem..... Promovido... Nomeado....	Addido à Contadoria da Marinha.... Praticante..... 4º escripturário..... Amanuense desta secretaria de Estado. (Entrou em exercício do seu cargo a 21 de novembro de 1891.) (Serviu de archivista de 21 de setem- bro a 7 de outubro de 1896, de 11 a 27 de março de 1897, de 8 a 24 de fevereiro e de 15 de dezembro de 1898 a 14 de janeiro de 1899, de 20 de janeiro a 4 de março, de 15 de maio a 20 de julho e de 23 de outu- bro a 4 de dezembro de 1899, de 20 agosto a 8 de outubro e de 17 de novembro de 1900 a 31 de Março de 1901.	28 de maio de 1887. 30 de abril de 1889. 23 de jun. de 1890. 20 de nov. de 1891.
Amanuenses	Promovido...	2º official.....	6 de mar. de 1901.
Vital do Espírito Santo Fon- tenelle.....	Nomeado.... Exonerado... Nomeado....	Amanuense da Intendencia da Guerra. Idem..... Amanuense desta secretaria de Estado.	4 de agosto de 1894. 24 de junho de 1895. 22 de jun. de 1895.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
José Maria de Campos Pareda.....	Nomeado.....	( Entrou em exercício do seu cargo a 24 de junho de 1893.) ( Esteve em gozo de licença de 4 de março a 18 de abril de 1893.) ( Entrou no gozo de uma licença de 3 meses a 27 de março de 1901.)	17 de nov. de 1896.
Manoel Raymundo de Menezes .....	Idem.....	Amanuense d'esta secretaria d'Estado ( Entrou em exercício do seu cargo a 17 de novembro de 1896.)	16 de jan. de 1899.
Napoleão Reys.....	Sentou praça.	Escola Militar da Capital Federal....	1 de março de 1890.
	Teve.....	Baixa do serviço militar.....	11 de maio de 1891.
	Nomeado....	Praticante suplente da Directoria Geral dos Correios.....	31 de jan. de 1894.
	Idem.....	Praticante da Administração dos Correios da Capital Federal.....	25 de maio de 1894.
	Idem.... ....	Amanuense da dita administração....	29 de ag. de 1894.
	Exonerado...	Idem.....	11 de nov. de 1899.
	Nomeado....	Amanuense desta secretaria de Estado ( Entrou em exercício do seu cargo a 1 de nov. de 1899.)	31 de out. de 1899.
Zacarias de Góes Carvalho.	Idem.....	Idem..... Entrou em exercício do seu cargo a 1 de nov. de 1899. ( Esteve em gozo de licença de 21 de fevereiro a 9 de março de 1901.)	31 de out. de 1890.
Raphael de Mayrink.....	Idem.....	Idem..... ( Entrou em exercício do seu cargo a 22 de fev. de 1900.)	21 de fev. de 1900.
Archivista			
Eugenio Ferraz de Abreu..	Nomeado....	Fiel de armazém da Alfândega da Capital Federal.....	24 de dez. de 1883.
	Exonerado...	Idem.....	5 de dez. 1890.
	Nomeado....	Archivista desta secretaria de Estado.. ( Entrou em exercício do seu cargo a 13 de dezembro de 1890.)	5 de dez. de 1890.
	Idem.....	2º Secretario da Missão Especial na China..... ( Esteve em gozo de licença de 17 de março a 13 de julho de 1891 e de 23 de janeiro a 1 de fevereiro de 1892.)	9 de março de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMINAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Eugenio Ferraz de Abreu	Exonerado...  Posto d.....	2º Secretario da Missão Especial na China..... (Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 6 de abril de 1895 e de 7 de fevereiro a 4 de março de 1899.)  Disposição da Presidencia do Estado do Rio de Janeiro.....	21 de maio de 1891.  3 de Jan. de 1901.
<i>Porteiro</i>		—	
Paulino José Soares Pereira.	Nomeado.... Exonerado... Nomeado.... Exonerado... Nomeado.... Designado... Promovido...	Guarda da alfândega da Capital Federal Idem..... Idem..... Idem..... Continuo desta secretaria de Estado.. (Entrou em exercício do seu cargo a 21 de julho de 1871.) Ajudante do porteiro..... Porteiro.....	11 de nov. de 1861. 14 de jul. de 1863. 1 de fev. de 1865. 21 de jul. de 1871. 19 de jul. de 1871. 23 de dez. de 1877. 4 de dez. de 1885.
<i>Ajudante do porteiro</i>		—	
Antonio Pereira de Miranda.	As sentou praça..... Promovido... Teve baixa... Nomeado.... Designado.... Promovido...	Corpo Militar de Policia da Capital Federal..... Cabo de esquadra..... ..... Continuo desta secretaria de Estado.. (Entrou em exercício do seu cargo a 7 de dezembro de 1883.) Ajudante do porteiro..... Idem.....	1 de set. de 1874 2 de out. de 1879. 3 de dez. de 1885. 7 de dez. de 1885. Idem. 26 de abril de 1892.
<i>Continuos</i>		—	
João Ventura Rodrigues...	Nomeado....	Continuo desta secretaria de Estado.. (Entrou em exercício do seu cargo a 4 de dezembro de 1878.) (Esteve em gozo de licença de 7 de janeiro a 6 de maio de 1887.)	4 de dez. de 1878.
Miguel José da Costa.....	Idem.....	Idem..... (Entrou em exercício do seu cargo a 6 de maio de 1893.) (Esteve em gozo de licença de 16 de abril a 20 de setembro de 1900.)	6 de maio de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NÓMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES
<i>Correios</i>			
Carlos Mauricio da Silva...	Nomeado.....	Correio da secretaria do Imperio.....	17 de jul. de 1850.
	Idem.....	Idem desta secretaria de Estado..... ( Entrou em exercicio do seu cargo a 5 de janeiro de 1859.) ( Esteve em gozo de licença de 3 a 31 de julho de 1890.)	5 de jan. de 1850.
Joaquim Fernandes de Sá.	Assentou praça.....	Corpo Militar de Policia da Capital Federal.....	20 de ag. de 1875.
	Promovido...	Cabo de esquadra.....	1 de dez. de 1878.
	Teve baixa...	.....	15 de nov. de 1881.
	Nomeado.....	Correio da secretaria da Justiça.....	14 de nov. de 1881.
	Idem.....	Idem desta secretaria de Estado..... ( Entrou em exercicio do seu cargo a 12 de agosto de 1883.) ( Esteve em gozo de licença de 16 de dezembro de 1886 a 12 de março de 1887.)	4 de ag. de 1883.

4a Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de março de 1901.

O Director,  
LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO.

N. 5

Quadro dos empregados diplomáticos e consulares brasileiros em effectividade de serviço e em disponibilidade<sup>1</sup>

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Nomeado ...	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 19 de julho de 1859.) (Esteve em gozo de licença de 18 de janeiro a 15 de julho de 1863.) (Serviu de secretario de 7 de setembro de 1859 a 3 de setembro de 1863 e de 1 de janeiro a 14 de março de 1864; e de encarregado de negócios de 22 de setembro a 22 de novembro de 1863.)	República Oriental do Uruguai.....	7 de maio de 1859.
	Mandado ...	Servir na .....	Confederação Argentina	De set. de 1864 a maio de 1865.
	Idem.....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	18 de maio de 1865.
	Promovido...	Secretario .....	Idem.....	28 de nov. de 1865.
		(Serviu de encarregado de negócios desde 8 de fevereiro de 1867 até 31 de março de 1868.)		
	Removido ...	Secretario .....	Portugal.....	9 de maio de 1868.
		(Esteve em gozo de licença de 19 de abril a 24 de setembro de 1870.)		
		(Serviu de encarregado de negócios desde 7 de abril a 19 de maio de 1872.)		
	Promovido...	Encarregado de negócios .....	República de Colômbia	19 de set. de 1873.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....		3 de maio de 1876

<sup>1</sup> Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro na organização deste quadro foram attendidas sómente as reclamações documentadas, ou dependentes da verificação por este Ministerio e que interessam á promoção ou aposentadoria.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Mandado ....	Servir.....	República do Perú.....	23 de mar. de 1878.
	Promovido...	Ministro residente.....	República da Bolívia...	24 de maio de 1884
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Austria-Hungria .....	23 de out. de 1884.
	Removido....	Idem.....	Mexico.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Ídem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1ª classe...	República Oriental do Uruguai.....	2 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade .....	.....	22 de fev. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 26 de fevereiro de 1894 a 18 de setembro de 1896.)		
	Mandado....	Exercer o seu cargo..	República do Chile....	6 de jan. de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 16 de agosto a 15 de dezembro de 1897.)		
Francisco Xavier da Cunha.....	Removido....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Portugal.....	4 de nov. de 1898.
		.....		
	Nomeado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Itália.....	11 de jan. de 1899.
		(Partiu a 18 de março de 1899.)		
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1899
	Removido... .	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	18 de julho de 1891.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Xavier da Cunha.....	Removido....  Idem.....  Acreditado cumulativamente .....	Idem.....  (Esteve em gozo de licença de 3 de outubro de 1891 a 19 de março de 1895.)  Idem.....  Idem.....	Hespanha.....  Belgica.....  Dinamarca.....	12 de mar. de 1892.  4 de nov. de 1893  13 de julho de 1899.
Bacharel Cyro de Azevedo.....	Nomeado....  Removido....  Idem.....  Idem.....  Idem.....  Idem.....  Idem.....  Idem.....  Idem.....  Idem.....  Idem.....  Idem.....  Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....  (Partiu a 16 de janeiro de 1890.)  Idem.....  Idem de 1ª classe.....  Idem.....  Idem.....  (Esteve em gozo de licença de 1º de julho a 31 de dezembro de 1892 e de 10 de agosto a 9 de dezembro de 1895.)  Idem.....  Idem.....  (Esteve em gozo de licença de 23 de maio a 29 de agosto de 1900.)  Idem.....  Nomeado....	Chile.....  Perú.....  Hespanha.....  República Argentina...  Mexico.....  Vienna.....  Imperio Alemão.....  República Argentina...  Imperio Alemão.....	11 de jan. de 1890.  6 de mar. de 1890.  4 de dez. de 1890.  7 de mar. de 1891.  2 de mar. de 1892.  16 de dez. de 1895.  10 de jan. de 1898.  26 de julho de 1900.  11 de jan. de 1890.
		(Partiu a 1 de julho de 1890.)		

## ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMERAÇÃO, REMOÇÃO E ATO.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.....	Removido....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário .....	França.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....  (Esteve em gozo de licença de 1 de maio a 19 de julho de 1895 e de 10 de agosto a 18 de dezembro de 1899.)	Idem.....	31 de dez. de 1890.
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil.....	Nomeado ....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário .....	República Argentina...	25 de mar. de 1890.
		(Partiu a 17 de julho de 1890.)		
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro de 1891 a 24 de janeiro de 1892.)	Idem.....	7 de mar. de 1891.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...  (Esteve em gozo de licença de 5 a 18 de abril de 1893.)	Idem.....	15 de jan. de 1892.
	Idem.....	Missão especial.....	China.....	23 de out. de 1893.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 21 de março de 1895.)	.....	23 de nov. de 1894.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...  (Esteve em gozo de licença de 8 de junho a 10 de setembro de 1896.)	Lisboa.....	16 de mar. de 1895.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUR FOARAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil.....	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario .....	Estados Unidos da Ame- rica.....	3 de mar. de 1898.
D. Francisco Re- gis de Oliveira...	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....  (Partiu a 22 de julho de 1871.)	Republica da Bolivia...	14 de jan. de 1871.
	Removido....	Idem.....	Austria Hungria.....	19 de jun. de 1872.
	Mandado....	Servir.....	França.....	3 de jun. de 1874.
	Promovido...	Secretario.....	Republica do Peru....	14 de fev. de 1877.
	Mandado ...	Servir.....  (Serviu de encarregado de negocios de 20 de maio a 28 de junho de 1879.)  (Esteve em gozo de li- cença de 12 de abril a 11 de agosto de 1880 e de 20 de abril a 19 de julho de 1881.)	Republica Oriental do Uruguay.....	30 de out. de 1878.
	Removido....	Secretario.....  (Esteve em gozo de li- cença de 18 de janeiro de 1885 a 1 de janeiro de 1886.)	Imperio Allemão.....	22 de jun. de 1881.
	Promovido...	Eucarregado de nego- cios.....  (Esteve em gozo de li- cença de 2 de novem- bro de 1887 a 31 de abril de 1888.)	Republica do Paraguay.	23 de nov. de 1885
	Idem.....	Ministro residente....	Hespanha.....	20 de ag. de 1888.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Austria-Hungria.....	2 de ag. de 1890.
	Removido....	Idem de 1 <sup>a</sup> classe....  (Esteve em gozo de li- cença de 15 de setem- bro a 14 de de- zembro de 1892.)	Russia.....	18 de dez. de 1890.
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	31 de jul. de 1893.

## ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, E. M. G. E. R. C.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUS FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Ra- gis de Oliveira....	Acreditado cumula-tiva- mente....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Austria-Hungria.....	7 de fev. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	7 de jan. de 1899.
		(Esteve em commissão de 1 a 26 de agosto de 1900 e em agosto de licença de 27 do mesmo mesmo mês até 20 de fevereiro de 1901).		
Bacharel José de Al- meida e Vascon- celos.....	Nomeado ....	Addido de 2ª classe....	Belgica.....	9 de ag. de 1857.
	Removido...	Idem.....	Portugal.....	de jun. de 1858.
	Admittido ....	Aos trabalhos desta....	Secretaria de Estado...	24 de abr. de 1862.
	Nomeado ....	Addido de 1ª classe....	Venezuela, Nova Gra- nada e Equador....,	9 de jan. de 1863.
	Removido...	Idem.....	Portugal.....	30 de maio de 1863.
		(Partiu a 1 de Janeiro de 1863).		
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de nov. de 1864.
		(Deixou o exercício do seu cargo a 31 de de- zembro de 1864)		
	Nomendo.....	Idem.....	Estado Oriental do Uru- guay.....	8 de jun. de 1866.
		(Partiu a 5 de agosto de 1866) Serviu de secre- tário de 8 de fevereiro de 1867 a 19 de outu- bro de 1868 e de 31 de maio a 8 de setembro; de encarregado de ne- gocios interino de 9 de setembro a 20 de no- vembro, e de secre- tário de 21 de novem- bro de 1869 até 23 de janeiro de 1872).		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, E M P R O Ó R E S , ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida e Vasconcelos.....	Promovido... Secretario .....	(Serviu de encarregado de negócios de 31 de outubro de 1873 a 11 de janeiro de 1874)	Estado Oriental do Uruguai.....	21 de jan. de 1872
	Removido.... Secretario.....		Republica do Paraguai.	21 de maio de 1874.
	Mandado.... Vir ao Rio de Janeiro .			5 de jun. de 1875.
	Idem..... Addmittido aos trabalhos desta Secretaria.			20 de dez. de 1875.
	Idem..... Serviu de encarregado de negócios interino	(Serviu até 11 de Janeiro de 1882).	Republica do Paraguai.	10 de ag. de 1877.
	Nomeado .... Arbitro.....		Idem,.....	13 de out. de 1877.
	Exonerado ... Em posto em disponibilidade.....	Esteve em disponibilidade inactiva de 12 de janeiro de 1882 a 25 de fevereiro de 1883.		3 de dez. de 1881.
	Posto em.... Disponibilidade activa..			26 de fev. de 1883.
	Mandado.... Exercer o seu emprego de secretario .....		Republica Argentina...	16 de jun. de 1885.
	Promovido... Encarregado de negócios .....		Republica de Venezuela.	23 de nov. de 1885.
	Idem..... Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe ...		Republca da Bolivia...	4 de dez. de 1890.
	Removido.... Idem.....		Republca de Venezuela.	2 de mar. de 1890.
	Exonerado ... Em posto em disponibilidade.....	(Serviu até 1 de julho de 1895).....		29 de mar. de 1895.
	Posto..... Em disponibilidade activa.....			
	Nomeado .... Para exercer o seu cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....		Republca de Venezuela,	1 de jan. de 1896.

## ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida e Vss oncellos .....	Exonerado...  (Esteve em exercicio ate 5 de abril de 1899).	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inactiva de 6 de abril a 6 de julho de 1899).....	..... República de Venezuela.	2 de jan. de 1899.
	Considerado...  Nomeado....	Disponibilidade activa...  Para exercer o seu cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	..... Suissa.....	7 de jul. de 1899. 6 de mar. de 1901.
Bacharel Pedro de Araujo Beltrão...	Idem.....  Mandado....  Removido....  Promovido...  Mandado....  Removido....	Addido de 1ª classe...  (Partiu a 24 de junho de 1875.)  Servir.....  Addido de 1ª classe...  (Serviu de secretario de 1 a 15 de julho de 1879; de encarregado de negocios de 15 de julho a 25 de outubro de 1879; de secretario de 26 de outubro a 10 de dezembro de 1879, de 7 de janeiro a 7 de abril de 1881; de encarregado de negocios de 8 de abril a 10 de agosto de 1881; de secretario de 23 de maio a 1 de setembro de 1882 e de 21 de dezembro de 1882 a 1 de janeiro de 1883.)  Secretario.....  (Esteve em gozo de licença de 1 de maio de 1884 a 17 de junho de 1885.)  Servir.....  Secretario.....  (Esteve em gozo de licença de 9 de novembro de 1887 a 8 de fevereiro de 1888.)  (Serviu de encarregado de negocios de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890.)	República do Equador.  Portugal..... Idem.....  Estados Unidos da América.....  Hespanha..... Grã-Bretanha.....	22 de jun. de 1875. 23 de jun. de 1875. 23 de fev. de 1878. 10 de nov. de 1883. 20 de maio de 1885. 20 de jun. de 1885.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NAMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOCÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel I'edro da Araujo Beltrão..		(Esteve em gozo de licença de 4 de julho de 1890 a 26 de abril de 1891.)		
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Portugal.....	7 de mar. de 1891.
	Renovido....	Idem.....	Suissa.....	2 de mar. de 1892.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	.....	5 de jan. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 19 de marzo a 8 de maio de 1898.)		
	Considerado em.....	Disponibilidade activa.....	.....	9 de maio de 1898.
Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha.		(Esteve em disponibilidade activa até 17 de janeiro de 1899.)		
	Mandado....	Exercer o seu cargo...	Hespanha.....	4 de nov. de 1898.
		—		
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Prussia.....	8 de jun. de 1871.
		(Partiu a 27 de julho de 1871.)		
		(Serviu de secretario de 1 de junho a 6 de agosto de 1872 e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1873.)		
	Mandado....	Servir.....	Italia.....	2 de out. de 1873.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Idem.....	30 de nov. de 1873.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de abril a 31 de outubro de 1882.)		
	Promovido...	Secretario.....	Belgica.....	31 de out. de 1882.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de janeiro a 17 de fevereiro de 1881, de 18 de fevereiro a 17 de março de 1885, de 1 a 23 de fevereiro de 1888, de 22 de janeiro a 21 de fevereiro de 1887 e de 18 de maio a 17 de junho de 1888.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Brazillio Iberê da Cunha.		(Serviu de encarregado de negócios de 3 a 11 de março de 1883, de 21 de maio a 8 de novembro de 1883, de 1 de agosto a 31 de outubro de 1884, de 23 de agosto a 11 de setembro, de 1 de outubro a 10 de novembro de 1885, de 16 de agosto a 15 de outubro de 1886, de 8 de agosto a 22 de setembro, de 15 a 31 de outubro de 1887, de 17 de julho a 17 de outubro de 1888, de 19 de julho a 30 de setembro de 1889, de 14 de dezembro de 1889 a 15 de março de 1891.)		
	Passou a.....	1º Secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890
Promovido...		Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de 2ª classe....	Bolivia.....	15 de mar. de 1892.
Removido...		Idem.....	Peru.....	27 de dez. de 1894.
Exonerado...		E posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inactiva de 4 de abril de 1893 a 24 de janeiro de 1896.)	.....	29 de mar. de 1895.
Mandado.....		Exercer o seu cargo no Paraguay..... (Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 18 de junho de 1897.)		2 de jan. de 1896.
—				
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....	Nomendo.....	Addido de 1ª classe.... (Partiu a 26 de novembro de 1874.)	Russia.....	25 de jun. de 1874.
	Mandado.....	Servir.....	Grã-Bretanha.....	29 de jan. de 1875.
Idem.....		Para seu posto..... (Esteve em gozo de licença de 1 de novembro de 1879 a 30 de abril de 1880.)	Russia.....	23 de fev. de 1878.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.... (Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de agosto de 1880.)	Allemanha.....	9 de jun. de 1880.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....	.....	(Geriu o Consulado em Bremen desde 18 de abril a princípios de maio de 1881.)		
Promovido....	Secretario.....	Estados Unidos da América.....	20 de jun. de 1885.	
	(Serviu de encarregado de negócios de 24 de julho a 23 de novembro de 1885, de 40 de novembro de 1886 a 9 de março de 1888, e de 17 de maio de 1888 a 30 de setembro de 1889.)			
	(Esteve em gozo de licença de 6 de janeiro a 5 de maio de 1887.)			
Designado....	Secretario da Missão Especial ao Congresso Intericional Americano em Washington.	Estados Unidos da América.....	6 de jul. de 1889.	
	(Serviu até 19 de abril de 1890, data do encerramento do Congresso.)			
Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.	
	(Serviu de encarregado de negócios do 1 de agosto a 30 de outubro de 1891.)			
Removido....	1º secretário.....	República Argentina...	6 de abr. de 1892.	
	(Serviu de encarregado de negócios de 31 de agosto a 5 de outubro de 1892.)			
	(Esteve em gozo de licença de 15 de janeiro a 14 de abril de 1893.)			
Promovido....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 2ª classe.	Russia .....	10 de ag. de 1893.	
Exonerado...	E posto em disponibilidade.....		29 de mar. de 1895.	
	(Esteve em disponibilidade inativa de 20 de abril de 1895 a 20 de fevereiro de 1896.)			
Nomeado....	Para exercer o seu cargo	Colombia e Equador...	30 de dez. de 1895.	

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....		(Esteve em gozo de licença de 7 de julho a 31 de dezembro de 1897.)		
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Santa Sé.....	10 de jan. de 1898.
	Acreditado cumulativamente ..	Idem.....	Russia.....	7 de fev. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	ii de jan. de 1899.
Henrique Carlos Ribeiro Lisbôa ...		—		
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Venezuela.....	31 de dez. de 1870.
		(Partiu a 26 de janeiro de 1871.)		
	Removido....	Idem .....	Estados Unidos da América.....	4 de dez. de 1872.
		(Em 1873 esteve em gozo de licença durante 2 meses e 13 dias.)		
	Mandado....	Servir.....	Portugal .....	ii de nov. de 1874.
	Removido ....	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	30 de nov. de 1875.
		(Esteve em gozo de licença de 20 de setembro de 1878 a 19 de março de 1879.)		
	Nomeado....	Secretario da missão especial.....	China .....	9 de ag. de 1879.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de abril a 31 de agosto de 1881.)		
	Exonerado....	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	1 de out. de 1881.
	Readmittido e promovido..	Secretario .....	República Oriental do Uruguay.....	10 de nov. de 1883.
		(Partiu a 11 de dezembro de 1883.)		
		(Serviu de encarregado de negócios de 29 de dezembro de 1884 a 9 de janeiro de 1885.)		
	Removido ....	Secretario.....	Paraguai .....	13 de jun. de 1888.
		(Esteve em gozo de licença de 27 de junho de 1888 a 26 de fevereiro de 1889, de 1 de abril a 31 de maio e de 1 de outubro a 21 de dezembro de 1890.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Henrique Carlos Ribeiro Lisbôa.....	Passou a.....	1º secretario..... (Serviu em comissão nesta secretaria de Estado de 1 de junho de 1890 a 13 de agosto do mesmo anno.  (Continuou a mesma comissão de 22 de dezembro de 1890 a 3 de abril de 1892.)	Paraguai.....	12 de dez. de 1890.
	Removido...	1º secretario..... (Esteve em gozo de li- cença de 12 de janeiro a 11 de novembro de 1894.)	Italia .....	6 de abr. de 1892.
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 2ª classe....	Paraguai.....	31 de out. de 1894.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Russia.....	2 de jan. de 1896
	Idem.....	Idem.....	Japão.....	17 de abr. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibili- dade.....	.....	2 de jan. de 1899.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Russia.....	11 de jan. de 1899.
	Acreditado cumulativa- mente.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....  (Entrou no gozo de uma licença de seis meses a 1 de dezembro de 1900.)	Suecia e Noruega.....	13 de jul. de 1899.
Bacharel Alberto Fialho.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 1 de outubro de 1882.)  (Serviu de encarregado de negócios de 5 de maio a 3 de julho de 1884.)  (Esteve em gozo de li- cença de 7 de outubro de 1884 a 9 de maio de 1885.)	Austria-Hungria .....	2 de set. de 1882.
	Mandado....	Servir.....  (Serviu de secretario de 1 de fevereiro a 2 de março de 1888.)	Belgica.....	15 de ag. de 1885.
	Idem.....	Servir na sua legação..  (Esteve em gozo de li- cença de 1 de outubro a 30 de novembro de 1886.)  (Em comissão no Mi- nistério do império desde 1 de dezembro de 1886 a 1 de novem- bro de 1887.)	Austria-Hungria.....	11 de maio de 1886.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

ROLES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alberto Fialho .....	.....	•  (Esteve em gozo de li- cença de 2 de novem- bro de 1887 a 31 de março de 1888.)		
	Nomeado....	Secretario do minis- tro plenipotenciario ao Congresso Interna- cional de direito pri- vado, reunido em Mo- tevideo.....	.....	29 de nov. de 1888.
	Promovido...	Secretario.....  (Esteve em gozo de li- cença de 9 de abril a 9 de junho de 1889.)	República Argentina...	26 de jan. de 1889.
	Passou a....	1º Secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios de 26 de novembro de 1890 a 31 de março de 1891.)	Idem:.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	1º secretario.....  (Esteve em gozo de li- cença de 8 de agosto a 7 de setembro de 1892.)	França:.....	3 de ag. de 1891.
		(Serviu de encarregado de negócios de 1 de maio a 20 de julho de 1895.)		
		(Esteve em gozo de li- cença de 4 de agosto de 1895 a 3 de fev- reiro de 1896.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Bolívia:.....	30 de dez. de 1896.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguai:.....	6 de jan. de 1897.
Eduardo Felix Si- mões dos Santos Lisboa .....	Nomendo....	Addido de 1ª classe: ..  (Partiu a 25 de dézem- bro de 1876.)	Chile:.....	30 de ag. de 1876.
	Removido....	Idem.....	Portugal:.....	26 de fev. de 1881
		(Serviu de secretario de 11 de julho a 30 de outubro de 1881, de 27 de setembro de 1884 a 25 de março de 1885 e de 12 de dezembro de 1885 a 26 de abril de 1886.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo Felix Silmões dos Santos Lisboa.....	Removido....	Addido de 1ª classe....  (Serviu do secretario de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890 e de 3 de julho a 6 de novembro de 1890; serviu de encarregado de negocios de 6 de novembro de 1890 a 2 de dezembro de 1890.)	Grã-Bretanha.....	12 de dez. de 1885.
	Promovido...	Secretario.....  (Serviu de secretario da Legação em Londres de 2 de dezembro de 1890 a 21 de maio de 1891.)	Suissa.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a.....	1º secretario.....  (Foi encarregado da direcção do Consulado Geral em Genebra de 5 de abril a 8 de julho de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	1º secretario.....  (Serviu de encarregado de negocios de 1 de maio a 8 de julho de 1892.)	Grã-Bretanha.....	6 de abril de 1892.
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Bolivia.....	6 de jan. de 1877
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 29 de abril de 1882.)	Bolivia.....	14 de jan. de 1882.
	Mandado....	Servir.....  (Serviu de secretario de 3 de maio a 5 de dezembro de 1882.)  (Esteve em gozo de licença de 6 de dezembro de 1882 a 8 de abril de 1883.)	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de mar. de 1882.
	Removido....	Addido de 1ª classe.....  (Serviu de secretario de 9 de junho a 10 de agosto de 1883, de 16 de maio a 20 de junho de 1885 e de encarregado de negocios de 21 de junho a 26 de novembro de 1885.)	Italia.....	27 de jan. de 1883.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMERAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Removido....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....  (Serviu de secretario de 13 de abril a 31 de dezembro de 1888, de 1 a 4 de abril de 1889 e de 24 de janeiro a 30 de junho de 1890.)	Imperio Alemão.....	25 de ag. de 1887.
	Promovido...	1º secretario.....  (Serviu de encarregado de negocios de 9 de março a 17 de maio de 1891 e de 8 de junho a 10 de setembro de 1896, de 6 de maio a 6 de julho de 1898 e de 30 de setembro de 1898 a 28 de fevereiro de 1899.)	Portugal.....	14 de dez. de 1890.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Chile.....	7 de jan. de 1899.
Dr. Bruno Gonçalves Chaves.....	Nomeado...	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	Mexico.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....  (Partiu a 10 de abril de 1891.)	França.....	18 de fev. de 1891.
		(Serviu de consul geral em Pariz de 24 de julho a 5 de novembro e de 1º secretario de 8 de agosto a 7 de setembro de 1892.)		
	Promovido...	1º secretario.....  (Esteve em gozo de licença de 17 de abril a 16 de setembro de 1896.)	Italia .. . . . .	31 de out. de 1894.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 15 de outubro de 1898.)		
Bacharel José Cordeiro do Rego Barros.....	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....  (Entrou no gozo de uma licença de 6 meses a 1 de março de 1901.)	Austria-Hungria.....	7 de jan. de 1899.
	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	República do Paraguai	10 de maio de 1884.
	Mandado....	Servir.....	República Oriental do Uruguay.....	13 de out. de 1884.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Cordeiro do Rego Barros.....		(Partiu a 28 de outubro de 1884.)  (Serviu de secretário de 27 de junho de 1883 a 31 de março de 1889, de 27 de janeiro a 24 de maio, de 1 de julho a 1 de agosto e de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1890.)  (Esteve em gozo de licença de 16 de abril a 19 de maio de 1890.)		
	Passou a.....	2º secretario.....  (Serviu de 1º secretário de 1 de janeiro a 14 de março de 1891.)  (Esteve em gozo de licença de 15 de março de 1891 a 14 de abril de 1892.)		12 de dez. de 1890,
Removido....	2º secretario.....	República da Bolívia....	6 de abril de 1892.	
Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	6 de set. de 1892.	
Promovido...	1º secretario.....	Missão à China.....	9 de març. de 1893.	
		(Esteve em gozo de licença de 12 de abril a 22 de novembro de 1894.)		
Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inativa de 23 de novembro de 1894 a 4 de janeiro de 1895.)		23 de nov. de 1894.	
Designado...	Exercer o seu cargo...	Santa Sí.....	27 de dez. de 1894.	
Removido....	1º secretario.....	Venezuela.....	2 de jan. de 1895.	
Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	23 de jan. de 1897.	
		(Serviu de encarregado de negócios de 12 a 31 de agosto de 1897.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de junho a 3 de setembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negócios de 15 de setembro a 30 de outubro de 1899.)		
Promovido...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....  (Obteve uma licença de 3 meses em 27 de fevereiro de 1901.)	Perú.....	5 de out. de 1899.	

## ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco...	Nomeado.....	Consul geral.....	Liverpool.....	27 de maio de 1876.
	Considerado..	Consul geral de 1 <sup>a</sup> classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado... o nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario em missão es- pecial.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	•
	Dispensado ..	Idem.....	Idem.....	5 de abril de 1893.
	Exonerado a pedido .....	Consul geral de 1 <sup>a</sup> classe	Liverpool.....	30 de dez. de 1895
	Nomeado ...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario em missão es- pecial.....	Suissa.....	22 de nov. de 1898.
	Dispensado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1900.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Imperio Alemão.....	31 de dez. de 1900.
Bacharel Joaquim Aurélio Nabuco de Araujo.....	Nomeado.....	—		
	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	Estados Unidos da Ame- rica.....	26 de abril de 1876.
	Exonerado a pedido .....	Idem .. .....	Idem .. .....	27 de dez. de 1879.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario em missão es- pecial.....	Grã-Bretanha .....	5 de abril de 1900.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1900.
	Nomeado ...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Idem.....	31 de dez. de 1900.
		(Entrou em exercicio d'este cargo a 5 de fe- vereiro de 1901).		

ENCARREGADO DE NEGOCIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel de Oliveira Lima.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe.....  (Partiu a 17 de dezembro de 1890.)	Portugal.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a ....	2º Secretario.....  (Serviu de 1º secretario de 12 de maio a 29 de junho de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido...	Idem.....  (Serviu de 1º secretario de 15 de outubro a 14 de novembro de 1894, e de 1 de maio a 15 de outubro de 1895, de encarregado de negócios de 16 de outubro a 15 de novembro de 1894 e de 1º secretario de 15 de novembro a 15 de abril de 1895).  (Esteve em gozo de licença de 16 de abril de 1895 a 29 de fevereiro de 1896.)	Império Alemão.....	6 de abril de 1892.
	Promovido...	1º secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios de 19 de maio a 5 de junho de 1898.)	Estado Unidos da América.....	2 de jan. de 1896.
	Removido...	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios de 23 de março de 1900 até 4 de fevereiro de 1901).	Gran-Bretanha.....	13 de out. de 1899.
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	Japão.....	31 de dez. de 1900.

PRIMEIROS SECRETÁRIOS

NÚMERO DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUIN PÔRAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Augusto Cochrane de Alen- car.....	Nomeado....	Secretario.....  (Partiu a 16 de janairo de 1890.)	República do Chile....	14 de jan. de 1890.
	Passou a....	io secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios de 12 de novembro de 1891 a 4 de março de 1892, de 20 de fevereiro a 16 de agosto de 1893.)  (Esteve em gozo de li- cença de 25 de outu- bro de 1893 a 25 de julho de 1894.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios de 22 de março a 22 de agosto de 1895.)	República Oriental do Uruguai.....	22 de dez. de 1894.
	Idem.....	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios de 18 de outubro a 24 de no- vembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)	Imperio Alemão.....	1 de jul. de 1895
	Idem.....	Idem.....  (Esteve em gozo de li- cença de 13 de agosto de 1898 a 9 de feve- reiro de 1899.)	Hespanha.....	27 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios de 1 a 22 de março de 1899 e de 13 de setembro a 15 de outubro de 1900.)  (Esteve no gozo de li- cença de 16 de se- tembro 1899 a 11 de março de 1900.)	Portugal.....	21 de jan. de 1899.
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Nomeado....	Addido de 2 <sup>a</sup> classe...	Grã-Bretanha.....	26 de dez. de 1885.

## CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Promovido....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....  (Partiu a 9 de agosto de 1886.)	República do Chile.....	8 de maio de 1886.
	Mandado....	Servir.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	9 de jul. de 1889.
	Passou a....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	9 de mar. de 1891.
	Removido....	Idem.....  (Esteve em gozo de li- cença de 1 de julho a 30 de setembro de 1892.)	Estados Unidos da Ame- rica.....	6 de abr. de 1892.
	Idem.....	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios de 25 de maio a 16 de julho de 1893.)	República Oriental do Uruguai.....	8 de ag. de 1892.
	Demittido....	.....	.....	19 de jul. de 1893.
	Posto em....	Disponibilidade activa.....	.....	30 de nov. de 1894.
	Designado ...	Exercer o seu cargo...  (Serviu de encarregado de negócios de 16 de agosto a 15 de dezem- bro de 1897 e desde 2 de fevereiro a 2 de junho de 1899.)	Chile.....	1 de jul. de 1895.
		(Esteve em gozo de li- cença de 15 de julho a 4 de out. de 1899.)		
	Removido....	1º secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios de 23 de outubro a 18 de dez. de 1899.)	França.....	2 de out. de 1899.
	Idem.....	idem.....	Grã-Bretanha.....	31 de dez. de 1900.
	Declarado sem efeito.....	Sua remoção.....	Idem.....	23 de jan. de 1901.
Bacharel Graccho de Sá Valle.....	Nomeado....	Secretario do Governo.	Maranhão.....	23 de jul. de 1880.
	Exonerado...	Idem.....	.....	10 de maio de 1884
	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	República Oriental do Uruguai.....	10 de maio de 1884.
	Mandado....	Servir.....  (Entrou em exercício do seu cargo a 20 de nov. de 1884.)	França.....	13 de out. de 1884.
	Idm.....	Servir.....	Grã-Bretanha.....	16 de dez. de 1885.

## CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, ELEGÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Graccho de Sá Valle.....	Passou a.....	2º secretario.....  (Serviu de 1º secretario de 8 de setembro de 1891 a 31 de março de 1892.)  (Esteve em gozo de licença de 21 de agosto a 30 de setembro de 1892.)	Grã-Bretanha..... Austria-Hungria.....	12 de dez. de 1890. ii de jun. de 1891.
	Mandado.....	Servir.....  (Serviu de encarregado de negócios na Rep. Argentina de 1 de janeiro a 6 de junho de 1894.)		
	Removido....	2º secretario.....	República Argentina...	25 de nov. de 1892.
	Promovido...	1º secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios na Rep. Argentina de 1 de janeiro a 6 de junho de 1894.)	Mexico.....	23 de maio de 1893.
	Removido...	1º secretario.....	Chile.....	22 de dez. de 1894.
	Idem.....	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios na Rep. do Uruguai de 9 de maio a 12 de dezembro de 1895 e de 9 de janeiro a 6 de abril de 1897.)	República Oriental do Uruguai.....	1 de jul. de 1895.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inactiva de 20 de março a 7 de abril de 1899.)	.....	4 de mar. de 1898.
	Considerado...	Em disponibilidade activa.....  (Esteve em disponibilidade activa até 30 de jan. de 1900.)	.....	8 de abril de 1899.
	Mandado....	Exercer o seu cargo... Chile.....	.....	16 de out. de 1899.

## CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUER FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira...	Nomeado.....	Addido de 2 <sup>a</sup> classe....	República Oriental do Uruguay.....	12 de dez. de 1885.
	Mandado.....	Servir provisoriamente..	República Argentina...	16 de dez. de 1885.
	Confirmado...	Addido de 2 <sup>a</sup> classe....	Idem.....	19 de nov. de 1887.
	Nomeado .....	Idem de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Partiu a 9 de junho de 1888.)	Bolívia.....	18 de fev. de 1888.
	Mandado.....	Servir provisoriamente.  (Serviu de encarregado de negócios de 5 de agosto de 1888 a 23 de abril de 1889 e de se- cretário de 24 de abril de 1889 a 28 de feve- reiro de 1890.)	Perú.....	28 de fev. de 1888.
	Destacado...	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	Chile.....	17 de jan. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....  (Esteve em gozo de li- ença de 12 de maio de 1891 a 11 de maio de 1892.)	Perú.....	12 de dez. de 1890.
	Destacado....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	1 de jul. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	3 de dez. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negócios de 4 de outubro de 1894 a 20 de março de 1895.)		
		(Esteve em gozo de li- ença de 1º de abril a 10 de setembro de 1895.)		
	Removido....	2º secretario .....	Grã-Bretanha.....	31 de jul. de 1895.
	Promovido...	1º secretario.....	Perú.....	2 de jan. de 1896.
		(Serviu de encarregado de negócios de 25 de junho a 8 de agosto de 1896.)		

## CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOME DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, BEMOGÉS, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira...	Removido...	1º secretario.....	Japão.....	17 de abril de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  ( Esteve em disponibilidade inativa de 1 de janeiro a 1 de outubro de 1899.)	.....	24 de dez. de 1898.
	Designado....	Exercer o seu cargo...  (Serviu de encarregado de negócios de 14 de junho a 31 de setembro de 1900.)	República Argentina...	31 de jul. de 1899.
Alfredo Leite Rodrigues Torres...	Nomeado....	Addido de 2ª classe....	República Oriental do Uruguai.....	18 de fev. de 1888.
	Idem.....	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 12 de março de 1889.)	República Argentina...	9 de fev. de 1889.
		(Serviu de secretário de 11 de abril a 30 de junho de 1889.)		
	Passou a....	2º secretario.....  (Serviu de 1º secretário de 1 de janeiro a 4 de maio de 1894 e de 21 de maio de 1894 a 31 de março de 1895.)	República Argentina...	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....  (Esteve em gozo de licença de 21 de julho a 3 de outubro de 1892.)	Itália.....	6 de set. de 1892.
Promovido...		(Serviu de 1º secretário de 12 de janeiro de 1894 a 22 de março de 1895.)		
	1º secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios de 5 de março a 8 de outubro de 1897.)	Bolívia.....	2 de jan. de 1896.	
Removido....		(Esteve em gozo de licença de 14 de novembro de 1897 a 19 de janeiro de 1898.)		
	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios de 15 de fevereiro de 1898 a 31 de março de 1899.)	Bélgica.....	3 de jan. de 1898.	

## CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado.....	Nomeado ....	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 24 de fevereiro de 1889.)	Austria-Hungria.....	26 de jan. de 1889.
	Removido....	Idem.....	Belgica.....	27 de ag. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....  (Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 11 de fevereiro, de 22 de setembro a 18 de no- vembro de 1891 e de 1 de abril a 30 de maio de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	1 de jul. de 1892.
	Mandado....	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios de 20 de abril de 1893 a 14 de abril de 1896.)	Vienna.....	11 de out. de 1892.
	Idem.....	Para seu posto.....	Suissa.....	25 de jan. de 1896.
	Promovido...	1º secretario.....  (Esteve em gozo de li- cença de 23 de julho de 1897 a 22 de janeiro de 1898.)	República Argentina..	30 de jun. de 1896.
		(Serviu de encarregado de negócios de 30 de janeiro a 25 de março de 1898.)		
	Removido....	Idem.....	Hespanha.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Imperio Alemão.....	27 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Bolivia.....	31 de jul. de 1899.
	Mandado ....	Servir provisoriamente.	Portugal.....	28 de ag. de 1899.
	Declarada sem efeito.	Sua remoção.....	Bolivia.....	17 de out. de 1899.
	Removido....	1º secretario.....	República Oriental de Uruguai.....	17 de out. de 1899.
<hr/>				
Dr. Alfredo de Bar- ros Moreira.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 6 de agosto de 1885.)	Venezuela.....	18 de jul. de 1885.
	Mandado....	Servir.....	Santa Sé.....	18 de ag. de 1885.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	República do Perú.....	8 de maio de 1886.

## CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUER FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.....	Mandado.....	Servir.....  (Esteve em gozo de licença de 21 de maio a 20 de agosto de 1886.)  (Serviu de secretário de 22 de janeiro a 23 de fevereiro de 1887.)	Belgica.....	12 de maio de 1886.
	Idem.....	Servir provisoriamente.  (Esteve em gozo de licença de 22 de abril a 21 de outubro de 1888.)	Austria-Hungria.....	15 de dez. de 1886.
	Idem.....	Servir.....  (Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 23 de setembro de 1889.)  (Serviu de secretário de 8 de dezembro de 1889 a 31 de março de 1890.)  (Esteve em gozo de licença de 16 de julho a 12 de novembro de 1890.)	Italia.....	29 de out. de 1888.
	Passou a....	2º secretario.....  (Serviu de 1º secretario de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		12 de dez. de 1890.
	Mandado. ....	Seu posto.....  (Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1892 a 5 de maio de 1893 e de 26 de agosto de 1893 a 10 de janeiro de 1895.)	Perú.....	9 de abril de 1892.
	Removido....	2º secretario.....  (Serviu de 1º secretario de 1 de maio a 20 de julho de 1895, de 4 de agosto de 1895 a 12 de fevereiro de 1896 e de 18 do mesmo mês a 16 de abril de 1897.)	França.....	30 de nov. de 1891.
	Promovido...	1º secretario.....	Venezuela.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....		2 de jan. de 1899.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES E NOMESES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.....		(Esteve em disponibilidade inactiva de 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo... (Esteve em gozo de licença de 13 de maio a 21 de jul. de 1900.) (Serviu de encarregado de negócios do 1 de ag. de 1900 a 20 de fev. de 1901.)	Italia,.....	21 de jan. de 1899.
Bacharel João Fausto de Aguiar	Nomeado.....	2º secretario..... (Partiu a 1 de janeiro de 1891.) (Serviu de encarregado de negócios de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891 e de 1 de janeiro a 21 de agosto de 1892.)	Venezuela,.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	República Argentina...	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	República do Uruguai.	25 de nov. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Portugal,.....	3 de dez. de 1892.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de 1º secretário de 25 de junho a 24 de setembro de 1893 e de 8 de fevereiro a 16 de maio de 1894.)	Russia,.....	30 de mar. de 1895.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de encarregado de negócios de 10 de outubro a 15 de novembro de 1895.)	Império Alemão.....	10 de maio de 1895.
		(Serviu de 1º secretário de 13 de junho a 15 de outubro e de 16 de novembro de 1895 a 7 de janeiro de 1896.)		
	Mandado....	Voltar para seu posto.. (Serviu de 1º secretário de 8 de junho a 10 de set. de 1896 )	Portugal,.....	14 de fev. de 1896.
	Promovido...	1º secretario.....	Peru,.....	17 de abril de 1897.
	Mandado....	Servir.....	República Argentina...	11 de set. de 1897.

## CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES E REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel João Fausto de Aguilar	Removido....	1º secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios de 7 de fevereiro a 6 de agosto de 1898.)  (Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 31 de outubro de 1899.)	República Argentina....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....  (Serve de encarregado de negócios desde 23 de maio de 1899.)	Império Alemão.....	31 de jul. de 1899.
Bacharel Raul Franklin Reyner do Amaral.....	Nomeado....	2º secretario.....  (Partiu a 9 de julho de 1893.)  (Serviu de 1º secretário de 18 de julho de 1893 a 30 de outubro de 1894, de encarregado de negócios de 31 de outubro de 1894 a 9 de janeiro de 1895.)	República Argentina....	19 de jun. de 1893.
	Mandado....	Servir.....  (Serviu de 1º secretário de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 1895.)	República do Uruguai.	2 de jan. de 1895.
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	7 de out. de 1895.
Promovido...	1º secretario.....		República do Uruguai.	1 de abril de 1898.
Mandado....	Servir até 2ª ordem....		Grã-Bretanha.....	4 de abril de 1898.
Idem.....	Seguir para o seu posto.		República do Uruguai.	15 de dez. de 1898.
		(Serviu de encarregado de negócios de 23 a 31 de julho de 1893.)		
	Removido....	1º secretario.....	Estados Unidos da América.....	17 de out. de 1899.
Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira .....	Nomeado....	Promotor Público.....	Comarca do Brejo Grande, Estado da Bahia..	16 de abril de 1886.
	Idem.....	Juiz Municipal e de Orphãos.....	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	18 de dez. de 1886

## CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUR FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira.....	.....	(Serviu de Juiz de Direito interino da comarca do rio S. Francisco, Estado da Bahia, de 8 de julho a 30 de setembro de 1887, de 24 de setembro a 7 de outubro de 1888, de 21 de outubro de 1889 a 8 de janeiro de 1890.)		
	Exonerado...	Juiz Municipal.....	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	
	Nomeado....	Promotor Públ...  (Serviu de Curador Geral de Orphãos do termo de S. Félix de 22 de abril a 27 de agosto de 1890; de Promotor de Capellas e Resíduos do mesmo termo de 17 de julho a 27 de agosto do dito anno.)	Comarca de S. Félix, Estado da Bahia....	14 de ab. de 1890.
	Habilidado....	Ao cargo de Juiz de Direito.....		9 de set. de 1890.
	Nomeado....	Auxiliar da Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda.....	Rio Grande do Sul....	19 de dez. de 1890.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	17 de ab. de 1891.
	Nomeado....	Consul.....  (Entrou em exercício do seu cargo a 1 de janeiro de 1892.)  (Esteve em gozo de licença de 25 de abril a 20 de outubro de 1894.)	Nova-Orleans.....	13 de jun. de 1891.
	Exonerado...	Consul.....	Idem.....	25 de fev. de 1895.
	Posto em....	Disponibiliidade activa.....		19 de ag. de 1895.
	Nomeado....	2º secretario.....  (Serviu de 1º secretario de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)	Imperio Alemão.....	16 de jan. de 1896.
	Removido....	2º secretario.....  (Serve de encarregado de negócios desde 1 de outubro de 1898.)	Suissa.....	3 de jan. de 1898.
	Removido....	1º Secretario.....	Bolivia.....	17 de out. de 1899.
	Mandado....	Continuar como encarregado de negócios..	Suissa.....	21 de out. de 1899.
	Removido....	1º secretario.....	França .....	31 de dez. de 1900.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	23 de jan. de 1901.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEADOS, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 9 de agosto de 1885.)  (Serviu de secretario de 15 de novembro a 20 de janeiro de 1886.)  (Esteve em gozo de li- cença de 13 de agosto de 1887 a 14 de feve- reiro de 1888.)	Imperio Alemão.....	18 de jul. de 1885.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	25 de ag. de 1887.
	Mandado....	Servir provisoriamente.	França.....	10 de jan. de 1888.
	Removido....	.....	Santa Sô.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....  (Assumiu a direcção da Legação como encar- regado de negocios em 10 de maio de 1890.)	.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	2º secretario.....  (Esteve em gozo de li- cença de 9 de abril a 8 de outubro de 1891.)	Bolivia.....	12 de dez. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibi- lidade.....  (Esteve em disponibili- dade inactiva de 23 de maio de 1893 a 10 de abril de 1895.)	.....	23 de maio de 1893.
	Designado....	Exercer o seu cargo...  (Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho de 1895 a 30 de abril de 1896.)	Russia.....	29 de mar. de 1895.
	Removido....	Idem.....  (Esteve em gozo de li- cença de 12 de ou- tubro de 1896 a 11 de fevereiro de 1897.)	Grã-Bretanha.....	2 de jan. de 1896.
	Idem.....	Idem.....  (Serviu de 1º secretario de 5 de julho a 21 de agosto de 1897, de 10 de agosto a 28 de se- tembro, de 23 de ou- tubro a 18 de dezem- bro de 1899.)	França.....	23 de jan. de 1897.
		 (Serviu de encarregado de negocios, de 29 de setembro a 22 de ou- tubro de 1899.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Paraguai.....	27 de jan. de 1900.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, REMOCÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Carlos Malhães de Azevedo	Nomeado ....	2º Secretario.....  (Partiu a 16 de Janeiro de 1895.).....	República do Uruguai.	30 de nov. de 1894.
	Removido....	Idem.....	Santa Sé.....	2 de jan. de 1895.
	Demittido....	Idem.....  (Deixou o exercício de seu cargo a 16 de mar- ço de 1897.)	Idem.....	15 de fev de 1897.
	Nomeado.....	Idem.....  (Entrou em exercício de seu cargo a 26 março de 1898.)  (Serviu de encarregado de negócios de 10 de maio a 21 de setembro de 1898.)	Idem.....	3 de jan. de 1898.
	Promovido....	1º secretario.....	Bolívia.....	31 de dez. de 1900.
	Mandado....	Serviu até 2ª ordem....	Santa Sé.....	11 de jan. de 1901.

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Arthur Stockler Pinto de Meneses.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....  (Partiu a 28 de fevereiro de 1891.)	Italia.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a.....	2º secretario.....  (Serviu de 1º secretario de 16 de maio a 9 de julho de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	2º secretario.....	República do Venezuela	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria .....	14 de nov. de 1894.
	Mandado....	Servir.....  (Esteve em gozo de licença de 12 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)	Suissa.....	18 de set. de 1895.
	Idem.....	Voltar para o seu posto	Austria-Hungria .....	25 de jan. de 1896.
	Removido....	2º secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios desde 25 de outubro de 1898 até 22 de Maio de 1901.)	Perú.....	3 de jan. de 1898.
	Nomeado.....	2º secretario.....  (Partiu a 11 de janeiro de 1895.)	Venezuela.....	27 de dez. de 1894.
	Removido....	Idem.....  (Serviu de encarregado de negócios, de 1 de junho a 8 de outubro de 1895.)	Colombia.. .....	2 de jan. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	30 de jun. de 1895.
Oscar de Teffé von Hoonholtz.....	Idem.....	Idem.....	Russia.....	23 de jan. de 1897.
	Idem.....	Idem.....	Bolivia.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem .....	Austria-Hungria .....	21 de jan. de 1899.
		(Serve de encarregado de negócios desde o 1º de março 1901.)		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Silvino Gurgel do Amaral.....	Nomeado ....	2º secretario.....  (Partiu a 26 de janeiro de 1896.)	Russia.....	2 de jan. de 1896.
	Mandado....	Servir.....	Espanha.....	15 de out. de 1896.
	Removido....	Idem.....	Idem.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Nomeado....	Idem.....	República do Uruguai.	4 de mar. de 1898.
	Declarado sem efeito.....	Idem.....	Idem.....	1 de abril de 1898.
	Nomeado....	Idem.....	Londres.....	1 de abril de 1898.
	Mandado....	Servir até 2ª ordem....  (Serviu de encarregado de negócios de 13 de junho a 5 de agosto de 1898.)	República do Uruguai.	4 de abril de 1898.
	Idem.....	Seguir para seu posto.	Londres.....	15 de dez. de 1898.
		(Serviu de 1º secretário, de 15 de junho a 3 de setembro, e de 15 de setembro a 30 de ou- tubro, e de 23 de de- zembro de 1899 a 10 de janeiro de 1900 e de 23 de março da 1900 a 4 de Fevereiro		
Bacharel Luiz de Lima e Silva....	Nomeado....	Addido.....	Russia.....	31 de dez. de 1895.
	Idem.....	2º secretario.....	Portugal.....	17 de abril de 1897.
	Removido....	Idem.....	França.....	22 de maio de 1897.
		(Entrou em exercício do seu cargo a 14 de junho de 1897.)		
	Exonerado...	2º secretario.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Nomeado....	Idem.....	Espanha.....	21 de jan. de 1899.

## CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Dario Barreto Galvão.....	Nomeado.....	2º Secretario na missão especial.....	China.....	6 de out. de 1893.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	23 de nov. de 1894.
	Nomeado....	2º secretario.....	Santa Sé.....	18 de mar. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Considerado ..	Em disponibilidade desde S de janeiro de 1898 (Esteve em disponibilidade inativa até 7 de novembro de 1899.)	.....	11 de nov. de 1898.
	Mandado....	Exercer o seu cargo.. (Partiu a 8 de novembro de 1899).	Suissa.....	17 de out. de 1899.
Bacharel Hypolyto Pacheco Alves de Araujo.....	Nomeado ...	Addido.....	Grã-Bretanha.....	15 de out. de 1893.
	Idem.....	Idem à missão especial.	Suissa.....	16 de mar. de 1893.
	Exonerado...	Addido.....	Grã-Bretanha.....	28 de dez. de 1893.
	Idem.....	Idem à missão especial.	Suissa.....	27 de jan. de 1900.
	Nomeado....	2º secretario.....	França .....	27 de jan. de 1900.
Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas.....	Nomeado....	Addido.....	Suissa.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	23 de dez. de 1899.
	Nomeado....	2º secretario.....	Russia .....	16 de mar. de 1900.
		(Serve de encarregado de negócios desde 1 de Abril de 1900)		
Domicio da Gama..	Nomeado....	Secretario da missão especial.....	Estados Unidos da América.....	18 de maio de 1893.
	Dispeçado...	Idem.....	Idem.....	14 do fev. de 1895.
	Nomeado....	Idem.....	Sulssa.....	22 de nov. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	15 de se de 1900.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1900.
	Nomeado....	2º secretario.....	Santa Sé.....	31 de dez. de 1900.
	Mandado....	Servir até seguuda ordem.....	Grã-Bretanha.....	11 de jan. de 1901.

CONSULES GERAES DE 1<sup>a</sup> CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Antonio Rodrigues Martins..	Nomeado.....	2º conferente da .....	Alfandega de Albuquerque.....	23 de maio de 1854.
		(De 2 de fevereiro de 1863 a 21 de agosto de 1869 esteve em Assunção como prisioneiro de guerra.)		
	Mandado.....	Addir á .....	Rebedoria.....	10 de out. de 1859.
	Idem.....	Idem.....	Secretaria da Fazenda.	14 de dez. de 1869.
	Nomeado .....	Lançador interino.....	Rebedoria.....	4 de nov. de 1870.
	Idem.....	Effectivo .. ....	Idem.....	18 de Jan. de 1871.
	Idem.....	Consul geral..... ....	República do Chile.....	14 de jun. de 1873.
		(Partiu a 11 de julho de 1873.)		
	Removido....	Consul geral.....	República do Paraguai.	17 de maio de 1870.
	Idem.....	Idem .. ....	China.....	31 de out. de 1882.
Domingos José da Silva Azetedo....	Idem.....	Idem.....	Italia.....	3 de abril de 1886.
		(Esteve em gozo de licença de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1 <sup>a</sup> classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.....		(Esteve em gozo de licença de 20 de março a 23 de agosto de 1895.)		
	Nomeado....	Secretario da Policia..	Sergipe.....	30 de set. de 1865.
	Removido ...	Idem.....	S. Paulo.....	17 de nov. de 1872.
	Exonerado...	Idem .. ....	Idem.....	18 de jan. de 1882.
	Nomeado....	Consul geral.....	Montevideó.....	27 de abril de 1880.
Considerado..		(Partiu a 28 de junho de 1889.)		
	Considerado..	Consul geral de 1 <sup>a</sup> classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
		(Entrou em gozo de uma licença de 6 meses a 1 de janeiro de 1901)		
Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.....		—		
	Nomeado....	Consul Geral.....	New-York .. ....	12 de abril de 1890.
		(Partiu a 4 de maio de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1 <sup>a</sup> classe	Idem .. ....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem .. ....	Lisboa .. ....	9 de maio de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de set. de 1892.
	Nomeado....	Consul geral de 1 <sup>a</sup> classe	Hamburgo .. ....	30 de nov. de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 7 de junho a 15 de out. de 1899.)		

## CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAIS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto	Nomeado....	Consul geral..... (Partiu a 17 de setembro de 1890.)	Buenos-Aires.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Antuoripa.....	22 de nov. de 1892.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	9 de dez. de 1893.
	Posto.....	Em disponibilidade.... (Esteve em disponibilidade inativa de 1 de dezembro de 1894 a 29 de julho de 1895.)		30 de nov. de 1891.
	Designado ...	Para exercer o seu cargo	Trieste.....	12 de jul. de 1895.
João Vieira da Silva .....	Removido....	Idem.....	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
	Nomeado....	Consul geral..... (Partiu a 1 de setembro de 1890.)	Lisboa.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
Manoel da Silva Pontes.....	Reintegrado..	Idem.....	Idem.....	24 de set. de 1892.
	Nomeado....	—		
	Promovido...	Consul privativo.....	Marselha.....	6 de set. de 1890.
	Removido....	Idem geral.....	Idem.....	28 de set. de 1890.
		Idem..... (Partiu a 30 de junho de 1890.)	Londres.....	12 de abril de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe (Esteve em gozo de licença de 16 de agosto de 1891 a 9 de agosto de 1892.)	Idem.....	6 de jun. de 1891.
Exonerado...	Promovido...	Consul geral de 1ª classe	Marselha.....	9 de maio de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	7 de maio de 1894.
		(Deixou o exercício do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		
Posto em....	Posto em....	Disponibilidade activa.....		13 de set. de 1894.
	Nomeado... .	Consul geral de 1ª classe (Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 23 de dez. de 1896 e aguardando ordens de 21 de dezembro de 1896 a 27 de julho de 1897.)	Buenos-Aires .....	30 de nov. de 1894

## CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAIS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÃO, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel da Silva Pontes .....	Removido....	Consul geral de 1ª classe	Marselha.....	17 de abr. de 1897.
	Idem.....	Idem.....	Pariz.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Buenos-Aires.....	7 de jan. de 1899.
		(Entrou em gozo de uma licença de seis meses e 1 de janeiro de 1901.)		
Antonio Fontoura Xavier.....		—		
	Nomeado....	Consul privativo.....	Baltimore.....	18 de jul. de 1885.
	Removido....	Consul.....	Porto.....	14 de nov. de 1891.
	Promovido...	Idem geral de 2ª classe.	Genebra.....	9 de maio de 1892.
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Buenos-Aires.....	16 de dez. de 1892.
	Exonerado...	.....	.....	25 de abr. de 1894.
		(Deixou o exercício do seu cargo a 1º de julho de 1894.)		
	Nomeado ....	Consul geral de 1ª classe	Nova York.....	30 de nov. de 1894.
		(Partiu a 17 de janeiro de 1895.)		
		(Esteve em gozo de li- cença de 16 de fev- reiro a 15 de agosto de 1895.)		
	Declarado re- integrado...	Idem.....	Idem.....	8 de nov. de 1898.
Racharel José For- tunato da Silveira Bulcão .....		—		
	Nomeado....	Consul geral.....	Marselha.....	12 de abr. de 1890.
		(Partiu a 23 de maio de 1890.)		
	Removido....	Consul geral.....	Porto.....	11 de out. de 1890.
	Considerado..	Idem de 2ª classe.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Marselha.....	31 de out. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Trieste.....	9 de maio de 1892.
		(Esteve em gozo de li- cença de 23 de maio a 10 de setembro de 1895.)		
	Promovido...	Consul geral de 1ª classe	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895.
		(Esteve em gozo de li- cença de 15 de junho a 14 de dezembro de 1895.)		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1<sup>a</sup> CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, EM MOÇÔNS, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel de Azevedo Barroso Bastos..	Nomeado.....	Fiscal da navegação subvenzionada.....	Amazonas .....	7 de jul. de 1888.
	Idem.....	Inspector das linhas de navegação.....	Idem.....	12 de jun. de 1889.
	Idem.....	Consul.....  (Entrou em exercício do seu cargo a 1 de ja- neiro de 1892.)	Bremen .....	13 de jun. de 1891.
	Removido...	Consul.....	Bordéus.....	9 de maio de 1892.
	Promovido...	Consul de 2 <sup>a</sup> classe....	Assumpção .....	30 de nov. de 1894.
	Mandado...	Servir provisoriamente.	Buenos-Aires.....	6 de jun. de 1896
	Exonerado...	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe	Assumpção .....	14 de nov. de 1895.
	Promovido...	Idem de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Esteve em gozo de li- cença de 17 de no- vembro de 1898 a 6 de janeiro de 1899.)	Buenos-Aires .....	17 de abril de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibili- dade.....  (Esteve em dis-ponibili- dade activa de 7 de janeiro de 1899 a 24 de fevereiro de 1900.)	.....	7 de jan. de 1899.
	Mandado....	Servir.....	Iquitos.....	13 de nov. de 1899.

CONSULES GERAES DE 2<sup>a</sup> CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sully José de Souza	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	3 de maio de 1876
	Promovido...	Idem geral.....	Russia .....	23 de maio de 1885.
	Posto em.....	Disponibilidade .....	.....	20 de nov. de 1883.
	Mandado.....	Exercer o seu emprego. (Entrou em exercício do seu cargo a 20 de junho de 1887.) (Esteve em gozo de licença de 13 de junho a 15 de outubro de 1889.)	Prussia e Saxônia .....	21 de maio de 1887.
	Considerado ..	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Trieste.....	30 de dez. de 1895.
	Removido....	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe (Serviu na guerra do Paraguai de 3 de janeiro de 1865 até 1 de março de 1870.)	Bordéus.....	3 de jan. de 1898.
	—			
Eduardo Octaviano	Nomeado.....	Consul geral..... (Partiu a 20 de setembro de 1890.)	Dinamarca.....	27 de abril de 1889.
	Considerado ..	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Iquitos.....	3 de jan. de 1893.
	Mandado.....	Servir..... (Esteve em gozo de licença de 13 de maio a 12 de novembro de 1900.)	Porto-Alonso.....	13 de nov. de 1899.
	—			
José Joaquim Gomes dos Santos	Nomeado.....	Consul geral..... (Partiu a 6 de dezembro de 1890.)	Hespanha .....	16 de ag. de 1890.
	Considerado ..	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe (No 3º quartel de 1891 esteve em gozo de licença durante 28 dias.)	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe	Cardiff.....	16 de jan. de 1893.
	—			
Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré	Nomeado ....	Addido de 2 <sup>a</sup> classes....	Hespanha .....	26 de dez. de 1885.
	Confirmado ..	Idem.....	Idem.....	8 de dez. de 1887.
	Nomeado ....	Consul geral.....	Guyana Franceza.....	14 de jun. de 1881.
	..... .....	(Partiu a 10 de agosto de 1889.) (Esteve em gozo de licença de 5 de fevereiro a 15 de julho de 1890.)		
	Removido....	Consul geral.....	Venezuela.....	10 de maio de 1890
	—			

**CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2<sup>a</sup> CLASSE**

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré....	Considerado...	Consul Geral de 2 <sup>a</sup> classe	Venezuela.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Santa Cruz de la Sierra.	13 de jun. de 1891.
	Designado....	Consul.....	S. Petersburgo.....	27 de abril de 1892.
	Removido....	Idem geral de 2 <sup>a</sup> classe.	Genebra.....	16 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 30 de novembro de 1891 a 19 de julho de 1895.)	Valparaiso.....	1 de jul. de 1893.
	Idem.....	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe (Esteve em gozo de licença de 10 de junho a 12 de setembro de 1897.)	Genebra.....	27 de jun. de 1895.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro de 1898 a 7 de janeiro de 1899.)	.....	31 de dez. de 1897.
	Mandado....	Exercer o seu cargo....	Havre.....	2 de jan. de 1899.
	Nomeado....	—	—	—
	Considerado...	Consul geral.....	Hollanda.....	14 de jan. de 1890.
Alfredo Pereira Lima.....	—	(Partiu a 5 de março de 1890.)	—	—
	Removido....	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	—	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 5 de setembro de 1893 a 4 de setembro de 1894 e sem vencimentos de 5 de setembro de 1891 a 3 de abril de 1895.)	La Paz.....	27 de abril de 1892.
	Demittido....	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe	Idem.....	2 de maio de 1893.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	.....	12 de abril de 1897.
Dr. Raymundo de Sá Valle.....	—	(Esteve em disponibilidade activa até 17 de fevereiro de 1899.)	—	—
	Mandado....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado no.	Rosario.....	12 de jan. de 1899.
	Nomeado....	—	—	—
	Promovido...	Consul.....	Rosario de Santa Fé...	31 de maio de 1892.
Dr. Raymundo de Sá Valle.....	—	(Partiu a 22 de julho de 1892.)	—	—
	Removido....	Consul de 2 <sup>a</sup> classe....	Genebra.....	18 de maio de 1894.
	Idem.....	Idem.....	Valparaiso.....	27 de jun. de 1895.
Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Idem.....	Idem.....	Barcelona.....	30 de dez. de 1895.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2<sup>a</sup> CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Nomeado....	Consul.....	Cardiff.....	21 de out. de 1891.
	Promovido...	Idem de 2 <sup>a</sup> classe..... (Parlou a 31 de janeiro 1890.)	Valparaíso.....	30 de dez. de 1893.
	Exonerado...	E posto em disponibili- dade..... (Esteve em disponibili- dade inactiva de 1 de janeiro a 16 de feve- reiro de 1897.)	.....	11 de nov. de 1893
	Considerado..	Em disponibilidade ativa..... (Esteve em disponibili- dade activa até 17 de fevereiro de 1897.)	.....	17 de fev. de 1897.
	Mandado....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado em	Assumpção.....	12 de jan. de 1899
Bacharel Olympio Adolpho de Souza Pitanga.....	Exerceu....	O cargo de secretário do Governo.....	Ex-província de Santa Catharina.....	De 1 de jul. a 26 de nov. de 1861.
	Deixou.....	Idem.....	Idem.....	27 de nov. de 1861.
	Exerceu....	Idem.....	Idem.....	De 25 de dez. de 1862 a 18dez. de 1863.
	Nomeado....	Procurador Fiscal da The- souraria de Fazenda.	Idem.....	4 de maio de 1861.
	Deixou.....	Idem .....	Idem.....	19 de jan. de 1870.
	Nomeado....	Director da colónia do Itajahy.....	Idem.....	8 de jan. de 1870.
	Exerceu....	O cargo de Partidor Geral de Orphãos do município da .....	Ex-Côrte.....	De abril de 1880 a 31 out. de 1892.
	Nomeado....	Inspector dos Consu- lados na Europa.....	.....	17 de set. de 1892.
	Idem.....	Consul.....	Montreal.....	30 de nov. de 1894.
	Removido...	Idem.....	Porto.....	14 de nov. de 1895.
	Promovido...	Idem de 2 <sup>a</sup> classe.....	Iquitos.....	6 de abril de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibili- dade..... (Esteve em disponibili- dade inactiva até 13 de fevereiro de 1899.)	.....	31 de dez. de 1897.
	Mandado....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado em	Southampton.....	11 de jan. de 1899.
	Designado ..	Exercer o cargo do Consul.....	Idem.....	21 de jan. de 1901.

## CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMERAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Belmiro Leoni.	Nomeado ....	Consul.....	Madrid.....	13 de jun. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibili-dade.....	.....	23 de jun. de 1892.
	Designado....	Consul..... (Partiu a 6 de outubro de 1892.)	Pariz.....	24 de set. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibili-dade..... (Estava em disponibili-dade inativa de 27 de fevereiro de 1898 a 28 de fevereiro de 1899.)	.....	31 de dez. de 1897.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Pariz.....	7 de jan. de 1890.
Dr. Epaminondas Leste Clermont...	Nomeado....	Consul..... (Partiu a 1 de janeiro de 1892.)	Baltimore.....	11 de nov. de 1891.
		(Estava em gozo de li-ença de 1º de fev. a 19 de agosto de 1895.)		
	Removido....	Consul.....	S. Petersburgo.....	12 de jul. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Londres.....	17 de abr. de 1897.
		(Esteve em gozo de li-ença de 6 de novem-bro a 31 de dezembro de 1897.)		
Exonerado...	E posto em disponibili-dade.....	.....	.....	31 de dez. de 1897.
	(Estava em disponibili-dade inativa até 12 de fevereiro de 1901.)			
	Designado....	Para exercer o seu car-go em.....	Londres.....	21 de jan de 1901.
Carlos Kraenkel....	Nomeado ...	Consul..... (Partiu a 23 de junho de 1892.)	Bremen.....	31 de maio de 1892.
	Removido....	Consul.....	Stockolmo.....	30 de dez. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Salto.....	3 de jan. de 1893.
		(Esteve em gozo de li-ença de 3 de outubro de 1900 a 17 de feve-riro de 1901.)		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATA DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alberto Baez Conrado .....	Nomeado....	Consul. ....  (Partiu a 12 de dezembro de 1892.)	Salio.....	29 de nov. de 1892.
	Removido....	Consul. ....  (Esteve em gozo de licença de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)	Rosario.....	18 de mar. de 1894.
	Exonerado...	Consul. ....	Idem.....	30 de dez. de 1895.
	Nomeado....	Idem.....	Havre.....	14 de nov. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inativa de 12 de janeiro de 1898 a 17 de janeiro de 1899.)	.....	31 de dez. de 1897.
	Mandado....	Exercer o seu cargo....	Marselha.....	11 de jan. de 1899.
	Removido....	Consul. ....	Porto.....	28 de fev. de 1901.
	—			
	Francisco José da Silveira Lobo....	Nomeado....  (Partiu a 12 de junho de 1894.)	Antuerpia.....	18 de maio de 1894.
	Declarado sem efeito.	Consul geral de 1ª classe	Antuerpia .....	12 de jul. de 1895.
	Nomeado....	Consul. ....	Baltimore.....	12 de jul. de 1895.
	Removido....	Idem.....	Pozadas.....	30 de dez. de 1895.
	Exonerado ..	Idem.....	Idem.....	28 de maio de 1896.
	Nomeado....	Idem.....	S. Petersburgo.....	17 de abr. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inativa de 11 de janeiro de 1898 a 21 de janeiro de 1899.)	.....	31 de dez. de 1897.
	Mandado....	Exercer seu cargo....	Trieste. ....	6 de jan. de 1899.
	Removido....	Consul. ....	Marselha.....	28 de fev. de 1901.

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dario Freire.....	Nomeado.....	Amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior....	.....	15 de maio de 1890.
	Promovido...	2º Official da mesma secretaria.....	.....	22 de maio de 1891.
	Nomeado.....	Chanceller efectivo do Consulado em.....  (Partiu a 11 de fevereiro de 1895.)	Londres.....	5 de jan. de 1895.
	Removido...	Idem.....	Lisboa.....	2 de jul. de 1896.
Henrique Pinheiro..	Nomeado.....	Chanceller efectivo do Consulado Geral em..  (Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)	Liverpool.....	5 de jan. de 1895.
	—	—	—	—
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.....	Idem.....	Chanceller provisório do Consulado Geral em..  (Partiu a 5 de março de 1895.)	Hamburgo.....	5 de jan. de 1895.
	Idem.....	Chanceller efectivo....	Idem.....	28 de ag. de 1897.
	—	—	—	—
Francisco Garcia Pereira Leão.....	Idem.....	Chanceller provisório do Consulado Geral em..  (Entrou em exercicio do seu cargo a 6 de março de 1895.)	Nova-York.....	5 de jan. de 1895.
	Idem.....	Chanceller efectivo....	Idem.....	28 de ag. de 1897.
Balbino Furtado de Mendonça.....	Idem.....	Chanceller provisório do Consulado Geral em..  (Partiu a 22 de fevereiro de 1895.)	Genova.....	5 de jan. de 1895.
	Idem.....	Chanceller efectivo....	Idem.....	28 de ag. de 1897.

## AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martiniano de Alencar.....	Mandado.....	Servir nesta Secretaria de Estado.....	.....	
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	República Oriental do Uruguai.....	8 de mar. de 1854.
	Idem.....	Auditor de guerra....	Idem.....	18 de abril de 1851.
	Dispensado...	Idem.....	.....	12 de jun. de 1854.
	Removido....	Addido de 1ª classe servindo de secretario..	Vienna.....	12 de out. de 1855.
	Promovido...	Secretario.....	República Argentina...	2 de maio de 1856.
	Encarregado...	Da legação interinamente por despacho de	.....	12 de fev. de 1857.
Volo ao Rio de Janeiro.	Em comissão reservada.....	.....	.....	1 de dez. de 1859.
	Removido...	Secretario.....	Estados Unidos da América.....	23 de dez. de 1859.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	5 de abr. de 1861.
	Mandado....	Servir de encarregado de negócios interino.	República de Venezuela	30 de maio de 1863.
	Removido....	Secretario.....	Prussia .....	6 de abr. de 1865.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	9 de mar. de 1867.
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	República de Venezuela	21 de out. de 1867.
	Removido....	Idem.....	República da Bolívia...	11 de mar. de 1872.
	Promovido...	Ministro residente.....	Idem.....	3 de jul. de 1872.
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	.....	21 de maio de 1874.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de setembro a 23 de novembro de 1882.)	República Oriental do Uruguai.....	22 de jun. de 1881.
	Nomeado....	Em missão provisória enviado extraordinariamente o ministro plenipotenciário.....	República Argentina...	6 de mar. de 1884.
	Removido....	Idem.....	Idem.....	24 de maio de 1884.
		(Accumulou as legações da República Oriental do Uruguai e da República Argentina, de março de 1884 a 31 de janeiro de 1885.)	.....	
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	25 de mar. de 1884.
		(Exerceu o respectivo cargo até a chegada do seu sucessor em 1 de outubro de 1890.)	.....	

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, E. M. O. G. O. S., ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martiniano de Alencar.....	Considerado..	Enviado extraordinario o ministro plenipotenciário de 1ª classe....	.....	31 de out. de 1890.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo ..	Hespanha.....	7 de mar. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em exercício até 31 de março de 1892.)	..... Hespanha.....	2 de mar. de 1892.
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de abr. de 1892.
Bacharel Henrique Mamude Lins de Almeida.....	Nomendo.....	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 15 de janeiro de 1873.)  (Esteve em gozo de licença de 20 de março a 30 de junho de 1873.)	Venezuela .....	4 de dez. de 1872.
	Mandado.....	Servir.....  (Serviu de secretario de 10 de julho a 5 de novembro de 1873, e de 4 de julho de 1874 a 9 de julho de 1876.)	Republica Argentina...	21 de jun. de 1873.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Idem.....	11 de set. de 1873.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	5 de nov. de 1876.
	Idem.....	Idem.....	Suissa .....	30 de maio de 1877.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de julho de 1877 a 30 de abril de 1878.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....  (Esteve em gozo de licença de 12 de julho a 31 de dezembro de 1879 e do 4 de abril de 1880 a 31 de março de 1881.)	Venezuela.....	23 de fev. de 1873.

AGÊNTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique Manede Lins de Almeida.....	Promovido... Mandado.... Idem..... Idem..... Removido... Passou a.... Pro Novo... Contratado... Considerado... Considerado... Considerado... Considerado...	Secretario ..... Servir de encarregado de negócios interino. (Serviu de 3 de janeiro a 19 de abril de 1882.) (Esteve em gozo de licença de 23 de abril a 22 de outubro de 1882.) Servir temporariamente. (Esteve em gozo de licença de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 1884.) Servir..... (Serviu de encarregado de negócios de 17 de janeiro a 25 de setembro de 1885 e de 25 de setembro de 1890 a 30 de junho de 1891.) Secretario..... 1º secretario..... (Esteve em gozo de licença de 3 de julho de 1891 a 31 de março de 1892.) Enviado extraordinário ou ministro plenipotenciário da 1ª classe... E posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inativa de 17 de março a 31 de dezembro de 1891.) Em disponibilidade ativa..... Acedeu o seu cargo... E posto a disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inativa de 17 de março a 31 de dezembro de 1891.) Em disponibilidade ativa.....	Perú..... Paraguai..... República Oriental do Uruguai..... Austria-Hungria..... Idem..... Idem..... Paraguai..... Peru..... Paraguai..... Peru..... Peru..... Peru..... Peru..... Peru.....	5 de fev. de 1881. 13 de dez. de 1881. 22 de dez. de 1882. 5 de set. de 1884. 15 de jan. de 1890. 12 de dez. de 1890. 15 de mar. de 1892. 3 de jan. de 1894. 1 de jan. de 1895. 29 de mar. de 1895. 6 de jan. de 1897. 5 de jul. de 1897.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Olyntho Maximino de Magalhães.	Nomeado....	2º secretario.....	Austria-Hungria.....	15 de mar. de 1892.
	Designado....	Servir na missão especial.....	Estados Unidos da América.....	25 de ag. de 1892.
	Promovido...	1º secretario.....	Mexico.....	31 de out. de 1894.
	Dispensado...	do cargo que exercia na missão especial.....	Estados Unidos da América.....	1º de fev. de 1895.
		Seguiu para o seu posto (Serviu de encarregado de negócios de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)	Mexico.....	20 de abr. de 1895.
	Removido....	1º secretario.....	França.....	2 de jan. de 1896.
	Promovido...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Russia.....	17 de abr. de 1897.
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	5 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....		14 de nov. de 1898.
	Nomeado....	Ministro de Estado das Relações Exteriores.		15 de nov. de 1898
Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.....	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Chile.....	26 de nov. de 1881.
		(Partiu a 6 de fevereiro de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho de 1885 a 22 de julho de 1886 e sem vencimentos de 23 de julho a 16 de agosto de 1886.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe...	República Argentina...	8 de maio de 1886.
		(Serviu de secretario de 24 de agosto a 23 de setembro de 1886 e de 3 de junho a 11 de dezembro de 1887.)		
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	26 de nov. de 1887.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de fevereiro a 31 de março e sem vencimentos de 1 a 15 de abril de 1888.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Santa Sé.....	29 de fev. de 1888.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	16 de mar. de 1889.
Promovido...	Secretario .....	Mexico.....		10 de nov. de 1890

## AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.....	Passou a.....	1º secretario..... (Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1891.)	Mexico.....	12 de dez. de 1890.
	Mandado.....	Servir.....	Imperio Alemão.....	23 de out. de 1891.
	Removido....	1º secretario..... (Esteve em gozo de licença de 1 de julho de 1893 a 31 de maio de 1894 e sem vencimentos de 1 de agosto de 1894 a 30 de junho de 1895.)	Santa Sé.....	3 de dez. de 1892.
	Idem.....	1º secretario.....	Imperio Alemão .....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade inactiva .....	.....	1 de jul. de 1895.
	Considerado ..	Disponibilidade activa .....	.....	1 de jul. de 1898.
Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira.....	Nomeado ....	2º secretario..... (Partiu a 20 de junho de 1893.) Serviu de encarregado de negócios de 17 de julho a 1 de agosto de 1893.	República Oriental do Uruguay .....	10 de jun. de 1893.
	Removido....	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 13 de dezembro de 1893 a 12 de jan. de 1894.)	Paraguai.....	6 de nov. de 1893.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	República Argentina...	30 de dez. de 1893.
	Idem. ....	Servir na sua legação.	Paraguai.....	27 de fev. de 1894.
	Idem. ....	(Serviu de encarregado de negócios de 24 de outubro de 1894 a 7 de março de 1895.)	.....	
	Idem. ....	Servir.....	República Argentina...	22 de out. de 1895.
		(Serviu de 1º secretario de 7 de janeiro a 16 de março de 1896.)	.....	
	Promovido...	1º secretario .....	Paraguai.....	2 de jan. de 1896.
	Mandado...	Seguir para seu posto.	Idem.....	10 de fev. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 11 de março de 1893 e de 25 de abril a 29 de dezembro de 1899.)	.....	
	Exonerado...	E posto em disponibilidade inactiva a pedido	.....	21 de dez. de 1899.

**AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE**

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUINHORNAMOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco de Paula Araújo e Silva.....	Nomeado.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Itaguahy.....	16 de nov. de 1870.
	Removido....	7º juiz substituto.....	Capital Federal.....	15 de dez. de 1871.
	Nomeado....	Secretario da presidencia.....	Rio Grande do Sul.....	17 de jul. de 1872.
	Exonerado...	Da comissão.....	Idem.....	16 de ag. de 1873.
	Removido....	Juiz municipal.....	Campos.....	20 de nov. de 1873.
	Idem.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Pelotas.....	23 de fev. de 1874.
	Recondusido.	Idem.....	Idem.....	23 de nov. de 1874.
	Promovido...	Juiz de direito.....	Santa Victoria do Palmar	24 de ag. de 1878.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	República da Bolivia...	3 de fev. de 1883.
	Mandado....	Servir.....	República Oriental do Uruguay.....	8 de fev. de 1883.
	Removido....	Addido de 1ª classe.... (Partiu a 1 de julho de 1884.) (Serviu de secretario de 12 de dezembro de 1885 a 26 de abril de 1886, de 21 de julho a 20 de outubro de 1886 e de 3 de agosto a 6 de outubro de 1887 e de 13 de julho de 1888 a 13 de maio de 1889.)	Portugal.....	7 de dez. de 1883.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Estados Unidos da América.....	16 de mar. de 1883.
	Mandado....	Servir.....	Portugal.....	25 de jul. de 1889.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	24 de set. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	15 de mar. de 1892.
—				
Bacharel Antônio do Nascimento Feitosa.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	França.....	15 de jul. de 1890.
	Passou a....	2º secretario. ....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	1º secretario.....	Columbia e Equador...	17 de abril de 1897.
	Declarada sem effeito.....	Sua promoção.....	Idem.....	28 de abril de 1897.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	28 de abril de 1897.
	Demittido....	2º secretario.....	.....	30 de jul. de 1897.
	Posto .....	Em disponibilidade inactiva .....	.....	30 de nov. de 1899.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima.....	Nomeado.....  Passou a.....  Removido....	Addido de 1ª classe....  (Partiu a 28 de janeiro de 1891.)  2º secretario.....  Serviu de 1º secretario de 11 de junho a 14 de julho de 1892.)  2º secretario.....  (Esteve em gozo de li- cença de 30 de maio a 13 de agosto de 1894 e de 3 de abril a 30 de maio de 1895.)  .....  (Geri o Consulado Ge- ral em Antuerpia de 22 de julho a 5 de agosto de 1895.)  (Esteve em gozo de li- cença de 1 de setem- bro de 1896 a 16 de abril de 1897.)	Grã-Bretanha.....  .....  Belgica.....  .....  .....  .....  Exonerado...  (Está em disponibili- dade inactiva desde 17 de abril de 1897.)	10 de nov. de 1890.  12 de dez. de 1890.  1 de jul. de 1892.  .....  .....  17 de abril de 1897.
Bacharel Cipriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior	Nomeado.....  .....  Removido....  Idem.....  Idem.....  Idem.....	2º secretario.....  (Partiu a 16 de março de 1891.)  .....  2º secretario.....  Idem.....  .....  Idem.....  .....  Idem.....  (Esteve em gozo de li- cença de 17 de maio a 19 de julho de 1893.)  .....  .....  .....  (Esteve em gozo de li- cença de 3 de abril de 1893 a 2 de janeiro de 1897.)	Mexico.....  .....  República Oriental do Uruguai.....  República Argentina...  Grã-Bretanha.....  .....  Hespanha.....  .....	23 de fev. de 1891.  .....  3 de dez. de 1892.  10 de jun. de 1893.  19 de jun. de 1893.  .....  31 de jul. de 1895.

**AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE**

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Está em disponibilidade inactiva desde 23 de janeiro de 1897.)	.....	23 de jan. de 1897.
Bacharel Adalberto Guerra Duval...	Nomeado..... Mandado.....  Mandado.....  Idem.....  Removido.... Exonerado...	2º secretario..... Servir.....  Para o seu posto.....  Servir.....  Servir.....  2º secretario..... E posto em disponibilidade.....  2º secretario .....	República Argentina... Paraguai.....  República Argentina...  Portugal .....  Colombia e Equador.... .....	7 de out. de 1895. 22 de out. de 1895.  10 de fev. de 1895.  25 de maio de 1895.  17 de abril de 1897. 31 de dez. de 1897.
Bacharel Bento Borges da Fonseca Filho.....	Nomeado.....  Exonerado...  Exonerado... Nomeado ...  Exonerado ...	2º secretario .....	Bolivia.....  Idem.....  Suissa.....  .....	30 de nov. de 1894.  30 de dez. de 1895. 23 de jan. de 1897.  31 de dez. de 1897.
		(Esteve aguardando ordens na Capital Federal de 7 de fevereiro a 26 de junho de 1895.)  (Partiu a 27 de junho de 1895.)		
		(Está em disponibilidade inactiva desde 8 de janeiro de 1898.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, REQUISIÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel João Gualberto de Mattos...	Nomeado ...	2º secretário.....	Grã-Bretanha.....	2 de fev. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Considerado...	Em disponibilidade desde 8 de janeiro de 1898.....	.....	11 de nov. de 1898.
Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior....	Nomeado ....	Consul geral.....  (Partiu a 1 de março de 1881.)	Cayenna .....	12 de jan. de 1884.
		(Esteve em gozo de licença de 4 de março a 10 de novembro de 1886.)		
	Removido....	Consul geral.....  (Esteve em gozo de licença de 19 de outubro de 1889 a 29 de janeiro de 1890.)	Loreto .....	20 de nov. de 1885.
Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior....	Idem.....	Consul Geral.....	Hamburgo.....	14 de jan. de 1890.
	Considerado...	Idem de 1ª classe.....  (Esteve em gozo de licença de 7 de agosto de 1892 a 4 de maio de 1893.)	Idem.....	6 de jun. de 1892.
	Exonerado...	Consul de 1ª classe.....  (Deixou o exercício do seu cargo a 1 de julho de 1894.)	Idem.....	18 de maio de 1894.
	Posto .....	Em disponibilidade.....	.....	30 de nov. de 1894.
	Considerado...	Idem idem activa.....	.....	10 de dez. de 1894.
	Mandado ...	Servir.....	Cayenna.....	23 de mar. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inactiva de 7 de maio a 1 de julho de 1897.)	.....	17 de abril de 1897.
	Considerado...	Em disponibilidade activa.....	.....	2 de jul. de 1897.
	Idem. ....	Idem inactiva.....  (Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de outubro de 1897 até 30 de junho de 1898.)	.....	1 de out. de 1897.
Idem.....		Em disponibilidade activa.....	.....	1 de julho de 1898.

## AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUÉ FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Joaquim Ferraz Rego.....	Nomeado....	Consul geral..... (Partiu a 16 de julho de 1890.)	Guyana Franceza.....	14 de maio de 1890.
	Idem.....	Consul de 2 <sup>a</sup> classe....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Halifax .....	14 de nov. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Valparaíso .....	31 de maio de 1892
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	1 de jul. de 1893.
	Promovido...	Idem de 1 <sup>a</sup> classe....	Marselha .....	18 de maio de 1894.
	Removido....	Idem.....	Yokoama .....	17 de abril de 1897.
	Designado....	Exercer o cargo de consul.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 31 de julho de 1899.)	.....	24 de dez. de 1898.
	Considerado..	Em disponibilidade ativa.....	.....	1 de ag. de 1899.
João Germano Vieira de Barros....	Nomeado....	Addido a esta Secretaria de Estado..... (Entrou em exercicio do seu cargo a 12 de janeiro de 1863.)	.....	12 de jan. de 1863.
	Idem.....	Praticante.....	.....	16 de maio de 1868.
	Promovido...	Amanuense .....	.....	29 de maio de 1868.
	Idem.....	2º oficial.....	.....	3 de nov. de 1871.
	Idem.....	1º oficial..... (Esteve em gozo de licença de 3 de outubro de 1885 a 2 de janeiro de 1886.)	.....	5 de jul. de 1884.
	Designado....	Director interino da 3 <sup>a</sup> secção .....	.....	22 de fev. de 1889.
	Promovido...	Director de secção.....	.....	12 de nov. de 1890.
	Exonerado..	Idem.....	.....	31 de dez. de 1894.
	Nomeado ...	Consul geral de 1 <sup>a</sup> classe	Havre.....	31 de dez. de 1894
	Removido....	Idem.....	Paraguai .....	14 de nov. de 1896.
Considerado..	Idem.....	Idem.....	Havre.....	3 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 1899.)	.....	2 de jan. de 1899.
	Considerado..	Em disponibilidade ativa.....	.....	1 de mar. de 1899.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Benjamin Graça...	Nomeado.....	Consul geral.....  (Partiu a 30 de janeiro de 1890.)	Iquitos.....	14 de jan. de 1890.
	Considerado..	Consul de 2ª classe....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de abril a 2 de outubro de 1895.)	.....	30 de nov. de 1891.
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	3 de out. de 1895.
Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Nomeado....	Consul.....  (Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de janeiro de 1892.)	Havre.....	23 de fev. de 1891.
	Removido....	Consul.....  (Esteve em gozo de licença de 17 de outubro a 2 de dezembro de 1893 e de 16 de agosto a 15 de dezembro de 1894.)	Odessa.....	16 de dez. de 1892.
	Promovido...	Consul de 2ª classe....  (Esteve em gozo de licença de 23 de janeiro a 9 de dezembro de 1896, tendo a interrompido da 30 de maio a 30 de agosto.)	Iquitos.....	30 de nov. de 1894.
	Removid0....	Consul de 2ª classe....  (Esteve em gozo de licença de 19 a 31 de dezembro de 1897.)	Valparaiso.....	14 de nov. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de janeiro de 1898 a 28 de fevereiro de 1900.) (Passou à activa em 1 de março.)	.....	31 de dez. de 1897.

## AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACUAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÃO, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Alves Vieira.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.....  (Entrou em exercício do seu cargo a 3 de abril de 1884).	.....	31 de mar. de 1884.
	Promovido...	Amanuense.....	.....	28 de abril de 1885.
	Idem.....	2º oficial.....  (Estava em gozo de licença de 22 de setembro a 30 de novembro de 1891 e de 1º de março a 13 de de Abril de 1892.)	.....	23 de jan. de 1887
	Designado ...	Director interino da 4ª secção .....	.....	24 de mai. de 1893.
	Dispensado...	Idem. ....	.....	31 de ag. de 1893.
	Designado...	Oficial de gabinete....	.....	5 de jul. de 1893.
	Dispensado...	Idem. ....	.....	10 de out. de 1893.
	Promovido...	1º Oficial.....	.....	31 de dez. de 1894.
	Exonerado...	Idem. ....  (Deixou o exercício do seu cargo a 31 de dezembro de 1895).	.....	30 de dez. de 1895.
	Nomeado....	Consul geral de 2ª classe, servindo provisoriamente no Vice-Consulado.....  (Partiu a 4 de abril de 1896)	Francfort sim.....	30 de dez. de 1895.
	Removido....	Consul geral de 2ª classe.....  (Esteve em gozo de licença de 14 de maio a 22 de junho de 1898 e de 15 a 24 de outubro de 1900.)	Londres. ....	3 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de jan. de 1901.

## AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RE nomeações, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FERAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Pedro Pinheiro Guimarães.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado..... (Entrou em exercício do seu cargo a 13 de maio de 1882.)	.....	12 de maio de 1882.
	Promovido...	Amanuense..... (Esteve em gozo de licença de 4 de outubro a 31 de dezembro de 1883.)	.....	31 de mar. de 1884.
	Idem.....	2º oficial..... (Esteve em gozo de licença de 19 de março a 18 de junho de 1890, de 1 de maio a 27 de setembro de 1891, de 19 a 23 de janeiro de 1893 e de 1º de dezembro de 1894 a 23 de fevereiro de 1895.)	.....	9 de abril de 1887.
	Idem.....	1º oficial.....	.....	2 de maio de 1895.
	Exonerado...	Idem.....	.....	1 de jun. de 1896.
	Nomeado ....	Consul geral de 2ª classe	Posadas.....	1 de jun. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 8 a 27 de fevereiro de 1898.)	.	
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	19 de jan. de 1899.
	Mandado....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado em	Posadas.....	19 de jan. de 1899.
	Dispensado...	Idem .....	Idem.....	8 de mar. de 1900.
	Nicolao Pinto da Silva Valle.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado..... (Entrou em exercício do seu cargo a 14 de agosto de 1883.)	13 de ag. de 1883.
	Promovido...	Amanuense..... (Esteve em gozo de licença de 1 a 30 de maio de 1895 e de 6 de março a 31 de maio de 1896.).....	.....	17 de set. de 1884.
	Idem.....	2º oficial.....	.....	16 de dez. de 1887.
	Idem.....	1º oficial.....	.....	31 de jul. de 1893.
	Exonerado...	Idem.....	.....	14 de nov. de 1896.
	Nomeado....	Consul geral de 2ª classe	Montreal.....	14 de nov. de 1896.
	Removido....	Idem.....	Cayena.....	3 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 2 de abril de 1899.)	.....	24 de dez. de 1898.
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	3 de abril de 1899.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUER FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Nomeado....	Consul.....  (Partiu a 1 de julho de 1892.)	Porto.....	31 de maio de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 2 <sup>a</sup> classe.....	Iquitos.....	16 de nov. de 1890.
	Removido...	Idem.....	Porto .....	6 de abril de 1897.
	Idem.....	Idem.....	Trieste.....	23 de fev. de 1901.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	14 de mar. de 1901.
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.	Nomeado....	Consul.....  (Partiu a 1 de janetro de 1892.)	Rosario de Santa Fé...	8 de ag. de 1891.
	Exonerado...	Idem.. .....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	23 de ag. de 1892.
		(Foi posto em disponibilidade activa a contar de 17 de maio de 1892.)		
	Designado....	Consul.....	Vigo.....	6 de dez. de 1892.
	Removido...	Idem.....	Vera Cruz.....	30 de dez. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	Kobe.....	5 de jan. de 1893.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janero a 31 de julho de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de ag. de 1899.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DITAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Nomeado.....	Consul.....  (Partiu a 12 de novembro de 1892.)	Londres.....	21 de set. de 1892.
	Removido ...	Consul.....  (Esteve em gozo de licença de 1 de fevereiro a 3 de agosto e renovações de 4 de agosto a 29 de setembro de 1897.)	Georgetown.....	30 de dez. de 1895.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Está em disponibilidade inactiva desde 30 de setembro de 1897 até 31 de agosto de 1900.)		30 de set. de 1897.
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....		1 de set. de 1900.
Gervasio Pires Ferreira.....	Nomeado....	Consul.....  (Partiu a 12 de janeiro de 1893.)	Havre.....	16 de dez. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Bordéos.....	15 de nov. de 1894.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....  (Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de fevereiro de 1898, até 30 de junho de 1900.)		31 de dez. de 1897.
	Considerad... o	Em disponibilidade activa.....		1 de julho de 1900.

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de março de 1901.

O DIRECTOR,  
LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO.

N. 6

Quadro do Corpo Consular Brasileiro

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Allemanha.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.....	Hamburgo.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul .....	Augusto Nicolao Wilhelm Pump.....	Idem.....	10 de nov. de 1877.
	Chanceller.....	Filinto Elycio Rodrigues Viana da Abreu.	Idem.....	5 de jan. de 1891.
	Vice-consul .....	Johann Hermann Dieck.	Cuxhaven.....	14 de maio de 1900.
	Idem.....	Carlos Scharff.....	Lubeck.....	8 de ag. de 1896.
	Idem.....	Louis Carl August Schwind.....	Carlsruhe.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Maximiliano Carlos Guilherme Maria Bullinger.....	Munich.....	10 de mar. de 1894.
	Idem.....	Johannes Adolph Louis Hermanny.....	Stuttgart.....	11 de nov. de 1893.
	Agente commercial.	Frederico Guilherme Luiz José Maximiliano Huth.....	Idem.....	24 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Bernard Ludwig Feltner.....	Mayenca.....	12 de maio de 1896.
	Idem.....	Joannes Theodor Muller.....	Brake.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Henrique Mappes.....	Francfort.....	31 de jan. de 1898.
	Agente commercial.	Eduardo Simonis.....	Idem.....	12 de maio de 1890.
	Vice-consul.....	.....	Wiesbaden.....	.....
	Idem.....	.....	Gotha.....	.....
	Idem .....	Ernesto Guilherme Spaun.....	Dresden.....	12 de maio de 1890.
	Consul.....	Mauricio Hermann.....	Berlim.....	5 de jul. de 1899.
	Vice-consul.....	Joaquim Carlos Heims (ausente).....	Idem.....	27 de abril de 1900.
	Idem interino.....	Paul Theodor Fritz....	Idem.....	21 de set. de 1900.
	Vice-consul.....	Rodolpho Abel.....	Stettin.....	9 de ag. de 1883.
	Agente commercial.	Guilherme Ruchholtz...	Idem.....	23 de jan. de 1884.
	Vice-consul.....	.....	Leer.....	.....
	Agente commercial.	João Gerardo Wiemann.	Idem .....	9 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Eduardo Schmidt.....	Elberfeld.....	29 de nov. de 1894.
	Idem.....	Dr. José Marcellino de Moraes Barros.....	Bremen.....	11 de jan. de 1890.
	Agente commercial.	Christiano Adolpho Pohmann.....	Idem.....	5 de out. de 1898.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICÍCIOS
Allemânia .....	Vice-consul .....	Karl Heinrich Wilhelm Theodor Dederichsen	Kiel.....	11 de jan. de 1897.
Amerika ( Estados Unidos da).....	Agente commercial.	Jacob Heinrich Viller..	Idem.....	22 de jul. de 1897.
	CONSUL GERAL DE 1 <sup>a</sup> CLASSE .....	Antonio Fontoura Xavier.....	New York .....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Francisco Garcia Pereira Leão.....	Idem .. .....	13 de mar. de 1899.
	Chanceller .....	Francisco Garcia Pereira Leão.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Jayme Mackay d'Almeida.....	Boston.... ....	15 de fev. de 1901.
	Idem.....	Antonio Monteiro de Alvarenga.....	Philadelphia.....	13 de mar. de 1899.
	Agente commercial.	Augusto Monteiro Alverenga Junior. ....	Idem.....	30 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	Adolpho Canal.....	S. Francisco da California.....	24 de abril de 1893
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	William A. Murchie...	Calais.....	9 de jul. de 1877.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Ernesto de Beaufort Le Prohon.....	Portland.....	11 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul .....	Stuart E. Alexander ..	Chicago.....	1 de set. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Antonio Cerqueira de Magalhães .....	Baltimore.....	31 de jan. de 1898.
	Agente commercial.	Loonee Rabillon.....	Idem.....	30 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	George A. Barksdale..	Richmond.....	27 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	R. S. Brooke.....	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Carlos F. Huchet.....	Charleston.....	10 de jun. de 1879.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Daniel O.Neill.....	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Agente commercial.	Manoel F. Gonzales...	Pensacola.....	22 de abril de 1874
	Vice-consul.....	Paul Kuester.....	Idem.....	12 de maio de 1880.
	Agente commercial.	Walter D. Parsley....	Wilmington (Carolina do Norte)	4 de mar. de 1886.
	Agente commercial.	Henry N. Parsley.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice consul.....	William H. Adams....	Savannah.....	8 de maio de 1880.
	Agente commercial.	F. S. Hincks.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Walter B. Cook.....	Brunswick .....	25 de jul. de 1896.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Afonso de Figueiredo..	St. Louis.....	17 de maio de 1877.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
America ( Estados Unidos da ).....	Vice-consul.....	Andrew Jackson Ingersoll.....	Mobile.....	9 de jul. de 1877.
	Agente commercial.	William Isaacs Ingersoll	Idem .....	12 de maio de 1880.
	Vice-consul.....	.....	Darien.....	.....
	Agente commercial.	James E. Holmes.....	Idem.....	12 de maio de 1880.
	Vice-consul.....	Thomas A. Gause.....	Fernandina .....	25 de jul. de 1896.
	Agente commercial.	Charles Moller.....	Idem .....	23 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Barton Myers.....	New Port News e Norfolk.....	12 de mar. de 1883.
	Agente commercial.	Robert F. Baldwin....	Norfolk.....	26 de mar. de 1891.
	Vice-consul.....	Charles Dittmann. ....	Nova Orleans ...	27 de abril de 1898.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	John Redmann.....	Washington.....	10 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
Argentina ( Repú- blica).....	Vice-consul.....	Vicente Ross.....	Pascagoula.....	30 de nov. de 1897
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	CONSUL GERAL.....	Manoel da Silva Pontes.	Buenos-Aires....	7 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery.....	Idem.....	13 de jul. de 1897..
	Idem.....	.....	Libres.....	.....
	Agente comercial.	Isidro Cerisola.....	Idem.....	16 de abril de 1900.
	Vice-consul .....	Bonifacio da Motta Martins.....	Monte Caseros...	26 de jun. de 1892.
	Agente commercial.	Agestinho F. Silva.....	Idem.....	7 de maio de 1878.
	Consul.....	Aluizio de Azevedo....	La Plata.....	22 de dez. do 199.
	Vice-consul.....	Dario del Castillo.....	Conceição do Uruguai.....	20 de ag. de 1900.
	.....	.....	.....	.....
	Consul geral.....	Alfredo Pereira Lima..	Rosario.....	12 de jan. de 1899
Austria-Hungria...	Agente commercial.	Constantino Oreste Raffo.....	Idem.....	11 de abril de 1899.
	Idem.....	.....	S. Thomé.....	.....
	Vice-consul.....	Socrates Moglia.....	Posadas.....	16 de fev. de 1901.
	CONSUL GERAL.....	.....	Trieste.....	.....
	Vice-consul.....	Hermann Zobel.....	Idem.....	21 de nov. de 1900.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlsbad.....	3 de maio de 1884
	Consul .....	Emilio Kuranda.....	Fiume.....	13 de abril de 1896.
	Vice-consul.....	Alberto Frankfurter..	Idem.....	25 de jul. de 1896.
	Consul.....	Alfredo Freund.....	Vienna.....	24 de out. de 1891.
	Vice-consul.....	Mauricio Hubnert.....	Idem.....	6 de jun. de 1890.

**CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO**

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGAROS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIÁRIOS
Belgica .. ....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	José Fortunado da Silveira Bulcão.....	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895.
	Vice-consul.....	Oswald Berré.....	Idem.....	11 de out. de 1890.
	Consul.....	Herman Brison.....	Bruxellas.....	29 de abril de 1898.
	Vice-consul.....	Emile Mestreit .....	Idem.....	22 de fev. de 1899.
	Idem.....	Alberto Verhaege de Naeyer.....	Gand.....	18 de dez. de 1871.
	Agente commercial.	Julio De Bruyne Miry..	Idem.....	29 de jul. de 1897.
	Vice-consul.....	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 de abril de 1870.
	Agente commercial.	Raymond Serruys.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Armand Gamain.....	Lidge.....	20 de maio de 1891.
	Agente commercial.	Affonso Benekens.....	Idem.....	14 de jan. de 1901.
	Vice-consul.....	Emilio Van Hassel.....	Mons.....	28 de jan. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul .....	Paulo Themon.....	Namur.....	3 de mar. de 1892.
	Agente commercial.	Augusto Mersch.....	Idem.....	31 de jul. de 1835.
	Vice-consul .....	Guilherme Capellen Smolders.....	Louvain.....	20 de dez. de 1889.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Charles Pety de Thozée.	Charleroi.....	11 de out. de 1890.
	Agente commercial.	Henrique Gobbe.....	Idem.....	18 de ag. de 1893.
	Vice-consul .....	Alfredo Cogniaux.....	Verviers.....	10 de mar. de 1887.
	Agente commercial.	José Le Costy.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Emilio Van Loo.....	Bruges.....	28 de jun. de 1899.
Bolívia.....	Consul.....	.....	La Paz.....	.....
	Vice-consul.....	Manoel Vicente Ballivian.....	Idem.....	4 de out. de 1893.
	Idem.....	David Cronembold.....	Santa Cruz de la Sierra.....	16 de fev. de 1872.
	Idem.....	Carlos Burton .....	Santa Rosa de las Minas.....	1 de fev. de 1888.
	Idem.....	Arturo Uriolagoitia...	Sucre.....	22 de nov. de 1887.
	Idem.....	Estanislau Senseve....	Pedra Branca...	8 de jul. de 1882.
	Idem.....	Ignacio Agui'era.....	Trinidad.....	9 de nov. de 1887.
	Idem.....	Pedro Ramirez.....	S. José.....	4 de jul. de 1889.
	Consul.....	Eduardo Octaviano....	Puerto Alonso...	30 de nov. de 1899.
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....
	Idem.....	Candido Hollanda de Lima.....	Villa Bella.....	12 de jul. de 1900.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Chile.....	Consul.....	Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Bettelho.....	Valparaíso.....	10 de abril de 1889.
	Vice-consul.....	Gustavo Adolpho Oehninger.....	Idem.....	18 de mar. de 1899.
	Idem.....	.....	Talcahuano.....	.....
	Agente commercial.....	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Juan E. Jones.....	Coronel.....	20 de abril de 1893.
	Agente commercial.....	Antonio Theodoro Heyder.....	Idem.....	11 de nov. de 1887.
	Vice-consul.....	.....	Caldera.....	.....
	Idem.....	.....	Iquique.....	.....
Dinamarca.....	Idem.....	Herbert Maguire.....	Lota.....	31 de ag. de 1893.
	CONSUL.....	Dr. Francisco de Ipanema Langgaard.....	Copenhague.....	7 de maio de 1898.
	Vice-consul.....	Peter Laurits Fisher.....	Idem.....	8 de jul. de 1898.
	CONSUL.....	Eduardo Henrique Moron.....	Ilha de S. Thomas	31 de maio de 1883.
	Vice-consul.....	Prospero H. Moron.....	Idem.....	30 de abril de 1884.
Egypto.....	Idem.....	Major Henry Charles Wright.....	Elseneur.....	26 de jul. de 1900.
	CONSUL GERAL HONORARIO.....	José Nicolao Debbané.....	Alexandria.....	31 de maio de 1884.
	Vice-consul honorario interino.....	G. A. Eide.....	Cairo.....	29 de dez. de 1888.
	Idem honorario....	Miguel José Debbané.....	Mansourah.....	8 de maio de 1875.
França.....	CONSUL.....	João Belmiro Leoni.....	Pariz.....	7 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	Adolpho Klingelhoefer.....	Idem.....	4 de nov. de 1898.
	Idem.....	Benjamin Ambroise Jouve.....	Toulon.....	30 de dez. de 1890.
	Agente commercial.....	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 de maio de 1875.
	Vice-consul.....	C. Molinié.....	Bayonne.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.....	Charles Laborde Saint Martus.....	Idem.....	22 de jul. de 1890.
	Consul.....	Herbert O' Doneghue.....	Cannes.....	12 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	Eduardo Payen.....	Lyon.....	1 de ag. de 1877.
	Agente commercial.....	Gustavo Payen.....	Idem.....	23 de jun. de 1889.
	Vice-consul.....	Eduardo Kerros.....	Brest.....	13 de maio de 1878.
	Agente commercial.....	Gaston Mallet.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Fernand Crouan.....	Nantes.....	24 de mar. de 1892.
	Agente commercial.....	François Pasquier.....	Idem.....	19 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	Carlos Gustavo Féron.....	Dunkerque.....	6 de abril de 1853.
	Agente commercial.....	Eduardo de Clebsattel.....	Idem.....	22 de jul. de 1890.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
França.....	Vice-consul.....	Luiz Augusto Carlos Scheydt Filho.....	Cette.....	16 de ag. de 1887.
	Agente commercial.	Gustavo Sipeire.....	Idem.....	16 de maio de 1888.
	Vice-consul.....	F. Crossa.....	Nice.....	28 de maio de 1895.
	Agente commercial.	François Ghilion la.....	Id. m.....	12 de nov. de 1835.
	Vice-consul.....	Paulo Boulen.....	Rouen.....	21 de jun. de 1898.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Paul Charles Hector Moleux.....	Boulogne.....	4 de maio de 1893.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Jacques Philippe Vendroux.....	Calais.....	12 de jan. de 1891.
	Agente commercial.	Charles Marie Louis Vendroux.....	Idem.....	12 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Jules Descamps.....	Lille.....	4 de ag. de 1885.
	Agente commercial.	Gustavo Venot.....	Idem.....	20 de mar. de 1879.
	Vice-consul.....	Dr. Emile Léon Vidal.....	Héres.....	30 de jul. de 1855.
	Agente commercial.	Joseph Vidal.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Armand Postel.....	Cherburgo.....	4 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Amedie Bonfils.....	Idem.....	22 de jul. de 1900.
	Consul.....	Alcino Santos Silva.....	La Pallice — La Rochelle.....	30 de set. de 1890.
	Vice-consul.....	Alfredo Ernesto Meyer.....	Idem.....	8 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Samuel Meyer.....	Idem.....	13 de jan. de 1897.
	Vice-consul.....	Jules Ritaine Descamps.....	Tourcoing.....	12 de nov. de 1895.
	Agente commercial.	Luiz Taunay.....	Idem.....	18 de jun. de 1895.
Grã-Bretanha e suas possesões.....	CONSUL.....	Francisco José da Silveira Lobo.....	Marsella.....	23 de fev. de 1901.
	Vice-consul.....	Luiz da Silva Maifredy.....	Idem.....	31 de jan. de 1901.
	CONSUL GERAL.....	Sully José de Souza.....	Bordéus.....	3 de jan. de 1858.
	Vice-consul.....	André Puganeau.....	Idem.....	7 de abril de 1879.
	CONSUL GERAL.....	Dr. Pedro da Castro Perreira Sodré.....	Havre.....	2 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Julio Eduardo Lepicard.....	Idem.....	15 de fev. de 1895.
	CONSUL GERAL.....	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.....	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
	Vice-consul.....	Henrique Pinheiro.....	Idem.....	30 de nov. de 1900.
Chile.....	Chanceller efectivo.	Henrique Pinheiro.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Jorge Henrique Fox.....	Falmouth.....	2 de maio de 1873.
	Agente commercial.	Howard Fox.....	Idem.....	4 de jul. de 1873.
	Vice-consul.....	Thomas Were Fox.....	Plymouth.....	24 de jul. de 1883.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Grã-Bretanha e suas possesões .....	Agente commercial.	John Cumming.....	Plymouth.....	23 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Charles Mead Harvey..	Cork.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	James Charles Rohan..	Idem.....	8 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Henry Charles Neilson Junior.....	Dublin.....	29 de maio de 1895.
	Agente commercial.	Henry Charles Neilson.	Idem.....	11 de set. de 1893.
	Vice-consul.....	Thomas Jones.....	New-Port.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Bown Henry Jones....	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	Robert H. Brown....	Swansea.....	22 de fev. de 1899.
	Agente commercial.	David H. Morgan....	Idem.....	31 de maio de 1893.
	CONSUL.....	Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho.....	Glasgow.....	14 de mar. de 1838.
	Vice-consul.....	James Mutter.....	Idem.....	21 de jul. de 1883.
	Idem.....	William Frederick Smith	Scheffield.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	William Holiland Stacey	Idem.....	22 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	John Courtenay Lord..	Birmingham.....	16 de jun. de 1886.
	Agente commercial.	John Campbell Orr....	Idem.....	21 de abril de 1887.
	Vice-consul.....	James Robin .....	Adelaide (Austrália).....	12 de dez. de 1863.
	Agente commercial.	Rowland Barbenson Robin.....	Idem.....	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	John Mc. Caldin Loewenthal.....	Belfast.....	14 de maio de 1900.
	Agente commercial.	John Mc. Caldin Loe-wenthal.....	Idem.....	3 de dez. de 1897.
	Vice-consul.....	Francis W. Were.....	Melbourne.....	8 de fev. de 1897.
	Agente commercial.	William Belcher Grey Smith .....	Idem.....	10 de julho de 1897.
	Vice-consul.....	George Stuart Kelway..	Milford-Haven ...	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Herbert Fisher Thomas.	Idem.....	11 de nov. de 1896.
	Vice-consul.....	Hermann Friderick Carl Frangott.....	Bombaim.....	4 de out. de 1900.
	Agente commercial.	Hermann Friederik Frangott Carl Hummel	Idem.....	16 de julho de 1897.
	Vice-consul.....	Benjamin Alfredo Baker	Bristol.....	14 de maio de 1900.
	Agente commercial.	Francis Henry Cecil Barnard .....	Idem.....	23 de jun. de 1888.
	Vice-consul .....	James Wilson Addyman	Leed.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Alfred Edward Evans..	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	CONSUL.....	Dr. Bento Carvalho do Paço.....	Manchester.....	20 de dez. de 1900.
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	SUPLÉGIOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões .. ....	Agente commercial.	James Watson Hall....	Manchester.....	27 de set. de 1870.
	Vice-consul .....	Augusto O. Hayward..	Terra Nova. ....	7 de fev. de 1878.
	Agente commercial.	Henry E. Hayward...	Idem.....	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul .....	James Henderson.....	Rangoon.....	24 de out. de 1900.
	Agente commercial.	James Henderson.....	Idem.....	10 de ag. de 1895.
	Idem.....	W. H. Thompson .....	Harbor Grace....	16 de maio de 1879.
	Idem.....	Ed. C. Gallop.....	Harbor Breton...	16 de maio de 1879.
	Vice-consul.....	Santiago Mc. Cornick.	Barbadus .....	28 de set. de 1892.
	Agente commercial.	Waldemar Hanschel....	Idem.....	11 de set. de 1895.
	CONSUL.....	Epaminondas Leite Chermont.....	Londres .....	31 de jan. de 1901.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto da Costa.	Idem.....	11 de out. de 1853.
	CONSUL GERAL.....	Olympio A. de Souza Pitanga.....	Southampton....	31 de jan. de 1901.
	Agente commercial.	John de Grouchy.....	Idem.....	16 de maio de 1900
	Vice-consul.....	John Main.....	Portsmouth....	20 de abr. de 1803.
	Agente commercial.	William Joseph Main..	Idem.....	30 de jan. de 1901.
	Vice-consul.....	Gordon Rheam Sanderson... ..	Hull.....	30 de jan. de 1886.
	Agente commercial.	Allan Gordon Sanderson	Idem.....	30 de jan. de 1901.
	Vice-consul.....	Francis William Prescott.....	Dover.....	20 de fev. de 1887.
	Agente commercial.	Frederick Crundall....	Idem.....	30 de jan. de 1901.
	Consul.....	Antonio de Araujo Silva.....	New-Castle.....	6 de set. de 1899.
	Vice-consul.....	Manoel Rodriguez....	Idem.....	14 de maio de 1900.
	Vice-consul.....	Thomaz W. Faulkner.	Cowes .....	19 de jul. de 1875.
	Agente commercial.	Thomaz W.B. Faulksen.	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Eduardo G. Buchanan.	Leith.....	27 de dez. de 1872.
	Agente commercial.	David W. Stevenson...	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul .....	David Sanall Junior....	Dundee.....	20 de abril de 1893.
	Agente commercial.	James H. Mac. Gregor.	Idem.....	22 de out. de 1897.
	Vice-consul .....	Richard Josiah Dorey..	Guernesay .....	22 de out. de 1897.
	Idem... ..	John Jourdan Le Sueur	Jersey .....	30 de jan. de 1901.
	Agente commercial.	Francisco Ernesto Balleine.....	Idem.....	29 de nov. de 1894.
	CONSUL GERAL.....	José Joaquim Gomes dos Santos.....	Cardiff .....	16 de jan. de 1826.
	Vice-consul .....	Richard Todd.....	Idem.....	30 de maio de 1891.
	Idem.....	Claude de Bellefeuille Le prohon.....	Montreal.....	18 de jul. de 1899.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARÉS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possesões.....	Agente commercial.	Dr. João Lukin Le-prohon.....	Montreal.....	30 de dez. de 1890.
	Vice-consul.....	George R. Hart.....	Halifax.....	4 de fev. de 1893.
	Agente commercial.	James William Crichton	Idem.....	14 de set. de 1890.
	Vice-consul.....	Domingos Montbrum...	Ilha da Trindade.	25 de maio de 1895.
	Agente commercial.	Vicente Montbrum.....	Idem.....	11 de jun. de 1890.
	Vice-consul.....	Walter Hamon.....	Paspebiac(Quebec)	4 de set. de 1882.
	Agente commercial.	Eugenio A. A. Bouillon	Idem.....	21 de ag. de 1890.
	Vice-consul.....	Charles Edward Leo-nard Jarvis.....	S. John New-Brunswick)....	4 de dez. de 1895.
	Agente commercial.	Murray Maclean Jarvis	Idem.....	5 de mar. de 1891.
	Vice-consul.....	George Musson.....	Toronto .....	17 de nov. de 1887.
	Agente commercial.	George Menendez Rae.	Idem.....	14 de maio de 1900.
	Vice-consul.....	Nazaire Le Vasseur....	Quebec.....	14 de nov. de 1893.
	Idem.....	Mc. Leod Stewart.....	Ottawa.....	4 de set. de 1882.
	Idem.....	Charles Suton Le Bou-tillier .....	Gaspé (Canadá)...	6 de maio de 1876.
	CONSUL.....	Aurelio Onetti .....	Gibraltar.....	4 de jul. de 1891.
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....
	CONSUL .....	Frederick Vella.....	Malta.....	27 de jan. de 1883.
	CONSUL .....	Agostinho Guilherme Romano .....	Hong Kong.....	11 de jan. de 1879.
	Vice-consul .....	João Joaquim Leiria...	Idem.....	21 de jul. de 1899.
	CONSUL .....	Carlos Hermann Poppe.	Cabo da Boa Es-perança.....	14 de nov. de 1891.
	Idem.....	E. A. H. Haggart ...	ilha da Jamaica..	22 de out. de 1893.
	CONSUL .....	Pierre S. Vassilopulo..	Athenas.....	21 de ag. de 1891.
Grecia .....	CONSUL .....	D. Jorge Muñoz.....	Guatemala.....	10 de jan. de 1901.
Guatemala (Repu-blica).....	CONSUL .....	Marc Hyacinthe Mo-desto Bernard Bontin.	Port au Prince...	22 de nov. de 1897.
Haiti (República)...	CONSUL .....	.....	.....	.....
Hespanha.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Barcelona.....	30 de dez de 1895.
	Vice-consul.....	D. Frederico Bonay y Carbó.....	Idem.....	22 de fev. de 1871.
	Idem.....	João Damaso de Mo-raes.....	Cadix.....	25 de set. de 1895.
	Agente commercial.	D. Luiz de la Torre y Rodriguez.....	Idem.....	19 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	D. José Vilar y Tomás.	Tarragona.....	9 de mar. de 1901.
	Agente commercial.	André A. Bessa Cabal-lero.....	Idem.....	3 de mar. de 1894.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGAROS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICÍCIOS
Espanha.....	Vice-consul.....	Angel Lamera.....	Santander.....	9 de out. de 1890.
	Idem.....	Pascoal D. del Castellar y Zanony.....	Valencia.....	8 de Jan. de 1890.
	Agente commercial.	D. Percival Burgoyne.	Idem.....	16 de set. de 1890.
	Vice-consul.....	D. Guilhermo Campos Carreras.....	Alicante.....	27 de abril de 1900.
	Agente commercial.	Domingos Martinez Bal- bón.....	Idem.....	28 de nov. de 1900.
	Vice-consul.....	José de Burgos y Ta- mariti.....	Almeria.....	19 de maio de 1892.
	Idem.....	Dr. João Spotorno y Conradi.....	Sevilha.....	21 de jul. de 1894.
	Agente commercial.	D. Carlos Sanchez y Pineda.....	Idem.....	16 de abril de 1895.
	Idem.....	José Bernardo Salcedo.	Gijon.....	19 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	José Maureli y Lopes.	Granada .....	10 de dez. de 1893.
	Idem.....	José de Viguera y Es- pejo.....	Cordova.....	11 de jan. de 1879.
	Idem.....	Pedro Nolasco Gonzalez	Xerez.....	18 de out. de 1878.
	Agente commercial.	Carlos Silgá.....	Idem.....	23 de dez. de 1890.
	Vice-consul.....	Francisco Cid Rodri- guez.....	Torrevieja.....	20 de ag. de 1881.
	Agente commercial.	Geronymo Sanchez....	Idem.....	13 de jul. de 1882.
	Vice-consul.....	Ignacio Wallis.....	Ibiza.....	2 de out. de 1882.
	Agente commercial.	Juan E. Wadis.....	Idem.....	14 de fev. de 1883.
	Vice-consul.....	Ignacio de Abaitua....	Bilbáo.....	19 de maio de 1893.
	Agente commercial.	D. Juan Bautista de Amezaga.....	Idem.....	17 de jun. de 1900.
	Vice-consul.....	Dr. Antonio Garcia Tri- gueros.....	Malaga.....	8 de ag. de 1889.
	Agente commercial.	D. Francisco Croche y Heredia.....	Idem.....	27 de jun. de 1899.
	Vice-consul.....	Ruperto Jacinto de Chavarri y Hernaiz..	Madrid.....	14 de dez. de 1895.
	Agente commercial.	José de Chavarri y Ba- tres.....	Idem.....	1 de dez. de 1899.
	Vice-consul.....	José Sanchez Doméneck y Manzanares. ....	Cartagena.....	13 de jul. de 1893.
	Agente commercial.	Mariano Manzanares...	Idem.....	23 de out. de 1893.
	Vice-consul.....	Pedro de Amézaga y Lambarri.....	Matanzas.....	5 de mar. de 1884.
	Agente commercial.	Restituto Amézaga y Lambarri.....	Idem.....	27 de abril de 1894.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Hespanha.....	Vice-consul.....	Henrique Lodeza y Zarigüeta.....	S. Sebastião.....	19 de maio de 1893.
	Agente commercial.....	Miguel Iribas.....	Idem.....	21 de mar. de 1894.
	Vice-consul.....	Miguel Sálom y Pujol.	Palma (Maiorca).	14 de nov. de 1887.
	Agente commercial.....	Pedro Rullau y Zarrelló	Idem.....	8 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	.....	Havana.....	.....
	Agente commercial.....	.....	Idem.....	.....
	CONSUL.....	José Monteiro de Godoy	Vigo.....	5 de set. de 1898.
	Vice-consul.....	Manoel Diego Santos..	Idem.....	1 de fev. de 1899.
	Idem.....	José Acuna y Santos Fernandez.....	Maria.....	8 de jun. de 1893.
	Agente commercial.....	Telesphoro Blanco Garzon.....	Idem.....	19 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Augusto Abella Perez.	Corunha.....	30 de mar. de 1893.
	Agente commercial.....	Manoel Botana y Entrerrios.....	Idem.....	6 de ag. de 1890.
	Vice-consul.....	Avelino Fernandes Montero.....	Ferrol.....	14 de nov. de 1893.
	CONSUL.....	João Baptista Antunes.	Palmas (Grã-Canaria).....	18 de jul. de 1888.
	Vice-consul.....	D. Blas Pereyra y Doreste.....	Idem.....	27 de nov. de 1894.
	CONSUL.....	Angelo Crosa y Costa.	Tenerife.....	20 de jun. de 1893.
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....
	Idem.....	Antonio Cabrera de Las Casas.....	Santa Cruz da Palma.....	12 de março 1897.
	Idem.....	Eduardo Fernandez...	Villagarcia.....	13 de fev. de 1893.
	Agente commercial.....	Wenceslao Gonzalez....	Idem.....	23 de nov. de 1893.
Italia.....	CONSUL GERAL.....	João Antonio Rodrigues Martins.....	Genova.....	10 de abril de 1885.
	Vice-consul.....	Manoel Agronça.....	Idem.....	12 de abril de 1878.
	Chanceller.....	Balbino Furtado de Melo Fonseca.....	Idem.....	1 de out. de 1898.
	CONSUL.....	Josquim da Silva Lessa Paranhos.....	Milão.....	21 de dez. de 1893.
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....
	Idem.....	José Moriondo.....	Turim.....	12 de jan. de 1874.
	Agente commercial.....	Ferdinando Cassinis...	Idem.....	24 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Leopoldo Bizio.....	Veneza.....	18 de set. de 1888.
	Agente commercial.....	Andréa Bizio.....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Guilhermo Turi.....	Spezzia.....	11 de maio de 1900.
	Idem.....	Adolpho Scheliqi.....	Ancona.....	1 de mar. de 1890.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Italia.....	Agente commercial.	Augusto Schell'ni.....	Ancona.....	31 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Alberto Paoletti.....	Lionne.....	19 de ag. de 1897.
	Idem.....	Matteo Guillot.....	Alghero.....	6 de jul. de 1861.
	Idem.....	Agostinho Lesen Pe- trucci.....	Civita-Vecchia...	22 de jan. de 1867.
	Agente commercial.	Curzio Lesen.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Ignacio Manari.....	Roma.....	14 de jan. de 1888.
	Agente commercial.	André Cestelli.....	Idem.....	17 de jan. de 1890.
	Vice-consul.....	Comendador Alexan- dre Kraus Filho.....	Florença.....	6 de abril de 1885.
	Agente commercial.	Barão Alexandre Kraus.	Idem.....	31 de maio de 1889.
	Vice-consul.....	Gerolamo Costa.....	Chiavari.....	2 de jun. de 1881.
	Idem.....	Nicoló Carossino.....	Cagliari.....	21 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Antonio Carossino....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Nicoló A. Panizzi.....	San Remo.....	20 de ag. de 1883.
	Idem.....	Conde Andréa Grop- pero.....	Udine.....	9 de fev. de 1888.
	Idem.....	Conde Alfredo Cenami.	Lucca.....	13 de jan. de 1888.
	CONSUL GERAL .....	.....	Napoles.....	.....
	Vice-consul. ....	Angelo Orlando.....	Idem.....	1 de mar. de 1890.
	Idem.....	Giuseppe Signorilli....	Bari.....	17 de jan. de 1889.
	Idem.....	Antonio Cardella.....	Girgenti.....	15 de set. de 1863.
	Idem.....	Vicenzo Puglisi.....	Palermo.....	29 de julho de 1892.
	Agente commercial.	Giò Baptista Giambruno	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonio Aveilone.....	Trapani.....	14 de jun. de 1887.
	Idem.....	Antonio Laquidara....	Milazo.....	16 de out. de 1887.
	Idem.....	Eduardo Barbéra.....	Catania .....	14 de nov. de 1887.
	Idem.....	Salvador Lateta.....	Messina.....	6 de fev. de 1884.
	Idem.....	Frederico Balsamo....	Brindisi.....	6 de abr. de 1885.
	Idem.....	Remigio Tafuri.....	Cosenza (Calabria Citerior).....	19 de set. de 1882.
Japão.....	Consul.....	Huber Victor Guilem .	Yokoama.....	18 de mar. de 1899.
Marrocos.....	CONSUL.....	Adonyran Maurity de Calimero.....	Tanger.....	27 de abril de 1900.
	Vice-consul.....	Auram Cazes.....	Idem.....	27 de set. de 1899.
	Idem.....	José Ratto.....	Mogador.....	25 de out. de 1893.
	Idem.....	Lazaro Eljarrat .....	Mazagão.....	28 de jul. de 1898.
	Idem.....	Jacob Raphael Benatar.	Rabat.....	6 de set. de 1898.
Mexico.....	Idem.....	Armando Deschamp...	Vera Cruz.....	5 de set. de 1896.

**CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO**

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICÍCIOS
Nicaragua (República).....	Consul.....	Dr. D. Salvador Cas-trillo Filho.....	Managua.....	11 de maio de 1891.
Países Baixos.....	Idem.....	Pedro de Araujo Lima Guimarães.....	Rotterdam.....	23 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	Wilhelm Joseph Krae-mer.....	Idem.....	30 de dez. de 1890.
	Idem.....	N. R. de Leenw.....	Amsterdam.....	21 de set. de 1900.
Palestina (Turquia d'Asia).....	CONSUL.....	Ferdinand Philibert.....	Jaffa.....	10 de jul. de 1890.
Paraguai.....	CONSUL GERAL.....	Eduardo Drolhe Fas-ciotti.....	Assumpção.....	12 de jan. de 1890.
	Agente commercial.	Miguel Eleuterio Corrêa	Idem.....	16 de maio de 1890.
	Vice-consul.....	Alfredo Francisco Alves	Concepcion.....	2 de set. de 1890.
	Idem.....	José Antonio de Oliveira Mello .....	Villa Encarnação.	5 de jun. de 1897.
Peru.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Manoel de Azevedo Bar-rosa Bastos.....	Iquitos.....	30 de nov. de 1890.
	Vice-consul.....	Carlos Gustavo Hernández.....	Idem.....	31 de jan. de 1891.
	Idem.....	Tenente-coronel João Campbel.....	Islandia.....	13 de jul. de 1897.
	Agente commercial.	Pedro Piauhylino de Hollanda Campos (ausente).....	Idem.....	4 de jun. de 1898.
	Idem interino.....	Jonathas Pereira Nunes	Idem.....	12 de dez. de 1900.
	CONSUL GERAL.....	Dr. Lino Alarcó.....	Lima.....	15 de jan. de 1887.
	Vice-consul interino	Eduardo Harmsen.....	Mollendo.....	1 de dez. de 1897.
	Idem.....	Lautaro Canturrias.....	Arequipa.....	29 de dez. de 1891.
Portugal e seus do-minios.....	CONSUL GERAL.....	João Vieira da Silva....	Lisboa .....	21 de set. de 1892.
	Vice-consul.....	Dario Freire.....	Idem.....	31 de jan. de 1901.
	Chanceller.....	Dario Freire.....	Idem.....	2 de jul. de 1896.
	Vice-consul.....	Joaquim Lobo de Mi-randa.....	Lagos.....	6 de maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos Santos.....	Ilha do Pico.....	21 de maio de 1862.
	Agente commercial.	Miguel Avila Furtado...	Idem.....	30 de maio de 1887.
	Vice-consul.....	Bacharel Custodio Celso de Sábia e Silva....	Ilha da Madeira...	9 de nov. de 1891.
	Idem.....	Carlos de Faria Mello..	Aveiro.....	27 de mar. de 1893.
	Agente commercial.	José Maria Coelho....	Idem.....	31 de out. de 1893.
	Vice-consul.....	João Carlos da Silva...	Ilha Terceira (An-gra).....	5 de mar. de 1886.
	Agente commercial.	Jacinto Carlos da Silva.	Idem.....	14 de abril de 1890.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus domínios.....	Vice-consul.....	Joaquim José de Faria.	Ilha de Maio.....	21 de maio de 1881.
	Agente commercial.	Olegario Antonio dos Santos .....	Idem.....	27 de mar. de 1884.
	Vice-consul.....	Joaquim Diogo de Mello.	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)	15 de dez. de 1893.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Julio Sines Vera Cruz..	Ilha do Sal .....	12 de nov. de 1895.
	Agente commercial.	Francisco J. de Oliveira.	Idem.....	4 de set. de 1889.
	Vice-consul.....	José Rodrigues.....	Ilha do Faial (Horta).....	12 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	Francisco de Paula Sanchez.....	Idem.....	9 de fev. de 1885.
	Vice-consul.....	Francisco Vicente Ramos.....	Ilha Graciosa....	20 de set. de 1897.
	Agente commercial.	Vital do C. N. da Silveira.....	Idem.....	24 de abril de 1875.
	Vice-consul.....	Augusto Vera Cruz....	Ilha de S. Vicente	29 de jan. de 1895.
	Agente commercial.	Julio Augusto Alves da Veiga.....	Idem.....	30 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	José Ferreira da Costa Beiral.....	Villa do Conde...	1 de set. de 1890.
	Agente commercial.	Manoel da Silva Avelida	Idem.....	2 de mar. de 1898.
	Vice-consul.....	Affonso Ernesto de Barros.....	Figueira.....	20 de maio de 1895.
	Agente commercial.	Henrique Raymundo de Barros.....	Idem.....	12 de mar. de 1892.
	Vice consul.....	Bernardino Lopes de Oliveira.....	S. Martinho, Nazareth e Alcobaça .....	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	.....	Ilha de S. Thomé .....	.....
	Idem.....	.....	Ilha do Príncipe..	.....
	Idem.....	João José de Mattos Parreira .....	Tavira.....	14 de abril de 1895.
	Idem.....	Francisco de Paes Mendes.....	Villa Nova de Portimão.....	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	Manoel de Vasconcellos.....	Silves.....	8 de maio de 1896.
	Idem.....	Luis da Camara Leme ..	Loanda.....	8 de jan. de 1895.
	Idem.....	Antonio Joaquim Ribeiro.....	S. Thiago.. ....	21 de mar. de 1893.
	Agente commercial.	José Antunes de Oliveira	Idem.....	27 de abril de 1894.
	Vice-consul.....	José Fernandes de Almeida.....	Faro.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Antonio Maria Leitão Corrêa .....	Idem.....	3 de maio de 1893.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus domínios.....	Vice-consul.....	Antonio Maria Curvello	Ilha das Flores....	7 de nov. de 1879.
	Idem.....	Manoel José do Nascimento e Oliveira....	Setubal.....	15 de dez. de 1836.
	Agente commercial.....	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	José Domingos Fazenda	Beja e Serpa.....	19 de out. de 1880.
	Agente commercial.....	Joaquim Augusto da Rosa Figueira.....	Idem.....	27 de abril de 1886.
	Vice-consul.....	.....	Ilha de S. Jorge.....	.....
	Idem.....	Antonio José de Souza Carvalho.....	Ilha da Boa-Vista	19 de fev. de 1897.
	Idem.....	Dr. Lourenço Graciano Antão.....	Gôa.....	27 de abril de 1895.
	Agente commercial.....	Sertorio Coelho Junior.	Idem.....	27 de jun. de 1891.
	CONSUL.....	Dr. Alberto Baez Conrado.....	Porto.....	28 de fev. de 1901.
	Vice-consul.....	Antonio Tavares Bastos	Idem.....	20 de mar. de 1901.
	Idem.....	Thomaz Rodrigues Gonçalves Vianna.....	Vianna do Castello	30 de ag. de 1838.
	Agente commercial.....	João Leitão Quartin....	Idem.....	17 de jun. de 1893.
	Vice-consul.....	José Maria Rego Junior	Cauninha.....	15 de dez. de 1896.
	Agente commercial.....	João de Magalhães e Silva.....	Idem.....	6 de julho de 1897.
	Vice-consul.....	Gasparda Costa Pereira de Vilhena.....	Braga.....	23 de fev. de 1837.
	Agente commercial.....	Nicolão Barata de Mello Marinho.....	Idem.....	30 de nov. de 1897.
	Vice-consul.....	Albano E. da Costa Lobo	Villa Real.....	11 de abril de 1833.
	Agente commercial.....	José Narciso de Melhores Marques.....	Idem.....	7 de out. de 1896.
	CONSUL.....	José Pereira de Carvalho	Quelimane.....	20 de maio de 1892.
	Vice-consul.....	Francisco Antonio Dulho Ribeiro.....	Idem.....	9 de jan. de 1895.
Russia .....	CONSUL.....	João De Plancher.....	S. Petersburgo...	21 de dez. de 1898.
	Vice-consul.....	Carlos Gericke.....	Idem.....	7 de abril de 1839.
	Idem.....	Georges Raffalovich....	Ojessa.....	27 de julho de 1893.
	Idem.....	Henry Thoms.....	Riga .....	14 de fev. de 1876.
	Idem.....	Frederico Gericke.....	Moscow.....	1 de dez. de 1830.
	Idem.....	Eduardo Batge.....	Reval.....	14 de set. de 1875.
	Idem.....	Silvert Nicolas Smith...	Cronstadt.....	7 de mar. de 1830.
	Idem.....	Trapanus Seth.....	Abo.....	16 de jun. de 1837.
	Idem.....	Hans Steinan.....	Liban.....	7 de abril de 1899.
	Idem.....	Wladilas de Rupniewsky	Varsovia.....	28 de jun. de 1899.
	Idem.....	Miguel Landau .....	Nicolayeff .....	21 de set. de 1900.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARIS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Salvador (República)	CONSUL.....	D. Gustavo Lozano.....	S. Salvador.....	18 de maio de 1896.
Suecia e Noruega .....	CONSUL.....	Knuth Bohman.....	Stockolmo.....	19 de abril de 1898.
	Vice-consul.....	Frans Carl Johan Graf.....	Idem.....	23 de julho de 1898.
	Idem.....	Wilhelm Frodi.....	Gothemburgo.....	2 de set. de 1898.
	Agente commercial.	Ernest Iohan Odenius..	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Hans Jürginus Hønsen.	Trondjem.....	30 de nov. de 1900.
	Agente commercial.	Ingvar Klingenberg....	Idem.....	30 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	Karl Ivan Westermark.	Westerwick.....	2 de set. de 1896.
	Agente commercial.	Gustaf Albert Triyelins	Idem.....	14 de set. de 1898.
	Vice-consul.....	Viktor Elfverson.....	Calmar.....	25 de julho de 1893.
	Agente commercial.	Axel Reinhard Anderson	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Ernesto Frus.....	Malmö.....	26 de ag. de 1887.
	Agente commercial.	Carl Hommerberg....	Idem.....	23 de fev. de 1898.
	Vice-consul.....	Franz Otto Berentzen..	Christiania.....	11 de abril de 1894.
	Agente commercial.	Thomas Botler Chaliner.	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul .....	Christian Ehnberg.....	Helsingborg.....	28 de ag. de 1885.
	Agente commercial.	Axel Pyk.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Gustavo Ernest Gustafsson .....	Carlshamn.....	12 de julho de 1881.
	Agente commercial.	Hjalmar Dahl.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul .....	P. I. Hegerstrand.....	Geile.....	11 de abril de 1891.
	Agente commercial.	Erik Axel Waxin.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul .....	Carl E. Ekman.....	Visby .....	6 de março de 1897.
	Agente commercial.	Karl Axel Edmund Lundberg.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	C. G. Wichberg.....	Scandsvall.....	4 de ag. de 1891.
	Agente commercial.	Karl Wilhelm Kihlbaum.	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul .....	Emil Silvins Werring...	Christiansund .....	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.	Edward Werring.....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul .....	Johan Gherard Theodor Amelin.....	Bergen.....	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.	Johan Amelin Junior....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul .....	Carlos Gustavo Ringblom .....	Hernosand.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul .....	Emilio Peterson.....	Norrköping.....	18 de abril de 1894.
	Agente commercial.	Gustaf Johansson.....	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul .....	Per Oscar Holmberg....	Ornkoldswick....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Gustaf Hedeberg.....	Idem .....	19 de fev. de 1897.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Suecia e Noruega..	Vice-consul.....	Olof Wilhelm Wallberg.	Hudikswall.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Johan Hug Hallgren...	Idem.....	31 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Bernt Rheinard.....	Kristiansud .....	23 de fev. de 1895.
	Agente commercial.	Gunnar Eide Due.....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Johann Frederik Bolin.	Soderhamm .....	2 de set. de 1891.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
Suissa.....	CONSUL.....	Eduardo de Aguiar Val-lim.....	Genebra.....	28 de mar. de 1893.
	Vice-consul.....	José Herculano de Car-valho.....	Idem.....	29 de abril de 1899.
	Idem.....	Alfredo Stoeg.....	Berna.....	6 de ag. de 1892.
Uruguay (República Oriental do).....	CONSULGERAL.....	Do ningos José da Silva Azevedo.....	Montevidéu .....	18 de maio de 1889.
	Vice-consul.....	Jonquim José de Souza Imenes .....	Idem.....	16 de set. de 1893.
	Idem.....	Silverio da Costa Pereira	Maldonado.....	11 de fev. de 1857.
	Idem.....	Joaquim Maria Pedreira Junior.....	Cerro Largo.....	14 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	José Emílio Pereira...	Idem.....	26 de fev. de 1896.
	Vice-consul .....	Dr. José Adolpho R. Ferreira.....	Taquarembó.....	14 de set. de 1893.
	Agente commercial.	Simão Soares Filho...	Idem.....	29 de mar. de 1887.
	Vice-consul....	José Carbonel.....	Durasno.....	18 de ag. de 1882.
	Agente commercial.	Rosendo Carbonel.....	Idem.....	22 de maio de 1897.
	CONSUL.....	Carlos Fraenkel .....	Salto.....	3 de jan. de 1893.
Venezuela .....	Vice-consul.....	Flaubiano Barboza.....	Idem.....	14 de set. de 1898.
	Ipem.....	Dr. José Parietti.....	Paysandú .....	20 de ag. de 1900.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Daniel Gomes de Freitas	Rivers.....	31 de out. de 1895.
	Agente commercial.	Marciano Brum.....	Idem.....	1 de out. de 1898.
	Vice-consul.....	Francisco Silva.....	Rocha .....	7 de jun. de 1897.
Venezuela .....	Idem.....	Frederico Vicentini.....	Bolivar.....	30 de jan. de 1888.

Terceira Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1901.

O Director

LUIZ PEDRO DA SILVA ROSA.

N. 7

Quadro do Corpo Consular Estrangeiro residente no Brasil

Paises	Empregos	Nomes	Logares onde residem	Datas do Exequatur
Alemanha.....	Consul.....	Paul Falcke (¹).....	Capital Federal..	2 de ag. de 1900.
	Idem.....	Hermann Francisco Cmok.....	Pará.....	5 de ag. de 1897.
	Idem.....	José Albano Filho.....	Ceará.....	3 de dez. de 1894.
	Idem.....	Rudolf Weber (²)....	Bahia.....	6 de set. de 1899.
	Idem.....	Friti Christ (ausente)..	Santos.....	29 de ag. de 1885.
	Consul interino.....	Frederico Höpfer.....	Idem.....	23 de fev. de 1900.
	Consul .....	Eugenio de Zimmerer..	Florianopolis....	3 de jul. de 1899.
	Idem geral.....	.....	Porto Alegre,	
	Encarregado do consulado geral...	Barão Ostman von der Leye.....	Idem.....	7 de ag. de 1900.
	Idem .....	Gustavo Pooock.....	Rio Grande.....	6 de jun. de 1893.
	Idem... .....	Gustavo Salinger.....	Blumenau.....	15 de maio de 1891.
	Idem.....	Adolpho Schmidt .....	Joinville.....	31 de maio de 1900.
	Idem.....	Carlos Ferreira Coelho	S. Luiz.....	15 de jul. de 1892.
	Consul.....	Augusto Neessen (³)....	Recife.....	25 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Edward Martin Legêne	Maceió.....	3 de jan. de 1889.
	Agente consular....	Henrique Dettmer.....	Porto de S. Francisco.....	13 de maio de 1872.
	Idem.....	Antonio Brandl.....	Laguna .....	6 de fev. de 1901.
	Idem.....	Carlos Lubin.....	Ponta Grossa....	14 de mar. de 1900.
	Consul.....	Emilio Bierecke.....	Curityba.....	22 de jun. de 1890.
	Vice-consul.....	Emilio Schmidt.....	Paranaguá.....	22 de jun. de 1890.
	Consul.....	Victor Eschke (⁴)....	S. Paulo.....	26 de fev. de 1900.
	Idem.....	Guilherme Asseburg (⁵)....	Itajahy.....	14 de set. de 1890.
	Idem.....	Jorge Francisco Grande	Juiz de Fora.....	8 de jan. de 1891.
	Vice-consul .....	Carlos Guilherme Augusto Schwacke.....	Ouro Preto .....	22 de nov. de 1900.
	Cônsul.....	Oscar Dusendschön....	Manáos.....	9 de ag. de 1900.
	Idem..... .....	Augusto Arens.....	Victoria.....	23 de ag. de 1900

<sup>1</sup> Exerce jurisdição na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espírito Santo e Matto Grosso.

<sup>2</sup> Idem idem no Estado de Sergipe.

<sup>3</sup> Idem idem nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Parahyba.

<sup>4</sup> Idem idem, no Estado de S. Paulo com exceção da cidade de Santos, e no Estado de Goyaz.

<sup>5</sup> Idem idem, no município de Brusque.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
America (Estados Unidos da) .....	Consul geral.....	Eugene Seeger.....	Capital Federal..	30 de nov. de 1897.
	Vice-consul geral..	Will Leonard Lowie...	Idem.....	28 de abril de 1899
	Consul.....	Henry W. Furniss....	Bahia.....	21 de dez. de 1893.
	Vice-consul.....	Adolph Hirsh.....	Idem.....	4 de jan. de 1901.
	Consul.....	Edwin N. Gunsaulus...	Pernambuco....	19 de abril de 1900.
	Vice-consul.....	John Krause.....	Idem.....	1 de fev. de 1891.
	Consul.....	Kavanaugh H. Kennedy...	Pará.....	11 de abril de 1898.
	Vice-consul .....	Julio F. Tiedeman...	Idem.....	17 de out. de 1898.
	Consul.....	John J. Girimondi....	Santos.....	24 de maio de 1900.
	Vice-consul.....	Julian Haugwitz.....	Idem.....	19 de jul. de 1890.
	Agente consular...	Jorge Wercker.....	Rio Grande.....	2 de out. de 1897.
	Idem.....	Carlos Goble.....	Maceió.....	14 de set. de 1892.
	Idem.....	Antonio Epaminondas da Frota.....	Fortaleza.....	30 de jul. de 1897.
	Idem.....	C. L. Moore.....	Santo Antonio do Rio Madeira...	13 de Mar. de 1878.
	Idem.....	Apollonio Barroca....	Natal.....	13 do jun. de 1890.
	Idem.....	Aron Cahn.....	Paráhyba .....	1 de jun. de 1879.
	Idem.....	Luiz Cravo.....	Penedo.....	13 de mar. de 1883.
	Idem .....	Luiz Schmidt.....	Aracaju.....	7 de nov. de 1889.
	Idem.....	John F. Prentice....	Manáos.....	12 de mar. de 1901.
	Idem.....	A. H. Edwards(ausente)	Porto Alegre.....	6 de jan. de 1883
Eucarregado da Agencia consular.	Consul geral.....	Andrew Cooper.....	Idem.....	23 de maio de 1896.
	Agente consular...	Robert Grant.....	Florianópolis ...	15 de set. de 1887.
	Idem.....	João Zinzen.....	Victoria.....	5 de maio de 1900.
	Consul geral.....	Eduardo Lavalle.....	Capital Federal..	23 de abr. de 1895.
	Vice-consul .....	D. Ulises A. Bartoli...	Idem.....	8 de fev. de 1898.
	Idem.....	José Pinto Cumbucá...	Campos.....	20 de nov. de 1871.
	Consul.....	Francisco Leite Chermont.....	Belém.....	21 de nov. de 1891.
	Idem.....	João Alves dos Santos.	S. Luiz.....	3 de jan. de 1901.
	Idem.....	Manoel João de Amorim.	Pernambuco .....	8 de maio de 1886.
	Idem.....	João Joaquim Simões..	Fortaleza.....	12 de ag. de 1882.
Argentina (República).....	Vice-consul .....	José Nicolau Affonso Maia.....	Idem.....	7 de dez. de 1893.
	Consul .....	D. Francisco Rossani Parodi.....	Paranaguá.....	21 de out. de 1892.
	Vice-consul.....	Eduardo de Castro Pinto.....	Idem.....	22 de maio de 1886.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LÓGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Argentina (República).....	Consul.....	Francisco Antonio Suzini.....	Rio Grande.....	16 de jun. de 1883.
	Vice-consul .....	Amadeu Suzini.....	Rio Grande (cidade do).....	20 de fev. de 1900.
	Consul.....	Augustin Bergallo.....	Uruguayan.....	5 de dez. de 1889.
	Idem.....	Antonio J. da Rocha .....	Corumbá.....	14 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Maximo Bier.....	Idem.....	3 de dez. de 1894.
	Consul.....	Francisco Pinto Guedes .....	Porto Martinho..	28 de set. de 1819.
	Idem.....	D. Juan Bonfante De-maria.....	Florianópolis....	20 de jul. de 1899.
	Idem.....	Fernando Antunes da Luz.....	Bahia.....	7 de jul. de 1887.
	Vice-consul.....	Leobino Cardoso Lisboa .....	Idem.....	25 de jul. de 1888.
	Consul .....	Francisco Gomes de Mello .....	Porto Alegre.....	17 de nov. de 1891.
	Idem.....	Octaviano Barba.....	Idem.....	23 de nov. de 1899.
	Idem.....	Guilherme Asseburg....	Itajáhy.....	8 de jul. de 1882.
	Idem.....	Manoel Alfaya Rodrigues.....	Santos .....	28 de out. de 1895.
	Idem.....	Pedro A. Barros.....	Itaqui.....	27 de jan. de 1883.
	Vice-consul .....	D. Antonio Pacheco...	Idem .....	18 de abr. de 1898.
	Consul .....	Manoel Bonifacio Car-neiro.....	Curityba.....	7 de mar. de 1888.
	Idem.....	João Fabregas y Plá...	Parahyba.....	31 de jan. de 1891.
	Vice-consul.....	D. Herman Lauz.....	Victoria.....	2 de ag. de 1897.
	Consul .....	Angelo Roselli.....	Natal .....	13 de dez. de 1893.
	Idem.....	Adolfo de Cousandier..	Minas.....	3 de fev. de 1898.
Austria-Hungria... ,	Idem.....	Cavalheiro Julio Bom-biero de Kremenac...	Capital Federal..	16 de dez. de 1895.
	Idem.....	F. H. Oltens.....	Bahia .....	25 de jul. de 1888.
	Idem.....	Constantino Barza....	Pernambuco...	20 de set. de 1897.
	Vice-consul .....	.....	Pará.	
	Encarregado do vice-consulado...	Hermann Francisco Cmoh.....	Idem .....	23 de jan. de 1901.
	Consul.....	Francisco Muller.....	S. Paulo.....	2 de jul. de 1896.
	Idem.....	Erausto Bormann.....	Santos.....	4 de jul. de 1895.
	Vice-consul interino	Gustavo Pock.....	Rio Grande.....	31 de jan. de 1900.
	Consul.....	.....	Porto Alegre.	
	Encarregado do Consulado.....	Barão Ostman von der Leye.....	Idem.....	31 de jan. de 1900.
	Consul.....	Guilherme Pohl.....	Curityba.....	26 de fev. de 1900.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PÁISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATUR
Belgica.....	Consul.....	Luiz Laureys Filho....	Capital Federal..	14 de fev. de 1891.
	Vice-consul .....	G. Dart.....	Idem.....	12 de maio de 1893.
	Consul.....	Dr. M. de Aassis e Souza.	Bahia.....	6 de out. de 1887.
	Idem.....	João José de Amorim..	Pernambuco.....	24 de dez. de 1883.
	Idem.....	Luiz Ferreira da Silva Santos .....	S. Luis.....	12 de dez. de 1891.
	Idem.....	F. van Hulle <sup>(1)</sup> .....	Manáos.....	19 de abril de 1900.
	Idem.....	Antonio Leite Chermont .....	Pari.....	10 de ag. de 1896.
	Idem.....	G. von Heyer .....	Santos .....	5 de ag. do 1895.
	Idem.....	H. Scheele.....	Florianopolis.....	8 de mar. de 1897.
	Idem.....	Ed. Fontaine.....	Curityba.....	12 de nov. de 1898.
	Idem.....	Henrique Ludovitz....	Porto Alegre.....	30 de jul. de 1881.
	Idem.....	Antonio Chaves Campello.....	Rio Grande.....	26 de nov. de 1898.
	Idem.....	J. de Jaegher.....	Minas.....	14 de mar. de 1893.
	Idem.....	J. Zinzen.....	Victoria.....	18 de julho de 1898
	Consul geral.....	F. van Der Heyde....	S. Pauls.....	1 de mar. de 1887.
	Consul.....	F. van Dionant.....	Corumbá.....	15 de jan. de 1901
	Agente-consular...	Joseph de Jaegher... <sup>(2)</sup>	Minas (Belo Horizonte).....	5 de jan. de 1898.
Bolivia.....	Consul geral.....	.....	Capital Federal..	.....
	Vice-consul .....	Alfredo José de Freitas.	Idem.....	28 de jan. de 1888.
	Consul.....	Candido Casemiro Guedes Alcoforado.....	Pernambuco.....	7 de mar. de 1881.
	Idem.....	Geminiano Maia.....	Fortaleza.....	2 de jun. de 1882.
	Vice-consul.....	Ildefonso João de Figueiredo .....	Santos.....	5 de fev. de 1873.
	Consul.....	Luiz Trucco.....	Belém.....	23 de ag. de 1900
	Idem.....	Ernesto Wiering.....	Bahia.....	27 de jan. de 1883.
	Idem.....	Walter Salinas R.....	Corumbá.....	6 de set. de 1900.
	Idem.....	Carlos Terrico.....	Manáos.....	31 de jan. de 1901.
	Idem.....	Joaquim Tiberio da R. Pereira.....	S. Luiz.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul .....	José Francisco Jorge ..	Idem.....	24 de maio de 1900.
	Idem interino.....	Felippe Leinhard.....	Natal.....	14 de out. de 1882.
	Consul.....	Eduardo Secco.....	Porto Alegre.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul .....	Tito Chaves Barcellos..	Idem.....	20 de nov. de 1885.

<sup>(1)</sup> Exerce jurisdição em todo o Estado do Amazonas.<sup>(2)</sup> Idem idem em todo o Estado de Minas Geraes.

**CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO**

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Bolívia.....	Vice-consul.....	José Lopes d'Areias Júnior.....	Rio Grande.....	24 de maio de 1900
	Consul.....	Antonio da Costa Moreira.....	S. Paulo.....	27 de jan. de 1883.
	Idem.....	Joaquim Ferreira Barbosa .....	Parahyba.....	21 de jan. de 1883.
	Idem.....	Alexandre Mendieta....	Santo Antonio do Rio Madeira (Amazonas)....	30 de nov. de 1896.
Chile.....	Consul geral.....	D. Joaquim Ruiz de Gamboa..... (¹)	Capital Federal..	31 de maio de 1899.
	Vice-consul.....	D. Henrique Romaguera	Idem.....	13 de dez. de 1893.
	Idem.....	Barão de Casa Forte..	Pernambuco ....	18 de nov. de 1875.
	Consul.....	.....	Maranhão.	
	Idem.....	Ignacio Gonçalves Nogueira.....	Pará.....	24 de maio de 1892
	Idem.....	Frederico A. Hasselman.....	Bahia.....	4 de out. de 1884.
	Idem.....	Antonio Francisco de Santa Rita.....	Paranaguá.....	20 de dez. de 1872.
	Idem.....	Francisco S. Barbara Garcia.....	Rio Grande. ....	19 de fev. de 1887.
	Idem.....	Cosme Affonso Maia...	Fortaleza .....	4 de maio de 1897.
	Vice-consul .....	Sergio Augusto Nobrega	S. Francisco.....	19 de ag. de 1889.
Colômbia.....	Idem.....	Antonio Soares Gomes..	Antonina.....	30 de jan. de 1890.
	Consul geral.....	Luiz Tosta da Silva Nunes .....	Capital Federal..	5 de jun. de 1893.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	24 de ag. de 1876.
	Idem interino.....	Gabriel Pinedo.....	Manaus.....	13 de nov. de 1880.
	Vice-consul idem.....	Dr. Heleondoro Jaramillo	Idem.....	11 de maio de 1900
	Idem.....	Antonio Affonso de Albuquerque.....	Fortaleza.....	30 de set. d. 1882.
	Idem.....	Manoel José Francisco Jorge (ausente).....	Maranhão.....	19 de dez. de 1883.
Costa Rica.....	Vice consul .....	Chrispim Alves dos Santos.....	Idem.....	16 de maio de 1885.
	Consul.....	Bacharel Joaquim Victorino de Souza Cabral.	Belém.....	21 de jul. de 1887.
	Idem.....	João José de Carvalho Moraes.....	Pernambuco.....	20 de dez. de 1872.
Dinamarca.....	Encarregado do consulado geral.	F. Palm.....	Capital Federal...	1 de out. de 1894.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes (ausente).....	Bahia.....	3 de ag. de 1867.

(¹) Exerce jurisdição em toda a República.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	PME REGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATOR
Dinamarca.....	Encarregado do consulado.....	George Ruhnsert.....	Bahia.....	21 de mar. de 1900.
	Consul.....	Hermenegildo da Silva Loyo.....	Pernambuco .....	14 de nov. de 1890.
	Vice-consul.....	Frank Brocklehurst....	Pará.....	19 de maio de 1897.
	Encarregado do vice-consulado...	Luiz Zanchens.....	Santos.....	13 de set. de 1891.
	Vice-consul .....	Theodorico Julio dos Santos .....	Paranaguá.....	20 de fev. de 1891.
	Consul.....	Joaquin Martins Garcia.....	Rio Grande do Sul	10 de mar. de 1892.
	Idem .. . . .	Nicolai Mählmann....	Porto Alegre.....	7 de dez. de 1890.
	Encarregado do vice-consulado...	Gaspar Lopes da Cunha.....	Fortaleza.....	21 de set. de 1881.
	Vice-consul.....	Carlos Hoepcke Júnior. (¹) .....	Florianopolis ....	14 de mar. de 1899.
	Idem.....	Edward Martin Legêne (ausente).....	Maceió.....	25 de jan. de 1888.
	Encarregado do vice-consulado...	Richard Raepcke.....	Idem.....	30 de jun. de 1897.
	Idem.....	Alberto Emilio A. Nielsen .....	S. Paulo.....	16 de maio de 1889.
Dominicana (República).....	Consul.....	Bernardo Poznanksi (ausente).....	Capital Federal..	24 de mar. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	J. Poznanksi.....	Idem. ....	10 de jul. de 1903.
Equador .....	Consul. ....	Gustavo Krause.....	Pernambuco .....	12 de jan. de 1894.
	Consul geral.....	J. de Villa Flôr.....	Capital Federal..	16 de jun. de 1881.
	Vice-consul.....	D. Benito Estevez.....	Idem.....	20 de set. de 1897.
	Consul.....	João Ferreira Baltar...	Pernambuco .....	3 de nov. de 1899.
	Idem.....	Dr. Pedro Leite Chermont.....	Pará.....	12 de dez. de 1891
Estados U. Mexicanos.....	Consul geral .....	Felippe Simões dos Santos.....	Capital Federal.,	23 de ag. de 1894.
	Consul .....	Francisco Baptista da Silva Aguiar.....	Pará.....	14 de out. de 1892.
França .....	Idem.....	Georges Marie Marcell Ritt.....	Capital Federal ..	18 de abril de 1898.
	Vice-consul. ....	P. Lecler.....	Campos.....	8 de nov. de 1867.
	Consul .....	Gaspary (Emílio Simão Alexandre) .....	Bahia.....	25 de jun. de 1895.
	Agente consular ...	Hippolito João José Rouquayrol.....	Pernambuco .....	23 de fev. de 1898.
	Vice-consul.....	Luiz Ferreira da Silva Santos .....	Maranhão.....	11 de jul. de 1896.

(¹) Exerce jurisdição em todo o Estado de Santa Catharina.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQCATUR
França .....	Consul .....	Pierre Desmartis.....	S. Paulo.....	18 de abril de 1898.
	Agente consular...	Pierre Rivière.....	Santos.....	16 de abril de 1900
	Idem.....	André Edmundo Pe- chade.....	Florianópolis ....	23 de set. de 1894.
	Consul.....	Bobot Descontures (Al- bert Eduardo Marie Louis).....(¹)...	Belém.....	23 de abril de 1899.
	Agente consular...	Achilles Boris.....	Fortaleza.....	11 de julho de 1898.
	Idem.....	Charles Seigneuret....	Juiz de Fóra.....	20 de jan. de 1893.
	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	4 de nov. de 1873.
	Agente consular...	Jacob (Moise Marc De- siré).....	Parnahyba.....	11 de jul. de 1890.
	Idem.....	João Lartingau.....	Porto Alegre.....	26 de nov. de 1890.
	Idem.....	Victor Mathieu Michel.	Rio Grande.....	17 de jan. de 1889.
	Vice-consul .....	A. Jacquot d'Anthonay.	Manoios.....	28 de mar. de 1889.
	Agente consular....	Felix Vandesnet.....	Maceió.....	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Leopoldo Joucla.....	Pelotas .....	17 de nov. de 1884.
	Idem.....	Aron Kahn.....	Parahyba.....	18 de out. de 1891.
	Idem.....	Emílio Marchais .....	Curytyba.....	9 de dez. de 1895.
	Idem.....	Dr. Domingos Matheus Philidory.....	Ribeirão Preto...	17 de dez. de 1895.
	Idem.....	Lecointe (Georges Paul)	Obidos .....	5 de nov. de 1895.
Grã-Bretanha .....	Consul geral.....	..... (²).....	Capital Federal.	
	Vice-consul (enca- regado do con- sulado geral)....	Charles Belington Rhind	Idem.....	9 de abril de 1897.
	Idem.....	Albert Schuvind Youle.	Victoria.....	17 de mar. de 1900.
	Consul.....	Arthur Francisco Mas- tings Medhurst.....	Bahia .....	18 de out. de 1900.
	Encarregado do consulado.....	Carlos A. Austin.....	Idem.....	1 de out. de 1893.
	Vice-consul .....	Roberto Brown.....	Aracajú.....	11 de nov. de 1876.
	Idem.....	Alberto F. Connor....	Parahyba.....	21 de mar. de 1896.
	Consul.....	Adolpho Frederico Ho- ward(³).....	Recife .....	8 de nov. de 1894.
	Vice-consul .....	Arthur L. G. Williams	Idem.....	5 de ag. de 1893.
	Idem.....	William Studart (Dr.)..	Ceará.....	23 de ag. de 1879.
	Idem.....	Henri Airlie.....	Maranhão.....	6 de set. de 1886.

<sup>1</sup> Exerce jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy e Ceará.<sup>2</sup> Exerce jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espírito Santo e Mato Grosso.<sup>3</sup> Exerce jurisdição nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Parahyba, Rio Graude do Norte, Ceará e Piauhy.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Grã-Bretanha.....	Consul interino.....	Charles Lindsay Temple.....	Pará.....	18 de mar. de 1890.
	Consul.....	Francis Wilson Mark. (ausente) .....	Santos .....	7 de maio de 1891.
	Encarregado do consulado.....	Henry Cummins Hammill.....	Idem .....	7 de jan. de 1900.
	Consul .....	Ambrosio Archer.....	Porto Alegre....	26 de fev. de 1900.
	Agente consular....	Charles Coutts Cooper.....	Corumbá.....	6 de set. de 1899.
	Consul.....	Percy John Frederick Staniforth <sup>(1)</sup> .....	Rio Grande.....	18 de fev. de 1890..
	Vice-consul.....	Carlos Gobler.....	Maceió.....	5 de ago. de 1893.
	Idem.....	William Bert Chaplin..	Santa Catharina..	15 de jun. de 1893.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	7 de maio de 1872.
	Idem.....	Samuel Bolshaw.....	Natal .....	12 de fev. de 1862.
	Agente consular....	Henrique Bouvier Cox.....	Penedo.....	30 de jun. de 1830.
	Vice-consul.....	Charles Lindsay Temple.....	Manaus.....	6 de out. de 1899.
	Idem.....	Dr. John Spear.....	Morro Velho (Minas).....	31 de mar. de 1900.
	Idem.....	Percy Charles Parmen- tar Lupton.....	S. Paulo.....	10 de jun. de 1898.
	Idem.....	João Fergusson Murray.....	Curityba.....	19 de fev. de 1896.
	Consul geral.....	Offon Leonards.....	Capital Federal...	25 de nov. de 1882.
	Vice-consul .....	José Augusto de Figuei- redo.....	Bahia.....	19 de dez. de 1855.
	Idem.....	Corbiniano de Aquino Fonseca.....	Pernambuco.....	30 de maio de 1893.
	Idem.....	Henry Airlie.....	Maranhão.....	14 de ag. de 1891.
	Idem.....	Candido Gomes dos Reis.....	Fortaleza.....	23 de maio de 1888.
	Idem.....	José Marques Braga....	Belém.....	11 de mar. de 1892.
	Idem.....	Tito Chaves Barcellos..	Porto Alegre.....	31 de dez. de 1893.
Guatemala .. .	Consul.....	Alberto Mora (ausente).	Capital Federal...	16 de mar. de 1883.
Espanha.....	Consul geral.....	D. Agustín de la Barre de Flandres y Dias de Manso.....	Idem.....	6 de jul. de 1900
	Consul.....	D. Juan Capillonch y Puerto.....	Rio de Janeiro...	18 de nov. de 1896.
	Vice-consul.....	Joaquim Pereira de Mi- randa.....	Campos .....	19 de mar. de 1877.
	Idem.....	Sílio Bocanera. ....	Bahia .....	5 de ag. de 1879.
	Idem.....	João Fabregas y Plá...	Parahyba .....	17 de nov. de 1897.
	Idem.....	João Busson (ausente) ..	Pernambuco .....	13 de mar. de 1888.

(1) Exerce jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, menos na cidade de Porto Alegre,

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Espanha.....	Encarregado do vice-consulado...	Francisco Afonso Monteiro.....	Pernambuco.....	14 de nov. de 1883.
	Vice-consul.....	D. Manoel Villanova y Cervino.....	Ceará.....	20 de mar. de 1901.
	Idem.....	Francisco Soto Fontes	Maceió.....	1 de nov. de 1890.
	Idem.....	Antonio Rodrigues Martins (ausente).....	Maranhão.....	4 de jul. de 1883.
	Encarregado do vice-consulado ...	Joaquim Antonio Moreira.....	Idem.....	2 de jun. de 1897.
	Vice-consul .....	D. Manoel Troncoso...	Santos.....	23 de mar. de 1893.
	Idem.....	Arthur Ferreira de Abreu.....	Paranaguá.....	10 de dez. de 1892.
	Vice-consul interino	José Theodoro de Souza Lobo.....	Florianópolis ...	2 de jan. de 1884.
	Idem idem.....	Florencio Rodrigues...	Rio Grande.....	28 de mar. de 1894.
	Agente consular...	Telesforo Costés y Garzon .....	Petropolis.....	9 de jul. de 1900.
	Consul.....	Benito Maurell y Lamas (ausente).....	Pelotas.....	24 de nov. de 1890.
	Vice-consul .....	D. Rafael Bassolo e Pascual.....	Idem.....	31 de maio de 1900
	Idem.....	D. Agustín Fernandez de la Peña.....	Porto Alegre.....	25 de fev. de 1901.
	Idem.....	José Augusto de Freitas	Ouro Preto.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	José Carballido (ausente)	Uruguayan.....	14 de ab. de 1882.
	Idem interino.....	José Majo.....	Idem.....	4 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	José Maria Piñeiro. ...	Pará.....	22 de nov. de 1899.
	Encarregado do vice-consulado...	Antonio J. aquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	10 de jun. de 1893.
	Vice-consul.....	Clemente Asturillo y Busson.....	Aracaty.....	8 de nov. de 1871.
	Idem interino.....	Narciso Esteves Casanova.....	Bagé.....	3 de ag. de 1885.
	Idem.....	Caelano Monteiro da Silva .....	Mandais.....	3 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Carlos Teixeira de Carvalho.....	S. Paulo.....	6 de ag. de 1892.
	Idem... .....	D. Eduardo Ogayar....	S. Borja.....	15 de maio de 1893.
	Idem.....	Eloy San Juan.....	Sant'Anna do Livramento.....	6 de out. de 1893.
	Idem.....	Miguel Ascoversta.....	Itaqui.....	18 de ag. de 1894.
	Idem.....	Wenceslau Prado.....	Victoria .....	9 de mar. de 1898.
	Idem.....	D. Leonardo Alvarez Gutierrez.....	Minas.....	1 de jun. de 1893.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Italia.....	Consul geral.....	Vide nota (1).....	Capital Federal.	
	Agente consular....	Dr. Guilherme Studart.	Fortaleza.....	2 de ag. de 1894.
	Idem.....	Felipe De Belli.....	Parahyba do Norte.....	6 u. . de 1890.
	Consul.....	Adolpho Gradares (2)...	Pernambuco.....	23 de set. de 1893.
	Vice-consul.....	Antonio Richard Ludvig Ommundsen....	Idem.....	3 de out. de 1899.
	Idem.....	Oreste da Vella.....	Pará.....	26 de mar. de 1900.
	Agente consular....	Antonio Moreira de Almeida Leal (ausente).	Idem.....	11 de jul. de 1889.
	Vice-consul.....	Giuseppe Chiostri.....	Santos.....	30 de set. de 1899.
	Consul.....	Cav. Enrico Ciapelli...	Porto Alegre.....	17 de jan. de 1893.
	Vice-consul.....	Giacomo Fara Forni...	Idem.....	23 de nov. de 1896.
	Agente consular....	Angelo Cademartori....	Rio Grande.....	2 de jun. de 1879.
	Idem.....	Roberto Mojoli.....	Maranhão.....	6 de set. de 1897.
	Encarregado da agencia consular.	Oreste Formigli.....	Bahia.....	17 de jun. de 1893.
	Consul.....	Cav. Gherardo Pio de Savoja (3).....	Florianopolis....	20 de abr. de 1899.
	Agente consular....	Giuseppe Orlando.....	Cuyahá .....	23 de mar. de 1901
	Idem.....	Nicola Cirone.....	Bagé.....	31 de maio de 1900
	Idem.....	Maximiliano Carcano...	Corumbá.....	21 de ag. de 1899.
	Consul geral.....	Cav. Attilio Monaco...	S. Paulo.....	19 de abr. de 1900.
	Vice-consul.....	Massimo Gallian.....	Ribeirão Preto...	30 de set. de 1889.
	Agente consular....	Vincenzo Maria Quirino	Jaboticabal.....	11 de ag. de 1893.
	Idem.....	Francesco Garcia.....	Francia.....	11 de ag. de 1898.
	Consul.....	Cavalheiro Onorato Gaetani d'Aragona di Castelmona.....	Curityba .....	13 de jun. de 1900.
	Agente consular...	Frederico Alberto Trebbi.....	Pelotas.....	30 de maio de 1894.
	Idem.....	Domenico Lauria.....	Maceió.....	27 de nov. de 1895.
	Idem.....	Dr. Francisco de Salvo	Manaus.....	12 de jan. de 1901.
	Idem.....	Giovanni Valente.....	Uruguayana.....	16 de nov. de 1900
	Idem.....	Giuseppe Costaguta....	Sant'Anna do Livramento.....	10 de ag. de 1893.
	Vice-consul interino	Francisco Vallarji....	Campinas.....	17 de fev. de 1900.
	Agente consular....	Apolpho Burlamacchi...	Amparo.....	26 de jan. de 1899.
	Consul.....	Alexandre Durando.....	Victoria.....	30 de set. de 1897.

(1) As funções consulares são exercidas pela respectiva Legação.

(2) Exerce jurisdição também nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

(3) Exerce jurisdição em todo o Estado de Santa Catharina.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Italia .....	Consul.....	.....	Juiz de Fora.	
	Agente consular....	Pedro Paulo Lagreca..	Piracicaba.....	27 de out. de 1897.
	Idem.....	Cipriano Adolpho Ungarotti.....	Pirassununga.....	14 de out. de 1897.
	Idem.....	Cavalheiro Rosalbino Santoro.....	Taubaté.....	19 de jun. de 1900.
	Idem.....	Vincenzo Savina.....	S. Carlos do Pinhal	14 de ag. de 1897.
	Idem.....	.....	Botucatú.	
Japão.....	Consul geral.....	Okoshi Narinori.....	Rio de Janeiro...	26 de jul. de 1899.
Nicaragua (República de).....	Idem.....	J. Kinsman Benjamin (?)	Capital Federal.	31 de out. de 1890.
Países Baixos.....	Idem.....	Frederico Palm.....	Idem.....	8 de jul. de 1882.
	Vice-consul.....	J. M. Carregal.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Paulo Lecler.....	Campos.....	10 de abr. de 1877.
	Consul.....	Manoel José do Conde Junior .....	Bahia.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	J. von Solsten .....	Pernambuco .....	7 de maio de 1900.
	Idem.....	Joaquim Costa e Souza.	Fortaleza.....	28 de mar. de 1901.
	Idem.....	Aron Cahn.....	Parahyba.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	Antonio Pedro de Sá Ribeiro.....	Maranhão.....	8 de jun. de 1896
	Idem.....	Richard Schrader.....	Pará.....	26 de jul. de 1897.
	Idem.....	J. C. A. F. Zerrener..	S. Paulo.....	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	Luiz Jankens.....	Santos .....	21 de ag. de 1899.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia	Rio Grande do Sul	30 de maio de 1885.
	Idem.....	Carlos Hoepcke Junior.	Florianópolis ....	18 de mar. de 1899.
	Idem.....	Carlos Kern.....	Paranaguá.....	15 de jun. de 1896.
Paraguai.....	Idem.....	J. Zinzen.....	Victoria.....	25 de jul. de 1894.
	Idem.....	L. Nelson.....	Natal .....	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	H. F. Söhsten.....	Maceió.....	6 de set. de 1899.
	Idem.....	José Augusto Cesar Ferraz.....	Aracajú.....	29 de set. de 1899.
	Idem.....	C. Dugge.....	Porto Alegre.....	29 de set. de 1885.
	Idem.....	Antonio M. Barroso Pereira.....	Rio de S. Francisco do Sul...	21 de fev. de 1883.
	Consul geral.....	Manoel Maria del Castillo.....	Capital Federal..	20 de set. de 1900.
Consul.....	Clemente Castello Branco .....	.....	Idem.....	20 de set. de 1900.
	Idem.....	Frederico Ramos.....	Pernambuco.....	8 de jul. de 1896.

(1) Exerce jurisdição em toda a República Brasileira.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Paraguai.....	Consul geral.....	Mariano Galeano.....	Corumbá.....	30 de abr. de 1500.
	Idem.....	João Francisco da Rocha.....	Cuiabá.....	31 de jul. de 1874.
	Idem.....	Alberto Marques Pinheiro.....	Maranhão.....	20 de nov. de 1886.
	Vice-consul.....	José Gomes de Moura..	Fortaleza .....	14 de set. de 1896.
	Consul.....	D. Felipe Perichon y Garcia.....	Rio Grande.....	30 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	João Dias Vianna.....	Idem.....	22 de out. de 1871.
	Consul.....	Francisco Soares de Almeida.....	Porto Alegre.....	25 de jan. de 1897.
	Idem.....	Manoel Augusto Alfaya	Santos .....	5 de jul. de 1898.
	Idem.....	Fernando Dreyfus....	S. Paulo.....	11 de jul. de 1888.
	Idem.....	Floripes C. A. Rosas..	Parahyba do Norte	10 de set. de 1881.
	Idem.....	José Rodrigues Bastos Coelho.....	Aracajú.....	23 de out. de 1882.
	Idem.....	José Augusto Corrêa...	Belém.....	13 de abr. de 1896.
	Vice-consul .....	José Lamarão .....	Idem.....	4 de nov. de 1893.
	Consul.....	José Alvañes Sanches Surga.....	Nioac.....	18 de mar. de 1899.
	Idem.....	Francisco Nunes Júnior .....	Pelotas .....	30 de set. de 1895.
Peru.....	Consul geral.....	J. Miranda P. Cunha..	Capital Federal..	11 de jan. de 1895.
	Consul.....	M. H. Schroder .....	Bahia.....	30 de set. de 1897.
	Idem geral.....	D. Alejandro de la Fuente	Belém.....	20 de dez. de 1900.
	Idem.....	Carlos Leal.....	Pernambuco.....	30 de nov. de 1897.
	Consul .....	D. Roberto Cabero...	Manáos.....	18 de out. de 1900.
	Vice-consul .....	Manoel da Silva Miranda.....	Maranhão.....	4 de jul. de 1885.
	Idem.....	Geraldo Leite da Fonseca... ..	Santos.....	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Francisco de Paula Chaves Campello .....	Porto Alegre.....	23 de ag. de 1891.
	Idem.....	Tito Antonio da Rocha.	Fortaleza.....	7 de out. de 1873.
Portugal.....	Consul geral.....	João Joaquim Salgado.	Capital Federal..	18 de out. de 1900.
	Vice-consul.....	Alvaro Frederico Thedim Lobo.....	Idem.....	16 de set. de 1900.
	Idem.....	Dr. José Maria de Souza Loureiro.....	Itaguahy.....	10 de abril de 1861.
	Idem.....	José Corrêa de Mello..	Mengaratiba....	2 de set. de 1873.
	Idem.....	Francisco Pereira Madruga.....	Paraty.....	30 de nov. de 1876.
	Idem.....	Antonio Caetano de Carvalho.....	Angra dos Reis.	4 de jan. de 1809.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Portugal.....	Vice-consul interino	Luiz Antunes do Valle..	Macaé.....	24 de fev. de 1893.
	Idem idem.....	José Rodrigues Lopes..	Barra de S. João..	13 de jun. de 1860.
	Idem.....	Joaquim Silvino Carrazedo.....	S. João da Barra..	27 de dez. de 1881.
	Idem.....	Appolinario d'Azevedo Franco.....	Campos.....	10 de jun. de 1893.
	Idem.....	Manoel Evaristo Pessoa	Victoria.....	11 de abril de 1893.
	Consul.....	Caetano de Carvalho (1)	Bahia.....	18 de out. de 1900.
	Chanceller vice-consul.....	Carlos Bensabat Sarragga.....	Idem.....	24 de abril de 1894.
	Vice-consul.....	Valentim Albinho da Cunha Bessa.....	Rio das Contas..	20 de maio de 1853
	Idem.....	Joaquim Ignacio Pereira Junior .....	Rio Grande do Norte.....	21 de jul. de 1848.
	Idem.....	Joquim Antonio de Almeida.....	Maceió.....	20 de abril de 1896.
	Idem.....	.....	Parahyba do Norte.	
	Idem.....	Antonio José da Silva Cardoso.....	Sergipe.....	11 de fev. de 1887.
	Idem.....	Ricardo José Teixeira	Therezina.....	21 de jun. de 1881.
	Consul.....	Francisco Celestino Feliciano de Menezes...	Pernambuco.....	30 de ag. de 1897.
	Chanceller vice-consul.....	Agripino Rodrigues Nogueira Lima.....	Idem.....	5 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	Ernesto Adolpho da Pina Vidai.....	Fortaleza.....	11 de set. de 1893.
	Consul.....	Joaquim Coelho Fragoso	Maranhão.....	18 de abril de 1885.
	Vice-consul.....	Albino da Silva Ramalho	Idem.....	21 de mar. de 1898.
	Idem.....	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	12 de out. de 1887.
	Agente consular....	Antonio Leonardo Gomes.....	Alcantara e Cururuapu.....	4 de nov. de 1890.
	Consul.....	Luiz Correa da Silva (2)	Pará.....	20 de set. de 1900.
	Chanceller vice-consul.....	Jesé Carlos da Rocha Franco.....	Pará.....	11 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva (ausente)..	Manáos.....	17 de jun. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado...	José Claudio Mesquita..	Idem.....	2 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	José Machado de Gouveia.....	Granja.....	28 de fev. de 1863.

(1) Exerce jurisdição nos Estados do Espírito Santo e de Sergipe.

(2) Exerce jurisdição no Estado do Amazonas.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PÁISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Portugal.....	Vice-consul interino	Ezequiel Lourenço Martins.....	Santos.....	10 de jan. de 1890.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Viana.....	Ubatuba.....	20 de abr. de 1880
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de nov. de 1836.
	Idem.....	João Antonio Ribeiro..	Petrópolis.....	31 de out. de 1897.
	Idem interino.....	Felisberto Carlos Duarte	Parahyba do Sul.	12 de ag. de 1882.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Junior.....	Valença.....	4 de dez. de 1868.
	Agente consular in- terino.....	Antonio José de Abreu Cesar.....	Vassouras.....	22 de fev. de 1833.
	Idem.....	Manoel João Simões..	Nova Friburgo..	12 de nov. de 1875.
	Agente consular in- terino.....	Francisco José Gonçalves Main.....	S. Fidelis.....	30 de jan. de 1896.
	Idem.....	Baixo do Tinguá.....	Iguassú.....	7 de nov. de 1838.
	Idem.....	Antonio de Medeiros Carvalho.....	Cantagallo.....	23 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	20 de abril de 1830.
	Idem.....	José Pereira de Andrade.....	Campinas.....	26 de nov. de 1890.
	Idem.....	Gabriel Tavares Leite..	Jaguarão.....	2 de set. de 1899.
	Agente consular...	José Marques da Motta Guimarães (ausente)..	Rezende.....	3 de maio de 1895.
	Idem interino.....	Antonio Domingos Soares Granville.....	Idem.....	janeiro de 1867.
	Idem.....	Lino Machado do Valle	Rio Bonito.....	3 de maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Marques da Silva.....	Itaborahy.....	3 de maio de 1865.
	Vice-consul.....	João Teixeira de Mattos	Niteroy.....	27 de out. de 1897.
	Agente consular...	José Joaquim Peres da Silva.....	Barra Mansa....	16 de maio de 1878.
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pe-reira.....	Magé.....	21 de jan. de 1876.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo.....	Santa Maria Ma- gdalena.....	14 de ag. de 1877.
	Vice-consul interino	Victorino Antonio Dias	Ouro Preto.....	12 de jan. de 1898.
	Vice-consul.....	José Joaquim Pinheiro Machado.....	Juiz de Fora....	26 de out. de 1896.
	Agente consular....	Antonio Joaquim de Al- meida.....	S. João do Prin- cipe.....	11 de set. de 1876.
	Vice-consul.....	João Leite Ribeiro.....	Miranda .....	7 de nov. de 1889.
	Idem.....	Emygdio Pinto de Oli- velra.....	Santa Victoria do Palmar.....	6 de out. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Vice-consul.....	Antonio Nunes Ribeiro Magalhães .....	Bagé.....	11 de fev. de 1890.
	Agente consular....	José Affonso Moreira..	Mar de Hespanha	13 de dez. de 1879.
	Idem.....	Antonio Borges Sampaio	Uberaba .....	5 de maio de 1885.
	Idem.....	Luiz Fernandes da Costa Guimaraes.....	Baependy.....	11 de jul. de 1866.
	Idem interino.....	Silvestre Pinto Caldeira.	S. João d'El-Rei..	13 de ag. de 1893.
	Idem.....	Manoel José da Fonseca	Sorocaba.....	15 de jan. de 1893.
	Agente consular in- terino.....	Antonio Baptista de Oli- veira.....	Pouso Alegre...	31 de jul. de 1867.
	Idem.....	João Vieira de Azevedo.	Mamanguape.....	15 de maio de 1865.
	Idem.....	João Corrêa de Mello..	Maranguspe.....	3 de jan. de 1867.
	Idem.....	Manoel Rodrigues de Miranda.....	Anchieta. ....	25 de set. de 1857.
	Idem.....	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos	Pirahy.....	5 de maio de 1868.
	Idem.....	Antonio Gomes de Souza	Piracicaba.....	9 de jun. de 1865.
	Vice-consul interino	Manoel de Araujo An- tunes .....	Florianopolis....	26 de set. de 1893.
	Agente consular in- terino.....	Manoel Joaquim Fer- reira de Araujo.....	Leopoldina.....	28 de jan. de 1886.
	Consul.....	Adelino Antonio das Neves e Mello (¹)....	Rio Grande.....	20 de set. de 1900.
	Chanceller vice-con- sul.....	Luiz Leopoldo Flores..	Idem.....	8 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	José Francisco da Silva Nunes.....	Porto Alegre....	14 de out. de 1895.
	Idem.....	Albino Gonçalves da Silva.....	Parnahyba.....	9 de nov. de 1898.
	Idem.....	Joaquim Teixeira da Costa Leite:.....	Pelotas .....	18 de jul. de 1887.
	Idem interino.....	Zacharias Augusto Tei- xeira .....	Iguape.....	17 de jun. de 1896.
	Consul.....	Bernardino Monteiro de Abreu.....	S. Paulo.....	9 de ag. de 1900
	Agente consular...	Antonio Affonso Vieira.	Tanabaté.....	11 de set. de 1877.
	Vice-consul.....	Josquin Francisco de Mattos.....	Cuyabá .....	30 de out. de 1889.
	Idem interino.....	Gonçalo Christovão....	Corumbá.....	26 de jan. de 1900.
	Idem.....	Miguel Francisco de Mattos.....	Minas.....	23 de fev. de 1898.
	Agente consular...	Manoel Ferreira da Ro- cha.....	Estrella.....	23 de jan. de 1877.
	Idem.....	Alexandre da Silva Vli- le'a (ausente).....	Guaratinguetá...	23 de jan. de 1877.

(¹) Exerce jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Paraná e Santa Catharina.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Portugal.....	Encarregado da agencia consular.	Antonio Marques Henriques.....	Guaratinguetá.....	19 de out. de 1835.
	Agente consular...	Jeronymo José Pedro Ramos.....	Bagagem.....	2 de out. de 1876.
	Idem.....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de set. de 1873.
	Idem.....	Frederico Antonio de Carvalho.....	Macáo.....	9 de nov. de 1832.
	Idem.....	Antonio de Souza Silva Brito.....	Campanha .....	16 de maio de 1874.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves de Amarante.....	Formiga .....	18 de ag. de 1874.
	Vice-consul .....	Manoel Gomes de Freitas	Aracaty.....	9 de set. de 1874.
	Idem.....	Bernardino Duarte de Carvalho Proença...	Baturité .....	12 de nov. de 1874.
	Agente consular ..	Joaquim Barbosa de Mattos.....	Itajubá.....	31 de dez. de 1871.
	Idem.....	Alvaro de Lima Guimarães.....	Franca.....	16 de ag. de 1882.
	Idem interino.....	Antonio Martins Pereira dos Santos.....	Bananal.....	2 de jan. de 1883.
	Idem.....	José Augusto Durães Castanheira.....	Barbacena.....	23 de jan. de 1885.
	Idem.....	Manoel Francisco Pinto	Igarapé-miry .....	2 de abril de 1890.
	Idem .....	Antonio de Barros Rodrigues.....	Marajó.....	2 de abril de 1890.
	Idem.....	Luiz Vicente Esteves..	Vigia .....	2 de abril de 1890.
	Idem.....	Francisco Alves dos Santos.....	Itapicurú-mirim ..	1 de nov. de 1880.
	Idem.....	Joaquim Marques Macatrão .....	Brejo .....	4 de nov. de 1880.
	Idem interino.....	José Lopes Carneiro...	Guimarães .....	15 de nov. de 1880.
	Idem.....	Pedro José da Rosa Salgado.....	Santarém.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Augusto de Araujo Viana (ausente).....	Obidos.....	22 de jun. de 1881.
	Encarregado da agencia consular.	João Antonio Valente de Rezende.....	Idem.....	3 de set. de 1895.
	Agente consular in terino.....	Joaquin Fernandes Valente.....	Cametá.....	28 de jul. de 1893.
	Vice-consul .....	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias .....	12 de out. de 1887.
	Agente consular in- terino.....	João da Silva Mendes..	Macapá.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Antonio Pe-reira.....	Bragança.....	22 de jun. de 1881.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	PATAS DO EXQUATUR
Portugal.....	Vice-consul.....	Abel Coelho.....	Uruguaians.....	30 de ag. de 1881.
	Idem.....	José Josquim Rodrigues Guimaraes .....	Penedo.....	18 de jul. de 1882.
	Idem.....	Alfredo Viana Pinto de Souza.....	Ribeirão Preto...	11 de out. de 1895.
Russia.....	Consul.....	.....	Capital Federal.	
	Vice-consul encar- regado do consu- lado.....	Franklin Alvares .....	Idem.....	29 de jan. de 1886.
	Idem.....	W. Gildemeister.....	Recife.....	16 de fev. de 1901.
	Idem.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Porto Alegre.....	26 de ag. de 1889.
	Idem.....	Albert Kemonitz.....	Santos .....	12 de dez. de 1900.
	Idem.....	Geo Hoyer.....	Bahia.....	12 de dez. de 1900.
Suecia e Noruega..	Consul geral.....	Dr. J. M. Bolstad.....	Capital Federal..	28 de jul. de 1893.
	Vice-consul.....	Manoel José do Conde Junior.....	Bahia.....	25 de maio de 1889.
	Idem.....	Odilon de A Garcia...	Natal.....	21 de dez. de 1876.
	Idem.....	Lorens Brun.....	Pernambuco....	22 de maio de 1893.
	Idem.....	José Pedro Ribeiro....	S. Luiz.....	19 de jun. de 1873.
	Idem.....	Howard Robert Law- rence Vinen.....	Belém.....	11 de fev. de 1896.
	Idem.....	Eduardo Nordby.....	Santos.....	12 de abr. de 1893.
	Encarregado do vice-consulado	Otto Hasche.....	Porto Alegre.....	17 de jun. de 1889.
	Vice-consul.....	Wilhelm Heydtmann...	Rio Grande.....	6 de jun. de 1876.
	Idem.....	G. J. Brunschwil...	Aracaty.....	12 de ag. de 1872.
	Idem.....	Aron Cohn.....	Parahyba do Nor- te.....	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Julius Voigt.....	Florianópolis....	17 de jun. de 1879.
	Idem.....	Kenneth Courage Ma- gray.....	Maceió.....	19 de fev. de 1896.
	Idem.....	Carlos Goble.....	Penedo.....	28 de ag. de 1891.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	15 de dez. de 1893.
	Idem.....	Ernesto Albrecht.....	Aracaju.....	31 de maio de 1887.
	Idem.....	Alberto Lofgren.....	S. Paulo.....	7 de jan. de 1892.
Suissa.....	Consul geral.....	Eugenio Emilio Raffard	Capital Federal..	12 de fev. de 1859.
	Consul.....	Hans Massini.....	Bahia .....	24 de maio de 1897.
	Idem.....	Emilio Amstein (ausente)	Pernambuco ....	14 de mar. de 1895.
	Gerente do consu- lado.....	Daniel Streiff de Gilaris.	Idem.....	27 de fev. de 1901.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Suíça.....	Consul.....	Frank da Costa (ausente).....	Beldim.....	19 de maio de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Arthur da Costa.....	Idem.....	4 de abril de 1894.
	Consul.....	Fritz Luchsinger (ausente).....	Rio Grandedo Sul	7 de mar. de 1888.
	Vice-consul.....	Paul A. Luchsinger Wunderly.....	Idem.....	11 de maio de 1895.
	Idem.....	Eduardo Müller.....	Santos.....	13 de mar. de 1890.
	Idem.....	Carlos Hoepcke.....	Florianópolis.....	5 de maio de 1894.
Turquia.....	Consul.....	Othon Leonards Junior (ausente),.....	Capital Federal,	16 de jul. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	João Miranda Pinto eiro da Cunha.....	Idem.....	31 de mar. de 1900.
Uruguai (República Oriental do).....	Consul geral.....	D. Adolfo Basanez.....	Idem.....	20 de dez. de 1898.
	Consul.....	Carlos Gianelli.....	Idem.....	12 de jan. de 1891.
	Vice-consul.....	José Pena.....	Idem.....	4 de jan. de 1897.
	Idem.....	Leopoldo Gianelli.....	Nitheroy.....	20 de maio de 1890.
	Idem.....	Epifânia Franco de Miranda.....	Campos.....	14 de jan. de 1890.
	Consul.....	Horacio Augusto Lopes	Bahia.....	14 de fev. de 1890.
	Vice-consul.....	D. Antonio Petersen....	Idem.....	17 de fev. de 1893.
	Idem.....	Paulo Joaquim Tolles Junior.....	Alagôas.....	8 de out. de 1846.
	Idem.....	Facinatto Pedro de Mello	Parahyba.....	11 de jul. de 1888.
	Consul.....	José da Silva Loyo Filho	Pernambuco .....	2 de nov. de 1877.
	Idem.....	João Antonio Coelho..	Ceará.....	31 de out. de 1876.
	Idem interino .....	Joaquim Francisco Vianhas Junior.....	S. Luiz.....	23 de jan. de 1901
	Consul.....	Dr. Adolfo Porchat de Assis.....	Santos.....	1 de ag. de 1898.
	Vice-consul.....	João Manoel Ribeiro Vianna.....	Antonina.....	8 de jan. de 1877.
	Idem.....	Pedro Jaime Sust.....	Iguape.....	31 de jan. de 1891.
Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracajú.....	6 de ab. de 1877.	
	Idem.....	Joaquim Manoel da Silva (ausente).....	Florianópolis.....	6 de fev. de 1893.

## CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARIS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Uruguay (República Oriental do).....	Encarregado do consulado .....	D. Martinho José Calado e Silva.....	Florianopolis.....	13 de mar. de 1900.
	Consul.....	Julio Bozano.....	Porto Alegre.....	1 de jun. de 1896
	Vice-consul.....	Justino Torres Filho...	Alegrete .....	22 de maio de 1874.
	Idem.....	Sargento Mayor D. Gabriel Vasquez.....	Sant'Anna do Livramento.....	1 de fer. de 1897.
	Consul.....	D. Henrique Buero....	Pelotas.....	16 de jul. de 1893
	Idem.....	Cassildo Carrion.....	Bagé .....	25 de abr. de 1884.
	Idem.....	Arthur Rivera y Pena.	Uruguayana.....	25 de fev. de 1900.
	Vice-consul.....	Manoel Maresco.....	Itaqui.....	12 de jul. de 1878.
	Consul.....	D. Francisco Juanicó Otorguez.....	Jaguarão.....	13 de jun. de 1898.
	Vice-consul.....	Guilherme Asseburg...	Itajahy.....	14 de maio de 1881.
	Consul.....	Aurelio Susini y Nunez	Santa Victoria do Palmar.....	18 de nov. de 1882.
	Vice-consul.....	Ramon A. Torres.....	D. Pedrito.....	29 de ag. de 1895.
	Idem .....	Pedro Onetti.....	Quarashim .....	17 de out. de 1893.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza.....	Pará.....	27 de maio de 1876.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal .....	8 de jan. de 1877.
	Consul.....	Henrique A. de Santa Anna.....	Corumbá.....	25 de jun. de 1895.
	Idem.....	Tenente-coronel Felipe Perichon y Garcia...	Rio Grande.....	28 de nov. de 1894.
	Idem.....	José Camilo Pericbon..	Piratiny.....	12 de jun. de 1896.
	Vice-consul.....	Joaquim Gonçalves Portella .....	S. Francisco de Sul.....	28 de jan. de 1896.
	Idem.....	Francisco Leite da Silva	Manaus.....	7 de nov. de 1895.
	Consul.....	Loureço Pereira de Carvalho.....	Paranaguá.....	15 de ag. de 1898.
	Idem.....	José Rodrigues Milhomens Filho.....	S. Paulo.....	17 de mar. de 1893.
	Consul geral.....	Emilio de Barros.....	Capital Federal...	18 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Rodolpho Ferreira Nunes.....	Idem.....	16 de fev. de 1895.
	Idem.....	Joaquim dos Santos Acevedo.....	S. Paulo.....	29 de dez. de 1893.
	Consul.....	Aureliano Antonio Errado.....	Pará.....	6 de out. de 1887.
	Idem.....	Eduardo Martins de Barros.....	Pernambuco.....	23 de maio de 1896.
	Vice-consul.....	Dr. Pedro de Alcantara Baptista Moreira.....	Idem. .....	4 de jan. de 1897.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Venezuela.....	Consul.....	Barão de S. Raymundo.	Bahia.....	16 de nov. de 1888.
	Idem.....	Bernardo José Pereira.	Ceará.....	24 de dez. de 1873.
	Idem.....	Benjamin Antunes de Oliveira.....	Rio Grande do Norte.....	3 de maio de 1884.
	Vice-consul.....	Augusto Gomes e Silva.	Parahyba.....	5 de jan. de 1889.
	Consul.....	José Gonçalves d'Araújo Roriz.....	Manáos .....	18 de out. de 1834.
	Idem.....	Pedro de Azevedo Machado.....	Rio Grande.....	3 de ag. de 1889.
	Idem.....	Apolinario Jansen Ferreira.....	S. Luiz .....	25 de jun. de 1897.

3ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1901.

O DIRECTOR,

LUIZ PEDRO DA SILVA ROZA

# **ANNEXO N. 3**

**Leis, Decretos e Circulares**

# N. 1

## LEIS

Decreto n. 679 — de 23 de Agosto de 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, destinado a occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary, de acordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de Agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

---

Decreto n. 706 — de 19 de Outubro de 1900

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7º n. 7 da lei n. 652, de 23 de Novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7º n. 7 da lei n. 652 de 23 de Novembro de 1899, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de Outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

---

Decreto n. 723 — de 26 de Dezembro de 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 300:000\$, em moeda corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3528, de 1899, em execução do decreto legislativo n. 653, de 23 de Novembro do mesmo anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 300:000\$, moeda corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3528 de 1899, em execução do legislativo n. 653, de 23 de Novembro do mesmo anno, para vigorar no actual e vindouro exercício, ficando sem efeito a parte relativa á substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira da Republica do Perù, fazendo as necessárias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de Dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

Decreto n. 754 — de 31 de Dezembro de 1900

Concede ao cidadão José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a dotação annual de 24:000\$ e mais o premio de 300:000\$, como recompensa nacional, e dá outras provisões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte :

O Congresso Nacional decreta, como reconhecimento aos relevantes serviços do Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e seus auxiliares :

Art. 1.º E' concedida ao benemerito brasileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a dotação annual de 24:000\$, com transmissão aos seus filhos e filhas, enquanto viverem, e mais o premio de 300:000\$, como recompensa nacional, pelos relevantes serviços prestados nas missões especiais de arbitramento de Washington e Berna.

Art. 2.º Em virtude da presente lei, o Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, enviado extraordinario e ministro p'nenipotenciario, contará o tempo em que serviu nas diversas comissões e missões diplomáticas e no consulado geral de Liverpool.

Paragrapho unico. Os membros auxiliares das referidas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna gozarão das vantagens de funcionários de carreira, terão preferencia para as primeiras nomeações e contarão o tempo de serviço que lhes for relativo.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de Dezembro de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Olyntho de Magalhães.

## N. 2

### DECRETOS

Decreto n. 3734 — de 9 de Agosto de 1900

Publica a adhesão do Principado de Montenegro ao acordo de Washington relativo ao serviço de vales postaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Principado de Montenegro, ao acordo de Washington, relativo ao serviço de vales postaes, segundo a communicação do 19 de Junho proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção oficial este acompanha.

Capital Federal, 9 de Agosto de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 19 de Junho de 1900.

Sr. Ministro — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Governo do Montenegro nos informou ter aquelle Estado adherido ao acordo de Washington, relativo ao serviço dos vales postaes. Junto transmittimos cópia da nota pela qual o referido Governo nos notificou essa adhesão.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças renovadas da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.

O Presidente da Confederação,

Hauser.

O Chanceller da Confederação,

Ringier.

A'S.Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Tradução — Cópia — N. 1.073 — Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Principado de Montenegro — Cettigne, 24 de Maio.  
6 de Junho. de 1900.

Excellencia — Tenho a honra de informar a V. Ex. que o Governo de Sua Alteza o Príncipe, em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal e baseado no art. 10 do acordo relativo ao serviço dos vales postais, adere pelo presente às condições do acordo de Washington, referente à permuta de vales postais.

Aproveito esta ocasião, Sr. Presidente, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros do Principado → V. G. Voncovitch.

S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho Federal Suisse. Berna.

---

Decreto n. 3750 — de 23 de Agosto de 1900

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, destinado a ocorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 679, desta data :

Decreta :

Artigo unico — Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para ocorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary, de acordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia.

Capital Federal, 23 de Agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

---

Decreto n. 3816 — de 19 de Outubro de 1900

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, supplementar ao art. 7º, n. 7 da lei n. 652, de 23 de Novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 706 desta data :

Decreta :

Artigo unico — Fica aberto no corrente exercicio ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7º, n. 7 da lei n. 652, de 23 de Novembro de 1899.

Capital Federal, 19 de Outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

**Decreto n. 3840 — de 3 de Dezembro de 1900**

Revoga o decreto n. 1985 de 11 de Março de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que o decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890 tornando extensivo aos empregados do Ministerio das Relações Exteriores, pelo decreto n. 1092 de 28 de Novembro do mesmo anno, ambos expedidos pelo Governo Provisorio, não fixou prazo aos ditos empregados privados do emprego por sentença ou demittidos a arbitrio do Governo para manterem os seus direitos referentes ao montepio ;

Considerando que o decreto n. 1895 de 8 de Março de 1895, expedido pelo Poder Executivo com a fixação de um prazo para aquelle fim prejudicou os referidos direitos ;

Decreta :

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 1985 de 11 de Março de 1895.

Capital Federal, 3 de Dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

---

**Decreto n. 3845 — de 6 de Dezembro de 1900**

Crêa um Consulado em Manchester, Grã-Bretanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de Novembro de 1895:

Decreta :

Artigo unico. Fica criado um Consulado em Manchester, Grã-Bretanha, com jurisdição no respectivo condado.

Capital Federal, 6 de Dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

---

**Decreto n. 3846 — de 6 de Dezembro de 1900**

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 300:000\$, moeda corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3528 de 1899, em execução do legislativo n. 653, de 23 de Novembro do mesmo anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 723 desta data :

Decreta :

**Artigo unico.** Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 300:000\$, moeda corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3528 de 1899, em execução do legislativo n. 653, de 23 de Novembro do mesmo anno, para vigorar no actual e vindouro exercicio, ficando sem effeito a parte relativa á substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira da Republica do Peru.

Capital Federal, 6 de Dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olynho de Magalhães.*

**Decreto n. 3847 — de 6 de Dezembro de 1900**

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 24:379\$954, em papel, para liquidar definitivamente as reclamações de diversas legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto n. 617, de 5 de Outubro de 1899;

Decreta :

**Artigo unico.** Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de vinte e quatro contos trezentos e setenta e nove mil novecentos e cincuenta e quatro réis (24:379\$954) em papel, para pagamento dos juros accrescidos ás importâncias pagas por conta do crédito aberto ao mesmo Ministerio pelo decreto n. 3.429 da supracitada data, para liquidar as reclamações das legações da Grã-Bretanha, França, Austria-Hungria, Belgica, Alemanha, Portugal e Italia pela cobrança indevida a que procederão os Estados de Pernambuco e Alagoas do imposto sobre navios dessas nacionalidades, ficando os referidos Estados responsáveis pela presente despesa da qual embolsarão a União.

Capital Federal, 6 de Dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olynho de Magalhães.*

**Decreto n. 3888 — de 31 de Dezembro de 1900**

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o crédito especial de 300:000\$000 para serem pagos ao benemerito brasileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, como recompensa nacional, pelos relevantes serviços prestados nas missões especiais de arbitramento de Washington e Berna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 754, desta data :

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o crédito especial de trezentos contos de réis (300:000\$000) para serem pagos ao benemerito brasileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, como recompensa nacional, pelos relevantes serviços prestados nas missões especiais de arbitramento de Washington e Berna.

Capital Federal, 31 de Dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

---

**Decreto n. 3953 — de 12 de Março de 1901**

Crê um Consulado em Cannes (França).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895 :

Decreta :

Artigo unico. Fica criado um consulado em Cannes (França).

Capital Federal, 12 de Março de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

---

**Decreto n. 3991 — de 18 de Abril de 1901**

Publica a adhesão da colónia britânica da Rhodesia do Sul e do protectorado britânico de Bechuanaland à Convenção principal de Washington de 15 de Junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão a partir de 1 de Março do corrente anno, da colónia britânica da Rhodesia do Sul e do protectorado britânico de Bechuanaland à Convenção principal de Washington, de

15 de Junho de 1897, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 12 de março proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção oficial a este acompanha.

Capital Federal, 18 de abril de 1901, 13 a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olymho de Magalhães.*

TRADUÇÃO.—Berna, 12 de Março de 1901.

Sr. Ministro—Inclusa temos a honra de remetter a V. Ex. uma copia da nota que nos dirigio a Legação Britannica em Berna, a 16 de Fevereiro ultimo, com o fim de comunicar aos Estados que fazem parte da União Postal, de conformidade com as instruções recebidas de seu governo, a adhesão desde 1 de Março de 1901, da colónia britannica da Rhodesia do Sul e do protectorado britannico do Bechuanaland à Convenção principal de Washington, de 15 de Junho de 1897.

Essa comunicação lhe é feita pela presente, em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal.

Accrescentaremos que os equivalentes pelos quais a colónia e o protectorado britannicos acima mencionados percebem suas taxas (art. IV, § 1º do regulamento para execução da Convenção Universal) foram fixadas em 2 1/2 pence, 1 penny e 1/2 penny por 25, 10 e 5 centimos.

Queira aceitar, Sr. Ministro, a segurança reiterada da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso, o presidente da Confederação, *Brenner*.  
— O chanceller da Confederação, *Ringier*.

Sua Excellencia o Sr. Ministro do Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Legação Britannica — Berna, 16 de Fevereiro de 1901.

Sr. Presidente — De conformidade com as instruções do meu Governo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para que informe à Secretaria da União Postal Universal que, como está decidido, a contar de 1 de Março proximo, a Rhodesia do Sul e o Protectorado de Bechuanaland farão parte da União Postal.

Peço ao mesmo tempo permissão para incluir cópias das tarifas propostas para serem adoptadas respectivamente, pelos dous territórios em questão, e explicar que 2 1/2 d. (dous pence e meio), 1 d. (um penny) e 1/2 d. (meio penny), serão tomados como os equivalentes das taxas da União Postal de 25, 10 e 5 centimos em ambos territórios.

Está também decidido que por ora a adhesão desses dous territórios à União Postal limita-se às disposições da principal Convenção de Washington e não geralmente às estipulações do protocollo final ou convenções subsidiárias, que são facultativas.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. assegurar as da minha mais alta consideração. — Y. R. St. John. — S. Ex. o Sr. Brenner, presidente da Confederação Suíça.

I.— Tarifas das taxas do correio que serão adoptadas na Rhodesia do Sul, ao entrar na União Postal Universal, 1901.

Fóra da África do Sul:

Cartas 4 d. por 1/2 onça, ou suas fracções.

Cartas postaes. porte 1 d.

Cartas postaes com resposta paga, porte 2 d.

Jornaes 1 d. por 4 onças e 1/2 d. para cada 2 onças a mais, ou suas fracções.

Impressos e amostras 1 d. por 5 onças.

Taxa de registro 4 d.

Taxa do conhecimento da entrega 21/2 d.

II.— Tarifas das taxas do correio que serão adoptadas no protectorado de Bechuanaland, ao entrar na União Postal Universal, 1901

Por cartas, 4 d. por 1/2 onça ou suas fracções.

Por simples cartas postaes, 1 d. cada uma.

Para cartas postaes com resposta paga, 2 d. cada uma.

Livros e papéis commerciaes e amostras, 1 d. por 2 onças, ou suas fracções com uma sobretaxa minima de 3 d. para papéis commerciaes e de 1/2 d. para amostras.

Jornaes, 1 d. por 4 onças 1/2 d. por cada 2 onças a mais, ou suas fracções.

Taxa de registro. Propõe-se adoptar uma taxa de registro de 4 d., que é permitida pelo art. 11 do protocollo final.

Conhecimento do recibo de artigos registrados 21/2 d. cada um.

---

## N. 3

### CIRCULARES

Circular aos Consulados Brazileiros declarando as datas em que serão installadas as Alfandegas de Porto Alegre e de Sant'Anna do Livramento.

3<sup>a</sup> Secção — N. 18 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 10 de Agosto de 1900.

Declaro-vos, para vosso conhecimento, que, segundo me communica o Ministerio dos Negocios da Fazenda, resolveu o Governo que a Alfandega de Porto Alegre, restabelecida pela lei n. 630 de 31 de Outubro de 1899, e a de Sant'Anna do

Livramento, creada pela de n. 417 de 14 de Novembro de 1890, sejam installadas, a primeira no dia 1 de Setembro e a segunda no dia 1 de Outubro proximos vindouros.

Sauda e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES

Ao Sr. Consul...

Circular a varias Legações e Consulados Estrangeiros sobre a equiparação de marinheiros estrangeiros a indigentes para o fim de serem isentos do imposto de passagens.

1<sup>a</sup> Secção — N. 1 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de Outubro de 1900.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. ...., que o Ministerio da Fazenda declarou pela circular n. 58, expedida em 21 de setembro ultimo aos chefes das Repartições que lhe são subordinadas, que, para o efecto da isenção do imposto de passageiro, a que se refere o art. 6 da lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899 são equiparados a indigentes os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. .... as seguranças da minha.... consideração.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

A's Legações dos Estados Unidos da America, da Republica Argentina, Oriental, do Chile, do Perú, da Allemanha, Belgica, Austria, Gran-Bretanha, Hespanha, Italia, Japão, Portugal, Russia e aos Consulados Geraes da Grecia, Paizes Baixos, Suecia e Noruega, Dinamarca e Turquia.

Circular sobre a execução do regulamento das facturas consulares.

4<sup>a</sup> Secção — N. 5 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 14 de Novembro de 1900.

Tendo de ser posto em execução no 1º de Janeiro proximo futuro o Regulamento que baixou com o Decreto n. 3732 de 7 de Agosto do corrente anno para o serviço das facturas consulares e foi publicado no Diario Official de 20 de Outubro proximo findo, recommendo-vos que o observeis na parte que vos diz respeito e mandeis publicar por editaes nos principaes jornaes de vosso distrito o que fôr conveniente aos interessados.

Para o fornecimento das fórmulas das facturas, conforme prescreve o art. 17 do supracitado regulamento, deveis mandar imprimir quantidade suficiente para o consumo de cada anno, de acordo com o modelo de que vos remetto 4 exemplares (2 de 1<sup>a</sup> via e 2 de 2<sup>a</sup>).

Todas as despezas com o serviço das facturas deverão ser feitas por conta da receita de emolumentos desse Consulado.

Saudade e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Consul...

---

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre o serviço relativo à legalização dos manifestos.

3<sup>a</sup> Secção — N. 21 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de Novembro de 1900.

O Ministerio da Fazenda deu-me conhecimento de um officio, que a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro lhe dirigiu acerca do serviço de legalização dos manifestos e mais papeis das embarcações de longo curso que demandam os portos brasileiros.

Desse officio consta que, em alguns Consulados e Agencias Consulares do Brasil, muito deixa a desejar o referido serviço pelas lacunas, faltas e irregularidades que se notam nos manifestos, os quais, sendo a chave da fiscalização dos impostos de importação, devem obdecer às exigências e formalidades, que lhes impõe o Regulamento aduaneiro, e de cuja preterição incalculáveis prejuízos podem advir aos interesses e boa marcha do serviço.

Para prevenir tais prejuízos muito vos recomendo que exijais dos Capitães ou Mestres dos navios, na parte que lhes toca, a fiel observância das disposições do Cap. 6º do Tit. 7º da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, de que vos remetto dous exemplares, cabendo, de vossa parte, ter em muita consideração a observância dos seguintes preceitos:

1.<sup>º</sup> Authenticar com a assignatura e com o sinete consular os manifestos para esse fim apresentados, nos termos do art. 342 e seus paragraphos, recusando os que forem escriptos com tinta roxa prohibida pelas leis brasileiras, e os que não contiverem os requisitos do art. 341.

2.<sup>º</sup> Numerar e rubricar, depois de riscados todos os brancos e resalvadas todas as emendas, as diversas folhas do manifesto, como exigem o parágrafo único do art. 341 e o art. 345.

3.<sup>º</sup> Examinar minuciosamente si o manifesto é a relação fiel de todos os conhecimentos com seus respectivos dizeres, não admittindo, em caso algum, que se fundam em um só conhecimento consular todos ou mais dos que compuserem o manifesto; recusar os emendados e os escriptos a lapis ou a tinta roxa, afim de evitar proteções transcrições a tinta preta indelevel, como manda a lei neste ultimo caso.

4.<sup>º</sup> Exigir em ambas as vias dos conhecimentos as assignaturas do carregador e do Capitão ou Mestre do navio, ou de quem as vezes deste fizer.

5.º Ter o maior cuidado na cobrança do sello consular, o qual deve sempre ser colado ao manifesto.

6.º Finalmente, passar, sempre na ultima folha do manifesto, as certidões de que tratam os arts. 345 e 348, entregando-as ao respectivo Capitão da Mestre com as solemnidades prescritas no art. 345.

O Governo conta com o vosso zelo, e espera não ter occasião de ser obrigado a impor-vos a multa consignada nos arts. 348 e 358.

Saudade e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Consul...

---

Circular aos Consulados Brazileiros recomendando-lhes que as facturas Consulares reformadas devem ser visadas ou authenticadas gratuitamente.

3<sup>a</sup> Secção — N. 22 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores 20 de Dezembro de 1900.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, conforme acaba de declarar-me o Ministerio dos Negocios da Fazenda, as facturas consulares reformadas a que se refere o art. 22 do Regulamento n. 3.732 de 7 de Agosto proximo passado devem ser visadas ou authenticadas gratuitamente, visto não estarem sujeitas ao pagamento dos emolumentos de que trata o art. II do dito regulamento.

Saudade e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Consul em...

---

Circular ao Corpo Consular comunicando a reducção da taxa de emolumentos das facturas consulares

4<sup>a</sup> Secção — N. 1 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de Janeiro de 1901.

A Lei n. 741 de 26 de Dezembro do anno proximo passado reduziu de 5\$000 a 3\$000 os emolumentos devidos pela legalização de facturas consulares.

Saudade e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Consul...

Circular ao Corpo Consular Brazileiro sobre a cobrança de emolumentos por verba na legalização das facturas consulares.

4<sup>a</sup> Secção — N. 2 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de Janeiro de 1901.

Para evitar duvidas declaro-vos que a cobrança de emolumentos por meio de verba, autorizada pelo art. 12 do Regulamento das facturas consulares, só poderá ser efectuada nos Consulados que fizerem uso de estampilhas, quando imprevistamente se tenham esgotado as existentes nos respectivos cofres.

Cumpre entretanto que o funcionario consular tenha sempre em vista o art. 248 da Consolidação consular, pois o seu não cumprimento importa em falta grave.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Consul...

Circular ao Corpo Consular Brazileiro sobre o fornecimento de formulários de facturas consulares.

4<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 1 de Fevereiro de 1901.

Suscitando se duvidas sobre a execução do art. 17 do Regulamento para o serviço das facturas consulares, declaro-vos que os Consulados só devem fornecer gratuitamente ao exportador ou carregador os modelos das facturas impressas em portuguez e não a quantidade de facturas que um ou outro precise para seu uso.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Consul.....

Circular ás Legações Brazileiras sobre a falta de competencia das Legações para concederem licença aos consules.

4<sup>a</sup> Secção — N. 4 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 6 de Fevereiro de 1901.

Para evitar duvidas que se tem suscitado, declaro-vos que os Chefes de Legação não tem competencia para conceder licenças aos consules, devendo, nos casos do art. 94 da Consolidação Consular, declarar-se apenas sciente do facto e comunicá-lo imediatamente a este Ministerio.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr...

Circular ao Corpo Consular Brasileiro recommendando a requisição de estampilhas do valor de 3\$000.

4<sup>a</sup> Secção — N. 5 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de Março de 1901.

Tendo este Ministerio mandado imprimir estampilhas consulares do valor de 3\$000, recommendo-vos que peçais com urgencia o numero dellas necessario para o expediente desse consulado.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Consul...em.....

---

Circular ao Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro sobre pagamento de selo pelas portarias de licença.

4<sup>a</sup> Secção — N. 6 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 22 de Dezembro de 1900.

Communico-vos que d'ora em diante as portarias de licenças dos funcionários diplomáticos e consulares serão remetidas á Delegacia do Thesouro Federal em Londres ou á Recbedoria do mesmo Thesouro nista capital, conforme forem concedidas para ser gozadas no estrangeiro ou no Brazil, afim de que os ditos funcionários ali paguem o devido imposto de selo antes de receber os vencimentos que lhés competem como licenciados.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr....

---

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre a remessa das segundas vias de facturas consulares e uso de assignatura de chancella em tres das facturas.

3<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de Abril de 1901.

Communico-vos que o Ministerio dos Negocios da Fazenda acaba de officiar-me, declarando que a remessa das segundas vias das facturas consulares deve ser feita, o mais tardar, pelo vapor seguinte áquelle em que vierem as primeiras vias; como também, que é facultado o uso da assignatura de chancella em tres das facturas, sendo sómente assignada de proprio punho a primeira, em que é apposta a estampilha.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr. Consul...

---

# **ANNEXO N. 4**

**(Contabilidade)**

# N. 1

**Projecto do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902**

VERBAS	PRODIDO PARA 1902		VOTADO PARA 1901	
	Papel	Ouro	Papel	Ouro
	.....	.....	.....	.....
1.º Secretaria de Estado.....	211:920\$000	.....	212:520\$000	.....
2.º Empregados em disponibilidade,.....	70:000\$000	.....	70:000\$000	.....
3.º Extraordinarias no interior.....	45:000\$000	.....	45:000\$000	.....
4.º Comissões de limites.....	400:000\$000	.....	200:000\$000	100:000\$000
5.º Legações e consulados,.....	740:500\$000	.....	720:500\$000	.....
6.º Ajudas de custo.....	80:000\$000	.....	80:000\$000	.....
7.º Extraordinarias no exterior.....	60:000\$000	.....	60:000\$000	.....
	726:920\$000	889:500\$000	527:520\$000	960:500\$000

**Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902**

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
<b>1.º (PAPEL-MOEDA)</b>				
<b>Secretaria de Estado</b>				
<b>PESSOAL</b>				
Ministro de Estado.....	Ord.. Dec. n. 27 H, do 1 de dezembro de 1899.	25:000\$000		
	Rep.. Idem n. 1957, de 31 de janeiro de 1895....	12:000\$000		
1 Director Geral.....	Ord.. Idem n. 291, de 23 de março de 1890....	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	5:000\$000		
4 Directores de Secção.....	Ord.. Idem.....	10:200\$000		
	Grat. Idem.....	9:600\$000		
4 1os Oficiaes.....	Ord.. Idem.....	15:200\$000		
	Grat. Idem.....	4:800\$000		
			95:800\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1001
Transporte...		95:800\$000		
4 200 Oficinas.....	Ord.. Decr. n. 291, de 29 de março de 1890...	12:000\$000		
Grat..	Idem.....	4:000\$000		
7 Amanuenses.....	Ord.. Idem.....	15:400\$000		
Grat..	Idem.....	5:600\$000		
1 Archivista.....	Ord.. Idem n. 1121, de 5 de dezembro de 1890.	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	2:000\$000		
1 Official de Gabinete.....	> Idem n. 1205, de 10 de Janeiro de 1893....	2:400\$000		
1 Auxiliar da Directoria Geral.	> Idem.....	1:200\$000		
1 Porteiro.....	Ord.. Idem n. 291, de 29 de março 1890.....	2:200\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
1 Ajudante do porteiro.....	Ord.. Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1891.	1:600\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
2 Continuos.....	Ord.. Decr. n. 291, de 29 de março de 1890...	2:400\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
2 Correios.....	Ord.. Idem.....	2:400\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....		3:000\$000	157:200\$000	
<i>MATERIAL</i>				
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, aquisição de livros, almanaks, de colleções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes .....		12:000\$000		
2 — Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, gratificação aos ordenanças, condução dos empregados em serviço, iluminação interna e externa e despezas miudas.		17:120\$000		
3 — Organização, revisão e impressão do relatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quaisquer trabalhos officiaes .....		25:000\$000		
4 — Fardamento para os correios.....		600\$000	54:720\$000	
<i>2º (PAPEL-MOEDA)</i>				
Empregados em disponibilidade			211:920\$000	212:520\$000
Para empregados em disponibilidade...			70:000\$000	70:000\$000
<i>3º (PAPEL-MOEDA)</i>				
Extraordinarias no interior				
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes, inclusive telegrammas.....			45:000\$000	45:000\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
4a (PAPEL-MORDA) Comissões de limites Para comissões de limites.....			400:000\$000	200:000\$000
5a (OURO) Legações e consulados ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA				
1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord.. Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.		14:000\$000		
1 1º Secretário de Legação.....	Ord.. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
1 Consul Geral em Nova-York.	Ord.. Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
1 Chanceller em Nova-York....	Ord.. Dec. n. 927 B, da 1 de novembro de 1890.	2:000\$000		
Grat. Idem.....		2:000\$000		
Material				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	46:500\$000	
PERU'				
1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord.. Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		10:000\$000		
1 1º Secretário de Legação....	Ord.. Idem.....	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
1 Consul Geral em Iquitos.....	Ord.. Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:500\$000		
Grat. Idem.....		4:500\$000		
Material				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	35:500\$000	
			82:000\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LIGAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
Transporte....			82:000\$000	
CHILE				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat.	Idem.....	4:000\$000		
Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000\$000		
1º Secretario de Legação.... Ord..	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
Materia!				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	30:500\$000	
BOLIVIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat.	Idem.....	4:000\$000		
Rep.	Idem.....	10:000\$000		
1º Secretario de Legação.... Ord..	Idem.....	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
Materia!				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	28:500\$000	
REPÚBLICA ARGENTINA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat.	Idem.....	4:000\$000		
Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000\$000		
		22:000\$000	141:000\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
Transportes.....	.....	28:000\$000	141:000\$000	
1º Secretario de Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat. ....	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral em Buenos-Aires. Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:000\$000		
Grat. ....	Idem.....	7:000\$000		
1 Vice-consul no Rosario..... Grat.	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	4:000\$000		
<i>Material</i>				
Aluguel de casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	44:500\$000	
REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat. ....	Idem.....	4:000\$000		
Rep. ....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000\$000		
1º Secretario de Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat. ....	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral em Montevidéo.. Ord..	Lei n. 550, de 31 de dezembro de 1898.	3:000\$000		
Grat. ....	Idem.....	7:000\$000		
1 Dito no Salto..... Ord..	Idem... ..	2:500\$000		
Grat. ....	Idem.....	4:300\$000		
<i>Material</i>				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação .....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	47:500\$000	
PARAGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat. ....	Idem.....	4:000\$000		
Rep. ....	Idem.....	10:000\$000		
1º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	3:000\$000		
Grat. ....	Idem.....	3:000\$000		
		26:000\$000	233:000\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
Transportes.....		26:000\$000	233:000\$000	
1 Vice-consul em Assumpção... Grat.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	4:000\$000		
Material				
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	22:500\$000	
SUISSA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat.	Idem.....	4:000\$000		
Rep.	Idem.....	10:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
Material				
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	27:500\$000	
GRÃ-BRITANHA E HOLLANDA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat.	Idem.....	4:000\$000		
Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	14:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito .....	Ord..	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral em Liverpool.. Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	7:000\$000		
1 Consul em Londres..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	4:500\$000		
1 Dito em Cardiff..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	4:500\$000		
		59:000\$000	293:000\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
Transportes.....		59:000\$000	293:000\$000	
1 Consul em Southampton..... Ord..	Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.	2:500\$000		
Grat. Idem.....		4:500\$000		
1 Chancellor em Liverpool..... Ord..	Dec. n. 937, B de 11 de novembro de 1890.....	2:000\$000		
Grat. Idem.....		2:000\$000		
<i>Material</i>				
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação .....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	1:500\$000	73:500\$000	
<i>FRANÇA</i>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.		14:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
1 2º dito..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral no Havre..... Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
1 Consul em Pariz..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		4:500\$000		
1 Dito em Marselha..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		4:500\$000		
1 Dito em Bordéus..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		4:500\$000		
<i>Material</i>				
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:000\$000	70:000\$000	
				436:500\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
Transportes.....			438:500\$000	
<b>RANTA SÉ</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	0:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		10:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
<b>Material</b>				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	27:500\$000	
<b>PORtUGAL</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.		12:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
1 Consul Geral em Lisboa..... Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000\$000		
1 Chanceller do Consulado Geral em Lisboa..... Ord..	Grat. Idem.....	7:000\$000		
Ord.. Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.		3:000\$000		
Grat. Idem.....		2:000\$000		
1 Consul no Porto..... Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:500\$000		
Grat. Idem.....		4:500\$000		
<b>Material</b>				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação .....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	1:000\$000	52:000\$000	
			510:000\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
Transporte....			510:000\$000	
<b>IMPERIO ALEMÃO</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat.	Idem.....	4:000\$000		
Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral em Hamburgo... Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	7:000\$000		
1 Chanceller em Hamburgo.... Ord..	Dec, n. 907 B, de 11 de novembro de 1900.	2:000\$000		
Grat.	Idem.....	2:000\$000		
1 Vice-Consul em Bremen..... Grat.	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	4:000\$000		
<i>Material</i>				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	48:500\$000	
<b>BELGICA</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat.	Idem.....	4:000\$000		
Rep.	Idem.....	10:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul em Antuerpia..... Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	4:500\$000		
<i>Material</i>				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação .....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação. ....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	34:500\$000	
			539:000\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	LDMAS	VOTADO PARA 1901
Transporte.....				599:000\$000
AUSTRIA-HUNGRIA				
i Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep.. Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.		10:000\$000		
i 2º Secretario da Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
Material				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000		27:500\$000
RUSSIA				
i Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep.. Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.		10:000\$000		
i 2º Secretario da Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
Material				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Idem.....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000		27:500\$000
ITALIA				
i Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep.. Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.		12:000\$000		
i 1º Secretario da Legação... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
		28:000\$000	054:000\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
Transportes...		28:000\$000	654:000\$000	
1 Consul Geral em Genova....	Ord... Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000\$000		
	Grat.. Idem.....	7:000\$000		
1 Chancellor em Genova.....	Ord... Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000\$000		
	Grat.. Idem.....	2:000\$000		
<i>Material</i>				
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	44:500\$000	
<i>HESPAÑA</i>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario....	Ord... Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
	Grat.. Idem.....	4:000\$000		
	Rep.. Idem.....	10:000\$000		
1 2º Secretario de Legação....	Ord... Idem.....	2:500\$000		
	Grat.. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul em Barcelona.....	Ord... Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:300\$000		
	Grat.. Idem.....	4:500\$000		
<i>Material</i>				
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895..	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	34:500\$000	
<i>JAPÃO</i>				
1 Encarregado de negocios....	Ord... Dec. n. 644, de 16 de novembro de 1899.	3:000\$000		
	Grat.. Idem.....	3:000\$000		
	Rep.. Idem.....	8:000\$000		
<i>Materia!</i>				
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.	500\$000	16:500\$000	
			749:500\$000	729:500\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1901
6ª (ouro)				
Ajudas de custo				
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos.....			80:000\$000	80:000\$000
7ª (ouro)				
Extraordinarias no exterior				
Para socorros a brasileiros desvalidos e naufragos em países estrangeiros, telegrammas, e outras despesas eventuais.....			60:000\$000	60:000\$000

#### Observações

Na quantia destinada ao pessoal da verba já há uma diminuição de 600\$000 proveniente de se ter pedido a gratificação do Director Geral de acordo com o Decreto n.º 291 de 29 de março de 1890.

Para o material da mesma verba pede-se igual quantia à votada para o corrente exercício, classificando-se, porém, as despezas mais de acordo com as necessidades do expediente da secretaria de Estado.

Para comissões de limites pede-se 400:000\$000 papel-moeda, por ser a verba de 200:000\$000 votada para 1901, insuficiente para as comissões de limites com a República Argentina, com a Bolívia e com a Guyana Franceza. Em compensação suprime-se a verba 8ª de 100:000\$000, ouro, por ter sido extinta a comissão relativa à questão de limites com a Guyana Inglesa.

Na verba 5a—Legações e Consulados—augmenta-se: 28:000\$000 para as representações dos ministros no Perú, Bolívia, Paraguai, Suissa, Santa Séc, Belgica e Hespanha, de acordo com a lei n.º 322 de 8 de novembro de 1895 e 3:000\$000 para os vencimentos de 1º Secretários nas Legações no Perú, Bolívia e Paraguai, também de acordo com a referida lei; diminui-se: 11:000\$000 com as supressões do consulado em Trieste e do vice-consulado em Posadas, propostas no presente relatório, e que continuam a dar déficits. O aumento nesta verba fica, pois, reduzido a 20:000\$000, ouro. Comparando-se, porém, o total da verba ouro do orçamento de 1901 com o projectado para 1902, verifica-se que haverá uma diminuição de 80:000\$000, ouro, em favor do proximo exercício. Para as outras verbas pedem-se as mesmas quantias.

4a Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 22 de abril de 1901.

O DIRECTOR,

LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO

# ANNEXO N. 5

(Montepio)

ANEXO N.º 5

Quadro dos contribuintes do montepio obrigatorio dos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores que faleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensiones, de 1890 ate 31 de marzo de 1900

NOME DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOME DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSAO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe.	6 de set. de 1891.	200\$000	(1) Theodora de Brito Castello Branco, viúva. Filhos. . . Francisco Gil . . . Dória Antonietta . . .	30 de jan. de 1892. Idem . . . Idem . . .	750\$000 375\$000 375\$000
José Coelho Gomes . . .	2º Secretario da Legação.	6 de julho de 1892.	200\$000	Luisa Hatcher Gomes, viúva . . . . .	3 de set. de 1892.	1:250\$000
Dr. Luiz Pires Garcia . .	Consul Geral de 1ª classe.	24 de out. de 1892.	200\$000	(2) Rosa de Amorim Pires Garcia, viúva.	23 de dez. de 1892.	2:000\$00
Francisco Paulo de Farias.	Continuo desta Secretaria do Estado	16 de abril de 1893.	200\$000	(3) Rita Maria de Farias, viúva. . . . .	17 de abril de 1893	300\$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.	25 de março de 1893.	200\$000	Filhos. . . (4) Horacio . . . (5) Julietta. . . . . Carlos . . .	Idem . . . Idem . . . Idem . . .	100\$000 100\$000 100\$000
Luiz Caetano da Silva . .	Director da Secção desta Secretaria do Estado.	22 de julho de 1893.	200\$000	Georgina . . . . . Helena . . . . . (6) Eduardo . . . . . Maria . . . . .	23 de maio de 1893. Idem . . . . . Idem . . . . .	750\$000 750\$000 750\$000 750\$000
José Gurgel do Amaral Vallenete.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.	3 de junho de 1893.	200\$000	(7) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã . . . . . Marietta Bastos, sobrinha . . . . .	27 de julho de 1893. Idem . . . . .	1:200\$000 1:200\$000
João Carneiro do Amaral . .	Director da Secção desta Secretaria do Estado.	1 de out. de 1893.	200\$000	(8) Leopoldina Gasselseder, viúva . . . . .	21 de ag. de 1893.	3:000\$000
				Lavinia Ludwig do Amaral Fonseca Noves, casada, neta.	7 de out. de 1893.	2:400\$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA A PAGAR DA DATA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPOR TANCIA DA PENAÇAO ANNUAL
Antonio Augusto de Castilho.	Consul Geral da classe.	19 de jan. de 1894.	200\$000	Maria Oliveira de Castilho, viúva. . . . . Maria da Castilho Lemos e Silva, casada, filha	17 de março de 1894 Idem . . . . .	1:000\$000- 1:000\$000-
Thomas Fortunato de Brito	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 1ª classe em disponibilidades.	27 de fev. de 1894.	200\$000	Maria Fortunata Hartley, irmã. Ella Fortunata de Brito, Asambuja, irmã. Carolina Saidanha da Gama, sobrinha.	31 de março de 1894 Idem . . . . .	1:000\$000- 1:000\$000- 500\$000
Cesar Augusto Viana de Lima.	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 2ª classe.	15 de set. de 1894.	200\$000	Grimaneza Viana de Lima, viúva. . . . .	28 de dez. de 1891.	2:500\$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos.	1º oficial desta Secretaria de Estado	1º de maio de 1895.	200\$000	Alcira Hermínia Bruce da Cunha Bastos, viúva	27 de maio de 1895.	0:00\$000
Pedro Cândido Affonso de Carvalho.	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 2ª classe.	14 de maio de 1895.	200\$000	Manoela Affonso de Carvalho, viúva . . . . . Filhos . . . . .	19 de set. de 1893. (Ireneu. . . . . Quirino. . . . . Mortenola. . . . . Laura. . . . . Idem . . . . .	1:250\$000 227\$500 227\$500 227\$500 227\$500 227\$500
Rita Maria do Farias.	Viúva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paulo de Farias.	16 de jan. de 1896.		Carlos Paulo da Farias, filho . . . . .	4 de março de 1890	300\$000

João Francisco Leite Nunes	Consul. . . . .	29 de jan. de 1890.	200\$000	Theresa da Conceição Castro Nunes, viúva . . . . . Francisca Nunes de Albuquerque	23 de março de 1890.	0:00\$000
				Quelia. . . . . Vítor. . . . . Filhos . . . . . Theresa. . . . . Maria Estella. . . . . Marianna. . . . . Carlos. . . . . (10) Plínio . . . . .	Idem . . . . . Idem . . . . .	788\$85 788\$85 788\$85 788\$85 788\$85 788\$85 788\$85 788\$85
José Joaquim Maria Nascentes de Asambuja.	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário aposentado.	12 de jun. de 1890.	200\$000	Feliciano Vandelli de Andrade Asambuja . . . . .	3 de julho de 1890.	1:000\$000
Pedro Pinholho Guimarães.	Diretor da Secção desta Secretaria de Estado.	8 de jun. de 1890.	200\$000	Henriqueta Ferreira l'Inheiro Guimarães, viúva . . . . .	15 de out. de 1890.	2:400\$000
Antônio de Araújo Itajubá.	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	3 de nov. de 1897.	200\$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viúva. . . . .	18 de maio de 1898.	3:000\$000
Francisco Vieira Monteiro.	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	28 de fev. de 1898.	200\$000	Josquina do Amorim Vieira Monteiro, viúva. . . . . Filhos . . . . .	15 de junho de 1898.	1:500\$000
Napoleão de Siqueira Lamatax.	1º Secretário da Legação aposentado.	31 de out. de 1898.	200\$000	Frederico de Siqueira Lamatax, viúva . . . . . Filhos . . . . .	10 de out. de 1898 . . . . .	1:500\$000
Dr. Casimiro Dias Vieira Junior.	Consul. . . . .	30 de jan. de 1897.	200\$000	(11) Ricardo . . . . . Maria Theresia . . . . . Anna . . . . . Merceles . . . . . Della . . . . . Fernando . . . . .	25 de nov. de 1898. Idem . . . . . Idem . . . . .	208\$313 208\$313 208\$313 208\$313 208\$313 208\$313
Alfredo José Ferreira Baptista.	2º oficial desta Secretaria de Estado.	31 de out. de 1899.	200\$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viúva . . . . . Filhos . . . . .	8 de nov. de 1899. (Nestor . . . . . Wenceslau . . . . . (12) Edmundo . . . . .	750\$000 210\$000 210\$000 210\$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA A LIONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTE DA PREMIAÇÃO ANUAL
Bacharel Luis Caetano Pereira Guimarães.	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário aposentado.	19 de maio de 1898.	200\$000	Filhos : { Iracema Gabriella Horacio Gabriel.	90 do março de 1900. Idem . . . . . Idem . . . . . Idem . . . . . Idem . . . . .	660\$000 660\$000 660\$000 660\$000 660\$000
Theodora do Brito Castello Branco.	Viúva do Consul Geral da 2ª classe Francisco Gil Castello Branco.	23 de março de 1899.	.....	Filhos : { Francisco Gil Dora Antoneta.	Apostila de 80 de fev. de 1900.	570\$000 810\$000
Leonardo Lessa Junior.	Amanuense desta Secretaria de Estado.	16 de fev. de 1900.	200\$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, Irmã.	3 de abril de 1900.	1:100\$000
Egas Muniz Barreto de Aragão.	1º Secretario de Legação.	8 de out. de 1898.	200\$000			
Oscar Heynder do Amaral.	1º Secretario de Legação.	20 do set. de 1899.	200\$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle.	Consul Geral da 1ª classe.	2 de fev. de 1899.	200\$000	Josephina Hoffmann do Desterro, filha Carolina Hoffmann do Desterro, filha	11 de junho de 1900. Idem . . . . .	1:000\$000 1:000\$000

Bacharel Carlos Viana Ferreira.	Ex-2º Secretario de Legação.	3 de junho de 1900.	200\$000	Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viúva .	23 de out. de 1900.	1:350\$000
João Pereira de Andrade.	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário aposentado.	24 de agt. de 1900.	200\$000	{ Julia de Argollo Ferrão, filha, casada Alexandrina Olga de Andrade e Silva, filha, casada Paulina Andrade Accioli de Brito, filha, casada . . . . .	10 de jan. de 1901. Idem . . . . . Idem . . . . .	1:000\$000 1:000\$000 1:000\$000
Bacharel Americo de Campanha.	Consul Geral da 1ª classe.	21 de jan. de 1903.	200\$000	{ Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viúva. Maria Amália de Campos, filha . . . . .	18 de março de 1901. Idem . . . . .	750\$000 750\$000

- (1) Falleceu a 23 de março de 1903. Retornou a pensão para seus filhos.  
 (2) Falleceu em Paris a 7 de junho de 1894. Extinguiu-se a pensão.  
 (3) Falleceu a 10 de janeiro de 1903. Retornou a pensão para seu filho.  
 (4) Falleceu a 21 de janeiro de 1901. Extinguiu-se a pensão.  
 (5) Falleceu a 1 de agosto de 1894. Extinguiu-se a pensão.  
 (6) Completou a maioridade. Extinguiu-se a pensão.  
 (7) Falleceu a 12 de dezembro de 1894. Extinguiu-se a pensão.  
 (8) Casou-se em Viena a 30 de junho de 1898. Extinguiu-se a pensão.  
 (9) Completou a maioridade. Extinguiu-se a pensão.  
 (10) Completou a maioridade. Extinguiu-se a pensão.  
 (11) Completou a maioridade. Extinguiu-se a pensão.  
 (12) Falleceu a 21 de janeiro de 1901. Idem, idem.